HISTORIA

DOS

ESTABELECIMENTOS SCIENTIFICOS

LITTERARIOS E ARTISTICOS

DE

PORTUGAL

NOS SUCCESSIVOS REINADOS DA MONARCHIA

POR

José Silvestre Ribeiro

SOCIO EFFECTIVO DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

TOMO VIII

LISBOA

TYPOGRAPHIA DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS

1879

De nos jours, d'ailleurs, je ne vois d'emploi plus honorable et plus agréable de la *vie que d'écrire* des choses vraies et honnêtes qui peuvent... servir, quoique *dans une petite mesure*, la bonne cause.

TOCQUEVILLE.

PROLOGO

Esperavamos, e era esse o nosso mais vivo desejo, concluir n'este tomo as noticias pertencentes ao reinado da senhora D. Maria II (19 de setembro de 1834 a 15 de novembro de 1853). Mas, apesar de todas as diligencias, foi-nos impossivel realisar o nosso intento, e forçados nos vemos a reservar para o tomo seguinte a exposição de que é relativo á Universidade de Coimbra no predito periodo, passando depois a referir tudo o que, na especialidade do nosso trabalho, diz respeito aos annos que foram correndo até ao infausto dia do fallecimento do senhor D. Pedro V, 11 de novembro de 1861.

Temos agora a satisfação de annunciar aos leitores, que, em seguida aos indices privativos d'este tomo, apresentamos o *Indice geral de todos os assumptos de que se trata nos oito tomos de que se compõe já esta obra.*

D'esta sorte habilitamos os estudiosos para facilmente buscarem n'este repositorio (como se fosse um diccionario) a especialidade que mais lhes interessar; ao passo que todos podem reconhecer desde logo o quanto é consideravel o numero de objectos, sobre os quaes encontrarão no mesmo repositorio algumas noções ou esclarecimentos.

ADVERTENCIA

Os reis e os principes, e em geral todos os individuos mencionados n'este tomo, só figuram com referencia ás sciencias, lettras e artes. Unicamente por excepção, e muito de passagem, se aponta alguma circumstancia notavel, politica, moral ou economica, que lhes diga respeito.

Para não interrompermos o seguimento das noticias em cada reinado, havemos de consagrar, no decurso d'esta obra, breves capitulos especiaes aos seguintes assumptos: *estudos nas ordens religiosas; bibliothecas; theatros.*

HISTORIA

DOS

ESTABELECIMENTOS SCIENTIFICOS

LITTERARIOS E ARTISTICOS DE PORTUGAL

NOS SUCCESSIVOS REINADOS DA MONARCHIA

REINADO DA SENHORA D. MARIA II

(CONCLUSÃO DO PERIODO DE 1834-1853)

JORNALISMO SCIENTIFICO, LITTERARIO E ARTISTICO, DO REINADO DA SENHORA D. MARIA II

(CONTINUAÇÃO E CONCLUSÃO)

Como dissemos no final do tomo VII, fomos obrigados a reservar para o VIII a restante e mais avultada exposição do assumpto que encetaramos: *Jornalismo scientifico, litterario e artistico* do reinado da senhora D. Maria II.

Por esse motivo damos começo ao presente volume com a continuação do mesmo assumpto; aproveitando, porém, esta opportunidade para mencionar alguns jornaes, que na ordem alphabetica são anteriores ao ultimo do referido tomo VII, e que nos foi impossivel fazer entrar na primeira serie.

Agora proseguiremos, sem interrupção, as noticias relativas ao jornalismo; advertindo novamente que não podemos lisonjear-nos de apontar tudo quanto ha n'esta especialidade; e que, por brevidade, nos restringimos a breves indicações dos titulos dos periodicos, data da sua publicação, fim a que se propozeram, e rapida apreciação do seu merecimento.

ıe se devia suppor escolhido pelos criticos do theatro; conscios esta-
ımos nós de que não faltaria quem censurasse os actos da empreza
omes Lima, e pretendesse desacreditar a companhia; e effectivamente
ssim aconteceu.»

Ainda mais. Em 26 de agosto do referido anno de 1838 saíu um
upplemento ao num. 18 da *Atalaia*, assim concebido:

«Tendo cessado, como vemos das declarações abaixo transcriptas,
ı guerra que ao Theatro da Rua dos Condes fazia o *Desenjoativo;* a
Atalaia, que deve a sua apparição a esta guerra, deixará tambem de
ıpparecer em quanto não for novamente provocada ao combate por
aquelle ou outro qualquer jornal, onde com desfigurado estylo, e enco-
berto, se pretenda continuar o que altamente se affirma haver termi-
nado.»

Aurora Recreativa (A). Semanario Instructivo.

Data do anno de 1847.

Na *Introducção* diziam os redactores: «Um phenomeno que se ob-
serva nos dominios da *imprensa*, bastará elle para fazer a sua verdadeira
apologia: *é o grande effeito do derramamento das luzes por sobre os cam-
pos do universo.*»

Offerecemos (diziam depois) á benevolencia dos nossos leitores,
não tanto os fructos de um talento abalisado, *que na nossa edade mal
podemos possuir*, mas os de um bom desejo de concorrermos para a
illustração e de nos illustrarmos.

Vê-se do ultimo enunciado que os redactores da *Aurora Recreativa*
tinham então a invejavel felicidade de serem moços; e tambem se vê que
os inflammava um louvavel enthusiasmo pela causa da instrucção dos
povos.

Na *Aurora Recreativa* se nos deparou um tocante artigo intitulado
«*Humanidade*», que assim termina:

«Nunca poderei ser feliz quando for insensivel ás desgraças dos ou-
tros: amo os pobres, que são elles os que contribuem para a minha
ventura: junto-os em torno de mim; faço-lhes o bem que posso; e elles,
derramando lagrimas de reconhecimento, rogam por mim ao Ente Su-
premo, de quem recebi tão suave preceito de amor.»

Aqui e acolá se encontram no mesmo periodico artigos sobre as-
sumptos interessantes; algumas noticias topographicas; poesia; roman-
ces.

Auxiliador Industrial Portuguez (O), ou Archivo dos progressos industriaes.

Data do anno de 1849.

Propunha-se a transmittir aos artistas os conhecimentos que lhes são necessarios e uteis.

Uma bem traçada *introducção* estava á frente do primeiro numero, e ahi se assignalava a missão que o redactor tomava á sua conta:

«*Descrever* o resumo de alguns conhecimentos filhos da civilisação, *seguir* seu andamento progressivo desde os tempos barbaros até os nossos dias, tornal-os caros e apreciados á mocidade industrial e artistica, cujos espiritos se acharem ainda pouco illuminados, e offerecer-lhes as noticias e as novas praticas uteis ás artes industriaes sob as formas mais faceis: tal será o fim d'aquellas fadigas que ao zelo e protecção dos artistas portuguezes recommendamos.»

São muito de notar, e prouvera a Deos que de continuo estivessem presentes á consideração de tantos interessados, as *instrucções geraes*, que o redactor inseriu no primeiro numero da sua folha *semanal para os mestres e para os operarios de qualquer officina*. Ali se insinuou o que é necessario para que um mestre de officina possa ser obedecido, respeitado e amado dos seus operarios; o como devem haver-se éstes ultimos; a conveniencia de uma discreta divisão de trabalhos; …

Como amostra da gravidade de tal escripto citaremos este trecho: «Nas officinas do estado e nas dos particulares que durante a minha emigração visitei em Inglaterra e em França, nos arsenaes da marinha militar e mercantil, em toda a parte vi os operarios occupados em seus respectivos trabalhos, não desviarem os olhos nem mesmo as cabeças para encararem ou verem qualquer visitador.»

Encontram-se no *Auxiliador Industrial Portuguez* interessantes noticias scientificas e praticas relativas ás coisas da industria.

Beija-Flor (O). Semanario de instrucção e recreio.

Saiu o primeiro numero em 15 de agosto de 1838.

O nome d'este jornal é a reproducção emblematica de uma ave assim chamada, ou tambem Pega-flor ou Pica-flor. «Ave do Brasil, de côres lindissimas cambiantes, um bico fino e longo, o qual elle mette nas flores, para lhes chupar o mel, de que se sustenta.» *(Moraes. Dicc.)*

Á semelhança d'esta ave, declaravam os redactores pretenderem buscar «quanto houvesse de melhor dentro da orbita em que se propozeram girar.»

Os redactores tinham na conta de muito proveitoso um jornal, em que a virtude se avive com exemplos heroicos, em que a moral se desenvolva candida como ella é; um jornal que apresente todos os bellos e admiraveis rasgos, ou tirados da historia, ou çreados pela imaginação dos moralistas; um jornal, onde a satisfação de uma curiosidade alegre inspire facilmente um sopro de vida pura, e abra no coração um manancial de virtudes sociaes.

Factos historicos, apuradamente escolhidos; historias graciosás, ornadas em cada numero com uma bella estampa lithographada: eis o que havia de constituir a parte principal do *Beija-Flor*. «Algumas vezes (acrescentavam os redactores), poesia selecta, varios artigos de recreação das sciencias, variedades, anedoctas, e algumas charadas, completarão o jornal.»

Não devo omittir que logo no primeiro numero do jornal vinha uma *descripção ornithologica do beija-flor*, contendo o magnifico elogio d'esta avesinha feito por Buffon, e as noticias scientificas ministradas por outros naturalistas. Buffon lhe chama joia da natureza, com a qual não podem pleitear competencia as pedras preciosas e os metaes polidos pela arte; pequenino ente, collocado no ultimo grau da escala da grandeza, a quem aliás couberam todos os dotes e dons de riqueza, só parcialmente liberalisados ás outras aves.

De passagem diremos que a estas avesinhas dão os francezes o nome de *colibris*.

Biographo (O).

O primeiro numero é datado de 1 de julho de 1838.

Os redactores declararam que os movera o desejo de que, por um modo suave, e pouco dispendioso, chegasse ao conhecimento de todos a historia abreviada dos homens que se fizeram celebres pelo genio, pelos talentos, virtudes, armas ou lettras. Seriam tambem comprehendidos os que tristemente adquiriram celebridade pelos crimes que perpetraram.

Era convicção dos redactores que a biographia é uma parte essencial, ou pelo menos de summo interesse, da instrucção publica; parecendo-lhes que bastava para abonar este conceito o infatigavel desvelo com que um grande numero de sabios se teem occupado d'este objecto.

Começaram pela biographia do grande Affonso de Albuquerque.

Desenjoativo Theatral (O).

Data do anno de 1838.

Adoptou uma excellente divisa: *Rien n'est bon que le vrai, le vrai seul est aimable.*

Prometteu que só escreveria verdades em seus artigos; seria inteiramente estranho á politica; não admittiria o mais leve ataque pessoal.

Veja o que ha pouco dissemos a proposito da *Atalaia Nacional dos Theatros*, e o que adiante noticiamos a proposito do *Raio Theatral.*

Entre-Acto (O). Jornal dos Theatros.

Saíu o primeiro numero em 17 de maio de 1837.

Declarava que havia de publicar um numero tres vezes na semana; analysar todas as peças, danças e outros divertimentos que fossem á scena; dar todas as noticias que interessassem aos theatros, assim nacionaes como estrangeiros; inserir variedades elegantes e agradaveis.

Começou por dar noticias ácerca da opera, *Os Puritanos* (Musica de Bellini), representada no theatro de S. Carlos.

Expressavam os redactores esta convicção: Desde que a imprensa em Portugal se occupou com os nossos theatros, e exerceu sobre elles a sua censura, era sensivel o aperfeiçoamento que se tinha seguido.

Entre-Acto.

Saíu o primeiro numero em 30 de agosto de 1840.

Dividia-se em duas partes: boletim theatral interior; e boletim theatral exterior.

A 1.ª daria noticia do andamento dos theatros portuguezes, com a competente analyse das peças novas que fossem apparecendo.

A 2.ª seria destinada para os theatros estrangeiros, publicando apenas os acontecimentos mais notaveis.

Conteria tambem alguns artigos de recreio e instrucção.

Entre-Acto.

Saíu o primeiro numero em 2 de outubro de 1852, tendo os mesmos redactores da «Quinzena».

Promettiam continuar a ser os admiradores do talento, os protectores do fraco, os conselheiros animadores dos genios nascentes; pretendendo desempenhar a missão de escriptores imparciaes.

Tem graça o modo porque informavam o publico sobre a publicação do jornal: «O Entre-Acto não é semanal, nem mensal; sairá todas

as vezes que estiver prompto, e estará prompto quando tivermos paciencia de o escrever. Póde acabar no primeiro numero, e póde durar annos.»

Espelho do Palco (O). Jornal dos Theatros.

O primeiro numero saíu em 1 de setembro de 1842.

O proprio jornal dizia:

«*O Espelho do Palco!* Que titulo! Sim, senhores, *O Espelho do Palco* estará sempre prestes a reflectir tudo quanto o publico vê e não vê nos theatros, tudo quanto actores e actrizes fazem, inventam e até imaginam.»

Adiante havemos de mencionar outro periodico do mesma data «*O Pirata*» com o qual entrou em polemica *O Espelho do Palco.*

Fama (A). Jornal de Litteratura e dos Theatros. Revista das Sciencias e das Bellas Artes.

Saíu o primeiro numero em 8 de janeiro de 1843.

Ha annos a esta parte (dizia a *introducção*) Lisboa tem visto apparecerem e desapparecerem diversos jornaes *chamados de theatro.* Foram meteoros que luziram um momento: apagaram-se com extrema rapidez.

A *Fama* apresentava-se como sendo um jornal serio, e assim formulava as suas promessas:

«Eis-ahi pois a razão porque a *Fama* junto com as considerações sobre a scena e sobre a arte, que buscará elevar á maior altura possivel, não desprezará nenhum outro genero de litteratura, e buscará exigir de cada ramo, de cada sciencia, e ainda de cada facto um accommodado e proporcionado contingente, para que por todos os caminhos possiveis se concorra á illustração, á educação, á intelligencia e á consciencia do theatro.»

Galeria Litteraria. Publicações de A. Urbano.

Começou em janeiro de 1853.

Não podémos encontrar o primeiro numero, o segundo tem a data de 25 de janeiro d'aquelle anno. No segundo numero e nos seguintes, vimos alguns artigos de moral religiosa, originaes e traduzidos, algumas poesias, e variedades.

Iman (O). Jornal de gosto. Leituras para ambos os sexos. Por uma sociedade. 1847.

Contém romances.

Instructor Portuense (O). Periodico mensal, tendo differentes artigos de educação, litteratura, moral, historia, sciencias e artes.

O primeiro numero saiu em janeiro de 1844.

A introducção é assignada por José Fernandes Ribeiro, e n'ella faz sentir o motivo e o plano do seu periodico:

«....Vendo que muitos principios faltam, explicados em a nossa lingua, para adiantamento dos estudiosos em varios ramos dos conhecimentos humanos, resolvi publicar o que havia traduzido e vier a traduzir nos momentos que for roubando ao meu descanso, para que a sociedade se possa d'elle aproveitar.»

Desenvolvendo esta declaração, dizia que nas columnas do seu periodico faria entrar diversos artigos, traduzidos de varias linguas estrangeiras, que lhe parecessem de utilidade publica. «D'este modo a creança que apenas saiba ler, o mancebo já adiantado nos seus estudos, a donzella instruida, e emfim quasi todas as classes da sociedade, acharão proveitosa a sua leitura.»

Em verdade o *Instructor* contém variados artigos sobre assumptos interessantes da industria e do commercio.

Fez boa escolha de maximas, que aqui e acolá reproduz em suas columnas; como, por exemplo as seguintes:

A eloquencia é uma pintura do pensamento. *Pascal.*

O juiz deve ter o livro da lei na mão, e o espirito d'ella no coração.

Seria por certo um livro curioso aquelle onde se não encontrassem mentiras. *Napoleão.*

Jardim Litterario. Semanario de instrucção e recreio.

Data do anno de 1847.

Tem esta epigraphe:

Floriferis ut apes in saltibus libant,
Omnia nos itidem depascimur aurea dicta.

Lucr. lib. I.

Á proveitosa abelha semelhantes
Libando nos jardins mimosas flores,
Nós com aureas doutrinas cuidaremos,
Deleitando, instruir nossos leitores.

«Será o nosso *Jardim* (dizia-se na *introducção*) litterario, philoso-

phico e moral, e, quanto nos seja possivel, instructivo. O entrelace de algumas peças poeticas, anecdotas, fabulas e historietas, contribuirá tambem, não só á instrucção, porém ao deleite; desempenhando assim a grande maxima do grande vate, que nos assevera *que levará toda a vantagem todo aquelle que, a proposito, souber misturar o util com o agradavel;* maxima adoptada com feliz successo por tantos illustres escriptores, antigos e modernos».

Fez-nos muito grata impressão este enunciado da *introducção:*

«O nosso *jardim* rejeitará todas as flores que sejam o emblema de uma falsa eloquencia, para apresentar severidade de principios á consciencia dos nossos concidadãos, a quem se deve a verdade simples e viva: e estes nos farão os melhores presentes, se quizerem honrar nossas columnas com seus dictames e doutrinas.»

Jornal da Associação Industrial Portuense.

Foi o orgão da indicada Associação. Tinha esta por fim desenvolver e aperfeiçoar a industria, e instruir e educar as classes laboriosas; estabelecer cursos de desenho industrial e technologico.

Saíu á luz o primeiro numero do jornal em 15 de agosto de 1852, e devia ser publicado nos dias 1 e 15 de cada mez.

Jornal da Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa.

Em maio do anno de 1835 organisou-se em Lisboa a Sociedade das Sciencias Medicas. Já a esse tempo existia um jornal (começado a publicar em janeiro do mesmo anno) com o titulo de *Jornal das Sciencias Medicas de Lisboa,* do qual havemos de fazer menção em chegando a sua vez na ordem alphabetica.

Desde, porém, que se constituiu a *Sociedade,* passou aquelle jornal a denominar-se *Jornal da Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa;* e d'este tratamos agora.

Adoptou-se a seguinte epigraphe:

Grata res est cuncta profutura vulgare.
Cassiod. Var. Lib. 9 *Ep.* 16.

Os estatutos da sociedade foram approvadas pela portaria de 19 de fevereiro de 1836, assignada pelo ministro do reino, o muito esclarecido Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.

No artigo 30.° diziam os estatutos:

«A Sociedade terá um jornal intitulado *Jornal da Sociedade das*

Sciencias Medicas de Lisboa, redigido por uma commissão permanente, chamada *Commissão do jornal*, que o comporá das materias que julgar mais dignas. Incumbe á mesma commissão corrigir a linguagem de todas as peças que em seus numeros forem publicadas.»

É obvio que o jornal havia de estar em harmonia com o fim da sociedade, qual era o expressado no artigo 2.º dos mesmos estatutos, assim concebido:

«O seu fim é o progresso de todas as partes da sciencia de curar e dos mais ramos scientificos, que tiverem com ella relações, especialmente no que mais se refere á nação portugueza.»

Muito havia que fazer n'aquella época! Excellentes noticias, muito instructivos escriptos começaram desde logo a ser publicados no esperançoso jornal.

Temos diante nós um dos primeiros numeros do anno de 1836, e ahi lemos um discurso proferido pelo distincto professor Bizarro (C. J. de A.), no qual são apontadas algumas necessidades que então havia no tocante ás coisas de saude. O ramo administrativo de saude militar estava em confusão; faltavam lazaretos nos nossos portos de mar; na maior parte das povoações do reino, e mais ainda nos campos, morriam innumeraveis creaturas humanas desamparadas de soccorros medicos; os hospitaes existentes careciam de urgentes melhoramentas, e era indispensavel o estabelecimento de outros. (De passagem observaremos que já então se tomava nota do que dissera Cabanis: *em vão se farão melhoramentos nos hospitaes, se não se começar por lhes diminuir o numero de doentes.)* Necessitava-se de um hospital para a infancia; fazia estremecer de horror o estabelecimento que então havia para os alienados.

Este quadro melancolico mostra o muito que era necessasio providenciar em materia de saude; indica a utilidade do jornal de que tratamos, e revela ao mesmo tempo os progressos que o tempo tem trazido, embora lentamente, e os que no futuro esperamos ainda.

Jornal da Sociedade dos Amigos das Lettras.

O 1.º numero d'este jornal saiu á luz em abril de 1836.

Formara-se uma associação de homens dedicados á cultura das lettras e das sciencias, zelosos pelo engrandecimento da patria, com o fim de reunir e centralisar os esforços para robustecer a vida intellectual dos portuguezes.

Merecem ser recordadas as proprias expressões dos associados: «A associação de tantos homens, todos amantes de sua patria, anto.

lhou-se a alguns d'elles que se corriam de ver tantas nações mais diligentes, dever ser a base de uma *sociedade*, em que para publica vantagem se juntassem em communidade, saber, esforços, e talentos para intentar pôr a sciencia hombro a hombro com a d'essas nações, pois lhes não parecia razão que entre ellas houvesse tal differença de nivel.»

Assentou-se em arredar d'este centro *o espirito de partido*, de sorte que fossem *irmãos em sciencia os homens das mais diversas crenças politicas.*

A sociedade dividiu-se em nove classes; a saber:

Sciencias moraes e politicas; physicas; mathematicas; juridicas; medicas; militares; instrucção publica; litteratura: boas artes; inscrevendo-se cada um dos socios em uma ou mais d'estas classes, segundo as suas especialidades.

A sociedade, tratando de realisar os seus intentos, lembrou-se de publicar uma obra periodica, na qual inserisse memorias uteis, estabelecesse um meio de communicação entre ella e o publico, e acolhesse todos os escriptos tendentes a dar animação ás lettras portuguezas. Deu-se a esta obra periodica o nome de *Jornal da Sociedade dos Amigos das Lettras.*

D'esse jornal sairam apenas cinco numeros, que aliás continham interessantes artigos: o que faz lastimar que não tivesse elle a longa duração que tão proveitosa podia ser.

Publicou os estatutos da sociedade; uma resumida noticia dos trabalhos da commissão de instrucção publica, creada por decreto de 13 de maio de 1834; um artigo sobre a importancia da economia politica; a *Memoria* escripta pelo doutor José Feliciano de Castilho em 1818 *sobre as ilhas da provincia de Cabo Verde;* um fragmento das *Ponderações* do padre Antonio Vieira, com referencia ás accusações do Santo Officio contra o livro intitulado *Quinto Imperio;* uma nota de Antonio Feliciano de Castilho ácerca da pessoa de Antonio Ribeiro dos Santos, e d'um escripto d'este intitulado—*Da origem e progressos da poesia de Portugal;* algumas producções poeticas; noticias bibliographicas, etc.

Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana de Lisboa.

O primeiro numero d'este jornal foi publicado em maio de 1836.

A primeira commissão de redacção foi composta dos seguintes socios effectivos: José Dionisio Correia (director); Joaquim Nunes Barbosa (vice-director); Antonio de Carvalho; Antonio Ignacio de Avellar Gregorio de Sousa Pereira; Guilherme Antonio Peres; José Maria Barral.

Jornal das Sciencias Medicas de Lisboa.

Começou esta interessante publicação em janeiro de 1835, associando-se para ella os lentes das escolas de cirurgia do Hospital de S. José: A. J. Farto; A. J. de Lima Leitão; A. P. Cardoso; B. A. Gomes; F. A. Barral; J. J. Pereira; J. da Rocha Mazarem; J. Cordeiro; J. L. da Luz; M. C. Teixeira. (D'estes vivem ainda os srs. Francisco Antonio Barral, e José Lourenço da Luz)

Os associados para a redacção d'este jornal propunham-se a inserir n'elle todas as noticias relativas ás sciencias medicas; tratando, porém, mais de espaço dos assumptos que versassem sobre a medicina, propriamente dita, sobre a cirurgia e pharmacia, como partes mais essenciaes e importantes da arte de curar.

Teria, pois, o jornal por objecto: 1.° Apresentar ao publico memorias sobre os pontos mais interessantes da sciencia, que, ou por novos, ou por pouco conhecidos devessem merecer a acceitação geral; 2.° annunciar as observações clinicas, as operações cirurgicas e todos os trabalhos nos differentes ramos das sciencias medicas, que pela sua importancia fossem julgados dignos do conhecimento publico, tendo todo o cuidado em não admittir senão o que, por sua exacção, podesse concorrer para os progressos das referidas sciencias; offerecer extractos das materias interessantes que se encontrassem nos differentes jornaes medicos, em cujo trabalho os redactores empregariam todo o desvelo necessario, a fim de que fossem o mais exactos e succintos possivel; 4.° finalmente, dar uma noticia das obras e escriptos que se publicassem, relativos ás sciencias medicas, fazer a analyse d'aquelles que se julgasse merecel-a, ou servirem-se das que outros sobre o mesmo objecto houvessem feito, quando os redactores as conceituassem de boas e imparciaes.

Como vimos ha pouco, passou este jornal, em maio de 1835, a denominar-se *Jornal da Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa*, desde que se constituiu a associação do mesmo nome.

Veja: *Jornal da Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa.*

Jornal de comedias e variedades.

Data esta publicação mensal do anno de 1835, e d'ella sairam, ao todo, 27 numeros, no formato de 8.° pequeno.

Contém peças dramaticas, originaes e traduzidas.

Jornal de Pharmacia e sciencias accessorias de Lisboa.

Saiu o primeiro numero em 10 de janeiro de 1848. Era redigido

pelos pharmaceuticos José e Vicente Tedeschi, e João José de Sousa Telles (em 1848).

Não podemos dar mais exacta noticia do alvo a que visavam os estimaveis redactores, do que transcrevendo o seguinte enunciado:

«A fim de auxiliar a tendencia para o progresso scientifico, que tão claramente se manifesta entre nós, e de tornarmos facil aos nossos compatriotas *o acompanharem passo a passo todas as descobertas, experiencias, observações, applicações e aperfeiçoamentos, que na pharmacia e sciencias accessorias se forem fazendo*, não só nos paizes estrangeiros, mas tambem na nossa terra, é que publicamos este jornal especialmente consagrado a um fim tão util como glorioso.»

Jornal do Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas.

A primeira serie d'esta publicação cabe ao reinado da senhora D. Maria II, pois que o primeiro numero tem a data de 12 de fevereiro de 1853, e o 32.° ultimo da serie, é datado de 29 de outubro do mesmo anno.

A segunda serie começou em 16 de maio de 1854, e teve muito limitada duração.

Jornal do Conservatorio.

O primeiro numero d'este semanario tem a data de 8 de dezembro de 1836; e o ultimo tem a data de 5 de junho de 1849, sendo um supplemento ao num. 25.°

Não deve ser confundido este *Jornal* com a *Revista do Conservatorio Real de Lisboa* (de que adiante havemos de fazer menção), não obstante a semelhança do assumpto que ambos tratam.

Continha o *Jornal do Conservatorio* pareceres sobre peças sujeitas á censura; chronica theatral; noticias sobre theatros estrangeiros; romances; biographias de auctores e escriptores dramaticos, e demais artistas, distinctos no palco.

Se inspiram curiosidade e interesse os pareceres das commissões do Conservatorio sobre os dramas que foram submettidos a julgamento litterario, é tambem certo que no *Jornal do Conservatorio* se lêem com satisfação alguns artigos e noticias a respeito do theatro, da musica, e de assumptos correlativos.

No mesmo jornal se encontram alguns traços biographicos a respeito da Grisi, de Mario, de Rachel e de outras actrizes e actores de fama.

Jornal dos Facultativos militares.

Data o primeiro numero d'esta publicação do mez de janeiro de 1843, e durou até ao meado do anno de 1849; sendo depois substituido pelo *Escholiaste Medico.*

Foi fundado pelos cirurgiões militares residentes na capital, e teve successivamente prestantes redactores principaes.

Tinha por objecto: 1.° publicar os casos importantes, que occorressem nas clinicas dos hospitaes militares; 2.° apresentar *memorias* theses ou dissertações, que tivessem directa relação com a medicina militar, ou, não a tendo, fossem de merito não vulgar; 3.° offerecer extractos exactos e succintos das materias interessantes, que se encontrassem nos differentes jornaes medicos nacionaes ou estrangeiros; 4.° finalmente, colligir tudo quanto diz respeito aos cirurgiões militares, e houvesse sido publicado nas ordens geraes do exercito, ou em separado.

Jornal Encyclopedico.

Não se trata aqui do *Jornal Encyclopedico*, do qual saíu o 1.° numero em 1779, recomeçou em 1788 e contiuuou até maio de 1793.

Tam pouco se trata aqui do *Jornal Encyclopedico de Lisboa*, publicado em 1820, e coordenado pelo padre José Agestinho de Macedo, e por Joaquim José Pedro Lopes.

A publicação que mencionamos aqui é a dos annos de 1836 e 1837, da qual sairam apenas quatro numeros, sendo dois dos mezes de novembro e dezembro de 1836, e os dois ultimos de janeiro e fevereiro de 1837.

Era uma tentativa de renovação dos jornaes encyclopedicos antecedentes, que abortou, sem que aliás as lettras e as sciencias perdessem muito com o mau exito da empresa.

Jornal mensal de educação. Redigido sob a protecção especial de S. M. a rainha D. Maria II.

Pela portaria de 25 de setembro de 1835 foi o sr. Antonio de Oliveira Marreca, então administrador geral da Imprensa Nacional, encarregado da fundação e direcção de um jornal mensal, destinado a *fazer conhecer aos novos professores os methodos, o progressivo melhoramento que iam tendo nos outros paizes; os livros mais notaveis que sobre este assumpto apparecessem;* finalmente, *um jornal tendente a desenvolver os differentes ramos da instrucção, considerada na sua perfectibilidade theorica, mas ainda mesmo nos seus resultados praticos em relação aos interesses individuaes, domesticos e sociaes.*

O commissionado apresentou ao governo o programma do jornal em 30 de setembro, e em 6 de outubro immediato foi expedida pelo ministerio do reino uma portaria, na qual era approvado o mesmo programma.

Tenho diante de mim o 1.º numero do jornal correspondente ao mez de outubro de 1835.

Contém uma respeitosa dedicatoria a S. M. a rainha, escripta pelo sr. Antonio de Oliveira Marreca, o qual se demora em tecer os devidos encomios á soberana pelo empenho que mostrava em providenciar sobre a instrucção e civilisação dos portuguezes. Rematava assim: «A historia fallará de V. M. com o mesmo respeito e admiração com que falla de Catharina da Russia, de Christina da Suecia, de Maria Thereza d'Austria, e de Isabel de Hespanha, e de Inglaterra.»

Seguem-se os muito interessantes artigos: *Educação das mulheres; Do ensino publico em Portugal, Ensaio historico; Pensamentos sobre o melhor systema de instrucção primaria*; *Tabella das dimensões de uma escola elementar; Estatistica dos estudos menores de 1828 a 1829.*

Memorial Ultramarino e Maritimo.

O governo, attendendo á conveniencia de dar a maior publicidade aos negocios relativos ás provincias ultramarinas, dos quaes, em verdade, não havia grande conhecimento, resolveu mandar publicar um periodico, intitulado *Memorial Ultramarino e Maritimo.*

NB. O pensamento de redigir o *Memorial Ultramarino e Maritimo* foi do visconde de Sá da Bandeira (depois marquez do mesmo titulo), do qual tivemos occasião de fallar com o merecido louvor a pag. 382 a 389 do tomo VII.

Pela portaria de 5 de fevereiro de 1836, que ordenou a publicação d'este jornal, foi declarado que devia conter:

1.º Uma parte official, comprehensiva das providencias legislativas, e das ordens do governo relativas ao ultramar, por extenso, ou por extracto; bem como das participações officiaes, transmittidas do ultramar, cujo conhecimento fosse util ao publico.

2.º Uma parte não official, que contivesse, por extenso, ou em resumo, algumas memorias sobre o estado das mesmas provincias, sua industria, producções, movimento commercial e naval, e preços correntes dos principaes generos de exportação, tanto nas mesmas provincias como em Lisboa.

que podessem ser de utilidade para a nossa navegação, tanto de guerra, como mercante.

Esta publicação devia ser feita pela secretaria da marinha e ultramar, ao cuidado do respectivo official maior; distribuida, tanto no reino, como no ultramar, a diversas corporações e funccionarios, bem como ás bibliothecas; e appareceria nos primeiros oito dias de cada mez[1].

O *Memorial* foi substituido pelos *Annaes maritimos e coloniaes*, publicação mensal, redigida sob a direcção da *Associação Maritima e Colonial.*

Veja no tomo VI, pag. 230 a 234 e pag. 422 do tomo VII, as noticias que demos a respeito da *Associação, e dos Annaes maritimos e coloniaes.*

Do *Memorial* apenas se publicou o 1.º folheto.

A este respeito poremos diante dos olhos dos leitores a unica noticia que podêmos obter, e vem a ser a que encontrámos na *Introducção* dos *Annaes maritimos e coloniaes*:

«... o governo de S. M. havia tambem sentido esta necessidade, e devidamente a apreciou, quando, pela portaria de 5 de fevereiro de 1836, commetteu á Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar a publicação de um folheto mensal com o titulo de *Memorial Ultramarino e Maritimo*, encarregando especialmente a sua feitura e redacção ao official maior do mesmo ministerio, o sr. conselheiro Antonio Maria Campelo; mas, bem que os talentos e reconhecido saber d'este sr., e a extensão dos conhecimentos positivos que o governo possue sobre as cousas do ultramar fossem garantes seguros da efficacia e do inteiro desempenho d'aquelle trabalho, causas que não conhecemos obstaram todavia á sua continuação, e publicou-se apenas o 1.º folheto. A commissão de redacção, a quem particularmente incumbe dar cumprimento ao artigo dos estatutos, e deliberação posterior da associação, vae pois encher este vasio, dando começo á publicação dos *Annaes maritimos e coloniaes*[2].»

Afóra estes assumptos, conteria o mesmo memorial as noticias

[1] Veja a portaria, indicada no texto, na *Collecção Official da Legislação de* 1836, pag. 27.

[2] Veja: *Annaes maritimos e coloniaes. Publicação mensal redigida sob a direcção da Associação Maritima e Colonial*, num. do 1.º de novembro de 1840.

Mais tarde saíu a lume uma publicação official, com o titulo de *Boletim e Annaes do Conselho Ultramarino.*

O 1.º numero d'esta publicação foi o de fevereiro do anno de 1854.

Tinha por fim satisfazer o que ao referido conselho era determinado no artigo 28.º do seu regimento, assim concebido:

«O conselho publicará, quanto antes, um boletim com toda a legislação antiga e moderna, que respeita ás colonias. E proverá outrosim á publicação dos Annaes com as memorias e noticias que poder obter sobre a riqueza do seu solo, qualidades e propriedades dos terrenos, estado de população, industria, costumes, e quaesquer outros objectos de interesse publico.»

N'esta conformidade, comprehendia o boletim duas partes distinctas: o *boletim*, propriamente dito, que continha a legislação relativa ás colonias (leis, regulamentos, e outras disposições de execução permanente); e *annaes*, contendo memorias ou noticias relativas ao ultramar, sem caracter official, ou tendo-o, que não encerrassem preceitos de natureza legislativa ou regulamentar.

Conjunctamente com a legislação novissima pareceu acertado publicar a legislação antiga.

Nos termos do decreto de 13 de dezembro de 1853 (que regulou a publicação do boletim), foi considerada legislação novissima a collecção de todas as leis, ou disposições com o caracter legislativo, que tem sido promulgadas para o ultramar desde o dia 19 de setembro de 1834, em que assumiu o governo a senhora D. Maria II. Foi considerada legislação antiga a collecção de todas as disposições de execução permanente, de qualquer natureza ou fórma que sejam, mandadas executar nas provincias ultramarinas anteriormente ao indicado dia 19 de setembro de 1834.

Nos annaes deviam ser exaradas as memorias, viagens, e outras quaesquer noticias e informações sobre as provincias ultramarinas portuguezas, e sobre as colonias estrangeiras; e finalmente tudo quanto podesse ministrar luz para o conhecimento e administração d'aquelles paizes, ou lhes interessasse directa ou indirectamente.

Para o cabal desempenho d'esta ultima parte auctorisou o decreto o Conselho Ultramarino para mandar vir as principaes publicações estrangeiras sobre assumptos coloniaes, a fim de serem communicadas á redacção do boletim e annaes.

Logo no 1.º num. declarou a redacção que publicaria nos annaes os escriptos que directamente interessassem a todas ou a algumas das

possessões ultramarinas portuguezas, ou os relativos a colonias estrangeiras, na parte em que podessem ser uteis por qualquer modo ás nossas; todas as noticias que podessem concorrer para o desenvolvimento da sua riqueza natural e forças productivas; o estado, progresso ou decadencia das colonias estrangeiras; os progressos da geographia da Africa interior; os aperfeiçoamentos da navegação; o conhecimento de escriptos portuguezes ou estrangeiros sobre assumptos coloniaes.

Minerva Lusitana (A).

O 1.º num. d'este jornal corresponde ao mez de maio de 1842.

Traz no principio de cada numero o retrato e a biographia de uma personagem illustre portugueza: o que dá á *Minerva Lusitana* algum valor.

Contém alguns artigos de util curiosidade, alguns documentos de historia portugueza; no demais, é anecdotico e jocoso.

Miscellanea Historica e Litteraria.

Foi publicado o 1.º num. no Porto em 1845.

Projectava-se publicar varios opusculos interessantes, ainda ineditos, ou reimprimir alguns escriptos de edições raras.

Desgraçadamente não foi por diante esta publicação, aliás tão esperançosa.

Miscellanea Poetica.

Publicação periodica na cidade do Porto em 1851, contendo composições poeticas, pela maior parte de portuenses.

Veja a este respeito as noticias que dá Innocencio Francisco da Silva no tomo 6.º do *Diccionario Bibliographico Portuguez*, pag. 256.

Miscellanea Historica.

Consta, principalmente, de excerptos de livros e documentos antigos.

O 1.º num. foi publicado em novembro de 1851.

Mosaico (O). Jornal de instrucção e recreio, cujo lucro é applicado a favor das casas de asylo da infancia desvalida.

Este semanario, tão recommendavel pela caritativa applicação que tinham os interesses que elle podesse produzir, durou desde 1839 a 1841. (O num. 1.º tem a data de 14 de janeiro de 1839.)

Do *Mosaico* se disse que fôra o prologo em que Rebello da Silva,

Mendes Leal, Casal Ribeiro, e outros notaveis engenhos balbuciaram as primeiras syllabas dos seus protestos de fé litteraria; porque foi ali que elles começaram a fazer os seus primeiros ensaios.

No *Proemio* diziam os redactores: «Poesia e litteratura, e romances comporão as paginas do nosso jornal, e buscaremos por entre as variadas côres do *Mosaico* introduzir, quanto possivel, a instrucção e o deleite, o util e o agradavel. Producções originaes ornarão, por vezes, suas columnas, que não sempre, pois difficilima cousa seria, e muito superior a nossas forças. No vastissimo, e ainda pouco arroteado campo das historias nacionaes, deparámos nós abundantes colheitas, que de tempo em tempo offereceremos aos nossos leitores.»

Com referencia aos romances, observava-se no proemio: «Este genero de litteratura, com quanto mais ligeiro, não merece ser desdenhado, porque em suas fórmas bellas e graciosas mesmo o litterato consumado colhe bem apreciaveis idéas. Os romances historicos serão preferidos.»

Encontram-se no Mosaico as biographias de um grande numero de portuguezes illustres por diversos titulos.

Museu Pittoresco. Jornal de instrucção e recreio.

Com esta bem conhecida epigraphe de Horacio:

Omne tulit punctum qui miscuit utile dulci,
Lectorem delectando pariterque monendo.

O 1.º numero saíu em maio de 1840.

Na *Introducção* começavam os redactores por expressar este bellissimo pensamento:

«Cultivar e engrandecer o genio na vasta extensão da republica das lettras, e dos conhecimentos uteis, felicitando d'est'arte a humanidade com a diffusão de luzes, é indubitavelmente o mais sublime meio de dirigir seguros passos para acquisição exhuberante de uma gloria estavel, a que deve aspirar todo o homem, que, votado aos puros sentimentos da verdadeira philantropia, tem como civico timbre ser util á sua patria, e em geral aos seres da sua especie.»

Promettiam reservar em cada numero um consideravel espaço para a exposição da historia geral, e especialmente da historia de Portugal, «descrevendo n'esta os factos geraes e transcendentes a toda a nação, que mais a illustram e enobrecem, bem como as proezas e insignes façanhas de muitos dos varões assignalados, em que Portugal, attenta a sua pequenez, mais que algum outro paiz, tem para gloria sua tanto

força da vontade no estudo, no desenvolvimento intellectual. O sr. Joaquim Martins de Carvalho nem sequer teve a habilitação de um simples exame de instrucção primaria.

Noticiador (O). Jornal de instrucção e recreio.

Observador Viajante (O). Jornal de instrucção e recreio. Lisboa. Data do anno de 1850.

Dos poucos numeros que podemos encontrar, viemos no conhecimento de que este jornal, apesar do seu titulo, não continha noticias que principalmente interessassem á litteratura.

Saiu o primeiro numero em 1 de setembro de 1840.

Tinha por divisa o conceituoso dizer de Sá de Miranda:

Andei d'aquem para além,
Terras vi, e vi logares:
Tudo seus avessos tem:
O que não experimentares,
Não cuides que o sabes bem.

O *Observador Viajante*, apresentava-se modesto, dizendo-se *fraco em litteratura*, mas *forte na acrisolada fidelidade á sua patria.*

Pretendia recordar os casos historicos das differentes nações; inserir artigos sobre as bellas artes, pedindo indulgencia para as estampas, que haviam de ser feitas por artistas portuguezes; e, finalmente, offerecer aos seus leitores artigos de honesta recreação e de instrucção moral.

Percorrendo alguns numeros d'este periodico, vimos que a todos os respeitos diligenciou cumprir as suas promessas e desempenhar o seu programma. Entre as estampas vimos com satisfação as dos retratos de Vasco da Gama, e da rainha D. Luisa de Gusmão, illustre mulher de el-rei D. João IV.

Oculo (O). Jornal Litterario, critico e de costumes.

Este jornal, do anno de 1847, adoptou o seguinte moto: *Ridendo veritas*, e, n'esta conformidade, se propoz a criticar os costumes, os defeitos e fraquezas, d'aquelle tempo, nas diversas classes e condições da sociedade, abrangendo ambos os sexos.

De vez em quando offerecia o *Oculo* aos seus leitores algumas considerações graves, que um severo moralista não engeitaria.

«A esmola deve ser *repartição*. Todos que nasceram teem direito ao sustento, como teem ao sol, *que nasce para todos*, e ao ar que é de todos os entes que vivem e vegetam. E aquelles que não *repartem* com os necessitados a abundancia de que gosam, faltam a um dever, que é o primeiro de todos os deveres.»

Tambem registava, aqui e acolá, pensamentos judiciosos, abonados pela experiencia e pelo conhecimento dos homens:

«Aquelle que tem inveja de nós perdôa-nos mais depressa os vicios, e até mesmo os crimes, do que o merito e a virtude.»

«Nada é mais intolerante do que a idéa do interesse individual transformado em paixão politica.»

Em todo o caso a indole do *Oculo* é bem revelàda por esta expressão do seu prologo: «É preciso pois ser alguma coisa, excepto homem de juizo, para achar companheiros e convivencia.»

Panorama (O). Jornal litterario e instructivo da Sociedade propagadora dos conhecimentos uteis.

O primeiro numero do *Panorama* saiu á luz no dia 6 de maio de 1837.

Na *Introducção* era exposto o pensamento da referida sociedade, ao encetar a publicação d'este jornal, nos seguintes termos:

«Assim a sociedade propagadora dos livros uteis julgou dever seguir o exemplo dos paizes mais illustrados, fazendo publicar um jornal que derramasse uma instrucção variada, e que podesse aproveitar a todas as classes de cidadãos, acommodando-o ao estado de atraso, em que ainda nos achamos. Esta nobre empreza será por certo louvada e protegida por todos aquelles, que amam deveras a civilisação da sua patria.»

Merece especial e muito honrosa recordação a dedicatoria eloquente e sentida do jornal á senhora D. Maria II. Nem sempre terá chamado a a attenção dos leitores este documento; mas é certo que será aqui lido com satisfação:

«Senhora! Dignou-se V. M. mandar ajuntar seu augusto nome á lista dos accionistas que compõem a *Sociedade propagadora dos conhecimentos uteis*. O amor que V. M. consagra aos portuguezes, e a certeza de quão nobres e proveitosos eram os intentos d'esta *Sociedade*, excitaram V. M. a prestar a sua real protecção a semelhante empresa, que sem duvida prosperará, começando com tão felizes auspicios. A *Sociedade*, estampando um jornal dirigido a pôr em pratica o seu intuito patriotico, isto é, derramar conhecimentos proficuos e variados, julgou do

Em 1852 deu-se como abonadora do credito da publicação a circumstancia do merecimento dos collaboradores, esperando-se até que Herculano e Castilho escrevessem alguns artigos; afóra a collaboração de outros homens de lettras.

Em 1857, quando ainda se publicava o *Panorama* da 3.ª serie, se disse: «Este periodico... é hoje apenas um echo do que foi, e, se vive, é á sombra dos titulos de estima publica e creditos intellectuaes que soube grangear e firmar em padrão, que a lembrança dos homens lidos respeitará ainda por muito tempo.»

Pantologo (O).

Data do anno de 1844.

Litteratura, historia, industria, philosophia, sciencias naturaes: de tudo encontramos instructivos artigos, originaes, ou traduzidos, n'esta publicação periodica.

O illustre portuguez Silvestre Pinheiro Ferreira publicou em o *Pantologo* alguns artigos bibliographicos, de economia politica, etc. Apontaremos, como exemplo, a noticia muito lisongeira que deu dos «*Elementos de Direito Natural, ou de Philosophia de Direito*» do sr. Ferrer; a noticia da traducção das «*Aventuras do ultimo Abencerage*» de Chateaubriand, feita em Angra do Heroismo no anno de 1844 por J. A. Cabral de Mello; um artigo intitulado: *Dos systemas absolutos em economia politica;* etc.

No *Pantologo* foram tratadas algumas questões grammaticaes da lingua portugueza.

No mesmo jornal tornámos a ler a bellissima carta de Ignacio de Bulhões, feitor de Ormuz, a D. Luiz de Menezes: «...Faço-vos saber que estamos já no tempo, que um gentio profetisou, que os portuguezes ganhando a India como cavalleiros, a perderiam como mercadores: quiz dizer por falta de verdade, e sobejidão de cubiça.»

Recordações taes são altamente moralisadoras, e alimentam o brio nacional. Os periodicos que as offerecem á consideração de innumeros leitores fazem um bom serviço aos povos.

Philologo (O). Jornal da Sociedade Escolastico-Michaelense.

Saiu a lume o primeiro numero em janeiro de 1844.

Na *introducção* se diz que em janeiro de 1842 nascera a Sociedade Escolastico-Michaelense, destinada a estudar, colligir e publicar as memorias, a topographia da ilha de S. Miguel. Succedeu, porém, *que mão maligna lançasse no seio da sociedade o pomo da discordia,* fazendo

assim suspender os trabalhos da associação. Em janeiro de 1844 reviveu a sociedade e logo deu boa conta de si publicando o *Philologo*, o qual tinha principalmente por fim a historia michaelense.

Encontram-se no *Philologo*, entre outros artigos de varia natureza, noticias historicas relativas á Ilha de S. Miguel, escriptas por J. de Torres, muito interessantes.

Muito louvavelmente andou o governnador civil d'aquelle districto, Francisco Affonso da Costa Chaves Mello, em convidar as camaras municipaes e administrações de concelho para que houvessem de franquear, a pedido da sociedade, os archivos municipaes e parochiaes.

Pharol (O). Periodico de instrucção e recreio.

Começou esta publicação periodica em março de 1848 e durou até setembro de 1849.

Contou entre os seus collaboradores alguns notaveis homens de lettras.

Predominou no *Pharol* a critica, não benigna e moderada, mas, como já disse alguem, «desapiedada, pungente, sem quartel nem perdão a tudo e a todos.»

Tambem a respeito d'este periodico se disse: «O *Pharol*, fundado e redigido pelos srs. Latino Coelho e Serpa Pimentel; consagrou-se á critica; foi engenhoso sempre, e por vezes severo.»

Pharol (O) Transmontano, periodico mensal de instrucção e recreio.—Bragança, typographia de Sá Vargas.

Foi a primeira publicação periodica na provincia de Traz-os-Montes.

Em janeiro de 1846 recommendava o redactor da *Aurora* a leitura do *Pharol Transmontano* a todos os amigos das lettras, a todos aquelles que se interessavam pelo progresso intellectual da nossa patria, por quanto n'aquelle periodico appareciam bem escriptos e desenvolvidos artigos.

Pirata (O). Semanario theatral.

Saiu o 1.º num. em 6 de novembro de 1842.

A redacção mostrava-se convencida de que, entre todos os generos de litteratura, a relativa ao theatro é talvez a que apresenta maior incentivo de curiosidade e circumstancias mais divertidas. Além d'isso, o theatro tem uma acção moral que necessita de expositor e de analyse: «É um serviço feito á arte dramatica, ao publico e á moral, expor e analysar a acção do theatro. A critica é conveniente á arte e ao ar-

e promettiam discutir sempre pacifica e lealmente, sendo o *seu verbo* o da antiga *Revista*: justiça para todos, e amor para Coimbra.

Esta publicação começou quando já tinha terminado o reinado da senhora D. Maria II, e por isso reservamos a competente apreciação para o periodo immediato.

Revista Contemporanea.

No anno de 1848 sairam á luz os primeiros seis numeros d'esta *Revista*; renasceu depois em setembro de 1855, e no *prologo* do novo primeiro numero se declarava:

«Dando, por tanto, como nunca publicados os seis numeros da *Revista Contemporanea*, que sairam á luz no anno de 1848, começamos hoje de novo este periodico, e temos a honra de encetar a sua publicação com os retratos e biographias dos senhores D. Pedro V, e D. Fernando II.»

Parece que motivos, que os directores julgam melindroso referir, os tinham obrigado a alterar o plano imparcial da *Revista*, ou a fazer cessar a publicação. «Optámos por este ultimo meio, dizem elles, como remedio certo na difficil posição em que estavamos de mentir á nossa consciencia, ou de mentir ao publico.» Passados, porém, sete annos, haviam desapparecido aquelles motivos, e a *Revista* resuscitava mais bella, mais forte, mais poderosa que nunca, disposta a registar nomes que merecessem honrosa menção *por uma celebridade justamente adquirida por virtudes, acções ou talento.*

Formalmente se declarava que não era da natureza da *Revista* apreciar e moralisar os factos: escolheria os homens que lhe enviassem os seus retratos e biographias, mas nem biographias nem retratos seriam denegridos nem lisongeados.

Dava-se esta segurança aos leitores: «Para a escrupulosa exactidão dos retratos temos valioso recurso no daguerreotypo; para a verdade das biographias temos os factos contemporaneos, que todos conhecemos, e a consciencia dos proprios, a quem não pedimos modestia nem vaidade. Sollicitámos que nos fosse dita a verdade; a verdade pura e simples é o que mais agrada aos indifferentes e aos intimos; pintaremos, pois, a verdade, os factos, mas não entraremos na apreciação d'elles, nem teremos louvores nem censuras a dirigir a ninguem.»

Mais tarde, quando já tinham sido publicados alguns retratos e biographias, dizia-se, muito discretamente, que a *Revista Contemporanea* era o livro do homem de estado, do historiador, do poeta, e do artista, que todos pelo seu relevante merecimento ali tinham condigno

logar. Era um album dos mais curiosos e explendidos da imprensa nacional e estrangeira; uma galeria das nossas personagens mais celebres; e uma recordação de sympathia, de amisade para com as illustrações que fossem mencionadas.

Revista de Lisboa. Jornal Encyclopedico.

Data dos fins do anno de 1853 a publicação d'este jornal. O seu numero 7.º, de 26 de novembro d'aquelle anno, vinha já tarjado de preto, para prantear o fallecimento da rainha, a senhora D. Maria II, que occorrera no dia 15 do mesmo mez.

No numero 5.º de 5 de novembro annunciaram os redactores que passavam a dedicar uma parte da *Revista* á publicação dos *bons livros* á imitacão dos melhores jornaes europeus, e especialmente dos de Hespanha e França. N'esta conformidade começaram a publicar no numero seguinte, com paginação sobre si, o *Curso de Litteratura* de Geruzez, professor de eloquencia na faculdade de lettras de Paris.

Tambem se occupou com as noticias theatraes da capital.

Revista do Conservatorio de Lisboa.

O conservatorio, que desde os seus estatutos foram approvados pelo decreto de 24 de maio de 1841, sentiu a necessidade de ter um orgão de suas doutrinas, um archivo para os seus documentos, e um repositorio do processo de seus trabalhos e esforços.

N'esta conformidade, teve por fim a *Revista do Conservatorio de Lisboa:*

1.º Coordenar e archivar para a historia da arte (que tambem é a historia da civilisação do paiz), os trabalhos da inspecção geral dos theatros, e do conservatorio, desde 15 de novembro de 1836, continuando depois em dia com a publicação dos mesmos trabalhos.

2.º Historiar a marcha contemporanea do nosso theatro e dos theatros estrangeiros.

3.º Tratar todas as questões de arte, de litteratura e de sciencia que podem ter relações com a arte dramatica.

Excellentes eram os designios que presidiam a tal publicação; mas em Portugal não teem longa vida as boas empresas; decresce em breve o ardor dos primeiros dias, falta a perseverança, e não tarda em abortar o mais bem delineado plano.

Durou pouco a *Revista;* mas assim mesmo é interessante a collecção que hoje existe, tornando-se por extremo instructiva e recommen-

davel, principalmente pelos *elogios historicos* de alguns socios do Conservatorio, que insignes talentos traçaram e publicaram[1].

Revista dos Açores.

Começou a ser publicada, em Ponta Delgada, no mez de janeiro de 1851, e tinha por fim tratar de assumptos litterarios e scientificos.

Foi um dos seus fundadores e principaes redactores o insigne litterato açoriano José de Torres.

Formalmente se declarou estranha á politica militante, e muito se occupou com especies interessantes da historia do archipelago dos Açores.

Revista dos espectaculos, periodico de litteratura, theatros e variedades.

Data do anno de 1852, e terminou no de 1855. Era quinzenal, e continha noticias theatraes de Lisboa e Porto, biographias de artistas celebres, e outros artigos curiosos.

Como acertadamente se disse no *Diccionario Bibliographico*, são muito interessantes as *Ephemerides musicaes*, insertas nos numeros dos annos de 1852 e 1853, e coordenadas por Thomaz Oom Junior. Nellas se encontram noticias e apontamentos biographicos de artistas portuguezes, antigos e modernos, bem como elementos para a historia do theatro italiano em Portugal.

Revista Estrangeira. (Porto)

O numero primeiro d'este jornal saiu a lume em 1 de abril de 1837, e tinha esta epigraphe: *Et insano juvat indulgere labori.*

Era dividida em tres distinctas secções: 1.ª Litteratura; 2.ª Sciencia e Artes; 3.ª Miscellanea.

Na 1.ª secção comprehendia a historia, a geographia, a eloquencia, a poesia, e os romances.

A 2.ª era consagrada a artigos de medicina, chimica, physica, historia natural, jurisprudencia, economia politica, industria, artes, etc.

Na 3.ª era registada a chronica dos acontecimentos politicos, bem como tambem a indicação de noticias scientificas.

A redacção da *Revista* reconhecia que não era aquella época a mais bem escolhida para desempenhar a sua tarefa, por quanto o espirito

[1] Figuram nas Memorias do Conservatorio Real de Lisboa os *Elogios historicos* de que demos noticia no tomo VI, pag. 422 e 423.

publico estava quasi de todo occupado com os objectos e cuidados da politica domestica. Não desesperava comtudo da protecção dos cidadãos portuguezes, por quanto se propunha a escrever para a nação, para os individuos, e não para os partidos.

É certo que a *Revista* chegou até ao mez de junho de 1838 (não obstante as grandes difficuldades que encontrou no seu caminho) communicando aos leitores portuguezes os mais interessantes artigos que se lhe deparavam nas revistas e outras publicações periodicas estrangeiras, além de curiosas noticias de varia natureza relativas a Portugal e outras nações.

Revista Estrangeira. (Lisboa)

Data dos fins do anno de 1853 a publicação d'este jornal.

Tenho diante de mim um bello volume, que comprehende os numeros publicados desde 1853 a 1862; contendo muitas biographias de contemporaneos illustres; artigos relativos á memoravel campanha do oriente (Criméa); viagens; contos; narrativas; poesias; etc.

A impressão, feita na typographia de Castro & Irmão, é realmente muito apurada e vistosa; e do mesmo modo merecem gabos as gravuras e lithographias que acompanham o texto.

Foi um dos principaes redactores da *Revista* Luiz Arsenio Marques Corrêa Caldeira, sobrinho do cardeal Saraiva, do qual foi publicado ali um trabalho archeologico, intitulado: *Coimbra e Eminio.*

A *Revista* entrou na arena da publicidade com um certo receio de ter a mesma sorte de outros periodicos litterarios, que mui curta duração haviam tido. Na *Introducção* se dizia: «Algumas (publicações) teem saido dos prelos cheias de promessas para o futuro, cheias de esperanças viçosas, e teem, com tudo, desapparecido em pouco, semelhantes, na sua curta passagem no mundo litterario, aos meteoros que n'uma noite suave do estio brilham um instante no firmamento, e deixam apenas nos olhos deslumbrados uma imagem scintillante do seu ephemero brilho.»

Mas a *Revista* durou até 1862, e ahi está ainda um documento de que a redacção se esforçou por tornar-se interessante.

Revista Litteraria, periodico de litteratura, philosophia, viagens, sciencias e bellas-artes. (Porto)

Esta *Revista* succedeu immediatamente á *Revista Estrangeira.* O primeiro numero data de 15 de julho de 1838, e continha sete secções: *artes; litteratura portugueza; viagens; historia; economia politica; variedades; noticias scientificas.*

Acrescentarei a esta indicação a dos objectos de que tratava cada uma das secções:

Na 1.ª fazia-se a descripção do jazigo do coração de D. Pedro, duque de Bragança, no templo da Lapa, da cidade do Porto, acompanhada de uma estampa.

Na 2.ª fazia-se a apreciação do poema — *O Camões* — de Almeida Garrett.

No tocante a *viagens*, vinha o fragmento inedito extraido do roteiro de um emigrado, tendo por titulo — *Estrada do Simplon*.

Seguia-se a versão em portuguez da quarta lição do *Curso de historia moderna*, de Guizot.

Vinha depois um excellente artigo de economia politica, intitulado «*Alfandegas*», pela maior parte traduzido da *Encyclopédie du commerçant. Dictionnaire du commerce et des marchandises*. Artigo de *Blanqui l'ainé*.

Tambem as secções *Variedades*, e *Noticias scientificas*, eram contempladas.

Começando assim com tão bons auspicios, pôde a *Revista Litteraria* chegar até ao anno de 1844, acreditada no conceito publico, e de util curiosidade nos dominios das lettras e das sciencias.

Fomos acompanhando, como assignante, este periodico desde 18?? até 1844, e julgamos ser bem merecido o juiso expressado no *Diccionario Bibliographico*:

«Esta collecção, que bem desempenhava o seu titulo, é estimavel e importante pelo numero e variedade das especies que contém; entre ellas não poucas memorias e dissertações relativas á historia e antiguidades de Portugal, e biographias interessantes; e outros trabalhos de não menor interesse em sciencias physicas, politicas e moraes; romances, poesias, critica litteraria, etc. etc. Contou entre os seus collaboradores alguns dos homens mais sabios e eruditos de Portugal durante aquelle periodo: e é sem duvida uma das melhores e mais uteis publicações periodicas, saídas dos prelos portuguezes desde 1833 até hoje.»

O *Panorama* da primeira serie elogiou em 1838 a *Revista Litteraria*, pelo bom serviço que fizeram os redactores com a sua publicação.

Em 1842 disse que a *Revista Litteraria* se fizera repositorio de memorias e dissertações, a exemplo das *Revistas* de Paris e Londres, e como ellas, apresentava a resenha dos acontecimentos politicos, breve chro-

nica, que podia servir de indice dos factos importantes occorridos nos estados. E terminava dizendo: «Nomes respeitaveis firmam artigos proprios que dão lustre a este jornal, o primeiro que com semelhante systema de redacção entre nós se divulgou.»

Revista Medica de Lisboa. Jornal de medicina e sciencias accessorias.

Principiou esta publicação scientifica especial em janeiro de 1844, e terminou em maio de 1846; tendo como redactores principaes os drs. Antonio Joaquim de Figueiredo e Silva, Francisco Martins Pulido, João José de Simas.

NB. Não se deve confundir com a *Revista Medica Portugueza*. D'esta ultima saiu a lume o primeiro numero em 10 de junho de 1864, e eram redactores effectivos João Ferraz de Macedo, José Gregorio Teixeira Marques, José Maria Alves Branco, e Manuel Bento de Sousa. A illustrada redacção entendia que era prestar um bom serviço á humanidade e á sciencia medica demonstrar que muitas doenças affectam em Portugal fórmas pouco communs, e dar conta de algumas das especialidades das doenças d'Africa e Brasil, para o que a *Revista Medica Portugueza* estava habilitada pela posição geographica de Portugal, para assim dizer, de transição dos climas quentes para os frios, mas ainda pelo commercio constante com as colonias da Africa central e com o imperio do Brasil.

Revista Militar.

Dedicava-se exclusivamente ás artes e sciencias militares, e a tratar de assumptos de interesse para o exercito e armada de Portugal, dando de mão a assumptos politicos, e maiormente a allusões pessoaes.

Começou esta publicação em janeiro de 1849, e não só foi existindo até ao fim do reinado da senhora D. Maria II, senão tambem tem continuado até hoje.

Excellentes direcções e muito habeis collaboradores tem tido a *Revista Militar*, e a tão feliz circumstancia deve a sua duração e merecimento real; sendo um repositorio grandemente interessante e proveitoso, no que respeita ás doutrinas, esclarecimentos e noticias das coisas militares.

Lamento sobre maneira não poder consagrar a esta importantissima publicação periodica um extenso artigo; mas remetto os leitores para os esclarecimentos que ao auctor do *Diccionario Bibliographico* ministrou o barão de Wiederhold, vb. *Revista Militar*.

Veja no tomo III d'esta nossa *Historia*, pag. 18 e 19, as noticias que a respeito do *archivo militar* ministrou o barão de Wiederold na *Revista Militar* de 15 de julho de 1863, aliás desenvolvidas e ampliadas pelo *relatorio* do sr. Jorge Cesar de Figanière, e Rodrigo José de Lima Felner e pela *synopse* do sr. Chaby, como se vê a pag. 20 23 do mesmo tomo.

Revista Popular. Semanario de litteratura e industria.

O primeiro numero d'esta publicação é datado de 4 de março de 1848.

Propoz-se a ministrar ás classes menos abastadas a instrucção, tornando-a facil em quanto aos meios de a adquirir, e attractiva pelo cuidado que houve em misturar o util com o agradavel.

Chegou ao anno de 1852, e continha grande numero de estampas e vinhetas, intercaladas no texto; representando muitas d'essas estampa objectos interessantes, taes como vistas topographicas, monumentos nas cionaes, retratos de portuguezes notaveis, etc.

Revista Recreativa. Periodico litterario e instructivo.

Não sabemos que fosse publicado senão o primeiro tomo, e esse no anno de 1846.

Contém alguns pequenos romances, originaes e traduzidos, poesias, pensamentos, ditos agudos, sentenças; variedades.

Saía este periodico aos sabbados.

Revista Theatral. Semanario critico-litterario.

Data do anno de 1848.

Lamentava que não houvesse «um analysador da scena em Portugal, um redactor a quem fosse agradavel a tarefa de descrever, opportunamente, o modo porque são desempenhadas entre nós as diversas producções theatraes, e de dar conta das impressões que das mesmas ficam aos espectadores».

Pretendia «dar culto ao verdadeiro merito, e confundir os mercenarios escriptores.»

Revista Theatral. Dedicada aos amadores da arte dramatica.

Apresentava esta epigraphe: *La calomnie souffle dans un coin, mais la gloire parcourt la terre.*

Data do anno de 1843.

Dizia-se na *introducção:* «A Revista Theatral só do theatro se oc-

cupará, elle é o seu mundo, a sua patria querida, que jámais abandonará para engolfar-se no mundo politico, cujo solo é sujeito a horriveis oscillações.»

Não tomaria parte offensiva contra quem quer que fosse; publicaria os artigos que lhe fossem dirigidos sobre theatros, e sobre o merito dos artistas dramaticos e philarmonicos.

Revue Lusitanienne.

Este periodico, publicado em Lisboa no anno de 1852, era redigido por um litterato francez, Ortaire Fournier, que então residia n'esta capital.

Pelo governo da republica franceza do anno de 1848 fôra Ortaire Fournier nomeado chanceller da legação franceza em Lisboa. O golpe de estado dos fins de 1851 occasionou a sua demissão, reduzindo-o á necessidade de recorrer ao trabalho litterario para obter os meios de subsistencia. Voltou assim á vida de homem de lettras, e tomou o expediente de fundar a *Revue Lusitanienne,* sendo elle o principal redactor, e collocando-se sob a protecção de todos os homens, tanto portuguezes como estrangeiros, que pugnassem pela boa causa do progresso da civilisação. Eis a declaração formal que elle apresentou ao publico:

«La *Revue Lusitanienne,* sera avant tout *littéraire et industrielle.* La politique n'y occupera qu'une place très restreinte, et n'y figurera qu'à titre de chronique; ma position exceptionnelle me fait, en effet, une sorte de nécessité du silence. Les faits politiques seront donc simplement enregistrés, rarement commentés.»

Percorrendo hoje essa revista, ahi encontramos curiosos artigos litterarios, e vemos reproduzidos em francez varios escriptos portuguezes, analysadas diversas producções de grandes talentos que então brilhavam em Lisboa, alguns dos quaes ainda vivem.

Na sua maxima parte foi litterario esse periodico, e só aqui e acolá apparecia o desafogo, bem natural, da victima do fatal golpe de estado Napoleonico, que á França acarretou por fim pungentes desgostos e dolorosos desastres.

Muito de passagem o diremos: cada vez nos mais penetramos do pensamento moralisador que os inglezes formularam tão conceituosamente: *Honesty is the best policy.*

Sim, a probidade, o procedimento leal, são a melhor politica.

Revista Universal Lisbonense. Jornal dos interesses physicos, moraes e litterarios.

O primeiro numero, que saiu á luz em 1 de outubro de 1841, ti-

nha em volta do titulo a seguinte inscripção: *Chronica judicial, artistica, scientifica, litteraria, agricola, commercial e economica de todo o mundo.*

Declarou logo a redacção que acceitava, agradecia e publicaria toda e qualquer noticia fidedigna e interessante, que lhe fosse enviada, mormente as de que podesse resultar credito, instrucção ou outro qualquer aproveitamento para portuguezes.

Não apresentou a *Revista* logo no primeiro numero o programma dos seus trabalhos; mas no principio do segundo anno da sua publicação, em uma bem sustentada allegoria, comparando o jornal com um navio mercante, disse mui chistosamente:

«Por dois modos diversos andámos fazendo n'esta viagem o nosso trafico: a principio, e por alguns mezes, quasi que só carregámos, segundo haviamos annunciado, os generos que entendiamos convir á prosperidade corporal, a saber—á agricultura, ás artes e officios, e ao commercio: ensinados porém da experiencia desenganámo-nos do erro de tal systema, que de todo nos viria a arruinar; e junto com os objectos de physico interesse e valia material demos entrada franca aos do tracto scientifico, litterario, moral e religioso, do que se nos logo seguiu concurso maior, e de toda a casta de pessoas, ao nosso mercado.»

A *Revista* foi por muito tempo redigida sob as inspirações e direcção de Antonio Feliciano de Castilho (depois visconde de Castilho); e foi esta a época de propaganda.

Passou mais tarde a ser dirigida por um homem laborioso, Sebastião Ribeiro de Sá, e tambem fez bons serviços ás lettras e ás sciencias moraes, politicas, e economicas.

Com razão se disse que a *Revista Universal Lisbonense* foi, no periodo de doze annos de sua duração, uma verdadeira encyclopedia portugueza, util a todas as classes da sociedade, e particularmente aos agricultores, fabricantes, litteratos, e ás diversas associações economicas e industriaes.

Em 1842 dizia o *Panorama:*

«A *Revista Universal Lisbonense* tem por objecto a instrucção nos seus variados ramos; mas o intuito dos seus redactores é colher a par de noções uteis os factos, quer scientificos, quer politicos á medida que elles se apresentam com toda a sua novidade e fresquidão; e d'aqui vem o empenho em não omittir os variados successos occorridos de uma á outra semana, quando as circumstancias os fazem dignos de publicidade; a breve exposição dos acontecimentos, nas regiões do mundo, que as gazetas particularisam; e a noticia prompta das obras impressas, e dos artefactos, que podem convidar a attenção do publico. Se a tanto

nos podemos atrever, consideral-o-hemos como um complemento do nosso.»

É muito curiosa a lista do grande numero de homens illustrados, nas sciencias, nas lettras e nas artes, que escreveram na *Revista;* e tambem é de notar que n'este periodico saíram pela primeira vez impressas as *Viagens na minha terra*, de Almeida Garrett; os romances—*Mocidade de D. João* v, de Rebello da Silva, e *Um anno na côrte*, do sr. Andrade Corvo, etc.[1]

Tambem lá fóra teve bons creditos a *Revista*. No anno de 1850 se disse em uma publicação de grande auctoridade: *Il se publie à Lisbonne plusieurs jornaux littéraires fort bien écrits. Nous citerons notamment la* Revista Universal *et* O Atheneu[2].

Devemos registar a noticia que a *Revista* deu dos periodicos existentes em Portugal no anno de 1841.

Começa por declarar que na Hespanha havia então 52 periodicos, 31 dos quaes, politicos.

Apresentando depois a lista dos periodicos portuguezes, e notando que subiam ao numero 36, observava que, guardadas as proporções da população dos dois paizes, possuia Portugal quasi o quadrupulo de producção jornalistica.

Eis os nomes dos periodicos portuguezes apontados como então existentes, politicos, e litterarios:

Lisboa: Diario do Governo; Nacional; Correio de Lisboa; Periodico dos Pobres; Portugal Velho; Constitucional; Dez réis; Revolução de Setembro; Panorama; Archivo Popular; Mosaico; Recreio; Ramalhete; Museu Pittoresco; Universo Pittoresco; Abelha; Bibliotheca familiar e recreativa; Jornal das Sciencias Medicas; Jornal da Sociedade Pharmaceutica; Annaes de Marinha; Gazeta dos Tribunaes; Archivo Theatral; Correio das Damas; Folha Commercial; Gratis; Revista Universal.

Porto. Athleta; Periodico dos Pobres; Revista Litteraria; Noticiador; Gratis.

Coimbra. Antiquario Conimbricense; Chronica Litteraria.

Funchal. Defensor.

Ponta Delgada. Monitor.

Angra. Angrense.[3]

[1] Veja esta curiosa lista no tomo VII, pag. 159 e 160, do *Diccionario Bibliographico* de Innocencio Francisco da Silva.

[2] *Annuaire des deux mondes*, do anno de 1850, pag. 419.

[3] *Rev. Univ. Lisb.* num. 3, de 14 de outubro de 1841.

Semana (A). Jornal litterario e instructivo.

Foi publicado o primeiro num. em janeiro de 1850, sendo seus redactores o sr. João de Lemos, Bruschi e Aguiar Loureiro. Findo este anno com o num. do mez de desembro, tomaram a empresa e redacção os srs. Silva Tullio (director), Latino Coelho e Caldas Aulete, de janeiro de 1851 a junho de 1852 (com estampas e gravuras), em que terminou o 2.° vol. passando a propriedade e redacção para Lopes de Mendonça, que só publicou 6 num. do 3.° vol., hoje mui difficeis de encontrar, assim como a collecção completa dos dois 1.ºs annos.

Tem singularidade a despedida que d'este semanario fez o nosso presado confrade, o sr. Silva Tullio, não só pela narração dos dissabores e dispendio que lhe causou esta empresa, mas pelo balanço que ahi inseriu, e termina assim.

«A publicação d'este vol. da *Semana*, importou em perto de réis 2:800$000 e apenas temos arrecadado pouco mais de 1:000$000 réis.

«A *Semana* não deve um real, e tem muitas dividas mal paradas. Sabemos que não é da praxe prestar estas contas ao publico, mas nós sempre fizemos jogo liso e descoberto.»

Collaboraram n'este semanario: A. Herculano, A. F. de Castilho, Almeida Garrett, Mendes Leal, Latino Coelho, Rebello da Silva, A. de Serpa, Viale, Lopes de Mendonça, João de Lemos, Bulhão Pato, Thomaz de Carvalho, Lobo d'Avila, Figanière, Couto Monteiro, Gonçalves Dias, J. Horta, Padre Malhão e outros.

N'este jornal se estreiou como romancista o sr. Camillo Castello Branco, publicando o seu romance «O Anathema.»

Semana Theatral (A).

D'este jornal só podêmos vêr, na sua primeira série, os numeros que vão de 6 de fevereiro de 1851 até ao numero 7 de 30 de dezembro do mesmo anno.

É um subsidio aproveitavel para a historia dos theatros da capital no meado do presente seculo. Alli encontramos noticias a respeito dos de S. Carlos; de D. Maria II; de D. Fernando; do Gymnasio; do Salitre. Contém tambem algumas noticias theatraes a respeito do Porto, da Italia, de Inglaterra; e a apreciação de actores e actrizes, e de differentes composições lyricas, dramaticas, etc.

Semanario Curioso. Jornal de instrucção e recreio. 1849.

Dizia na *introducção* que o gosto da leitura estava em 1849 muito mais generalisado entre nós, do que havia quinze annos: o que era de-

vido em grande parte aos jornaes de instrucção popular. Derramaram estes, em seus variados e recreativos artigos, doutrinas acommodadas a todas as intelligencias, conseguiram excitar a curiosidade do povo, e lograram obter proficuo resultado de seus esforços.

Reconhecendo o quanto o povo apreciava publicações taes como o *Panorama*, a *Revista Universal*, o *Archivo Popular*, e a *Revista Popular*, saiu este Semanario, decidido a ser escrupuloso na escolha dos artigos, e a fazer todas as deligencias para satisfazer os leitores.

Sentinella do Palco. Semanario Theatral.

O primeiro numero saiu em 11 de dezembro de 1840, com esta epigraphe:

> Aimez donc la raison: que toujours vos écrits
> Empruntent d'elle seule et leur lustre et leur prix.
>
> *Boileau.*

Promettia que as suas doutrinas theatraes seriam a verdade, a justiça, e a franqueza. A este respeito citava os versos de Gresset:

> Vous savez trop bien qu'un front que l'art déguise
> Plaît moins au Ciel qu'une aimable franchise.

Theatro Universal. Jornal litterario e instructivo.

O numero primeiro saiu em 26 de março de 1839.

Apresentava-se modelado pelos jornaes encyclopedicos, util para ambos os sexos, para todas as edades; promettendo inserir *artigos adequados e proveitosos.*

Trovador (O).

Datam do anno de 1842 as primeiras producções poeticas d'esta mimosa collecção, que teve por editor e principal collaborador o sr. A. Xavier Rodrigues Cordeiro.

A sua especialidade foi a poesia nacional.

Com o sr. Cordeiro collaboraram outros distinctos academicos, taes como os srs. João de Lemos, Serpa Pimentel, Couto Monteiro, A. Pereira da Cunha, L. A. Palmeirim, etc.

Muito engenhosamente foi qualificado o *Trovador*, quando em 1848 se disse:

«*O Trovador* não é um simples jornal, que represente o pensamento de um homem, nem é tambem a expressão de uma corporação, como talvez parece.—Além do merito pessoal dos seus redactores, além do mui elevado conceito que a todos merece a Universidade de Coimbra, existe uma idéa grandiosa que ha de communicar ao *Trovador* a immortalidade: Os sons maviosos com que a sua lyra louva a religião de nossos maiores, as canções com que a honra e o valor portuguez brilham cercadas pela gloria, são o pensamento da nova geração.»

O sr. A. X. Rodrigues Cordeiro, um dos poetas collaboradores do *Trovador*, teve o feliz pensamento de reunir em um precioso livro todas as producções que successivamente foram publicadas.

Á obsequiosidade do sr. Cordeiro devemos o possuir um exemplar d'esse livro, cuja edição se esgotou.

Registámos ha pouco o elogio feito em 1848 ao *Trovador;* mas não devemos omittir o que em 1845 se disse na *Revista Universal Lisbonense:*

«*O Trovador.*—Publicou-se a sexta folha d'esta interessante collecção de versos dos jovens poetas que hoje estudam na Universidade. Estas excellentes primicias dos seus esprançosos telentos são palpitantes de sentimento e poesia, ingenuo sentimento de almas cheias de viço e de fé, poesia espontanea tão singela como a natureza.»

Aventava-se a idéa de que fosse permanente na Universidade o pensamento d'esta publicação, exclusiva de estudantes, e continuada sem interrupção pelos talentos que se fossem succedendo. D'este modo viria o *Trovador* a ser um documento interessante da nossa historia litteraria.

NB. É posterior ao reinado da senhora D. Maria II: *O Novo Trovador: collecção de poesias contemporaneas, redigidas por alguns academicos.*

No mesmo caso está a *Harpa do Mondego, Collecção de poesias contemporaneas, redigidas por uma sociedade de academicos.*

Universo Pittoresco. Jornal de instrucção e recreio.

Data de janeiro de 1839, e terminou em 1844.

Merece ser apresentada aos nossos leitores a prévia explicação que este jornal deu ao publico, pois que muito clara e caracteristicamente assignala a sua natureza, e o fim a que se propunha:

«Da ignorancia dos povos teem dimanado todos os males, que affli-

giram a velha Europa, e que ainda hoje pesam sobre alguns dos seus mais bellos paizes. Conhecedores d'esta verdade, os governos mais illustrados não poupam meios para derramar a instrucção em todas as classes da sociedade. Uma parte, a mais diminuta, da população destina-se ás sciencias; para esta teem os sabios escripto obras volumosas, que demandam tempo, talento, e meditação: agora, porém, para as classes laboriosas, a quem poucos momentos sobram de seus empregos, era necessario crear uma litteratura propria e de tal arte concebida, que as convidasse a empregar n'ellas algumas das horas destianads ao repouso. Os jornaes pittorescos preencheram completamente esta concepção; redigidos debaixo d'aquelle ponto de vista, estas publicações periodicas devem entremear quanto as sciencias teem de mais selecto e adaptado ás intelligencias communs, com tudo o que as bellas letras podem apresentar de mais recreativo. D'este modo o leitor, que, por mingoa de tempo, não se affoutaria a abrir um livro, cujo volume o desanimára, colhe com avidez estes pequenos folhetos, que principiam por deleital-o, e finalisam por instruil-o. Foi a Inglaterra o primeiro de todos os paizes que conheceu esta necessidade, publicando-se em Londres, com o titulo de *Lady's Magasine*, as primeiras producções d'este genero, que appareceram na Europa. A França seguiu mais tarde o seu exemplo, sendo em 1833 que se publicou o primeiro numero do *Magasin Pittoresque*; e em Portugal foi recebido com geral acceitação o *Recreio* em 1835, tendo já apparecido em 1816 a *Mnemosine Lusitana*, periodico em 8.º francez, que chegou a completar dois volumes.»

A parte litteraria do jornal divide-se nas seguintes secções: 1.ª historia geral, e biographia; 2.º geographia, viagens, costumes e ceremonias religiosas, etc.; 3.ª historia natural; 4.ª sciencias physicas, moraes e economicas; 5.ª litteratura e bibliographia; 6.ª variedades.

Continha retratos de personagens notaveis de Portugal, antigos e modernos, bem como estampas de edificios e monumentos de Portugal e de outros paizes, e perspectivas de cidades, paizagens, e outras curiosidades.

Em desempenho da promessa que fizemos, a pag. 382 do tomo VII, mencionaremos aqui os jornaes scientificos, litterarios e artisticos publicados em Goa no periodo de 1834 a 1853.

Bibliotheca de Goa (A). Jornal litterario.

Foi publicado unicamente o primeiro numero em janeiro de 1839; sendo redactores João Antonio de Avellar e outros.

Encyclopedico (O). Jornal litterario.

Principiou em 31 de julho de 1841, e acabou em 30 de junho de de 1842.

Foi redactor principal Claudio Lagrange Monteiro.

Compilador. Semanario Pittoresco.

Começou em 7 de outubro de 1843, e findou em dezembro de 1844.

Foi redactor João Antonio de Avellar.

De novo principiou em 15 de julho de 1847, e findou em dezembro do mesmo anno.

Gabinete Litterario das Fontainhas (O), jornal litterario.

Começou em 18 de janeiro de 1846, e findou em dezembro de 1848.

Contém descripções e mappas estatisticos, e noticias interessantes a respeito das coisas de Goa.

De 1848 em diante saiu irregularmente, perdendo a indole de jornal, mas conservando a primitiva designação. Comprehendeu no vol. 4.º o *Esboço de um diccionario historico-administrativo* (lettras *A* e *B*, e na 2.ª parte a lettra *C*. 1853). O tomo 5.º, contém a *Collecção das leis peculiares das communidades agricolas* das aldeias dos concelhos das ilhas, Salsete e Bardez; parte 2.ª 1855, em que foi suspensa esta publicação.

O *Gabinete* foi publicado sob a direcção de uma associação, de que era director e redactor Filippe Nery Xavier [1].

Temos concluido a brevissima indicação que promettemos apresentar, nos limites em que expressamente declarámos encerrar-nos [2].

Para mais amplo conhecimento e critica de alguns dos periodicos de que fizemos menção, inculcamos aos leitores curiosos os seguintes subsidios:

[1] Veja: *Breve Noticia da Imprensa Nacional de Goa*... por Francisco João Xavier.

[2] Seria temeridade asseverar que mencionámos *todos os jornaes scientificos litterarios e artisticos* do periodo de 1834 a 1853.

Ainda ha pouco encontrámos a indicação de alguns *em numero limitado* jornaes de tal natureza; como, porém, os não podémos examinar, reservamos a noticia d'elles para occasião que mais opportuna se nos offereça.

Um interessante artigo intitulado: *Jornalismo Litterario de Portugal*—inserto no *Archivo Pittoresco*, num. 12, setembro de 1857.

O *Diccionario Bibliographico* de Innocencio, em diversos tomos, a proposito dos nomes de alguns dos jornaes que apontámos.

O *Conimbricense*, num. 2683 de 3 de maio de 1873, e 2910 de 15 de junho de 1875; e outros numeros de mais recente data, em que o incansavel sr. Joaquim Martins de Carvalho, e os seus eruditos correspondentes, hão reunido muitos elementos de informação.

NB.—Veja o que a pag. 417 e 418 do tomo VII apontámos referindo-nos ao num. 2910 do *Conimbricense*. Ahi se fez honrosa menção dos estimaveis nomes dos srs. Tito de Noronha, Silva Tullio, Carvalho Prostes, Martins Leorne, Pereira Caldas, Telles de Mattos. Dos já fallecidos foram mencionados Innocencio F. da Silva, e o visconde de Azevedo.

Desejando apresentar a maior somma de indicações, que ao menos possam guiar os estudiosos para o conhecimento de noticias, apontaremos o seguinte:

No interessante *Annuario Portuguez, Scientifico, Litterario e Artistico*, do sr. João José de Sousa Telles, se encontram esclarecimentos a respeito de todos os periodicos que em Portugal e suas provincias ultramarinas se publicavam no anno de 1863.

Em 1872 foi publicada a seguinte: *Statistique de la presse portugaise 1641 à 1872*. Par H. de Carvalho Prostes.

Eis o resumo d'essa estatistica:

Jornaes politicos	850
» scientificos, litterarios ou de sciencia,	261
» de agricultura, commercio, industria e artes	41
» de medicina, pharmacia, etc.	26
» de jurisprudencia, administração, etc.	40
» de religião, theologia, etc.	46
» de assumptos militares	9
» de theatros, bellas artes, modas, etc.	47
» satyricos, burlescos, criticos, etc.	45
» de annuncios	42
	1:407

Em 1870 declarava Innocencio Francisco da Silva, que o sr. An-

tonio Martins Leorne, da cidade do Porto (ha pouco fallecido), tinha reunido uma avultada collecção, ao menos dos primeiros numeros dos periodicos politicos, litterarios, noticiosos, etc. publicados em Portugal no presente seculo.

O mesmo Innocencio dava esperanças de tratar esta especie em um artigo que teria por titulo: *Jornaes Portuguezes.*

Em 13 de janeiro de 1877 dava o sr. Joaquim Martins de Carvalho, no *Conimbricense*, a seguinte noticia:

«Durante a emigração liberal publicaram os emigrados diversos jornaes em França, Inglaterra, e um na ilha Terceira.—Temos conhecimento dos seguintes:—*Paquete de Portugal; Chaveco Liberal; Independente; Aurora; Precursor; Pelourinho; Padre Amaro; Tezoura; Palinuro; Chronica da Terceira.* Todos estes em portuguez.—Em francez *Le Courrier des émigrés portugais.*—*O portuguez emigrado*, em duas columnas, uma em inglez e outra em portuguez.»

Mas já no mesmo *Conimbricense*, de 15 de junho de 1875, publicára uma curiosa noticia com o titulo de—*O Jornalismo em Coimbra 1808-1875;* dedicando o seu trabalho a todos os seus collegas da imprensa portugueza.

Não reproduzimos aqui, por muito extensa, a lista de todos os jornaes que se tem publicado em Coimbra desde o anno de 1808 até de 1875. No num. 2910, de 15 de junho de 1875, podem os leitores ver essa lista, que abrange os periodicos politicos e os litterarios.

É posterior ao reinado da senhora D. Maria II, a publicação de outros jornaes scientificos, litterarios e artisticos, de merecimento. D'elles não posso dar noticia especificada, por quanto aqui só trato dos que sairam desde 1834 até aos fins do anno de 1853.

Devo apenas apresentar a indicação de alguns de maior nomeada e interesse, com quanto o silencio a respeito de outros não signifique o mais leve menospreço.

Eis muito por maior a indicação:

Archivo Municipal de Lisboa.

Archivo Pittoresco. Semanario Illustrado.

Archivo Rural. Jornal de agricultura, artes e sciencias correlativas.

Boletim e Annaes do Conselho Ultramarino.

Boletim do Clero e do Professorado.

Boletim Geral de Instrucção Publica.

Chronica dos Theatros. Periodico artistico, musical e litterario.

Civilisador (O). Jornal de litteratura, sciencias, bellas artes, musica e modas.

Conimbricense (O).

Federação (A). Folha Industrial, dedicada ás classes operarias.

Jornal da Associação dos professores. Educação e instrucção.

Panorama (O), dos annos posteriores a 1853.

Portugal Illustrado. Folha semanal, dedicada ao magisterio.

Portugal litterario. Semanario recreativo.

Revista Agronomica, Florestal, Zootechnica e Noticiosa, e orgão da Real Associação Central de Agricultura Portugueza.

Revista das Colonias.

Revista Contemporanea de Portugal e Brasil.

Revista de Pharmacia e Sciencias Accessorias do Porto.

Revista Pittoresca e Descriptiva de Portugal com vistas photographicas.

LIGA, OU ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DOS MELHORAMENTOS DA IMPRENSA

No mez de agosto de 1846 reuniram-se, por convite de Almeida Garrett e José Estevão, na sala das sessões do Conservatorio Real de Lisboa, alguns homens de lettras e jornalistas, a fim de deliberarem sobre as providencias que deviam ser empregadas para melhorar a nossa imprensa e o commercio dos livros.

Segundo o que se acordou na conferencia, versariam essas providencias sobre a reforma do serviço do correio; estabelecimento de agencias para o commercio de livros portuguezes no Brasil e paizes estrangeiros; isenção do porte dos jornaes portuguezes e estrangeiros; varias indicações para melhoramentos typographicos, etc.

Foi convidado Almeida Garrett a apresentar os seus trabalhos sobre a *propriedade litteraria;* e Passos Manuel pediu que depois se tratasse da educação industrial do povo, coisa de que tanto se carecia e totalmente nos faltava.

Em 8 d'aquelle mez apresentou uma commissão o seu parecer sobre o *Memorandum* de José Estevão, *na parte relativa ao serviço dos correios;* e propoz:

1.º A suppressão dos portes do correio em toda a especie de jornaes, ou publicações periodicas.

2.° Allivio aos livros portuguezes da oppressão de excessivos portes do correio; fixando-se uma taxa uniforme e favorecedora.

3.° Negociação de convenções postaes com o Brasil, Hespanha, Inglaterra, França, Belgica, etc., relativas aos portes e despezas de transito dos jornaes, livros impressos; e n'este meio tempo onde egual precedente estivesse estabelecido para comnosco.

4.° Encarregar *officialmente* as administrações dos correios, em todos os districtos, de receberem assignaturas para livros, jornaes ou publicações quaesquer.

5.° Propagar o systema de seguros por meio de lettras a quaesquer quantias; limitando, porém, o pagamento á vista das referidas quantias a uma somma proporcional ás forças de cada administração de correio.

6.° Encarregar, *ex-officio*, os consules de Hespanha e Brasil de receber assignaturas e vender os jornaes e livros portuguezes, mediante uma commissão, que nunca excederia quatro por cento de premio.

NB. Este parecer vinha firmado pelas assignaturas de Rodrigo da Fonseca de Magalhães, Antonio de Oliveira Marreca, José Estevão Coelho de Magalhães, Luiz Augusto Rebello da Silva.

A commissão encarregada de examinar o *Memorandum* de José Estevão, *na parte relativa a melhoramentos de pessoal e material das imprensas*, apresentou o seu parecer em 17 de agosto de 1846.

Propoz os seguintes alvitres:

1.° Inspecção da fundição de typo na *Imprensa Nacional;* preço rasoavel para a venda dos typos ali fundidos, e do typo velho que se désse em desconto do novo; rejeição de typo velho, apresentado por pessoa que não tivesse typographia, ou não mostrasse o modo legitimo porque o houve.

2.° Compromisso dos donos dos estabelecimentos typographicos, pelo qual se obrigassem; 1.° a ser mais cautelosos na admissão de aprendizes, especialmente de compositores; 2.° a proscrever o uso das balas, substituindo-se pelos rolos; 3.° a substituir os prelos de ferro aos de madeira; 4.° a serem mais cautelosos na escolha das tintas.

3.° Que se sollicitassem providencias para as matrizes e punções, para fundição de typos e ornatos typographicos, serem livres de direitos de entrada por tempo de dez annos, sendo importados por conta de quem tivesse ou pretendesse estabelecer fundição.

4.° Semelhantemente para que os direitos dos typos, e ornatos, linhas, vinhetas, etc., dos corpos em feitios que não houvesse fundidos

em Portugal, fossem reduzidos a um terço do que pagassem n'aquella época; bem como tambem fossem reduzidos os direitos das pedras lithographicas, de qualidade superior, ou de maiores dimensões das nacionaes.

5.° Que em dezembro de 1848 se conferisse uma medalha de merito ao dono da typographia particular que apresentasse (em um concurso, cujas condições deviam ser publicadas com antecedencia de quatro mezes) a obra typographica mais perfeita em todos os sentidos.

6.° Que se estabelecesse uma aula, na Academia das Bellas Artes, para ensino da gravura em madeira, arte nascente entre nós, que aliás tinha já feito bastantes progressos.

7.° Que alguma sociedade litteraria discutisse e propozesse um systema de ortographia, que houvesse de ser seguido por todos os auctores, e em todas as officinas.

NB. Foi este parecer assignado por José Maria Correia de Lacerda, Antonio dos Santos Monteiro, José Estevão Coelho de Magalhães, Rodrigo José de Lima Felner.

Deu occasião este parecer a que o administrador da Imprensa Nacional acudisse em defeza de tão importante estabelecimento.

Veja: — *Imprensa Nacional*, anno de 1846, no tomo VII, pag. 316 *in fine*, a 318.

Veja tambem a energica e victoriosa resposta do administrador da Imprensa Nacional na *Revista Universal Lisbonense* de 15 de setembro de 1846.

Outra commissão apresentou um parecer especial, em beneficio da imprensa, no sentido de facilitar a impressão dos escriptos, facilitar a sua circulação depois de impressos, e dar conhecimento ao publico das noticias e dados estatisticos de que o governo podesse dispor.

Esta commissão era composta do duque de Palmella, de José Maria Grande, José Estevão, e Antonio de Oliveira Marreca; e propunha:

1.° Reducção dos direitos do papel estrangeiro, proprio para a impressão, a 400 réis em resma.

2.° Obrigar os correios assistentes a estabelecer em cada cabeça de districto e concelho uma loja de livreiro para a venda de impressos portuguezes, mediante uma commissão não excedente a 8 por cento.

3.° Praticar o mesmo para com os nossos consules ou agentes con-

sulares nas cidades principaes do Brasil para a venda de impressos portuguezes n'aquelle imperio.

4.° Recommendar aos nossos consules ou agentes consulares em terras de Hespanha, que facilitassem a extracção de quaesquer impressos de origem portugueza.

5.° Em quanto se não organisava uma verdadeira repartição de estatistica, deveriam os estabelecimentos e repartições do estado ministrar aos jornaes noticias e dados estatisticos, que ao publico interessassem e podessem ser publicados sem inconveniente do serviço.

Outra commissão apresentou o seu parecer sobre a *neutralidade litteraria*, parecendo-lhe melhor que se dissesse: *unidade litteraria.*

¿Em que consiste a unidade litteraria, no conceito da commissão?—«Consiste em que, tanto nos jornaes como em quasquer outras publicações, em todo o ponto de arte, de sciencia, de litteratura, trabalhem promiscuamente todos, sem distincção de côr politica ainda que os jornaes sejam politicos, e do mais opposto partido á pessoa que escreva.»

Na conformidade d'este enunciado assignaram uma declaração solemne os seguintes vogaes: Rodrigo da Fonseca Magalhães, visconde de Juromenha, Alexandre Herculano, João Baptista de Almeida Garrett.

Teremos occasião de voltar ainda a dizer alguma coisa a respeito d'esta associação.

LINGUA ARABICA[1]

1834

Em 19 de agosto participou ao governo o professor de arabe, frei Manuel Rebello da Silva, que desde o anno de 1829 haviam frequentado a sua aula alguns estrangeiros; sendo um belga, um francez, um escocez, e tres inglezes.

[1] Das linguas classicas orientaes, arabica, grega, hebraica, démos noticias, seguindo os diversos periodos da historia litteraria, no tomo I, pag. 228, 244, 253; no tomo II, pag. 15, 18, 245, 248; no tomo V, pag. 376 a 382.

No presente capitulo e nos dois immediatos apresentamos sobre o assumpto as noticias historico-legislativas que pertencem ao reinado da senhora D. Maria II.

Esses estrangeiros tinham acudido ao ensino que em Portugal exis-ia da lingua arabica, atraídos pela merecida fama de ser frei Manuel Rebello da Silva, o melhor arabista europeu.

Os acontecimentos politicos do anno de 1834 influiram, ao que parece, na menos feliz sorte que por esse tempo coube aos professores de arabe; mas o illustre commissario dos estudos, Francisco Freire de Carvalho, deligenciou que a respectiva aula, até então como que separada do quadro da instrucção publica, entrasse na regra geral do ensino, e que os professores (proprietario e substituto) fossem incluidos em folha como os demais pelo ministerio do reino.

Em outubro requereram ao governo frei Manuel Rebello da Silva, e fr. Antonio de Castro (o primeiro, professor regio da lingua arabica, e o segundo, substituto da mesma cadeira), expondo as tristes circumstancias em que se achavam, por lhes faltarem os meios de subsistencia em razão de não terem percebido, havia mais de um anno, os seus respectivos ordenados. Outrosim expunham que estava fechada a respectiva aula, com grave prejuizo do ensino publico.

Terminavam pedindo ser mettidos na competente folha de vencimentos, e se lhes mandasse pagar dois quarteis de seus ordenados, para ao menos poderem vestir-se decentemente.

E, finalmente, pediam que se destinasse para local da aula de arabe um recanto do dormitorio — de cima — do extincto convento de Jesus, bem como para habitação d'elles requerentes.

O governo, em portaria de 20 do mesmo mez, ordenou ao commissario dos estudos de Lisboa que incluisse os requerentes, com os ordenados, nas respectivas folhas, e se lhes fizesse o pagamento dos dois quarteis requeridos; declarando, a respeito da abertura da aula no local apontado; que seriam expedidas as convenientes ordens para ali se effeituar interinamente o estabelecimento requerido.

É dolorosa a recordação d'estes factos, e acode naturalmente ao pensamento, antes ao coração, o lastimar a amargura de dois religiosos que se viam forçados a supplicar o vestuario e o recanto de um edificio para sua morada! E ainda mais viva impressão de pesar se recebe, ao considerar que esses dois supplicantes eram prestaveis á nação, por se empregarem no ensino de uma lingua difficilima, quanto recommendavel.

1836

N'este anno foi elevado o ordenado do professor proprietario da cadeira de lingua arabica a 440$000 réis, e o do substituto a 200$000 réis.

1842

Pela portaria de 5 de outubro ordenou o governo ao commissario dos estudos em Lisboa, que participasse a *Manuel Nunes Barbosa, alumno da aula de lingua arabica,*—que pelo ministerio da guerra estavam dadas as ordens necessarias para se lhe continuarem a abonar os 240$000 réis que vencia como amanuense do extincto estado maior imperial, não obstante ir elle residir por algum tempo no imperio de Marrocos, *para se aperfeiçoar no conhecimento do arabe vulgar*, e dos usos e costumes diplomaticos d'aquelle paiz; declarando-se que, pelo ministerio dos negocios estrangeiros, lhe seriam pagos, a titulo de gratificação, durante a residencia em Tanger, 360$000 réis annuaes.

O interessado devia apresentar-se na secretaria dos negocios estrangeiros, para receber as ordens e instrucções convenientes.

Deveria egualmente ficar inteirado de que lhe cumpria dar regularmente parte, por intervenção do consul respectivo, do modo porque ia satisfazendo o objecto da sua missão.

Devemos aproveitar esta opportunidade para fallar de outro discipulo notavel de frei João de Sousa; acrescentando algumas noticias ás que demos no tomo II, pag. 256 e 257, e tomo V, pag. 277.

Alludimos a frei José de Santo Antonio Moura, e pretendemos tomar nota das provas que elle deixou da sua erudição arabica.

Na sessão de 22 de janeiro de 1843, da Academia Real das Sciencias de Lisboa, dava o respectivo secretario noticia do fallecimento de frei José de Santo Antonio Moura, e o caracterisava de —*Orientalista de merito distincto.*

Falleceu em Lisboa no dia 10 de fevereiro de 1840.

No anno de 1830 publicara a Academia Real das Sciencias de Lisboa, como já dissemos no tomo II, pag. 257, a 2.ª edição dos *Vestigios*

la lingua arabica em Portugal... por frei João de Sousa... augmentado e annotado este Lexicon por *frei José de Santo Antonio Moura*, socio da Academia, official da secretaria dos negocios estrangeiros, e interprete regio da referida lingua.

Antes d'este trabalho apresentou frei José de Santo Antonio Moura á Academia as seguintes Memorias:

Memoria apologetica sobre o verdadeiro sentido da inscripção, que se acha na peça chamada de Dio.

Tratava-se de defender o mestre frei João de Sousa, contra as observações criticas de M. de Sacy, a proposito da traducção que aquelle insigne arabista havia feito da indicada inscripção.

Notaremos que Moura declara ter conferido, a este respeito, *com o instruido professor de arabe frei Manuel Rebello da Silva, e o seu digno substituto frei Antonio de Castro.*

Memoria de cinco medalhas africanas.

Tratava-se de duas medalhas, que haviam sido encontradas na herdade denominada «Horta das Moiras» freguezia de Santa Cruz, termo da villa de Almodovar, patria de frei José de Santo Antonio Moura. As tres outras medalhas tinha frei José trazido da Africa.

Memoria sobre as dynastias mahometanas, que tem reinado na Mauritania, com a série chronologica dos soberanos de cada uma d'ellas.

Na sessão de 7 de julho de 1825 dizia o secretario da Academia, que n'este trabalho subministrara frei José de Santo Antonio Moura *um documento extrahido de escriptos arabes, nos quaes os mouros contam a seu sabor alguns dos encontros que tivemos com elles, d'onde saimos com varia sorte.* E accrescenta: «Esta obra é, pelo menos, um importante documento demonstrador da critica com que devem ser lidos os historiadores, quando fallam das suas nações; além de que offerece á contemplação dos homens o notavel facto de haver sido governado aquelle paiz por seis dynastias, ou sessenta e nove soberanos, em menos de nove seculos decorridos entre os annos de 788 e 1856.»

Historia dos soberanos mahometanos das primeiras quatro dynastias, e de parte da quinta, que reinaram na Mauritania, escripta em arabe por Abu-Mohammed Assaleh... e traduzida por frei José de Santo Antonio Moura. Lisboa, 1828.

da Penitencia, foi discipulo do celebre arabista fr. João de Sousa, e p
certo o que mais aproveitou com o ensino d'aquelle eximio mestre, o
qual foi successor na respectiva aula.

Por espaço de nove annos residiu na Africa, regressando a Portu-
gal no anno de 1805.

Durante a sua estada na Africa (em Tanger, na casa do cons
portuguez) tratou de instruir-se nos usos e costumes dos povos e cór-
do imperio de Marrocos, e de aprender a fallar, escrever e praticar a
lingua arabica: o que chegou a conseguir, tornando-se o mais insigne ar-
bista do seu tempo.

Refere-se de fr. Manuel Rebello da Silva um facto, que em verdade
abona o credito que tinha no conceito do imperador de Marrocos. Re-
solvera este mandar justiçar o seu ministro Cid Mohamed Salami, em
consequencia de enredos com que o haviam malquistado com o so-
berano, e acaso feito considerar como desleal e traidor. O desgra-
çado ministro. «dispondo-se para morrer, chamou o padre Rebello
communicou-lhe a fatal resolução, e confiou-lhe o seu thesouro em d-
nheiro e pedras preciosas, para o entregar a sua mulher quando el-
depois de viuva, lh'o pedisse. O padre Rebello recebendo o theso
confidencial, passou para logo a lançar por sua lettra uma representaç
ao imperador, em nome de todos os consules europeus, á excepção
enredador, a qual todos authenticaram com os sellos dos seus respe-
vos consulados, abonando o ministro e desmanchando o trama; end-
reçou, além d'isso, uma representação especial do nosso consul ao im-
perador, para o mesmo fim. O imperador não só conservou a vida a
seu ministro, mas lhe acrescentou a sua confiança e amizade, encarre-
gando-o de significar aos consules o caso que fizera das suas repre-
sentações, e dando-lhe os poderes para ser elle o que mandasse sa
dos estados marroquinos, em vinte e quatro horas, o enviado embru-
lhador [1].»

[1] Ácerca de fr. Manuel Rebello da Silva veja, além dos subssidios que já
apontámos, um artigo inserto na *Revista Universal Lisbonense*, tómo 1.º pag.
167 a 169, e o *Diccionario Bibliographico* de Innocencio Francisco da Silva, tomo
VI., pag. 90.

1852

No relatorio de 30 de novembro de 1852 dizia o Conselho Superior e Instrucção Publica ao governo:

«No Lyceu de Lisboa acha-se vaga a cadeira de lingua arabe, cujo rovimento é recommendado pelo reitor d'elle, como muito urgente[1].»

Por decreto de 15 de setembro do anno de 1877 foi provisoriamente estabelecido junto do Curso Superior de Lettras um *Curso de lingua e litteratura Sãoskrita Vedica e Classica.*

Por decreto de 18 do mesmo mez e anno foi encarregado de reger provisoriamente este curso o bacharel em mathematica Guilherme Augusto de Vasconcellos Abreu.

No officio de 20 de agosto, em que o professor nomeado apresentou ao governo o programma de um curso de lingua vedica e sãoskrita e respectivas litteraturas, encontramos algumas ponderações, que nos parecem muito importantes, sobre o ensino de arabe e do hebraico.

Tomaremos nota d'essas ponderações, que muito de perto prendem com o objecto do nosso trabalho:

«Em Portugal o Curso Superior de Lettras é o primeiro esboço para uma *faculdade sociologica.* Grande parte das cadeiras que lhe faltam existem creadas, mas dispersas por estabelecimentos em que são especiaes e até simplesmente accessorias. A fundação provisoria da cadeira de vedico e sãoskrito póde inaugurar essa reforma, se, pela sua influencia sobre os estudos philologicos, o governo de S. M. vir a necessidade que ha de se aggregarem ao Curso Superior de Lettras a *cadeira de arabe,* infelizmente, mas fatal e necessariamente eliminada hoje, *e a do hebraico,* esterilisada e inutil como a da lingua sua irmã em lyceu.

«Esterilidade e inutilidade provenientes, não dos professores nem do objecto das disciplinas, mas da collocação no quadro official.

«Esterilidade e inutilidade que já mais se dariam, se aquellas duas linguas servissem n'uma faculdade de lettras os estudos historicos da raça semitica, preparassem para os estudos assyriologicos, que todos,

[1] *Relatorio* do anno lectivo de 1851-1852.
Foi esta a unica vez, de que eu tenha noticia, em que o conselho superior fallou da cadeira de arabe.

se abriam diante dos ministros para se chegar ao termo desejado, ou decretar desde logo um curso provisorio d'aquellas disciplinas, ou esperar, para a sua definitiva organisação, pelo voto dos corpos legislativos.

«O primeiro caminho era menos regular, mas realmente mais vantajoso. Ganhava-se um anno, pelo menos, no ensino de materias, cuja utilidade não é licito hoje contestar; aproveitava-se a habilitação da pessoa que, por conta do estado, e com elogio de distinctos professores de Paris e Munich, se aperfeiçoara n'essas materias, e que, sem injustiça, não deveria ficar privado, entretanto, de qualquer vencimento, achando-se prompto para o serviço; evitava-se o grave inconveniente de se crear com caracter permanente uma cadeira de disciplinas completamente novas entre nós, e que poderia acaso tornar-se depois inutil, como acontecera á cadeira de arabe do lyceu de Lisboa, a qual foi necessario supprimir por falta absoluta de alumnos; ensaiava-se o modo pratico de conhecer á luz da experiencia a melhor organisação, no paiz, do estudo das linguas orientaes, que não deverá talvez limitar-se ao sanskrito; e preparavam-se finalmente, os elementos para uma reforma mais completa do curso superior de letras, ou para a fundação de faculdades de philosophia e letras, sem prejuizo de qualquer resolução que haja de tomar a camara, sobre o projecto de lei que lhe foi apresentado em sessão de 3 de março de 1874 pelo illustre deputado por Pombal, o sr. dr. Antonio José Teixeira.

«O segundo caminho era mais regular e consoante ás praxes constitucionaes, mas carecia de todas as vantagens que offerecia o primeiro. Por isso o governo não hesitou em seguir este, bem certo de que a vossa illustração e amor pelo progresso das sciencias e das lettras o relevariam da responsabilidade em que incorria.»

Não foram illusorias as previsões do governo.

No curso, aberto no principio de novembro do anno findo, matricularam-se dezenove alumnos, alguns dos quaes possuem superiores habilitações scientificas e litterarias. O professor no desempenho das suas obrigações tem sabido carresponder dignamente á confiança que n'elle fôra depositada.

Os motivos por que foi collocado o curso provisorio, de que se trata, junto do curso superior de lettras, justificam-se não só por ser geralmente reconhecido que o methodo scientifico ou historico comparativo, é o unico e efficaz no ensino e propagação das linguas e civilisações que formam a unidade glotica e ethnica das antiguidades classicas, mas tambem por estar incluido o sanskrito no quadro dos estudos

superiores em quasi todas as nações da Europa. Na Allemanha e Inglaterra professa-se o sanskrito nas universidades. Em França, na faculdade de lettras da Sorbonne, no Collège de France e na escola pratica des Hautes Études. Na Italia, na escola Istituto di Studii Superiori, de Florença. Na Hespanha, na universidade de Madrid por decreto de recente data.

Em, vista, pois, das considerações expostas e de outras que facilmente serão suppridas pela vossa esclarecida intelligencia e provado patriotismo, o governo confia e espera que merecerá a vossa approvação a seguinte

Proposta de lei.

Artigo 1.º É approvado o decreto de 15 de setembro de 1877, pelo qual foi provisoriamente estabelecido junto do Curso Superior de Lettras um curso de lingua e litteratura sanskrita, vedica e classica.

Art.º 2.º É relevado o governo da responsabilidade em que incorreu pela promulgação do citado decreto.»

Tinha a data de 7 de janeiro de 1878 esta proposta de lei.

Mais tarde, porém, em 27 de março de 1878, apresentava um senhor deputado um projecto de lei para a creação, no Curso Superior de Lettras, de *uma cadeira de linguistica geral indo-europeia* e *especial romanica*.

Os fundamentos em que assentava este projecto eram os seguintes:

É conveniente augmentar o quadro das disciplinas professadas no Curso Superior de Lettras, em harmonia com as exigencias do moderno progresso scientifico.

De pouco serviria a creação de uma cadeira de sanskrito, senão fosse acompanhada do ensino da linguistica geral, especialmente da linguistica *indo-europeia*.

E por quanto o limitado numero de individuos que entre nós conhece a sciencia da philologia comparada, não permittia a formação do jury para o effeito de ser provida a cadeira por concurso, propunha-se que o primeiro provimento fosse feito por nomeação do governo, sob proposta do Curso Superior de Lettras, recaindo em individuo de reconhecida aptidão em philologia.

Esta breve exposição de fundamentos era o resumo de uma desenvolvida e bem elaborada representação, que ao parlamento haviam levado alguns dos nossos homens de lettras, representação que n'este repositorio deve ficar registada como excellente meio de esclarecimento para o estudo da especialidade que nos occupa:

«Ill.^{mos} e ex.^{mos} srs. deputados da nação portugueza.—Entre as propostas que esperam solução do parlamento, acha-se a da creação de uma cadeira de lingua e litteratura sanskrita, cadeira regida já provisoriamente pelo bacharel sr. Guilherme de Abreu. Os medianamente versados nos modernos estudos historicos, sabem que a importancia capital do sanskrito lhe provém de ter sido o instrumento que serviu principalmente para determinar o methodo da sciencia da linguagem. A philologia sanskrita, especial, isto é, o estudo isolado da lingua e litteratura sanskrita, é por si de pouco interesse para o conhecimento da marcha geral da civilisação, e das origens historicas; mas considerado como um preparatorio, um instrumento para o estudo da *linguistica indo-europea*, a posição da lingua sagrada da India é superior á do grego e do latim, muito mais interessante sob o ponto de vista philologico, propriamente dito, pois a cultura greco-latina é a base principal da nossa civilisação. O ensino do sanskrito sem o ensino da linguistica, ficará, pois, incompleto e sem proveito immediato; os dois unidos formarão um todo harmonico. Desde o momento em que se trata de alargar o quadro das disciplinas do Curso Superior de Lettras, um governo illustrado, que attenda, acima de tudo, á elevação intellectual do paiz, não poderá deixar de incluir n'esse quadro uma sciencia que, como a linguistica, tem um methodo rigoroso, só por si apto para a educação do espirito, e cujos resultados maravilhosos vieram renovar os estudos historicos, alumiar as epochas remotas a que a historia, sem o seu auxilio, nunca poderia remontar, dar as bases para a ethnologia, fornecer dados indispensaveis para a anthropologia, crear a mythologia comparada, explicar o segredo da formação e transformação das linguas, e revelar os processos intellectuaes que n'ellas actuam.

«Hoje em todas as nações da Europa, á excepção de Portugal, e ainda em estados de importancia politica inferior á nossa, acha-se a linguistica representada no ensino publico. Não ha uma unica das universidades allemãs em que não se façam cursos de tres ramos pelo menos d'essa sciencia; mais de duzentos professores a tomam n'essas universidades como objecto directo dos seus cursos, ou applicam o seu methodo no ensino de linguas orientaes, das classicas ou das modernas da Europa. Os outros paizes vão seguindo o exemplo da Allemanha.

«A Italia, cujas circumstancias economicas não são lisongeiras, creou ainda no anno findo tres cadeiras de philologia romanica, ficando possuindo sete, além das cadeiras onde se ensinam outros ramos da linguistica. Ha sociedades de linguistica na Allemanha, França, Inglaterra,

a Italia, e n'esses paizes publicam-se numerosos periodicos exclusivamente dedicados á mesma sciencia.

«Estes factos tornam muito sensivel a lacuna que com respeito a uma sciencia tão importante, e tão cultivada nos outros paizes, ha em o nosso systema de instrucção publica, lacuna apontada já por illustrados membros do parlamento e da imprensa.

«Em 3 de março de 1874, o sr. dr. Antonio José Teixeira propunha na camara legislativa a creação de tres cadeiras de linguistica, uma das quaes devia fazer parte do Curso Superior de Lettras e as outras duas do faculdades de lettras, no Porto e em Coimbra.

«O sr. dr. Julio de Vilhena observou na mesma camara em 22 de janeiro do corrente anno, a proposito da cadeira de sanskrito, que *a creação indicada pela sciencia era a de cadeira de linguistica.* A necessidade da creação d'esta ultima tem sido recentemente posta em relevo pela imprensa periodica; podem citar-se entre outros os seguintes jornaes: *Diario Popular* de 12 de dezembro de 1877; *Diario de Portugal* de 23 de fevereiro de 1878; *Diario de Noticias* de 8 e 23 de janeiro e 23 de fevereiro de 1878; *Commercio portuguez* de 26 de janeiro de 1878; *Commercio do Porto* de 2 de fevereiro de 1878; *Actualidade* de 8 de fevereiro de 1878. Os dois ultimos consagraram á questão artigos de fundo muito extensos.

«De todos os ramos da glottica, aquelle de cujo ensino ha mais urgente necessidade, é o que comprehende a historia e grammatica comparada do latim e seus modernos dialectos, entre os quaes figura o portuguez, o ramo que se denomina philologia romanica; sem elle os estudos nacionaes carecem de base solida.

«A creação de uma cadeira de *linguistica geral indo-europea* e *especial romanica*, será applaudida por todos os homens de sciencia do estrangeiro, e achará muitas sympathias no paiz, como provam as manifestações citadas.

«O governo portuguez nada terá que despender para habilitar professor para essa cadeira. A sciencia estrangeira, a mais competente para julgar das applicações dos methodos por elle creados, reconhece n'um linguista portuguez, Francisco Adolpho Coelho, a competencia necessaria para professar aquella disciplina; provam-n'o numerosas cartas particulares e artigos de jornaes scientificos, escriptos por linguistas francezes, allemães, italianos, scandinavos e um russo, que occupam as mais elevadas posições scientificas nos seus paizes, e cuja severidade critica é indiscutivel.

«Não podem, por tanto, nem devem um governo e um parlamento

illustrado, deixar de attender a esta necessidade da civilisação portugueza, quando se trata de resolver um negocio indissoluvelmente ligado a esta.

«Lisboa, 28 de março de 1878.—Theophilo Braga, director do Curso Superior de Lettras—Antonio José Viale, professor do Curso Superior de Lettras—F. Julio Caldas Aulete—Octavio Guedes—J. A. da Graça Barreto, paleographo e escriptor—Ramalho Ortigão, escriptor—José Ramos Coelho—Luiz Carlos Rebello Trindade—Conselheiro Pedroso, antigo alumno do Curso Superior de Lettras—Jayme Batalha Reis—J. Vicente Barbosa du Bocage—Luciano Cordeiro—Rodrigo Affonso Pequito—A. da Silva Tullio—Hermann Olligscholleger, professor polyglotto—João de Mendonça, professor de sciencias naturaes e mathematicas e escriptor publico—José Silvestre Ribeiro—S. Magalhães Lima—J. M. Latino Coelho—Manuel de Arriaga—Dr. Pedro Francisco da Costa Alvarenga—Antonio Augusto de Aguiar—José Julio Rodrigues—Augusto José da Cunha—Eduardo Coelho, escriptor publico—João de Deus Ramos—Anthero do Quental—Pedro Wenceslau de Brito Aranha—Francisco Marques de Sousa Viterbo—João da Costa Terenas—Joaquim de Araujo—J. de Oliveira Martins—Joaquim de Vasconcellos—Carolina Michaëlis de Vasconcellos, socia honoraria da Academia de philologia romanica em Berlim (Assigno tambem, com auctorisação, em nome dos srs. consocios)—Dr. Adolphe Tobler, professor de linguas romanicas na universidade de Berlim—Dr. Carl Goldebeck, professor em Berlim—Dr. Eduard Mätyner, professor e director da «Erste höheren Töchterschul» de Berlim—Dr. Adolph Gaspary, professor extraordinario da universidade de Berlim (lingua italiana)—Dr. Reinhold Köhler, philologo e bibliothecario mór em Weimar—Dr. Gustav Gröber, professor de linguas romanicas em Breslau (Silesia, universidade)—Dr. Carl von Reinhardstoettner, professor de linguas romanicas na escola real polytechnica de Munich—Dr. Wilhelm Storcok, professor de linguas romanicas na universidade de Münster (Westphalia[1].)»

Eis, finalmente, a carta de lei que fundou a cadeira de *Philologia comparada ou sciencia da linguagem.*

É datada de 23 de maio de 1878:

Art. 1.º É approvado o decreto de 15 de setembro de 1877, pelo qual foi organisado provisoriamente, junto do Curso Superior de Lettras

[1] *Diario da Camara dos srs. Deputados*, num. 52, Sessão de 27 de março de 1878.

um curso de lingua e litteratura sanskrita, vedica e classica, e é relevado o governo pela responsabilidade em que incorreu pela promulgação do citado decreto.

Art. 2.º É creada no mesmo instituto uma cadeira de philologia comparada ou sciencia da linguagem.

§ 1.º O primeiro provimento d'esta cadeira será feito por nomeação do governo, sob proposta do Curso Superior de Lettras, em individuo de reconhecida aptidão n'esta sciencia.

§ 2.º Os professores d'esta cadeira e da de sanskrito terão os mesmos vencimentos, honras e prerogativas dos outros lentes do curso.

LINGUA GREGA

A pag. 301 do tomo v tivemos occasião de ponderar, que o importante assumpto do estudo do grego, e a historia do estudo do *Lexicon Græco-Latinum* entre nós, são tratados magistralmente no escripto do sr. Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão, intitulado: *Uma pagina da nossa historia litteraria.*

Assim o pensamos ainda hoje, e mui gostosamente o confirmamos; cumprindo-nos inculcar esse valioso subsidio aos leitores que se interessarem por esta especialidade.

Para a historia do periodo que ora nos occupa, cumpre saber desde já, que no anno de 1834 achava-se a impressão do *Lexicon Græco-Latinum* na lettra *K*, formando um volume de cento e trinta e cinco folhas impressas.

É na verdade injustificavel a indifferença com que os poderes publicos se houveram n'este particular! O trabalho do diccionario permaneceu interrompido desde aquelle anno até ao de 1839.

N'este ultimo anno foi concedida ao grande humanista, e distincto hellenista, José Vicente Gomes de Moura, a sua jubilação com a clausula de continuar a impressão do Lexicon. O serviço que o illustre ancião prestou ainda é brilhantemente assignalado pelo sr. Gusmão, nos seguintes termos:

«Dedicou a esta gloriosa empresa os restantes dias da vida, sacrificando-lhe honras e interesses; e permittiu a Providencia, que não só chegasse a imprimir a secção mais importante do *Lexicon*, constituindo um volume de cento e noventa e seis folhas, e mil cento e noventa e uma paginas, mas que ainda podesse juntar-lhe um subsidio importantissimo:—*Noticia brevissima auctorum græcorum, qui*

ab antiquissimis temporibus floruerunt usque ad Constantinopolin a Turcis expugnatam anno MCCCCLIII, singulorum ostendens nomen, patriam, professionem; scripta genuina vel dubia, vel supposita, scriptorumque editiones præcipuas; ac tandem ætatem, qua vixerunt, vel certam, vel dubiam, vel ignotam.»

A conclusão d'este utilissimo diccionario é posterior ao reinado da senhora D. Maria II. Assim mesmo apresentaremos logo um escripto que dá noticia cabal, e podemos dizer authentica do processo de tão importante trabalho.

N'este meio tempo experimentamos a gostosa necessidade de recordar aos leitores os nomes dos architectos d'este bello edificio.

A iniciativa da construcção partiu do illustrado bispo de Viseu, D. Francisco Alexandre Lobo; e a execução da obra foi devida a Antonio José Lopes de Moraes, José Vicente Gomes de Moura, fr. Fortunato de S. Boaventura, fr. José da Sacra Familia, Antonio Ignacio Coelho de Moraes.

O louvor devido a esses benemeritos homens de lettras, foi expressado conceituosamente pelo sr. Gusmão n'estas palavras, que nos é grato registar aqui:

«Desvelaram-se todos os hellenistas, collaboradores d'esta famosa obra, para que o primeiro padrão erigido por mãos portuguezas ás lettras gregas fosse digno de uma nação, que, n'este campo ameno colhera outr'ora louros immarcessiveis[1].»

Vamos agora dar noticia de algumas providencias que encontramos nos diplomas officiaes do periodo de 1834 a 1853.

[1] Veja: *Uma pagina da nossa historia litteraria*, 1828-1833, pelo sr. Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão.

Veja tambem um noticioso artigo, inserto no *Instituto* de Coimbra, pag. 142 a 144 do vol. IV, intitulado: *Motivos que determinaram a impressão do lexicon grego-latino de Benjamim Hederico em Portugal na Real Imprensa da Universidade de Coimbra, e estado em que se acham os trabalhos que lhe dizem respeito.* (Este artigo é datado de setembro de 1853, e tem a assignatura *C. M.*)

1836

O decreto de 24 de outubro supprimiu, até á reforma geral da instrucção publica, a cadeira de lingua grega estabelecida na cidade do Porto, em consequencia de se tornar então inutil, por não concorrer discipulo algum ao ensino d'aquella disciplina.

O decreto de 17 de novembro dispoz no artigo 43.° que o lyceu de Coimbra substituiria o Collegio das Artes, e formaria uma secção da Universidade.

No artigo 44.° dispoz que nos lyceus de *Lisboa*, *Porto* e *Coimbra* houvesse cadeiras de lingua grega.

E finalmente no artigo 45.° dispoz que ficassem extinctas as cadeiras de grego á proporção que se fossem estabelecendo os demais lyceus, exceptuando, porém, d'esta extincção as cadeiras que estivessem incorporadas em estabelecimentos e institutos especiaes que não ficassem extinctos.

O decreto de 5 de dezembro dispunha no artigo 94.° o seguinte:

A lingua grega continuará a ser preparatorio para as sciencias naturaes, na fórma dos estatutos; será, porém, sufficiente que os alumnos deem conta d'este exame até ao fim do seu curso: para poderem obter as cartas em theologia, deverão os estudantes fazer os exames de grego, e de hebraico antes da matricula no 4.° anno, e poderão todavia sem elles obter o grau de bacharel.

NB. Observou-se que esta permissão occasionara o inconveniente de haverem os estudantes reservado para o fim do curso das faculdades o exame de grego, empregando então o estudo mais superficial n'esta lingua.

O estudo do grego no fim do curso das sciencias naturaes de nada serve aos estudantes, nem assim póde ser considerado como *preparatorio;* pois que não prepara, nem serve de utilidade alguma. O medico, por exemplo, *aprendeu materialmente o grande vocabulario dos termos technicos da sua profissão;* no fim do curso já não os aprende philosophicamente por meio de um estudo muito rapido.

O estudo da lingua grega é util a todo o estudante, seja qual for a disciplina, a que se dedicar, seja qual for a faculdade que pretenda

cursar; por causa das etymologias das innumeraveis palavras gregas, adoptadas em todas as disciplinas), em todas as sciencias[1].

E a proposito vem considerar o estudo da lingua grega com relação á portugueza. Sobre esta especialidade verão os leitores muito proveitosamente um escripto do sr. Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão, intitulado: *O estudo das linguas grega e latina é necessario para o perfeito conhecimento da portugueza*[2].

O erudito auctor faz sentir que os nossos escriptores de mais culto e extremado dizer eram tambem consumados na erudição das lettras gregas, e a cada passo o mostravam na elegancia do estylo, no tecido e construcção dos discursos, e nos termos que por vezes adoptam.

Tambem observa que é avultado o numero de termos gregos provindos da primitiva linguagem dos lusitanos, e dos posteriormente adoptados, ou derivados.

No que toca á lingua latina, de passagem observaremos que o auctor diz muito conceituosamente: «Nem era philosophico separar o estudo de duas linguas *(portugueza e latina)*, ligadas por tão intimo parentesco, como é o de mãe e filha.»

1844

O decreto com força de lei de 20 de setembro, no artigo 48.º, mandou que houvesse cadeira da lingua grega nos lyceus de *Lisboa*, *Porto*, *Coimbra*, *Braga* e *Evora*.

A edição portugueza do *Lexicon Greco-Latino*, feita na imprensa da Universidade, é de tamanha transcendencia, e a tal ponto abona a erudição portugueza em materia de hellenismo,—que temos por indispensavel deixar exarada n'este capitulo a *Noticia*, escripta pelo sr. Antonio Ignacio Coelho de Moraes, professor de grego jubilado do Lyceu Nacional de Coimbra. N'essa *Noticia*, elaborada por pessoa de todo o ponto competente, são relatados os factos com a maior precisão, como o requer a authenticidade da historia litteraria, em assumpto que tanto interessa á linguistica, não menos que ao credito do nome portuguez

[1] *Memoria sobre a utilidade do estudo da lingua grega, e sobre as providencias litterarias em Portugal ácerca do estudo da mesma lingua*. Coimbra. Imprensa da Universidade. 1851.

[2] Lisboa, Imprensa Silviana, 1856.

Eis-aqui a referida *Noticia*, tal como a encontramos no jornal *O mimbricense*, num. 3128, de 21 de julho de 1877, firmada com a asgnatura de A. I. C. de Moraes.

Noticia da impressão do Lexicon Grego-Latino na imprensa da niversidade de Coimbra no seculo XIX, *desde* 1829 *até* 1873.

Consta, que já no seculo XVIII, no reinado d'el-rei, o sr. D. José , o professor de grego de Lisboa, Custodio José d'Oliveira, fôra enarregado de compor um lexicon grego-latino para uso das escolas do eino de Portugal, recebendo por este trabalho uma gratificação anual de 200$000 réis; não consta porém, que o dito professor apreentasse em tempo algum fructo do seu trabalho; e assim foram correndo os annos até o de 1829.

No anno de 1829 foi nomeado reformador dos estudos em Porugal D. Francisco Alexandre Lobo, bispo de Viseu. Este, tomando a peito reformar as disciplinas preparatorias para a Universidade, enrando tambem o estudo da lingua portugueza, nomeou uma commissão *ad hoc*, composta dos doutores, Antonio José Lopes de Moraes, ente da cadeira de Exegetica do Novo Testamento na Uuiversidade, e conego magistral de sé metropolitana d'Evora; fr. Fortunato de S. Boaventura, monge de Cister; fr. José da Sacra Familia, da ordem dos Agostinhos descalços no collegio de Santa Rita, ambos doutores da faculdade de Theologia, e professores do real Collegio das Artes; Manuel José Fernandes Cicouro, oppositor da faculdade de canones; do padre José Vicente Gomes de Moura, professor do mesmo Real Collegio das Artes; e do bacharel formado em canones, Antonio Ignacio Coelho de Moraes, como secretario, e collaborador.

Installada esta commissão, e dando principio aos seus trabalhos, tratou-se logo de formar o plano da selecta portugueza para uso das escolas de instrucção primaria, sendo encarregados d'este trabalho os membros da commissão considerados mais aptos para elle: a escolha porém dos classicos, e a leitura, e approvação das peças, que d'elles deviam ser extraidas para a composição da selecta, levou mais tempo do que se presumia: entretanto chegou a formar-se e a approvar-se o plano; não chegou porém a entrar na imprensa pela razão, que abaixo direi.

Tratou-se tambem logo da selecta grega poetica, cujo plano tinha sido feito pelo já citado professor de grego de Lisboa Custodio José d'Oliveira, e approvado por alvará de 17 de julho de 1772, assignado

pelo bispo de Beja D. fr. Manuel do Cenaculo; tratou-se tambem do novo compendio da grammatica grega e do lexicon grego.

Quanto ao lexicon grego-latino accordou-se em que era melhor escolher-se uma das ultimas edições do lexicon de Benjamin Hederico, e imprimir-se esta, accrescentando-lhe porém alguns vocabulos, que podessem aproveitar-se dos diccionarios gregos que a bibliotheca da Universidade possuisse.

Foram encarregados do trabalho da revisão, e do additamento, o dr. Antonio José Lopes de Moraes, o qual por alguns annos tinha sido substituto das duas cadeiras de grego do real Collegio das Artes, e o sr. padre José Vicente Gomes de Moura, professor proprietario de grego: mas como este se achava tambem encarregado das selectas latinas, e da grammatica latina, foi substituido pelo dr. fr. Fortunato de S. Boaventura, tambem professor de grego.

Estes dois membros da commissão trabalharam sempre com assiduidade no lexicon grego-latino, até que o segundo foi nomeado arcebispo d'Evora, e reformador; então entrou em seu logar para collaborador o dr. fr. José da Sacra Familia, e depois, pela saída d'este para a cadeira de philosophia racional e moral do bairro de Belem em Lisboa, entrou fr. João do Carmo, tambem da ordem dos Agostinhos descalços no sobredito collegio.

Em 1831 o bispo de Viseu deixou (desgostoso) o logar de reformador, e recolheu-se á sua diocese: entrou então para este emprego o nomeado arcebispo d'Evora fr. Fortunato de S. Boaventura, o qual mandou logo dissolver a commissão, e suspender os seus trabalhos, excepto a continuação do lexicon grego-latino: o respectivo secretario d'ella entregou na secretaria da Universidade o livro das actas das sessões, e os papeis concernentes aos seus trabalhos, e cobrou recibo.

Continuou pois a impressão do lexicon debaixo da direcção do dr. Antonio José Lopes de Moraes até maio de 1834, no qual mez terminando a guerra civil dos dois irmãos pela convenção de Evora-monte, muitos lentes, e professores, foram privados dos seus empregos em virtude de medidas geraes, que se decretaram.

Achava-se então a edição do lexicon no principio da lettra —Λκμεὶα—e aqui ficou sem se continuar, até que o sr. padre José Vicente tendo requerido de novo a sua jubilação obteve com effeito essa mercê, com a obrigação porém de continuar a edição do lexicon grego-latino, por determinação de 14 de agosto de 1839.

Antes de passarmos adiante cumpre advertir, que a edição do lexicon de Hederico, que tinha sido adoptada, continha tres partes, a sa-

ber — *Hermeneutica*, que comprehende a significação das palavras; — *Analytica*, que explica as palavras empregadas nos differentes dialectos, e as reduz aos termos da lingua commum; e *Synthetica*, que ensina a verter o latim para o grego. Ora o sr. padre José Vicente tinha levado a impressão do lexicon quasi até ao fim da lettra — Ω — da parte hermeneutica, quando Deus o chamou ao seu santo reino em 2 de março de 1854.

O governo, para que esta obra não ficasse por acabar, determinou por uma portaria do ministerio do reino de 17 de junho de 1854, que o então professor de grego no lyceu nacional de Coimbra, Antonio Ignacio Coelho de Moraes, continuasse a edição do lexicon, do mesmo modo que d'ella cuidara o sr. padre José Vicente: continuou pois este trabalho o sobredito professor, rematando o pouco que restava da parte hermeneutica, e accommettendo as outras duas partes, a analytica, e a synthetica.

Ora no espaço d'annos decorridos desde 1830 até 1840 tinham apparecido novas edições mais acrescentadas do mesmo lexicon de Hederico, como a de Gustavo Pinzger, novos diccionarios gregos francezes, como os de Planche, e Alexandre; e este apparecimento tinha obrigado o sr. padre José Vicente a fazer um appendice ao nosso lexicon, o qual appendice contava já em manuscripto — 5:033 vocabulos até á palavra — δηριοώντος, quando a morte surprehendeu o auctor.

Como o sr. padre José Vicente ainda não tinha visto o diccionario grego-francez de Mr. Alexandre muito acrescentado, foi forçoso, que o actual professor de grego, encarregado da continuação, começasse de novo o appendice, e permittiu Deus, que o levasse ao fim, completando a somma de 32:000 vocabulos, pouco mais ou menos.

A impressão de todo o lexicon acabou no anno de 1845. Cumpre porém advertir, que as partes hermeneutica e analytica teem no frontespicio a data de 1845; a synthetica a de 1856; e o appendice a de 1861.

Concluido o diccionario, o professor de grego foi encarregado por uma portaria do ministerio do reino com data de 29 de agosto de 1873 da segunda edição aperfeiçoada da grammatica grega, de que é o auctor, a qual edição se acha já no fim da lexicologia.

Coimbra 15 de julho de 1877.

A. I. C. de Moraes — Professor jubilado de grego do lyceu nacional de Coimbra.»

A pag. 241 e 242 do tomo VII, e tambem já no presente ca-

pitulo, fizemos menção da *Memoria sobre a utilidade da lingua grega* etc.

Em ambas as occasiões apresentámos esse escripto como anonymo, pois que em verdade foi elle impresso sem a designação do nome do auctor. Acrescentaremos agora que a indicada *Memoria* foi escripta pelo sr. Antonio Ignacio Coelho de Moraes, professor do Lyceu de Coimbra.

Acrescentaremos tambem que os dois capitulos que o auctor da *Memoria* transcreve de Duarte Nunes de Lião se inscrevem: *Dos vocabulos que tomámos dos gregos*, e *que as linguas cada dia se renovam com novos vocabulos, por que se deixam, ou emendam os antigos*. No primeiro encontra-se a lista de alguns vocabulos que immediatamente recebemos dos gregos; no segundo encontram-se mencionadas as artes, disciplinas, sciencias, em que os romanos adoptaram por absoluta necessidade vocabulos gregos; assim por exemplo, na medicina, na botanica, na architectura, na musica, na poesia, na grammatica etc. Ainda depois dos latinos receberem a religião christã, muitos vocabulos gregos foram adoptados e se conservam indispensaveis, taes como: *baptismo, eucharistia, presbyter, clericus, acolytus, diaconus, anathema, chrisma, schisma, exorcismos.*

Muito de passagem observaremos que em Portugal está muito enfraquecido o estudo da lingua e litteratura grega, salvas as excepções infelizmente não muito numerosas, de eximios hellenistas que ainda contamos.

E comtudo, ser-nos-hia muito proveitoso que nos esforçassemos por dar a este assumpto a attenção que elle merece; imitando assim o que n'estes ultimos annos se tem feito em França, cuja lingua e litteratura tão estreito parentesco teem com a lingua e litteratura portuguezas.

No anno de 1869 escrevia um sabio hellenista francez um bellissimo livro intitulado—*L'Hellénisme en France. Leçons sur l'influence des études grecques dans le développement de la langue et de la littérature françaises.*

Escreveu esse livro o sr. E. Egger, membro do Instituto, e professor na faculdade das lettras em Paris.

Viu elle que a lingua franceza está hoje cheia de palavras gregas, ao mesmo tempo que a litteratura franceza está impregnada de idéas gregas. De que proveiu isto? como é que tantas recordações, tantos emprestimos se misturaram com a originalidade do genio gaulez? eis

s questões que o auctor examina attentamente e com a maior regula-idade, percorrendo através dos seculos as diversas phases do estudo cultura da lingua e lettras da Grecia antiga na França.

A conclusão a que chega, depois de uma demorada investigação, que tudo concorre para conservar sempre viva a imagem da Grecia, para enlaçar essa recordação com os interesses e preoccupações da vida actual. A Grecia e a sua formosa lingua devem ser sempre familiares aos espiritos privilegiados que aspiram a exercer alguma auctoridade n'este mundo.

Ha pouco disse outro escriptor: «A litteratura grega está acima de todas as outras pela sua originalidade, pela sua prodigiosa riqueza, pelo numero e perfeição das suas obras primas, pela elevação, variedade e liberdade de suas inspirações. Sim, o latim tem maior unidade; pela força e pela gravidade magestosa recorda, a cada instante, a altiva divisa que ainda não deslembrou nas margens do Tibre:

Regere imperio populos:

era e é ainda hoje um poderoso instrumento de dominação; mas o grego é um instrumento admiravel de cultura intellectual. Se Roma era um imperio, a Grecia foi um mundo, e um mundo livre, cujo estudo quadra principalmente a uma época de liberdade.

Não se diga que essa liberdade do espirito grego chegou até ao excesso e á anarchia; é quasi sempre regulada, na litteratura, do mesmo modo que nas artes d'esse povo previlegiado, pelo sentimento da ordem, da proporção, da necessidade da harmonia, pelo amor do bello... Se temos a vantagem de vir muito depois dos gregos, é certo que aquella raça teve a felicidade de crescer e desenvolver-se quando a humanidade estava na sua primeira flor. Soube dar ás suas obras o enlevo de uma juventude immortal; possuiu a intelligencia mais subtil e vigorosa, o genio mais flexivel e mais fecundo; recebeu, entre todas as raças do mundo os dons que eu recordava, ha pouco, a proporção, e harmonia, a belleza, e parece que lhe coube a missão de revelar ao mundo o irresistivel poder d'esses mesmos dons[1].»

Mas... haverá ainda nos dominios da Grecia algumas regiões escuras e inexploradas?

Sim, responde o mesmo escriptor. Ha que decifrar muitos manuscriptos, muitos auctores que revelar, explicar e traduzir, partes da his-

[1] *L. T. Rev. Polit. et Litt.* 4 de maio 1878.

LINGUA HEBRAICA

O decreto de 5 de dezembro de 1836 dispunha no § 1.º do artigo 4.º o seguinte:

«A cadeira de lingua hebraica será collocada no Lyceu Nacional e Coimbra, e será considerada como disciplina preparatoria *(da faculdade de Theologia).*»

Parece-nos muito judicioso o seguinte reparo:

«Pelo § 1.º do artigo 74.º a cadeira de lingua hebraica, que fazia arte do quadro da faculdade *(de Theologia)*, em que tão sensatamente a collocara D. Maria I, foi tirada da faculdade, e transferida para Lyceu Nacional de Coimbra, apezar de tal lingua ser privativa só e nicamente dos estudos theologicos, e onde effectivamente só tem sido equentada pelos estudantes theologos[1].»

E no artigo 94.º dispunha o citado decreto o seguinte:

«...Para poderem obter as cartas em Theologia, deverão os estudantes fazer os exames de grego e de hebraico antes da matricula o 4.º anno, e poderão todavia sem elles obter o grau de bacharel.»

O decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844 mandara, o artigo 48.º, que nos Lyceus de Lisboa e Coimbra houvesse cadeiras la lingua hebraica.

Quando no famoso *Compendio Historico* se examinava a influencia ue sobre os estudos universitarios tiveram os estatutos de 1598, mahinados pelos jesuitas, formalmente eram estes arguidos de «haverem eixado de inculcar a necessidade e utilidade do conhecimento das linuas grega e hebraica, quando havia cadeiras para o ensino de ambas stas linguas.»

Por esta occasião se fazia tambem sentir o descuido que houvera e recommendar apertadamente o estudo da historia, da chronologia, a geographia, da philosophia, da critica, da hermeneutica sagrada, ara conseguir o perfeito conhecimento das Escripturas.

Era necessario saber em quaes linguas originaes foram escriptos s livros sagrados; quaes as suas versões; qual auctoridade tem a Vulgata.

[1] *Esboço historico-litterario da faculdade de theologia...* Pelo doutor Manuel Eduardo da Motta Veiga.

É coisa curiosa o saber-se que no seculo XV não existia um só p[illegible]tuguez catholico romano, que soubesse a lingua hebraica; mas, e[m] compensação, o seculo XVI, *para ser em tudo o mais brilhante da no[ssa] historia litteraria*, nos offerece uma abundante lista de varões que [se] distinguiram n'aquella erudição.

E com effeito, deixaram testemunho honroso n'este genero d[e] litteratura homens taes como o dominicano fr. Francisco Foreiro; [fr.] Jeronymo de Azambuja (conhecido lá fóra pelo sobrenome latinis[ado] de *Oleastro*); fr. Heitor Pinto, o celebrado auctor da *Imagem da Vi[da] Christã*; D. Pedro de Figueiró, conego regrante do mosteiro de Sa[nta] Cruz de Coimbra[1]; o preclarissimo D. Jeronymo Osorio, bispo de Silv[es] e seu sobrinho do mesmo nome. Se os jesuitas, nos fins do secu[lo] XVI, foram culpados do esmorecimento da litteratura hebraica, é cer[to] que ainda se mostram cultores ou pelo menos estudiosos da ling[ua] hebraica os padres Cosme de Magalhães, Sebastião Barradas, Be[nto] Fernandes, Manuel de Sá, e Francisco de Mendonça.

No mesmo seculo XVI apresenta-se como sabedor da lingua he[]braica o franciscano fr. Roque de Almeida. O dr. Diogo de Paiva [de] Andrade aprendeu a mesma lingua, como sendo este um meio de a[l]cançar o sentido litteral do Velho Testamento. Ainda em 1586 pub[li]cava o franciscano fr. Luiz de S. Francisco em Roma uma arte hebrai[ca] embora diffusa e por isso desanimadora para os principiantes.

No seculo XVII apenas talvez póde citar-se com louvor o mo[nge] benedictino do mosteiro de Monserrate, mas natural de Lisboa, [fr.] Francisco Sanches, o qual mostrou grande erudição hebraica na ob[ra] que publicou em 1619.

É de notar que, não obstante haver decaido muito o estudo d[a] litteratura hebraica, conservavam ainda alguns impressores, menos ma[l] caracteres hebraicos: Pedro Craesbeeck em Lisboa, Diogo Gomes d[e] Loureiro em Coimbra, e Manuel Cardoso no Porto. Pedro Craesbeeck foi o impressor que os conservou por mais tempo.

De 1640 até ao meado do seculo XVIII acabou de todo em Portu[]gal a erudição hebraica. Em 1752 escrevia Francisco de Pina e Melo: «Não é necessario provar a ignorancia que ha das linguas orientaes n'este reino. Do hebraico ainda ha maior desconhecimento, por que nem se ensina, nem se aprende.»

Do meado do seculo XVIII dataram as providencias sobre o ensi[no]

[1] D. Pedro de Figueiró, muito versado na lingua hebraica, era por isso chamado o *Hebreu*.

a lingua hebraica, e os progressos que o estudo das linguas orientaes everam ao grande Cenaculo, e aos religiosos do convento de Jesus, como vemos occasião de referir no tomo I, pag. 228 a 256, quando resuiimos e coordenámos as noticias que se nos deparavam nos escriptos e Macedo, Cenaculo, fr. Fortunato de S. Boaventura, Vicente Salgado, lendo Trigoso, etc.

Como genero de esclarecimento, relativamente ao ensino das linguas hebraica e arabica em Portugal n'estes nossos tempos, tomaremos iota do que se lê no preambulo do decreto de 18 de dezembro de 1869.»

«A *suppressão das cadeiras de lingua arabe e hebraica* na secção oriental do Lyceu Nacional de Lisboa, e que tem de ordenado cada uma 100$000 réis, *está plenamente justificada pela inteira falta de frequencia d'ellas desde longos annos;* e porque, quanto á primeira, nem temos actualmente frequente trato com os estados barbarescos, o que tornava mais procurado o conhecimento d'esta lingua, nem quando seja necessario habilitar n'ella alguns nacionaes com um estudo profundo e completo, se poderia alcançar este resultado só com a frequencia d'esta cadeira; sendo n'esse caso preferivel e mais economico subsidial-os em cursos e escolas fóra do paiz, onde estes estudos são largamente professados.

«A *cadeira de lingua hebraica,* sendo subsidio indispensavel para os cursos superiores de theologia, na respectiva faculdade da Universidade e n'alguns seminarios diocesanos, tem ahi o seu logar proprio, tornando-se desnecessaria em Lisboa.»

LIVROS ELEMENTARES, COMPENDIOS, OBRAS DIVERSAS QUE OS GOVERNOS ADOPTARAM OU FIZERAM IMPRIMIR

No tomo III, pag. 322 a 328 demos pela primeira vez conhecimento d'esta especialidade, apresentando as convenientes noticias até ao fim do reinado de D. João VI.

No tomo V, pag. 383 a 387, exposemos as noticias que sobre os mesmo assumpto podemos reunir, pertencentes ao periodo de 1828 a 1833.

Passamos agora a dar conhecimento do que n'este particular diz respeito ao reinado da senhora D. Maria II.

1836

A Sociedade promotora da industria nacional resolveu estab-
cer em Lisboa um curso de geometria, e mechanica applicada ás art
estando, porém, dependente esse estabelecimento — de *um comp*
em portuguez, para o respectivo ensino e estudo —: foi dispensad
serviço do magisterio o lente do 4.° anno da Academia de fortific
Evaristo José Ferreira, em quanto se occupasse de traduzir uma ob
que servisse para aquelle destino.

Veja a portaria de 28 de outubro de 1836.

Eis-aqui o titulo do 1.° tomo do compendio que Evaristo J
Ferreira chegou a compor e publicar:

Geometria e mecanica applicada ás artes, ou tratado elem
d'estas sciencias, para uso dos artistas, dos fabricantes, dos mest
directores de officinas, etc. Extrahido do curso normal do barão Cha
Dupin, e acommodado ás licções da aula que d'este ensino abriu
Lisboa a Sociedade Promotora da Industria Nacional. Tomo 1.° Geo
tria. Lisboa. 1837.

O § 3.° do artigo 35.° do decreto de 15 de novembro comm
ao conselho provincial de instrucção publica, nas provincias insular
ultramarinas, *a escolha de compendios.*

1837

A portaria de 22 de dezembro exigia que fossem bons *os c*
pendios elementares, de que nas escolas se fizesse uso, a fim de que
elles podessem os alumnos ser instruidos no conhecimento das obr
ções civis e religiosas do cidadão.

1840

A portaria de 24 de outubro mandou louvar alguns lentes da U
versidade de Coimbra, *por haverem publicado compendios.*

Eis-aqui os nomes d'esses lentes, e o objecto dos compendios q
elles fizeram:

Vicente Ferrer Neto Paiva. — *Um compendio do direito das g*

Adrião Pereira Forjaz de Sampaio.—*Um compendio de economia politica.*

Jeronymo José de Mello.—A primeira parte de um *Compendio de Physiologia.*

1841

O officio que o ministerio do reino dirigiu ao dos negocios estrangeiros, em data de 23 de agosto, contém uma especialidade, *relativa aos compendios*, de que nos cumpre tomar nota. Eis-aqui os termos em que era concebido o indicado officio:

«Parecendo conveniente que á Universidade de Coimbra sejam fornecidos os *compendios adoptados nas Universidades de Allemanha*, por se achar n'ellas mui adiantado o estudo das sciencias naturaes e juridicas, e bem assim os periodicos e livros scientificos ou litterarios que alli forem mais acreditados: vou rogar a v. ex.ª se digne de fazer expedir ordens aos nossos agentes diplomaticos nos paizes d'aquella parte da Europa; para que, colhendo informações sobre este objecto, hajam de remetter os esclarecimentos que obtiverem ácerca do merecimento dos mencionados escriptos, com declaração do preço de cada um d'elles.»

1844

O decreto, com força de lei, de 20 de setembro, dispõe o seguinte, *em quanto a compendios:*

«O governo poderá offerecer premios, até ao valor de 200$000 réis, aos individuos que apresentarem compendios, adaptados ao uso das differentes disciplinas, que são objecto da instrucção primaria.

1.º Para este fim o governo mandará publicar os convenientes programmas; e poderá estabelecer mais de um premio para cada um dos diversos compendios.

2.º Os compendios, ainda que premiados, ficarão sendo propriedade dos seus auctores, se estes não cederem d'ella espontaneamente; mas, para serem mandados usar nas escolas, sujeitar-se-hão seus auctores aos preços e condições de impressão que o governo lhe designar. (Art. 3.º e §§.)

Os compendios por onde devem ler-se as disciplinas do ensino publico, serão propostos pelos professores, e approvados pelos conselhos das respectivas escolas.

O governo poderá mandar imprimir, por conta do estado, os compendios que forem approvados para o ensino publico, guardada a disposição do artigo 3.° quanto á instrucção primaria.

A propriedade d'estes escriptos, depois de paga a sua primeira impressão, ficará pertencendo aos seus auctores, para, na conformidade das leis, poderem ser impressos e vendidos por conta d'elles, ficando todavia sujeitos ás taxas que devidamente lhes forem impostas. (Art. 167.° e § unico.)

1845

O decreto de 10 de novembro que estabeleceu o regulamento do Conselho Superior de Instrucção Publica, dava ao mesmo conselho as seguintes incumbencias, *em quanto a compendios:*

Estabelecer nas escolas publicas e particulares a uniformidade de doutrina e de methodo em todos os ramos do ensino.

Publicar os programmas convenientes para o concurso aos premios estabelecidos em favor de quem apresentasse *compendios adaptados ao ensino primario.*

Promover a composição e introducção de *livros elementares e compendios de instrucção;* approvando os que fossem accommodados aos usos das escolas, e propondo a sua impressão e publicação, nos casos previstos pelo artigo 167.° do decreto de 20 de setembro de 1844 e legislação analoga. (Art. 27.° num. 4, 5, e 6.)

1848

É muito honroso para Portugal o que se lê no fim da *Introducção* da preciosa obra do visconde de Santarem:—*Essai sur l'Histoire de la cosmographie et de la cartographie pendant le moyen-âge:*

«Nous ne devons pas cependant passer ici sous silence, que c'est au puissant appui du gouvernement de notre pays que l'Europe savante devra la publication du premier Recueil systématique des monuments géographiques et de cet ouvrage, et notamment au zèle et au patriotisme éclairé de S. E. Mr. Gomes de Castro, ministre des affaires étrangères qui coopéra de tout son pouvoir, surtout á la publication du plus précieux monument de la géographie du moyen-âge, la fameuse mappemonde de Fra-Mauro. Nous sommes charmé de pouvoir lui exprimer ici publiquement toute notre gratitude.»

A Introducção, a que alludimos, foi primeiramente lida perante a ;ademia das Inscripções e Bellas Lettras de Paris, nas sessões de 1 e de dezembro de 1848, e precede a indicada obra, publicada: o 1.º mo em 1849, o 2.º em 1850, e o 3.º em 1852, com o seguinte titulo ıe lançaremos agora com todo o desenvolvimento:

Essai sur l'histoire de la cosmographie et de la cartographie pen- ınt le moyen-âge, et sur les progrès de la géographie après les gran- es découvertes du XV*e siècle, pour servir d'introduction et d'explication l'Atlas composé de Mappe-mondes et de Portulans, et d'autres monu- ıents géographiques, depuis le* VI*e siècle de notre ère jusqu'au* XV*e. Par ı vicomte de Santarem.*

1850

O governo, conformando-se com a consulta do Conselho Superior e Instrucção Publica, ordenou que fosse declarado *livro elementar para nsino da lingua ingleza a grammatica, que o subdito hespanhol D. 'osé de Urculú composera.* (Portaria de 12 de março de 1850.

1851

O decreto de 10 de dezembro ordenou que o regulamento do Ar- enal do Exercito determinasse o modo de levar a effeito a formação le um *Diccionario de termos e synonymias dos objectos empregados no ırsenal, e seus respectivos misteres.*

1853

Pelo decreto de 25 de novembro foi commettido ao conselho de ›bras publicas e minas o encargo de estudar, e consultar sobre o *Diccionario das obras publicas.*

Tem summo interesse a noticia da *collecção de livros elementares* que o Conselho Superior de Instrucção Publica auctorisou para o ensino primario, secundario e superior.

Data de 1 de setembro de 1854; mas comprehende, na sua quasi totalidade, os escriptos impressos no reinado da senhora D. Maria II.

INSTRUCÇÃO PRIMARIA

Catecismo de doutrina christã e civilidade, para instrucção e exercicio de leitura.

Catecismo de doutrina christã, adoptado pelo arcebispo de Braga.

Resumo do mesmo catecismo.

Thesouro da mocidade portugueza, por J. I. Roquette.

Historia de Simão de Nantua.

Compendio de historia do antigo e novo testamento, traduzido por Antonio Soares.

Lições de boa moral, de virtude e urbanidade, traduzidos em portuguez por Francisco Freire de Carvalho.

Elementos da civilidade e da decencia, por M. Prévoste, traduzidos na lingua portugueza.

A biblia da infancia, traduzida pelo padre Antonio de Castro.

Meditações religiosas, por J. J. Rodrigues de Bastos.

Arte de aprender a ler lettra manuscripta, por Duarte Ventura.

Regras methodicas para aprender a escrever, seguidas de um tratado de arithmetica, por Ventura da Silva.

Methodo facillimo para aprender tanto a lettra redonda como manuscripta, por E. A. Monteverde.

Thesouro juvenil, por Midosi.

Expositor portuguez, pelo mesmo.

Compendio de historia portugueza, pelo mesmo.

Elementos de geographia, pelo dr. B. J. da Silva Carneiro.

O amigo dos meninos, traduzido por uma senhora.

Itinerario da India, por fr. Gaspar de S. Bernardino.

Livraria classica portugueza, tom. 11.º a 18.º

Selecta classica portugueza, por A. C. Borges de Figueiredo (1.ª parte).

Tratado de agrimensura, por Estevam Cabral.

Manual Encyclopedico, por E. A. Monteverde.

Tabellas geraes para o juro e desconto de qualquer quantia, por J. J. da Costa e Silva.

O bom menino, traduzido do italiano por L. F. Risso.

Tabellas de geographia, pelo dr. A. P. Forjaz de Sampaio.

Nova taboada e arithmetica da infancia, pelo mesmo.

Catecismo de doutrina christã da diocese de Coimbra, pelo mesmo

Synopse ou indice chronologico e alphabetico da legislação rela-
va á instrucção primaria.

Noções rudimentaes, por A. F. de Castilho.

Methodo de leitura repentina, pelo mesmo.

Novo abecedario, e nova taboada exacta e curiosa, por J. S. Ban-
eira.

Nova taboada exacta e curiosa (2.ª Edição), pelo mesmo.

Compendio de arithmetica para uso das escolas de instrucção pri-
maria, por J. Maria Baptista.

Tratado dos principios de arithmetica segundo o methodo de Pes-
talozzi, para uso dos professores e alumnos das escolas de instrucção
primaria, por J. R. Paz.

Novo methodo para aprender a ler, pelo mesmo.

Compendio de moral, por M. A. F. Tavares.

Codigo da civilidade, de J. A. Dias.

Rudimentos da lingua portugueza, por M. J. Pires.

Noções primordiaes de moral, por J. J. da S. P. Caldas.

O amigo dos meninos, traduzido pelo dr. M. A. Coelho da Rocha.

Catecismo de moral, por M. A. T. Tavares.

Compendio de chorographia, por J. L. Carreira de Mello.

Compendio de civilidade religiosa e moral, e de doutrina christã
dogmatica e moral, pelo mesmo.

Summula de preceitos hygienicos, por F. A. Rodrigues de Gusmão.

O bom menino, por E. X. da Cunha.

Grammatica portugueza, por F. Andrade Junior.

Novo compendio de historia de Portugal, por A. F. Moreira de Sá.

Os Lusiadas e o Cosmos, por J. Silvestre Ribeiro.

Compendio de mechanica, e compendio de physica e chimica (pre-
miados em concurso), por J. I. Ferreira Lapa.

Pequena chrestomatia portugueza, por Innocencio F. da Silva.

Compendio de grammatica portugueza, exposta em verso, por M.
J. Pires.

ESCOLAS NORMAES

Principios de grammatica portugueza, por Andrade Junior.

Methodo facil e racional para ensinar a ler aos meninos, por J.
Caldas Aulete.

Grammatica portugueza, por Carlos Augusto Vieira.

INSTRUCÇÃO SECUNDARIA

Compendio de arithmetica, pelo dr. Rufino Guerra Osorio.
Primeiras noções de algebra, pelo dr. Jacome Moraes Sarmento.
Historia de Portugal, por J. Felix Pereira.
Lições de algebra elementar, por João Ferreira Campos.
Tratado de versificação, por A. Feliciano de Castilho.
Grammatica da lingua ingleza, por D. José Urcullú.
Bosquejo historico da litteratura classica, por A. C. Borges de Figueiredo.
Instituições de rhetorica, pelo mesmo.
Historia antiga e moderna, pelo dr. J. A. de S. Doria.
Elementos de moral, e principios de direito natural, pelo dr. B. L. da Silva Carneiro.
Curso grammatical das linguas latina e portugueza, composto pelo professor J. Teixeira de Vasconcellos.
Curso de philosophia elementar, ...por D. Jaime Balmes.
Nova grammatica portugueza e ingleza, por L. F. Midosi.

INSTRUCÇÃO SUPERIOR

Lições de philosophia chimica, pelo dr. J. A. Simões de Carvalho.
Taboas da lua reduzidas das de Mr. Burckardt ao meridiano do observatorio de Coimbra, para facilitar o trabalho das ephemerides astronomicas, pelo dr. F. M. Barreto Feio.
Compendio de veterinaria, ou medicina dos animaes, pelo dr. J. F. de Macedo Pinto.
Index plantarum...pelo dr. A. J. R. Vidal.

Cumpre assignalar bem, n'este particular, o pensamento do conselho superior. Auctorisava, mas não impunha obrigação de admissão exclusiva nas escolas para qualquer dos livros escolhidos; tocando aos professores a adopção livre de uns ou outros no mesmo genero e grau de ensino.

Relativamente á instrucção secundaria e á superior, por lei competia a escolha dos compendios aos conselhos das escolas respectivas.

Alguem attribuiria talvez ao conselho superior demasiada indulgencia na auctorisação dos livros elementares; mas a este reparo parece ter-se acudido com as seguintes ponderações, que julgamos serem muito judiciosas:

«Querer tocar os pontos da perfeição, apenas se começa a escrever obras d'esta natureza, tão difficeis e trabalhosas, quanto necessarias e uteis; querer que em obras compendiosas de sua natureza enfadonhas pelos limites que o seu destino lhes marca, pela compressão que elle impõe no espirito obrigado a resumir substancialmente, de execução trabalhosa pela necessidade da clareza, deducção, estylo didactico, e mais condições indispensaveis ao ensino das classes em um determinado tempo; querer, dizemos, saia de improviso obra tão inteira e acabada, como Pallas saira da cabeça de Jupiter, é exigir demasiado, é aspirar muito além da força humana; fôra afugentar o zelo e dedicação, desanimando escriptores noveis, que progredindo se aperfeiçoam. Em homenagem devida a estes principios, tem havido geralmente certa indulgencia, certo favor *com que mais se accende o engenho*, em todas as nações que procuram imprimir impulso vigoroso e energico á diffusão das luzes. Se compararmos as primicias dos nossos escriptores com producções do mesmo genero de auctores estrangeiros, ainda mais veteranos, ficamos em que não se achará desvantagem da nossa parte, quer na exactidão da doutrina, quer na pureza da phrase e clareza de exposição[1].»

LYCEU DA CELESTIAL ORDEM TERCEIRA DA SANTISSIMA TRINDADE DA CIDADE DO PORTO

Em 6 de junho de 1852 abriu a Ordem as portas de um hospital, para recolher n'elle os irmãos doentes necessitados.

Mais tarde surgiu o illustrado pensamento de proporcionar instrucção aos filhos dos irmãos pobres; e, graças á generosidade de benemeritos habitantes do Porto, e do imperio do Brasil, franqueou a mesma Ordem um lyceu especial aos indicados filhos dos irmãos desfavorecidos da fortuna. Verificou-se a abertura do lyceu no dia 23 de novembro de 1857; e no dia 25 de novembro de 1860 recebia o lyceu a honra de uma visita de el-rei o senhor D. Pedro v, de saudosissima memoria; dignando-se sua magestade, não só de visitar e inspeccionar as aulas do lyceu, senão tambem de distribuir por suas proprias mãos os premios conferidos aos alumnos que mais se distinguiram no anno lectivo de 1859 a 1860[2].

[1] Veja o *Instituto*, 3.º vol. pag. 183.

[2] Encontrámos estas noticias no *Discurso que, na presença de el-rei o senhor D. Pedro v, proferiu o visconde da Trindade, prior da Ordem Terceira, e seu generoso e dedicado protector.*

São admissiveis no lyceu todos os filhos ou filhas dos irmãos da ordem, com tanto que:

1.º Sejam irmãos ou irmãs da mesma, se o não forem seus paes.

2.º Tenham de edade seis annos completos, os do sexo masculino, e cinco annos os do sexo feminino.

3.º Não padeçam molestia contagiosa.

O ensino ministrado n'este apreciavel estabelecimento consiste nas seguintes disciplinas:

Portuguez, francez, inglez, commercio, desenho, piano.

As meninas aprendem tambem os lavores proprios do seu sexo, em quatro classes: 1.ª fazer liga e meia; 2.ª costurar e marcar; 3.ª recortar e bordar a branco; 4.ª bordar a matiz, ouro, etc.

Os premios consistem em medalhas de prata, livros, e diplomas de louvor[1].

LYCEUS NACIONAES

N'este capitulo, consagrado á noticia historico-legislativa dos Lyceus, tratamos da *instrucção secundaria*, propriamente dita, que se póde considerar como sendo uma creação nova effeituada no reinado da senhora D. Maria II. Tão deficiente e incompleta era essa importante parte da instrucção publica nos periodos anteriores ao periodo moderno!

Assim o reconheceu e proclamou o governo, quando no preambulo do memoravel decreto de 17 de novembro de 1836 disse, que a instrucção secundaria era de todas as partes constitutivas da instrucção publica, aquella que mais carecia de reforma, por quanto o systema, que então ia ser substituido, constava de alguns ramos de erudição esteril, quasi inutil para a cultura das sciencias, e sem nenhum elemento que podesse produzir o aperfeiçoamento das artes, e os progressos da civilisação do paiz.

Encarando as feições da sociedade moderna, entendia o governo que não podia haver illustração geral e proveitosa, sem que as grandes massas de cidadãos, que não aspiram aos estudos superiores, possuissem os elementos scientificos e technicos indispensaveis á vida dos tempos de hoje.

[1] Veja-se o *Boletim Geral de Instrucção Publica*, num. 14 de 8 de maio de 1861.

Avisadamente caracterisou o Conselho Superior de Instrucção Publica a instrucção secundaria n'este enunciado:

«A instrucção secundária é a que fórma o homem, e por isso mereceu o nome de *Humanidades*, porque completa o desenvolvimento da sua intelligencia, com relação aos empregos necessarios da vida, agricultura, commercio e artes. Deve por tanto abranger todos os conhecimentos necessarios para satisfazer este fim.»

É ministrada nos lyceus a instrucção secundaria. Do anno de 1836 data a creação d'estes estabelecimentos em Portugal, decretados em 17 de novembro.

1836

Vejamos as principaes disposições d'aquelle decreto, com referencia aos lyceus; e passaremos depois a seguir passo e passo o aperfeiçoamento d'esta instituição litteraria nos diplomas legislativos, que successivamente formos encontrando.

Instituição e disciplinas dos Lyceus:

Em cada uma das capitaes dos districtos administrativos do continente do reino e do ultramar haverá um lyceu, que será denominado; *Lyceu Nacional de...* (o local onde fôr estabelecido).

§ 1.º O curso dos lyceus constará das disciplinas, e das cadeiras seguintes:

1.ª Grammatica portugueza, e latina, classicos portuguezes, e latinos.

2.ª Lingua franceza e ingleza, e as suas grammaticas.

3.ª Ideologia, grammatica geral, e logica.

4.ª Moral universal.

5.ª Arithmetica e algebra, geometria, trigonometria e desenho.

6.ª Geographia, chronologia, e historia.

7.ª Principios de physica, de chimica, e de mechanica applicadas ás artes e officios.

8.ª Principios de historia natural dos tres reinos da natureza applicados ás artes e officios.

9.ª Principios de economia politica, de administração publica, e de commercio.

10.ª Oratoria, poetica, e litteratura classica, especialmente a portugueza. *(Art. 40.º)*

Especialidade ácerca dos Lyceus de Lisboa, Porto e Coimbra:

Na cidade de Lisboa haverá dois lyceus; um, porém, será substituido pelo Collegio de Nobres, se ficar collocado em Lisboa; o outro será collocado junto da academia, da qual formará uma secção; participará dos mesmos estabelecimentos, e terá em commum com a mesma academia a primeira cadeira d'esta.

O lyceu do Porto formará uma secção da academia.

O lyceu de Coimbra substituirá o Collegio das Artes, e formará uma secção da Universidade.

Nos lyceus de Lisboa, Porto e Coimbra haverá mais duas cadeiras especiaes, uma de lingua grega, outra de lingua allemã. Em um dos lyceus de Lisboa haverá mais as disciplinas de diplomatica, paleographia, e tachigraphia. *(Art. 41.° a 44.°)*

Substituição de certas cadeiras pelos lyceus:

Á proporção que se forem estabelecendo os lyceus nos districtos, ficarão n'elles extinctas as mais cadeiras de grego, latim, rethorica e philosophia racional e moral, arithmetica, geometria, geographia, e historia;—exceptuando as cadeiras encorporadas em estabelecimentos e institutos especiaes que não ficam extinctos; — e outrosim poderá haver uma cadeira de grammatica portugueza e latina em cada uma das capitaes das antigas comarcas que não são hoje capitaes de districto. *(Art. 45.° e seu §.)*

Omittiremos o que diz respeito á *habilitação dos professores, seus ordenados e jubilações, methodo de ensino, compendios, disciplina escolar, exames, inspecção e direcção do ensino secundario*.....porque todos esses objectos foram mais tarde regulados differentemente, e de um modo mais perfeito.

O pensamento do legislador no decreto de 17 de novembro era fazer dos lyceus uma especie de academia districtal; e d'aqui resultam as disposições seguintes:

Haverá em cada um dos lyceus uma *bibliotheca*, que servirá tambem para uso dos professores e alumnos. Um dos professores, nomeado pelo conselho, será o bibliothecario, e terá um official ás suas ordens. O bibliothecario terá de gratificação 50$000 réis, e o official 100$000 réis de ordenado.

Haverá em cada um dos lyceus um *jardim experimental*, destinado ás applicações de botanica, um *laboratorio chimico*, e um *ga-*

binete que terá as divisões correspondentes ás applicações da *physica*, e *da mathematica, da zoologia*, e *da mineralogia*.—Cada um d'estes estabelecimentos terá um guarda, com o ordenado de 100$000 réis.

Em cada um dos lyceus haverá uma *classe de estudos ecclesiasticos*, comprehendendo as disciplinas privativas do ministerio parochial, e composta de duas cadeiras. *(Art. 67.° 68.° e 70.°, e seus §§.)*

Em portaria de 26 de dezembro ordenou o governo ao administador geral de Lisboa, que, ouvindo alguns professores de instrucção secundaria, e os peritos convenientes, indicasse quaes eram os edificios publicos mais proprios para collocação do Lyceu Nacional de Lisboa.

Observou o governo ao mesmo magistrado, que a Escola Normal Primaria e o Lyceu Nacional podiam occupar o mesmo edificio, com tanto que tivesse este salas separadas; que o mesmo edificio devia conter cinco ou seis salas para a aula do lyceu, commodos para uma bibliotheca, um laboratorio, um gabinete com tres divisões, e, sendo possivel, alguns logares de habitação de professores, e alumnos internos, e alguma porção de terreno contiguo, que fosse proprio e sufficiente para um jardim experimental, e para exercicios gymnasticos e de recreio.

Algumas ponderações a respeito do decreto de 17 de novembro.

Este decreto fazia parte do plano geral da organisação dos estudos em Portugal, que o vice-reitor da Universidade de Coimbra, o doutor José Alexandre de Campos, apresentou ao ministro do reino, do preclarissimo Manuel da Silva Passos.

Não se póde negar que a organisação dos lyceus, tal como foi decretada, satisfazia a uma necessidade imperiosa d'estes nossos tempos, qual a de ministrar aos mancebos que não cursam os estudos superiores os conhecimentos scientificos e technicos indispensaveis no estado actual das sociedades. Até então, a instrucção secundaria limitava-se ao estudo das linguas mortas, latina e grega, faltando-lhe, como acertadamente se diz no relatorio que ha pouco citámos, os elementos proprios para produzirem o aperfeiçoamento das artes, e os progressos da civilisação do paiz.

As disciplinas que o decreto mandava ensinar nos lyceus abonam a asserção que deixamos estabelecida; e força é confessar que um primeiro ensaio não poderia ser mais illustrado e previdente do que este.

O decreto continha os elementos da bem entendida liberdade do ensino; não se deslembrava do elemento da inspecção e fiscalisação dos estudos, nem excluia por fórma alguma o progresso e o aperfeiçoamento de uma tal instituição.

Poderia talvez notar-se alguma demasia nas proporções que dava aos lyceus, desde que, como já observámos, os pretendia apresentar como uma especie de academias districtaes, providas até de bibliothecas, de jardins, de laboratorios, e de museus.—Em materia, porém, de instrucção publica, sinto-me sempre com disposições de indulgencia para com o legislador que proporciona meios abundantes e largos de ensino. Não approvarei jámais as superfluidades; mas agradar-me-ha sempre a abundancia n'este particular.

Uma ou outra disposição d'este decreto poderá ter sido desabonada pela experiencia; mas nenhuma obra humana sae logo perfeita do primeiro jacto. O tempo encarrega-se de ir melhorando pouco a pouco as leis e as instituições, e de substituir aos erros e defeitos antigos as verdades e as boas regras.

Já decorreram quarenta e dois annos desde que Manuel da Silva Passos, auxiliado por José Alexandre de Campos, e outros homens illustrados, lançou os primeiros fundamentos dos lyceus. Esta instituição foi confirmada definitivamente pelo decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844, como logo veremos, e successivamente ha sido melhorada e aperfeiçoada no decurso dos tempos até hoje.

Não nos parece pois que deva ser tratado com tamanha severidade o vice-reitor da Universidade, José Alexandre de Campos, como o trata o auctor dos *Apontamentos relativos á instrucção publica*, negando-lhe até *os conhecimentos, que hoje vulgarmente se encontram nas pessoas que simplesmente por curiosidade se occupam d'estes assumptos.*

O referido *critico* abrange na mesma censura a reforma da instrucção primaria, secundaria, superior, estabelecida pelos decretos de 15 e 17 de novembro de 1836; e é com referencia aos respectivos trabalhos do indicado vice-reitor, que o considera destituido dos conhecimentos mais vulgares.

Limitando-nos ao que especialmente diz respeito aos Lyceus, é dever nosso tomar nota dos defeitos que elle assignala:

«A especificação minuciosa dos objectos, que n'elles se devem ensinar, a uniformidade d'estes objectos, são outros tantos pontos, em que a lei pecca. Exigir para ensinar a parte mathematica e philosophica dos lyceus formatura na Universidade, em vez de ser uma garantia a favor do ensino, é pelo contrario uma restricção, que o prejudica, porque limita o numero dos concorrentes, estabelecendo um onus bastante pesado a que muitos dos mais dignos não poderão satisfazer.»

Afigura-se-nos que o illustrado critico não devia levar a mal que na primeira lei da creação dos lyceus se especificasse minuciosamente

os objectos do ensino, nem tão pouco, que se désse uma tal ou qual uniformidade a esse ensino.

No que respeita á formatura pela Universidade, como requisito para o magisterio nos lyceus, na parte respectiva á mathematica e á philosophia, cremos que uma lei promulgada em 1836 não podia deixar de exigir aquella *garantia*, como penhor de aptidão em disciplinas difficeis e especiaes, que por aquelle tempo sómente na Universidade se ensinavam regularmente.

Outro reparo apresenta o douto critico, e vem a ser:

«A disposição, de que a primeira cadeira, tanto da academia de Lisboa, como da do Porto, fosse commum a estes estabelecimentos e ao lyceu, é uma d'aquellas aberrações dos bons principios, *que se tem repetido nas nossas leis* por falta completa do conhecimento das doutrinas, sobre o que se está legislando. Ordinariamente as pessoas, que não apreciam a generalidade, que as palavras geometria, algebra, etc. abrangem, e que não estão habilitadas para ajuizar das diversas direcções, que convém dar aos estudos conforme os differentes fins, a que elles se dirigem, acreditam que o estudo das mathematicas puras em uma universidade, em uma academia de marinha ou em um lyceu, deve ser o mesmo, em quanto se falla genericamente de arithmetica, geometria, algebra e trigonometria.»

As observações do douto critico são judiciosas, como era de esperar que o fossem da parte de um acreditado professor de mathematicas; mas, basta que a aberração por elle censurada se tenha repetido nas leis posteriores a 1836, para que não olhemos só com desfavor para o decreto de 17 de novembro do dito anno de 1836.

O desenvolvimento que se segue, vae mostrar-nos que ao illustrado critico faziam impressão considerações de outra natureza:

«Mas no caso, de que tratamos, parece, que a disposição da lei não nasceu simplesmente de ignorancia; se assim fosse, era natural que a respeito do Lyceu de Coimbra, e do primeiro anno da faculdade de mathematica se tivesse tomado uma egual disposição, e é o que na lei se não encontra: *deve por tanto suspeitar-se*, que além das outras razões, *havia a idéa de desconsiderar os estabelecimentos de instrucção superior de Lisboa e Porto, fazendo-os confundir com outros de menor categoria na hierarchia ensinante. Estas rivalidades, com quanto sejam miseraveis, não deixam de se patentear differentes vezes.*»

De passagem diremos que os *Apontamentos*, aliás escriptos por pessoa competente, estão demasiadamente influenciados pelo espirito de rivalidade, que em diversos periodos, desde 1834, se tem pronun-

ciado entre a Universidade e os estabelecimentos superiores de instrucção na capital.

O illustrado auctor dos *Apontamentos* propende exclusivamente para o lado d'aquelles ultimos, e d'aqui resulta o tratar com desfavor tudo o que fizeram Manuel da Silva Passos e José Alexandre de Campos, tudo o que pertence á Universidade, ao passo que alevanta ás nuvens um ou outro homem que tem abundado no sentido de chamar á capital o centro e a preponderancia do ensino superior. Não o censuramos; respeitamos a franqueza e energia das suas convicções; mas cremos que a sua boa razão o conduziria mais cabalmente á imparcialidade, se a paixão o não dominasse de todo o ponto.

João Ferreira Campos escrevia em 1858; a victoria dos seus principios não era ainda completa; mas pouco depois deveria o illustrado critico estar mais tranquillo, desde que desappareceu o conselho superior, estabelecido em Coimbra, cedendo o passo a um conselho geral, assente em Lisboa e ao lado do governo. Não occultaremos que fazemos allusão ao que n'este particular se dizia nos *Apontamentos;* e só desejavamos que o illustrado critico, na sua incontestavel boa fé, ficasse mais satisfeito, em presença dos melhoramentos que a nova ordem de coisas offereceria ao seu espirito.

Mas... vamos ver, na successiva serie de annos até hoje, as providencias que os governos teem tomado a respeito dos lyceus.

1837

A portaria de 4 de fevereiro mandou abrir no Lyceu do Porto a cadeira de ideologia, grammatica geral e logica, em substituição da cadeira de philosophia racional e moral.

O decreto de 6 de novembro deu providencias para o seguimento da instrucção secundaria em Lisboa até á effectiva execução do decreto de 17 de novembro de 1836.

1.° Permaneceriam interinamente as antigas escolas geraes dos estudos menores da capital, até á definitiva organisação dos lyceus.

2.° Ficaria egualmente subsistindo, até ao estabelecimento dos lyceus, o antigo commissario dos estudos da capital, immediatamente subordinado ao conselho geral e director do ensino primario e secundario.

3.° O administrador geral, de accordo com o commissario dos es-

udos, escolheria entre os diversos edificios publicos aquelles que paecessem mais apropriados para a collocação, assim dos novos lyceus, omo das escolas geraes dos estudos menores.

4.º O mesmo decreto regulava a conservação e inspecção da aula lo commercio.

Veja: *Aula do commercio* anno de 1837.

NB. D'esta aula démos noticia, com referencia ao reinado de D. José, ю tomo I, pag. 273 a 280; no tomo III, pag. 37 a 42, apontámos o que e nos offereceu até 1826; no tomo v, pag. 227 e 228 tomámos nota le que occorreu na regencia de 1826 a 1828; no tomo VI, pag. 17 18, registámos o que pertencia á regencia do duque de Bragança; e inalmente no mesmo tomo VI, pag. 248 a 253 ultimámos as noticias elativas a esta aula até ser annexada ao Lyceu Nacional de Lisboa.

1839

Em portaria de 17 de setembro ordenou o governo o seguinte:

1.º O conselho geral director do ensino primario e secundario tomará as disposições convenientes, *para serem immediatamente constituidos os Lyceus Nacionaes dos districtos de Coimbra e Porto;* abrindo desde já o concurso para o provimento das respectivas cadeiras.

2.º O mesmo conselho informará se o edificio do collegio das ares tem sufficiente capacidade para ser ali collocado o Lyceu Nacional, em embargo de se achar destinado para aquelle novo estabelecimento) extincto collegio dos Bentos, como se fez saber ao governador civil or portaria de 5 de novembro de 1835.

3.º O conselho geral director proporá qual dos edificios nacioaes é mais proprio para a collocação do Lyceu do Porto, e de acordo com os administradores geraes d'aquelle districto, e do de Coimra, remetterá ao ministerio do reino o programma das obras, e o oramento das despezas necessarias para a collocação dos referidos lyeus n'aquelles duas cidades.

4.º O conselho proporá egualmente as outras providencias, que, ara o prompto cumprimento d'estas ordens, carecerem da approvação lo governo.

NB. Em 28 de dezembro não tinha ainda o conselho respondido o governo; de sorte que ordenou este n'essa data, que o administralor geral do Porto, de accordo com a camara, promovesse a collocação lo lyceu na Academia Polytechnica.

Em 23 de outubro mandou o governo que o conselho geral di-
ctor do ensino primario e secundario declarasse, em todas as suas pr-
postas para a nomeação dos professores dos lyceus, e outros, se t-
nham sido precedidas do concurso e exame determinados pela lei.

A portaria de 18 de novembro dá uma idéa cabal da hesitaç
e duvidas que occorreram ácerca do estabelecimento dos lyceus.

Eis-aqui o que o governo communicava, n'aquella data, ao co-
selho geral director do ensino primario e secundario:

1.° Os projectos que o conselho geral director enviara a este m-
nisterio com a sua conta de 3 de dezembro de 1838 sobre a refor-
da instrucção primaria e secundaria, foram opportunamente remetti-
á camara dos deputados, que, não chegando a diliberar sobre a ma-
ria especial dos ditos projectos, concorreu para a feitura da lei
31 de julho d'este anno, pela qual, em conformidade do parecer n.
155 da commissão de instrucção publica, inserto no Diario do Gover
num. 204, *se manda proceder á organisação dos lyceus, sem embar
dos obstaculos e inconvenientes que se haviam ponderado.*

2.° O conselho geral director, *fazendo as considerações que a e-
periencia de mais um anno lhe tiver suggerido para apoiar, ou m-
ficar a doutrina dos mencionados projectos*, enviará a este ministe
até 12 de dezembro proximo futuro, um relatorio que comprehen
este objecto e bem assim o estado da instrucção primaria e secund
desde o anno passado até ao presente, contendo as causas do seu p-
gresso ou decadencia; o que será acompanhado da competente esta-
tica dos respectivos estabelecimentos, a fim de ser tudo presente ás c-
tes na sua proxima reunião.

3.° O mesmo conselho, tendo em vista a citada lei de 31 de ju-
e o parecer respectivo da commissão de instrucção publica, interp-
a sua opinião, *se porventura deva prevalecer o systema do decreto de
de novembro de 1836, para haver no continente do reino dezoito lyce*
ou a disposição *da outra lei do orçamento de 7 de abril de 1838 q
restringia a sete o numero d'aquelles estabelecimentos.*

A portaria de 18 de novembro mandou que o director da Acade-
mia Polytechnica do Porto, tendo em vista a capacidade do edificio re-
pectivo, e procurando conciliar os interesses da instrucção com os d
economia da fazenda publica, por meio de uma reflectida e bem com-
binada distribuição de tempo e exercicios litterarios, informasse, *se p-
ventura o lyceu poderia estabelecer-se no mesmo edificio em que esta*

a academia, ainda que para isso fosse preciso fazerem-se alguns reparos, ou pequenas obras.

O decreto de 18 de novembro deu as seguintes providencias ácerca *da organisação do Lyceu de Coimbra:*

1.º A cadeira de moral universal no lyceu seria supprida pela 3.ª cadeira do mesmo lyceu, e pela cadeira de direito natural na Universidade.

2.º A cadeira de arithmetica, e algebra, geometria, trigonometria, e desenho, no lyceu, seria supprida pela 1.ª cadeira da faculdade de mathematica.

3.º A cadeira de principios de physica, etc., e a de historia natural, etc. seriam suppridas pelas cadeiras que lhes correspondessem na faculdade de philosophia.

4.º A cadeira de principios de economia politica, administração e commercio, no lyceu, seria supprida pela 3.ª cadeira da faculdade de direito.

Os alumnos do lyceu de Coimbra poderiam matricular-se, e aprender na Universidade as doutrinas das cadeiras que ficam mencionadas, com a qualidade de *obrigados*.—O Lyceu Nacional de Coimbra seria col locado no edificio em que estava o Collegio das Artes.

A portaria de 23 de novembro do mesmo anno mandou que entrasse logo em exercicio o professor nomeado para a cadeira das linguas franceza e ingleza no lyceu de Coimbra; vencendo sómente o ordenado da lei depois de apresentar a sua carta.

Esta cadeira devia considerar-se annexada ao Collegio das Artes, em quanto o lyceu não estivesse definitivamente estabelecido, entrando o professor em folha com os outros do mesmo collegio.

Devia proceder-se á abertura da competente matricula, designando-se aliás um praso para o seu encerramento.

Emquanto a propinas exigir-se-hiam as correspondentes á matricula das aulas do Collegio das Artes.

Pela portaria de 19 de dezembro declarou e ordenou o governo o seguinte:

1.º Que por decreto de 17 do mesmo mez e anno tinham sido nomeados para as cadeiras do lyceu de Coimbra os professores do extincto Collegio das Artes, contemplados na proposta do mesmo conselho.

2.° Que o conselho, de accordo com o vice-reitor da Universidade, fizesse constituir definitivamente o Lyceu Nacional de Coimbra; regulando-se n'este objecto pelas disposições dos decretos de 17 de novembro de 1836, e 18 de novembro de 1839, e em harmonia com as ordens oxpedidas pelo governo.

3.° Que os professores, que não poderam ser empregados no lyceu, ficassem addidos a esse estabelecimento, continuando a fazer o mesmo serviço que até então faziam no Collegio das Artes, ou aquelle que lhes fosse designado pelo conselho, em quanto elles não fossem de outro modo legalmente empregados.

4.° Que esta providencia era extensiva a quaesquer professores de cadeiras extinctas, os quaes deviam ser postos desde logo em effectivo serviço, como melhor conviesse ao ensino publico.

5.° Que o conselho remettesse ao ministerio do reino uma relação dos professores que estivessem nas circumstancias do artigo antecedente: fazendo distribuir pelos districtos da capital os professores do Collegio de Nobres, e dos antigos estabelecimentos litterarios em Lisboa, para continuarem a ler convenientemente as disciplinas que tivessem até então ensinado: e expedindo, sem perda de tempo, as instrucções que fossem necessarias, para que esta providencia tivesse promptissima execução.

1840

A portaria de 31 de janeiro mandou pôr a concurso as cadeiras de philosophia racional e moral, e de rhetorica de Lamego, ficando todavia os providos sujeitos ás alterações que podessem rusultar da creação e estabelecimento dos lyceus.

A portaria de 26 de fevereiro mandou:

1.° Que os professores de ensino primario e secundario fizessem constar na secretaria do conselho geral director, dentro do praso de 60 dias, desde a data do diploma, por certidão dos administradores do concelho, ou das respectivas camaras municipaes, estarem de posse e na regencia de suas cadeiras.

2.° Os mesmos professores remetteriam, no dia 15 de setembro de cada anno, ao conselho director, o mappa de seus discipulos, formado pelo exemplar que para esse fim estava impresso.

3.° Nas folhas dos ordenados não seriam incluidos aquelles professores que, alem das obrigações ate então exigidas, não tivessem cumprido as que ficam exaradas.

A portaria de 9 de abril mandou que os vencimentos dos professores e mais empregados do lyceu de Coimbra fossem provisoriamente abonados na folha geral da Universidade, como o eram os do Collegio das Artes.

O decreto de 23 de setembro deu as seguintes providencias, que aliás foram depois substituidas pelas do decreto de 2 de novembro do mesmo anno:

1.° Os professores que, por decreto de 14 de julho de 1838, foram nomeados para o Lyceu Nacional de Lisboa, darão as suas prelecções no edificio de S. João Nepomuceno, onde devem fazer-se os reparos, e obras para isso necessarias.

2.° Abrir-se-hão desde logo dois cursos de instrucção secundaria: um no edificio do antigo estabelecimento de Belem, e outro no edificio de S. Vicente de Fóra, nas extremidades oriental e occidental de Lisboa.

3.° Será além d'isto collocada em cada um dos tres districtos, 2.° 4.° e 5.° d'esta capital, uma aula do mesmo ensino.

4.° As disciplinas que hão de ler-se nas escolas e aulas mencionadas nos artigos antecedentes, e bem assim os professores que devem reger as respectivas cadeiras, vão designadas na relação que baixa com este decreto. Todos estes professores, mediante as convenientes instrucções do conselho geral, passarão immediatamente a ter exercicio nas cadeiras que ficarem a seu cargo.

5.° A lingua arabe continuará a ser ensinada no edificio da Academia Real das Sciencias.

A portaria de 3 de agosto ordenou que as cadeiras de philosophia e rhetorica da cidade de Ponta Delgada fossem regidas simultaneamente por dois professores, como estava determinado pela lei de 6 de novembro de 1772; sendo providas por concurso, na conformidade do decreto de 17 de novembro de 1836.

Em portaria de 10 de outubro resolvia o governo algumas duvidas que occorreram com referencia ao lyceu de Coimbra, *ácerca da inspecção do mesmo, categoria dos professores respectivos, processamento das folhas de vencimentos*, etc. Eis aqui as resoluções:

1.° As disposições do artigo 63.° do decreto de 17 de novembro de 1836, que são geraes para todos os lyceus, devem ser executadas no de Coimbra com as modificações que necessariamente se deduzem do artigo 43.° do mesmo decreto.

(Quer dizer que *o governo e inspecção do lyceu* ficam subordinados ao principio de que *o lyceu de Coimbra substitue o Collegio das Artes, e fórma uma secção da Universidade.*)

2.° O reitor da Universidade é tambem reitor do lyceu de Coimbra, competindo-lhe presidir ao seu conselho, e exercer todas as mais funcções, que pelo artigo 66.° e outros do decreto de 17 de novembro de 1836 pertencem aos reitores dos lyceus nacionaes.

3.° As matriculas nas aulas do lyceu serão reguladas pelo reitor da Universidade e exaradas no livro competente pelo secretario d'ella; devendo as propinas de que trata o artigo 62.° do citado decreto ser arrecadadas pelo thesoureiro de que trata o artigo 110.° do decreto de 5 de dezembro de 1836.

4.° Os professores do lyceu devem considerar-se encorporados no grande estabelecimento universitario, gosando das honras e prerogativas dos lentes, na fórma do alvará de 16 de fevereiro de 1553. As folhas dos seus vencimentos, e das despezas do mesmo lyceu hão de ser processadas e pagas como todas as outras da Universidade.

5.° Os estudantes que quizerem frequentar as aulas do lyceu como ouvintes, serão admittidos a ellas, uma vez que se observem exactamente as regras litterarias e disciplinares que houver, escriptas ou consuetudinarias, ou forem prescriptas pelos professores, as quaes devem servir de regimento provisorio das mesmas aulas.

6.° Estes ouvintes, não sendo verdadeiros alumnos do estabelecimento, não podem ser admittidos a exame sem se mostrarem matriculados.

7.° Os professores do Lyceu Nacional, em que não houver estudantes matriculados, nem ouvintes, não poderão, por esta falta, que lhes não é imputavel, perder o seu ordenado; e todavia, para que não permaneçam ociosos, deve o prelado da Universidade propor o modo de se aproveitar melhor o serviço d'elles com interesse e vantagem publica.

Em portaria de 27 de outubro dava o governo as seguintes providencias, *em quanto á abertura das duas cadeiras ecclesiasticas*, destinadas para instrucção do clero, no *Lyceu do Porto.*

1.° Em quanto se não organisar definitivamente o Lyceu Nacional da cidade do Porto, serão abertas provisoriamente n'aquelle estabelecimento as duas cadeiras da classe dos estudos ecclesiasticos, creadas pelo artigo 70.° do decreto de 17 de novembro de 1836, fazendo-se em uma d'ellas a leitura de theologia dogmatica, e na outra a de theologia moral.

2.° O conselho geral director, havendo do reverendissimo bispo do ›rto a proposta de dois ecclesiasticos de reconhecida aptidão, moral litteraria, para o provimento das ditas cadeiras, e precedendo as inrmações necessarias, consulte por este ministerio o que a tal respeito r mais conveniente.

3.° Os professores que assim forem providos vencerão pela folha › lyceu o ordenado estabelecido para os outros professores d'aquelle tabelecimento, ficando elles todavia, assim como as suas respectivas ıdeiras, sujeitos a quaesquer alterações que de futuro houverem de ızer-se a seu respeito, pelas subsequentes reformas litterarias.

O governo mandava agradecer ao bispo eleito do Porto a boa vonıde com que se promptificára a proporcionar casa para a collocação as mesmas aulas.

Pelo decreto de 2 de novembro foram adoptadas as seguintes proidencias, *com relação ao ensino secundario em Lisboa:*

a). As aulas do lyceu seriam collocadas no edificio de S. João Ne›omuceno, como ponto central da cidade.

b). Nas extremidades oriental e occidental de Lisboa, deveria abrir-se dois cursos de instrucção secundaria, ficando um d'elles no edificio das Mercieiras, contiguo á sé cathedral da Estremadura, e outro no ›dificio do antigo estabelecimento de Belem.

c). A aula da lingua arabe permaneceria no edificio da Academia Real das Sciencias.

d). No 4.° julgado ficaria collocada uma aula de philosophia ra:ional e moral.

e). Haveria tres substitutos para as seis cadeiras de latim das tres ›scolas central, oriental, e occidental.

f). O decreto designava em uma relação, que d'elle fazia parte, ıs disciplinas que haviam de ler-se nas escolas, e bem assim os pro'essores que deviam reger as cadeiras respectivas.

g). Os professores da escola oriental deviam abrir as aulas nas :asas de sua propria morada, em quanto não se apromptasse o edificio publico, onde ellas houvessem de ser collocadas.

h). O commissario dos estudos de Lisboa continuaria no exercicio das funcções d'aquelle emprego até se verificarem os casos previstos pelo decreto de 6 de novembro de 1837.

NB. Estas disposições substituíram as do decreto de 23 de setembro do mesmo anno de 1840.

Pelo decreto de 9 de dezembro, relativo aos *lentes e professores*

da antiga Academia de Marinha e Commercio da cidade do Porto, i-mittidos pelos acontecimentos posteriores ao dia 9 de setembro de 183
foi determinado o seguinte:

Os professores de instrucção secundaria da antiga Academia e Commercio ficarão addidos ao Lyceu Nacional do Porto; subordinados ao chefe que presidir áquelle estabelecimento; devendo o conselho geral director do ensino primario e secundario propor o provimento das cadeiras de instrucção secundaria com elles.

1841

Pela portaria de 18 de outubro foi declarado que os *alumnos matriculados no curso do Lyceu Nacional do Porto* deviam ser admittidos á matricula das aulas subsidiarias da Academia Polytechnica da mesma cidade, sem dependencia de nova propina, além da que tivessem pago no lyceu, estabelecida pelo artigo 62.° do decreto de 17 de novembro de 1836.

Os professores do *Lyceu Nacional de Lisboa* deixavam de perguntar lição aos alumnos que, aguardando a decisão de duvidas relativas a pagamento de propinas, frequentavam as aulas na qualidade de ouvintes.

Pela portaria de 22 do novembro mandou o governo, que os referidos professores, sem prejuizo de qualquer resolução áquelle respeito houvessem de considerar taes alumnos como matriculados para o exercicio das lições, e para os mais effeitos litterarios.

Ainda bem que o governo acabou com uma caturrice pedagogica

1842

Pela portaria de 28 de julho mandou o governo suscitar a observancia da discreta disposição da de 22 de novembro de 1841.

A portaria de 26 de outubro do mesmo anno mandou que fossem admittidos a exame os alumnos do *Lyceu Nacional de Coimbra* que no anno de 1841-1842 haviam frequentado na qualidade de ouvintes as aulas d'aquelle estabelecimento; ficando por este modo sem effeito a disposição do artigo 6.° da portaria de 10 de outubro de 1840.

1843

Em 15 de abril participava o barão de Telheiras ao reitor do *Lyceu de Lisboa*, que estavam expedidas as competentes ordens para o estabelecimento de uma guarda de tropa da guarnição da capital que havia de policiar o mesmo lyceu.

Em data de 29 de maio foi ordenado ao bibliothecario mór da Bibliotheca Nacional de Lisboa, que, do deposito dos livrarias dos extintos conventos, se concedesse um *quadro de Nossa Senhora da Conceição*, para ser collocado, como em deposito, na sala dos exames onde o conselho do mesmo lyceu celebrava as suas sessões.

Sentia-se na verdade a falta d'este quadro; e crê-se piamente que desde aquelle tempo raiou maior illustração no mesmo estabelecimento...

A portaria de 13 de setembro, relativa á *collocação dos estudos da villa de Santarem*, determinou o seguinte:

1.° Que nas casas disponiveis do antigo collegio de Santarem, onde já se acha a escola normal primaria, e de ensino mutuo, sejam tambem collocadas as cadeiras de latinidade e philosophia, e todas as do ensino secundario, ou quaesquer outros estabelecimentos litterarios que de futuro venham a existir.

2.° Que no principio do proximo futuro anno lectivo de 1843-1844, comecem os professores de latim e philosophia a ler as suas respectivas cadeiras nas aulas do referido collegio.

3.° Que o tempo da leitura de philosophia racional e moral seja de duas horas de manhã, e duas de tarde; e que a de grammatica e lingua latina seja de tres horas de manhã, e outras tantas de tarde, na conformidade das instrucções annexas ao alvará de 28 de junho de 1759, e sob a comminação por direito estabelecida.

A portaria de 15 de setembro approvou a providencia que o conselho provisional de instrucção publica do Funchal adoptara, *de nomear o professor de ideologia*, grammatica geral e logica do Lyceu Nacional respectivo, *para supprir a falta do professor da cadeira de oratoria, poetica*, e *litteratura classica*, durante a ausencia d'este na commissão do Cabo da Boa Esperança; auctorisando o mesmo conselho a arbitrar ao substituto a gratificação estabelecida pela lei.

Aulas de diplomatica e de tachigraphia:

Considerar-se-hão annexas ao lyceu, para o fim sómente de se[r] inspeccionadas pela mesma auctoridade. (Art. 53.°)

Veja: *Aula de diplomatica*, e *Ensino de tachigraphia*.

NB. Da *Aula de diplomatica* demos noticia no tomo I, pag. [illegible] e 344; no tomo II, pag. 111 e 112; no tomo VI, pag. 253 a 257.

Do *Ensino da tachigraphia* fallámos no tomo III, pag. 210 e [illegible] no tomo V, pag. 251 a 259; no tomo VI, pag. 34 e 35; no tom[o] [illegible] pag. 34 a 38.

Collocação:

As aulas dos lyceus serão collocadas em edificios publicos, d[evi]damente apropriados; podendo o governo estabelecer em locaes se[pa]rados as aulas que for conveniente separar.

Nas cidades ou villas, em que houver seminarios ecclesiasti[cos] poderá o governo estabelecer as aulas dos lyceus nos edificios dos m[es]mos seminarios. (Art. 54.° e 55.°)

Aulas fóra dos lyceus:

Fóra dos lyceus poderá o governo estabelecer:

1.° Cadeiras de latim nas cento e vinte povoações maiores, dis[tan]tes das capitaes do districto.

2.° Cursos biennaes de arithmetica e geometria, com applicaç[ão á] industria; e de philosophia racional e moral, e principios de direito [na]tural, nas povoações mais consideraveis.

§ 1.° Os professores de latim, convenientemente habilitados, se [de]rem lições de lingua franceza aos seus discipulos, vencerão por este [au]gmento de trabalho uma gratificação.

§ 2.° Umas e outras cadeiras ficarão annexas e subordinadas [ao] lyceu dos seus respectivos districtos, para os effeitos da direcção e [in]specção dos estudos. (Art. 56.°)

Faculdade que ao governo deixou a lei para estabelecer algu[mas] cadeiras nos lyceus.

O governo poderá, quando o julgar conveniente, estabelecer no[s] lyceus das capitaes dos districtos, segundo as circumstancias e nece[s]sidades locaes, cadeiras das seguintes disciplinas:

Introducção á historia natural dos tres reinos, com as suas ma[is] usuaes applicações á industria, e noções geraes de physica.

Economia industrial e escripturação.

Chimica applicada ás artes.
Agricultura e economia rural.
Mechanica industrial.
Linguas franceza e ingleza.
Musica. (Art. 59.º)
Mas o governo não poderá crear nos lyceus, em virtude do artigo ecedente, cadeiras de disciplinas que se ensinarem em alguma es-a collocada na mesma cidade ou villa. (*Ultima parte do artigo 50.º*)

Numero dos professores e substitutos das cadeiras dos lyceus:
Regra geral: As cadeiras mencionadas no artigo 47.º serão geri-s por tres professores, competindo a um a 1.ª e 2.ª; a outro a 3.ª 4.ª; e, finalmente, a outro a 5.ª e 6.ª Os dois ultimos ensinarão as spectivas disciplinas em curso biennal.
Excepções: Nos lyceus de Lisboa, Porto, Coimbra, Braga e Evora, verá *um professor proprietario* para cada uma das suas respectivas deiras, e tres *substitutos*, um para a 1.ª e 2.ª, outro para a 3.ª e ª, e outro para a 5.ª e 6.ª. No lyceu de Lisboa haverá mais um sub-ituto para a secção commercial. Estes substitutos serão de direito pro-idos na primeira das respectivas cadeiras que vagar. (Art. 57.º e 58.º seus §§.)

Provimento:
As cadeiras de instrucção secundaria serão providas *por concurso, exames publicos, oraes, e por escripto*, feitos nos lyceus de Lisboa, orto e Coimbra, na conformidade dos regulamentos.
O provimento das cadeiras, dentro e fóra dos lyceus, será *vitali-o*, expedido por diploma regio, sobre proposta graduada de todos os ppositores,—entre os quaes, em egualdade de merecimento moral e lit-rario, serão preferidos: 1.º os bachareis, licenciados, ou doutores em ıalquer das faculdades da Universidade de Coimbra; 2.º os habilita-s com algum dos cursos das escolas polytechnicas de Lisboa e Porto.
Entre os oppositores de uma mesma classe será regulada a prefe-ncia pelas habilitações mais analogas ás disciplinas das cadeiras, que houverem de prover, precedendo, em egualdade de circumstancias, que mais tempo tiverem de bom serviço, e na falta d'estes, os mais tigos em habilitações, ou na edade, se as habilitações forem da mesma ta. (Art. 59.º e 60.º e seus §§.)

A lei estabelece o quantitativo dos ordenados; e regula as jubila-

só se conferirem os logares do magisterio publico a homens probos e de grande capacidade litteraria; por quanto do merecimento real dos professores pende em grande parte o progresso dos estudos e habitos moraes.

O governo teria na conta de distincto serviço o empenho e os esforços que o conselho empregasse para que as cadeiras viessem a ser regidas por pessoas de experimentado saber e provada moralidade. *(Portaria de 19 de dezembro de 1845)*

No relatorio de 2 de dezembro dizia o conselho superior de instrucção publica, que apenas estavam constituidos definitivamente os *cinco principaes lyceus, de Lisboa, Porto, Coimbra, Evora e Braga;* e que nas outras capitaes de districto se cuidava em ir dispondo os elementos para elles.

Que o lyceu de Evora era tão pouco frequentado, que o conselho, em logar de propor o provimente de mais cadeiras para elle, proporia a suppressão de algumas, que apenas eram frequentadas por um ou dois discipulos, se não tivesse a esperança de ver removidos, com o tempo, alguns dos embaraços que impediam a frequencia d'ellas. Pelo contrario, o lyceu de Braga tinha grande concorrencia; e por isso o conselho ia fazer a proposta de algumas cadeiras que nelle faltavam.

A falta de commissarios era uma das razões, por que os lyceus estavam ainda incompletos; apenas estava nomeado, e em exercicio o de Braga; e no entretanto, tendo elles de ser os reitores dos lyceus, tornavam-se indispensaveis para informarem sobre as cadeiras que seriam mais frequentadas, e até para habilitarem o conselho a formar o regulamento economico e litterario de taes estabelecimentos. E com effeito, sem este regulamento não poderiam constituir-se os lyceus, e muito menos ter um andamento regular: pois que os estudos não estavam classificados, o que muito prejudicial era, em razão de que taes estudos precisam da luz de outros; e aquelles demandam uma intelligencia mais desenvolvida do que estes. Tornava-se, por tanto, indispensavel distribuir os estudos em classes, a fim de que não se passasse das inferiores para as superiores, sem dar provas, por exame, de possuir os conhecimentos d'aquellas. D'este modo haveria occasião de remover da instrucção secundaria, logo na entrada d'ella, os alumnos que se mostrassem ineptos e descuidados; não lhes permittindo que entretivessem n'ella, sem proveito, o tempo que poderiam empregar com vantagem em outro mister, para que tivessem aptidão.

O conselho declarava que tinha distribuido pelos seus vogaes er-

traordinarios a formação de compendios, de instrucções e de programmas; e que, quando estivessem promptos aquelles preparos, não se descuidaria de propor o provimento das cadeiras, *que houvesse esperança de terem professores e alumnos.*

O conselho andava n'este particular com a mais louvavel circumspecção.

1846

Relativamente á *secção commercial do Lyceu Nacional de Lisboa* deu o governo, em 11 de julho, as seguintes instrucções:

1.° Leccionar-se-hia, a tempo competente, pela *Arithmetica de Feio* e pela *Geometria de Villela*, em substituição dos dois compendios de *Bezout*, de que se fazia uso no 1.° anno da Aula de Commercio; continuando o restante estudo do curso na secção pelos livros até então adoptados, emquanto a experiencia não aconselhasse outros melhores.

2.° Continuaria em vigor o methodo de ensino, até então seguido, de designar o professor na vespera o numero de folhas do compendio que deviam ser estudadas, e haviam de fazer objecto da lição do dia seguinte, no qual o mesmo professor explicaria a materia não comprehendida pelo estudante.

3.° Era prohibido a todos os professores da secção commercial, por si, ou por interposta pessoa, dar explicações particulares das materias do curso aos alumnos da escola, mediante qualquer honorario; «na intelligencia, dizia o governo, de que a falta, que possa tornar fundadas as arguições que têem sido feitas a professores d'estas disciplinas, de tão reprovado monopolio, chegando até a incutir-se o receio de reprovação final aos estudantes que não escolhessem certos e designados explicadores, será severamente estranhada. O chefe do estabelecimento, debaixo de sua immediata responsabilidade, fica incumbido de fiscalisar o exacto cumprimento d'esta disposição.»

NB.—A portaria que deixamos apontada foi expedida por Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, ministro do reino.

O reitor da Universidade nomeára o dr. Francisco Antonio Diniz para substituir o professor da cadeira de francez e inglez do lyceu de Coimbra, durante o impedimento d'este.

Em 29 de julho ordenou o governo que o dr. Diniz fosse abonado com o vencimento de substituto do lyceu, pelo tempo em que estivesse

servindo no impedimento do professor proprietario; ficando obriga ao pagamento dos respectivos direitos.

Para os lyceus de Lisboa, Porto e Coimbra deu o governo, em portaria de 3 de outubro, as seguintes instrucções:

1.º Os alumnos dos lyceus nacionaes de Lisboa, Porto e Coimbra que houverem de frequentar as aulas de arithmetica e geometria, sejam admittidos á matricula d'aquellas disciplinas nas aulas equivalentes da faculdade de mathematica da Universidade de Coimbra, da Escola Polytechnica da cidade de Lisboa e da Academia Polytechnica da cidade do Porto.

2.º Os alumnos da secção commercial de Lisboa, que quizerem frequentar os estudos de economia politica e direito administrativo e commercial da 4.ª cadeira da mesma secção, sejam admittidos á 10.ª cadeira da Escola Polytechnica.

3.º Que seja permittida a matricula a uns e outros alumnos, que se mostrarem habilitados para ella, com a matricula e preparatorios dos sespectivos lyceus, sem dependencia de novo pagamento de propina, e novo exame de preparatorios.

4.º Que a frequencia, que os alumnos dos lyceus tiverem nas aulas dos estabelecimentos de instrucção superior, mencionados nos artigos antecedentes, fique servindo de habilitação para os exames dos mesmos alumnos nos lyceus, e não para os actos nos estabelecimentos, em que aprenderem as disciplinas.

1847

Pela portaria de 4 de novembro foi estabelecido o *modelo dos diplomas de capacidade dos alumnos ordinarios dos lyceus, e dos estudantes externos, que se examinassem nas disciplinas d'aquelles estabelecimentos:* na conformidade dos artigos 71.º e 76.º do decreto de 20 de setembro de 1844.

Os lyceus nacionaes ficavam auctorisados a usar de *sello* nos indicados diplomas, e nos outros documentos que expedissem; consistindo o *sello* nas armas reaes com a legenda em volta: *Lyceu nacional de...*

No relatorio de 21 dezembro (anno lectivo de 1846 a 1847) dizia o conselho superior de instrucção publica ao governo, que tivera grande cuidado em promover a nomeação de *commissarios dos estudos nas co-*

pitaes dos districtos; que effectivamente haviam já sido nomeados pelo governo os dos districtos de Aveiro, Beja, Braga, Bragança, Castello Branco, Evora, Faro, Guarda, Lisboa, Portalegre, Porto, Santarem, Villa Real, Viseu, Angra, Horta e Funchal; e que, finalmente, o mesmo conselho lhes dera as convenientes instrucções.

O conselho declarava tambem, que andava lidando na diligencia de obter as informações necessarias ácerca dos *subdelegados* que deviam coadjuvar os commissarios, nos termos do artigo 161.º § 2.º do decreto de 20 de setembro de 1844.

O conselho havia já publicado os *programmas* para differentes cadeiras; os restantes estavam incumbidos aos vogaes extraordinarios.

Só ainda estavam constituidos em fórma regular os lyceus de Lisboa, Porto, Coimbra, Braga e Evora; cuidava-se na constituição dos restantes, que aliás era retardada por obstaculos que só com o tempo seriam removidos.

Em quanto ás ilhas, o conselho sómente havia recebido o relatorio do commissario dos estudos de Angra, Jeronymo Emiliano de Andrade, ao qual tece os mais calorosos e bem merecidos louvores.

Aproveitamos esta opportunidade para tambem pagarmos aqui um tributo de estima áquelle digno professor, do qual admirámos as virtudes, durante quasi seis annos da nossa administração do districto de Angra do Heroismo.

O padre Jeronymo Emiliano de Andrade compoz um grande numero de compendios das diversas disciplinas de instrucção secundaria; escreveu dois volumes interessantes ácerca da Ilha Terceira; e foi sempre um modelo exemplarissimo na carreira do magisterio até ao dia em que passou a melhor vida.

O conselho fazia notar a falta de frequencia dos estudos dos lyceus,—apenas frequentados pelos alumnos que se destinavam para a instrucção superior, numero muito limitado, ainda quando se não descontasse o dos que seguiam os estudos em casas particulares. «Os professores, dizia o conselho, vendo-se sem ouvintes, e mal pagos, desgostam-se, e este desgosto traz comsigo a falta do aperfeiçoamento, e d'ahi a decadencia.»

N'estes termos, era sua opinião, e aconselhava que os diplomas dos respectivos cursos fossem exigidos como habilitação indispensavel, ou, pelo menos, como motivo de preferencia para o provimento dos empregos publicos, nos quaes se exigisse alguma instrucção. D'est'arte

acudiriam alumnos aos lyceus, e fechar-se-hia a porta dos empregos ao grande numero de pretendentes, que importunavam o governo.

1848

Em portaria de 24 de maio foram resolvidas algumas duvidas *ácerca dos exames que devem preceder a expedição de diplomas de capacidade aos alumnos do Lyceu de Lisboa, e aos respectivos estudantes externos.*

Eis-aqui as resoluções:

1.° Que se deverá realisar o exame collectivo, quando o alumno tiver o curso geral das cadeiras que formam o complexo das disciplinas do estabelecimento, ou o estudante externo pretenda diploma de capacidade d'essas disciplinas.

2.° Que em ambas hypotheses se faça obra pelas certidões de approvação, passadas em estabelecimentos publicos litterarios d'aquellas disciplinas que se não professam no lyceu, e que por isso aos estudantes é permittido estudar fóra do mesmo lyceu, nos termos do artigo 71.° do decreto de 20 de setembro de 1844.

O professor de um lyceu tomou posse da sua cadeira no dia 3 de janeiro de 1848. Em 27 do mesmo mez e anno teve licença pelo ministerio do reino para estar ausente do exercicio do magisterio, e essa licença devia acabar no fim de julho do mesmo anno.

Em quanto a vencimentos resolveu o governo, pela portaria de 16 de julho, o seguinte:

«... que o professor, de que se trata, tem direito, na fórma do decreto de 20 de setembro de 1844, a ser incluido em folha com dois terços do ordenado da cadeira, pelo tempo decorrido desde a posse, até que se ultime a licença.»

O fundamento que o governo allegou para este modo de decidir, foi que o § 1.° do artigo 137.° do decreto de 20 de setembro de 1844 impõe, em todos os casos de licença, o desconto da terça parte aos funccionarios do ensino publico; e por quanto esta disposição é disciplinar, devia, artigo 182.° do referido decreto, tornar-se extensiva a todas as escolas e estabelecimentos litterarios.

Pelo decreto de 11 de outubro foi resolvido:

1.° Que a 1.ª cadeira da *Secção Commercial do Lyceu Nacional*

de Lisboa, estabelecida pelo decreto de 20 de setembro de 1844, artigo 52.º, § 1.º, para o ensino de arithmetica commercial, comprehendendo moedas, pesos e medidas, elementos de algebra e geometria, fosse considerada, para todos os effeitos legaes, equivalente á 3.ª cadeira do curso dos lyceus, destinada, pelo o artigo 47.º do citado decreto, para o ensino de arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra.

2.º Os alumnos do Lyceu Nacional de Lisboa, que, segundo o disposto no artigo 50.º do decreto de 20 de setembro de 1844, deviam frequentar as disciplinas de mathematica na Escola Polytechnica, frequentariam d'então em diante a aula da 1.ª cadeira da secção commercial do mesmo lyceu, onde para isso seriam admittidos á matricula e a todos os exercicios escolares.

NB. Os fundamentos em que assentou esta resolução eram os seguintes:

A arithmetica e a geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, da 3.ª cadeira do curso dos lyceus, teem mais analogia com o que se ensina na 1.ª cadeira da secção commercial do Lyceu de Lisboa, toda pratica e elementar, do que com a da Escola Polytechnica, onde predominam mais as mathematicas puras e transcendentes.

A mudança de frequencia dos alumnos do Lyceu de Lisboa nos estudos mathematicos da Escola Polytechnica, para os que são correspondentes na secção commercial, é uma simples modificação de materias e methodo de ensino d'aquellas disciplinas, a qual se conceitúa ser mais conforme á natureza e fim da instrucção secundaria, e mais util á regularidade e economia do serviço dos dois estabelecimentos.

As materias e methodos de ensino nos differentes estabelecimentos litterarios são sujeitos, pelo artigo 165.º do decreto de 20 de setembro de 1844, ás modificações regulamentares que mais convierem aos progressos do ensino publico.

No relatorio de 28 de novembro dizia o Conselho Superior de Instrucção Publica que estavam já constituidos (afóra os 5 maiores) os Lyceus de *Santarem*, *Viseu*, *Angra e Funchal*. Aguardavam a concessão de edificio, para se constituirem, os de *Leiria*, *Castello Branco e Portalegre*. Havia nos demais districtos os elementos necessarios para se constituirem os lyceus; mas não se tinham ainda habilitado os antigos professores, com os exames e provas publicas das disciplinas que o decreto de 20 de setembro de 1844 incorporou nas cadeiras que elles regiam, para se organisarem os cursos biennaes.

O conselho reconhecia a necessidade de um *regulamento economico e litterario dos lyceus;* não havia ainda recolhido os votos de todos aquelles estabelecimentos já consultados; mas logo que recolhesse taes elementos de informação, cuidaria de formar o regulamento que tinha muito a peito.

Sollicitava resolução sobre o *projecto das habilitações dos professores*, que havia remettido ao governo em consulta de 4 de março de 1845.

Encarecia a indispensabilidade de *edificios publicos para collocação das escolas, tanto do ensino primario, como do secundario.*

«Escolas nas casas dos professores, dizia mui avisadamente o conselho, nem podem ser vigiadas tão livremente pelo publico e pelas auctoridades inspectoras, nem obrigam os professores á decencia e aceio em que devem servir de espelho aos seus discipulos.»

1849

A portaria de 4 de abril ordenou que o governador civil de Angra, de accordo com o commissario dos estudos, nomeasse duas pessoas aptas para com o dito commissario, que serviria de presidente, fazerem os exames dos oppositores ás cadeiras 5.ª e 6.ª do lyceu d'aquelle districto; esperando o governo que nenhum dos nomeados se recusaria a aceitar um encargo, que tinha por fim promover a instrucção da mocidade.

No caso inesperado de se negarem áquelle serviço, seriam nomeados segundos e terceiros examinadores, até achar quem aceitasse e desempenhasse o mencionado serviço. Acrescentava o governo: «dando immediatamente conta a S. M. de uns e outros nomeados, para distribuir aos que aceitarem a commissão o merecido galardão, e aos que a ella se recusarem a severa demonstração que merecerem, por um acto que denuncia o mais estranho egoismo, negando-se a promover a instrucção da mocidade, que deve merecer o maior desvelo não só aos empregados publicos, senão tambem a todo o cidadão que estiver nos termos de a poder coadjuvar.»

Pela carta de lei de 16 de abril do mesmo anno de 1849 foi *creada no Lyceu de Faro uma cadeira de ensino das linguas franceza e ingleza*, com o ordenado annual estabelecido por lei para a cadeira de eguaes disciplinas nos lyceus de Evora e Braga.

A portaria de 28 de maio resolveu algumas duvidas que tinham occorido *na execução do decreto de 20 de setembro de 1844, na parte relativa aos exames para a expedição dos titulos de capacidade aos alumnos dos lyceus nacionaes:* nos seguintes termos:

1.º Aos alumnos, que, nos termos dos artigos 69.º e 76.º do referido decreto, tivessem sido approvados em todas as disciplinas dos cursos dos lyceus, designadas nos artigos 47.º e 52.º do mesmo decreto, seriam concedidos os titulos de capacidade, auctorisados pelo artigo 71.º d'aquelle decreto, em vista das certidões, que apresentassem, dos exames feitos parcialmente em cada anno lectivo, sem dependencia de exame geral de repetição das materias escolares no fim dos respectivos cursos.

2.º As certidões de approvação nos exames, que, na conformidade dos artigos 50.º e 52.º do mesmo decreto, devem ser feitos na faculdade de mathematica em Coimbra, ou nas Escolas Polytechnicas em Lisboa e Porto para complemento dos cursos escolares nos lyceus, seriam levadas em conta para a concessão dos titulos de capacidade.

3.º Seriam passados os titulos de capacidade pelo conselho dos respectivos lyceus, com declaração das qualificações nos exames de approvação, aos alumnos, em conformidade do modelo que acompanhava esta portaria.

4.º Eram auctorisados os lyceus nacionaes para usar de um sello nos titulos de capacidade, e em quaesquer outros papeis, que, com essa formalidade, houvessem de ser expedidos por aquellas repartições. O *sello* seria o das *armas reaes* circumdado com a legenda: *Lyceu Nacional de...* (o nome de sua collocação).

5.º Ficavam por estas disposições substituidas as que se comprehendiam nas portarias de 4 de novembro de 1847, e 24 de maio de 1848, que em logar competente mencionámos já.

NB. Eis os fundamentos em que assentou a resolução:

Nos termos das leis de 1836 e 1844, os alumnos das escolas publicas são no fim de cada anno lectivo examinados nas materias que tiverem estudado.

Para a concessão dos titulos de capacidade não se exige um exame geral de repetição das disciplinas escolares no fim de cada um dos respectivos cursos, mas sim e tão sómente o complexo dos exames parciaes de todas as materias de um curso, feitos singularmente no fim de cada anno lectivo dos mesmos cursos.

Em nenhum dos estabelecimentos litterarios ha exames geraes de repetição para a expedição das cartas de habilitação, excepto nas es-

colas medico-cirurgicas por lei especial, a qual vem a servir de firmar cada vez mais a regra geral em contrario.

A carta de lei de 12 de junho *declarou e alterou o artigo 57.º do decreto de 20 de setembro de 1844, e estabeleceu varias disposições ácerca dos cursos biennaes dos lyceus, etc.;* nos seguintes termos:

1.º Nos lyceus, em que não tivesse sido posto em execucção por *cursos biennaes* o ensino das materias de instrucção secundaria, estabelecido ao artigo 57.º do indicado decreto, e que tivessem professores habilitados antes do mesmo decreto, continuaria o ensino como antes de 1844; devendo, porém, executar-se o citado artigo, quando se renovasse o provimento das cadeiras.

2.º A excepção estabelecida no artigo 57.º do citado decreto, quanto aos lyceus de Lisboa, Coimbra, Porto, Braga, e Evora, ficaria sendo extensiva ao Lyceu do Funchal, pelo que toca á 3.ª, 4.ª, 5.ª, e 6.ª cadeiras.

Disposição transitoria.—A 3.ª, 4.ª, e 5.ª cadeiras continuariam a ser regidas pelos mesmos prefessores que n'ellas ensinavam antes de 1844; e a 6.ª seria regida pelo professor de economia politica, que fôra ultimamente supprimida, vencendo todos os professores os mesmos ordenados que anteriormente percebiam.

3.º No ensino de arithmetica e geometria, com applicacão ás artes, em todos os lyceus situados em localidades, em que não existissem instituições, encarregadas do mesmo objecto, dar-se-hiam instrucções praticas de alinhameutos e nivelamentos de agrimensura, arqueação de embarcações, medição de capacidade de vasilhas de liquidos, e uso do systema metrico de pesos e medidas.

A compra dos instrumentos indispensaveis para ensino de taes applicações, n'estes lyceus, seria feita pelo rendimento das matriculas; e quando este não fosse sufficiente, as camaras municipaes dos concelhos, onde estivessem situados os mesmos lyceus, eram auctorisadas a supprir essa despeza pelos seus respectivos cofres.

4.º Ficava por este modo declarado e alterado o artigo 57.º do decreto de 20 de setembro de 1844, e revogada toda legislação em contrario.

No relatorio do conselho superior de instrucção publica, relativo ao anno lectivo de 1848 a 1849, dizia aquelle tribunal ao governo que estavam funccionando completamente, ou em parte, todos os lyceus do continente do reino, *excepto o de Vianna do Castello,* cuja organisação se julgara inopportuna.

Todos os lyceus estavam já collocados em edificios publicos, exceo os de Aveiro, Beja, Castello Branco, Guarda e Villa Real.

O lyceu do Funchal estava elevado á categoria dos maiores, como vimos, pela carta de lei de 12 de junho de 1849; e estava func-nando, do mesmo modo que os das outras ilhas. O do Funchal tinha sua collocação no antigo collegio dos jesuitas, e no local denominado teo dos estudos; mas o conselho ignorava ainda se os restantes lyceus s ilhas estavam collocados em edificios publicos.

No continente, o numero das cadeiras dos lyceus era de 100; das iaes estavam providas vitaliciamente 82; temporariamente 1; vagas a ncurso 12; e reservadas 5. O numero de alumnos que as frequenta-m era de 1:082.

O numero das *escolas annexas aos lyceus* era de 83; das quaes am destinadas ao ensino do latim 80; uma ao curso biennal de phisophia e arithmetica, e 2 ao de theologia moral e dogmatica. Estam providas vitaliciamente 79; temporariamente 1. O numero de alum-os que as frequentaram foi de 964.

O numero das *cadeiras dos lyceus e escolas annexas nas ilhas* era e 25. Apenas sabia o conselho que em Angra e no Funchal fôra o nuiero dos alumnos que as frequentaram, de 196. Das restantes ilhas ão haviam chegado os relatorios e mappas.

Notava-se a falta de aproveitamento e de affluencia ás aulas publicas os lyceus; mas attribuia-se este inconveniente em grande parte á nuldade em que eram tidas por então as habilitações dos lyceus.

Continuava a ser reclamada por parte de alguns conselhos dos lyeus, a creação das cadeiras elementares das sciencias naturaes, com s suas applicações ás artes e á industria, determinada no artigo 46.º o decreto de 20 de setembro de 1844.

Terminava o conselho o seu relatorio, dizendo: «*A instrucção seundaria* não precisa de maior numero de estudos classicos, porém im de se tornarem menos superficiaes. É necessario além d'isso dilaar a esphera d'esta parte de ensino, no sentido das disciplinas e scienias industriaes.»

1850

Ao Conselho Superior de Instrucção Publica foi ordenado, em 14 de janeiro, que organisasse e fizesse subir pelo ministerio do reino im projecto de regulamento especial para *a aula de tachygraphia*, anexa á secção occidental do Lyceu Nacional de Lisboa.

algumas propostas, tendentes a encetar aquella empresa, em benef das classes operarias.

Estavam ainda vagas algumas cadeiras nos districtos de Av Beja, Braga (a de grego), e Bragança; estavam a concurso algumas districtos de Coimbra, Evora, Faro, Leiria, e Portalegre; e algumas servadas nos districtos de Beja, e Guarda.

Os lyceus e escolas annexas do continente foram frequentadas 2:780 alumnos; sendo 1:356 nas 100 escolas dos lyceus do contin 1:078 nas escolas annexas aos lyceus; e 346 nas ilhas.

A instrucção secundaria custou ao thesouro 62:221$310 réis.

«Dilatada (terminava dizendo o conselho) a esphera do *ensin cundario* no sentido das disciplinas e sciencias industriaes; adopta compendios legaes; fixada a ordem dos estudos, e aperfeiçoados os thodos; prohibido o ensino particular a quem seja professor publi a quem não tenha titulo de capacidade, obtido do conselho super e obrigados os mestres particulares a dar no principio e fim dos cur a relação dos seus alumnos, na fórma dos estatutos da Universidade não carece a instrucção secundaria de mais estudos classicos.»

1851

O decreto de 10 de janeiro estabeleceu o *Regulamento para o pr vimento das cadeiras de instrucção secundaria.*

Este regulamento determinava o modo de verificar a *vagatura d cadeiras*, e de formar e publicar os *editaes para o concurso;* especific as *qualidades e habilitações dos oppositores;* fixava a *fórma e qualifi ções dos exames;* dava instrucções tendentes a guiar com seguranç conselho superior *no provimento das cadeiras;* e continha regras esp ciaes em quanto ás *habilitações dos professores particulares.*

Era tambem destinado a facilitar e encaminhar ordenadamente execução do decreto de 20 de setembro de 1844, na parte relativa provimento das cadeiras de instrucção secundaria.

O professor da 1.ª e 2.ª cadeiras do Lyceu Nacional de Faro pedi *que lhe fosse contada a antiguidade, desde a data do decreto por q fóra nomeado para o mesmo lyceu.*

O governo declarou pela portaria de 28 de março que não podi ter cabimento o abono da melhoria do ordenado, *senão desde a dat da posse.*

Por decreto de 21 de novembro *foi concedida ao conselho do Lyceu cional de Braga a faculdade de instituir no edificio do mesmo lyceu collegio de educação para alumnos internos, e approvado o regula- nto para a administração economica do mesmo collegio.*

Seriam admittidos n'este collegio alumnos internos, *na qualidade pensionistas*, para receberem educação e ensino convenientes.

Deveria ser collocado no segundo pavimento do edificio do lyceu, n prejuizo d'este estabelecimento, nem da bibliotheca ali reunidos.

A superintendencia do collegio competiria ao conselho do lyceu, r intermedio de um dos seus membros, na qualidade de delegado, n a denominação de director, e de um sub-director, tambem nomeado lo conselho, d'entre os professores do lyceu, ou da escola annexa de trucção primaria. O regulamento especificava as attribuições e deve- s do director, e do sub-director.

O conselho superior declarava ao governo no seu relatorio de 25 novembro que, tendo já ouvido os conselhos dos cinco lyceus maiores isboa, Coimbra, Porto, Braga e Evora), se occupava de formar o ojecto de regulamento dos lyceus, para o submetter em breve á ap- ovação do governo; esperando introduzir n'elle algumas praticas sau- iveis, que regulassem a ordem dos estudos.

Por falta de relatorios e mappas parciaes, não podia o conselho perior apresentar a indicação do numero exacto de alumnos que fre- ientaram as aulas dos lyceus, no anno litterario de 1850 a 1851.

Os lyceus mais frequentados foram, em todo o caso, os de Lisboa, imbra e Braga.

A este tempo já os lyceus constituidos estavam todos collocados em ificios publicos, excepto os de Aveiro e Villa Real. Nos cinco lyceus aiores estavam em exercicio todas as cadeiras de que a lei os com- iz; nos demais eram poucas as cadeiras que estavam sem provimento. mbem já estava funccionando em todas as cadeiras o lyceu do Fun- al, equiparando aos maiores pela lei de 12 de junho de 1846; os ou- os lyeeus das ilhas iam-se constituindo pouco e pouco.

Notava o conselho que os alumnos fugiam da policia e regularidade is lyceus para a indulgencia das aulas particulares.

O conselho deligenciava excogitar os meios de estabelecer a uni- rmidade de doutrina e methodo nas escolas publicas e particulares.

Terminava com estes enunciados o seu relatorio:

«A instrucção secundaria e complementar carece de dilatar a es-

3.° Os reitores dos lyceus deviam enviar ao ministerio do r[illegible] contas documentadas da applicação que dessem ás quantias rece[illegible] para as despezas de expediente.

4.° Desde o principio de julho em diante deviam ser expedidas [illegible] guias para serem pagos nas recebedorias dos districtos (em Lisboa [illegible] Casa da Moeda) os impostos pertencentes á fazenda, a que estivessem obrigados os estudantes dos lyceus; ficando prohibidos taes pagamentos nos mesmos lyceus.

5.° Conjunctamente com os mappas de abertura e encerramento [illegible] matricula seriam remettidcs ao conselho superior os recibos do pagamento dos impostos, de que tratam os artigos 67.° 68.° e 71.° do decreto de 20 de setembro de 1844; a fim de poder exercitar a de[illegible] fiscalisação, e dar conta ao governo de qualquer falta ou irregularida[illegible] que encontrasse.

NB. As regras estabelecidas por esta portaria eram indispensav[illegible] para a boa gerencia dos lyceus, e para a divida fiscalisação que ao [illegible]verno compete praticar, em tudo o que respeita á arrecadação, [illegible]brança e applicação dos dinheiros publicos. Muito mais necessarias [illegible] tornavam em uma época, na qual começava apenas a entrar na orde[illegible] o novo machinismo da instrucção secundaria.

Em 28 de junho foi decretada a creação de *uma cadeira das linguas franceza e ingleza no Lyceu Nacional de Vianna do Castello.*

A portaria de 19 de julho *regulou as propinas dos exames [illegible] alumnos estranhos aos lyceus nacionaes,* nos seguintes termos:

1.° Os alumnos em taes circumstancias, que fossem em cada an[illegible] admittidos ao exame de uma ou mais disciplinas dos lyceus, que [illegible] um anno podessem ser frequentadas nas proprias escolas dos mesm[illegible] lyceus, seriam obrigados ao previo pagamento de 960 réis, pela pr[illegible]pina da abertura da matricula, e de egual quantia pelo encerramen[illegible] d'esta, estabelecidas no artigo 67.° do decreto de 20 de setembro [illegible] 1844; devendo pagar-se metade d'esta quantia quando os exames fo[illegible]sem só de linguas, conforme o § unico do mesmo artigo.

2.° Aquelles dos referidos alumnos, que pretendessem no mesm[illegible] anno fazer exame das materias que nos lyceus necessariamente dema[illegible]dam a frequencia de annos differentes, deviam satisfazer taes propinas tantas vezes quantos fossem os diversos annos de frequencia, exigid[illegible] nos lyceus para as disciplinas sobre que versassem os exames.

NB. O artigo 76.° do decreto de 20 de setembro de 1844 adm[illegible]

tia aos exames das disciplinas dos lyceus todos os mancebos que n'elles se propozessem, ainda quando não tivessem frequentado aquelles estabelecimentos; podendo, no caso de serem approvados, obter os respectivos diplomas, depois de pagarem as devidas propinas.

O conselho superior consultou o governo sobre a intelligencia d'este artigo. O governo, em resposta, fez as declarações que deixamos exaradas, levando-se da consideração de que os examinandos estranhos aos lyceus nacionaes estão sujeitos ao previo pagamento das propinas das matriculas, como habilitação necessaria para admissão ao exame das disciplinas d'elles. Sendo assim, deviam estas propinas ser regidas pela taxa determinada no artigo 67.° do mesmo decreto para as matriculas dos alumnos ordinarios.

Pelo decreto de 26 de julho *foi creada uma cadeira das linguas franceza e ingleza no Lyceu Nacional de Aveiro;* mandando-se que fosse desde logo posta a concurso.

A carta de lei de 17 de agosto modificou a legislação relativa a *jubilações e aposentações dos professores de instrucção superior e secundaria, e restabeleceu a disposição do artigo 21.° e § 1.° do decreto de 15 de novembro de 1836, em quanto aos mesmos professores.* A lei refere-se tambem a magistrados judiciaes.

Occupar-nos-hemos n'este logar unicamente com a instrucção secundaria, como é de razão.

Em quanto á instrucção superiór, veja adiante: *Universidade de Coimbra*, anno de 1853.

Teriam direito a ser jubilados, com o ordenado por inteiro das cadeiras em que se achassem providos, os professores que completassem 25 annos de bom e effectivo serviço; querendo, porém, continuar no magisterio e verificando-se que estavam em circumstancias de o exercer com proveito publico, venceriam mais um terço de ordenado, depois de trinta annos de egual serviço.

Não teria cabimento a jubilação, sem o professor ter completado a edade de 50 annos.

Os professores jubilados seriam pagos como effectivos, e considerados adjuntos aos seus respectivos estabelecimentos, para poderem ser empregados em serviços extraordinarios, compativeis com as suas circumstancias, não sendo n'estes comprehendida a regencia das cadeiras. (Artigo 1.° e seus §§)

O acrescimo do ordenado, no caso de continuação do magisterio,

seria sujeito a todas as deducções e impostos que lhe fossem applicaveis; mas não seria considerado sobre os vencimentos para nenhum outro effeito. (§ 2.° do artigo 2.°)

Precedendo consulta affirmativa do conselho do Lyceu, e as competentes averiguações, poderia o governo aposentar o professor de instrucção secundaria, que moral ou physicamente se impossibilitasse para continuar no magisterio; com tanto, porém, que tivesse, pelo menos 10 annos de bom e effectivo serviço, pelos quaes venceria uma terça parte do ordenado; e tendo mais de 10 annos, ficaria com um augmento proporcional ao numero de annos que tivesse além dos 10. (Art. 3.°)

Os professores que, em virtude de licença do governo, deixassem temporariamente o exercicio das suas funcções, perderiam metade de seus vencimentos. Se a licença excedesse 6 mezes, não perceberiam vencimento algum. Isto mesmo se observaria sempre que, não sendo por motivo de molestia, ou de emprego em alguma commissão do governo, não se achassem no referido exercio. (Art. 4.°)

Ficava restabelecida a disposição do artigo 21.° e § 1.° do decreto de 15 de novembro de 1836. (Quer dizer que não poderia verificar-se demissão sem prévio julgamento perante o poder judicial; e no caso de falta commettida no exercicio do magisterio, julgamento por jury especial.)

Eis-aqui as noticias que ao governo dava o Conselho Superior de Instrucção Publica, no seu relatorio de 29 de novembro de 1853, com referencia ao anno lectivo de 1852 a 1853.

Em todos os districtos estavam em exercicio as cadeiras competentes; á excepção de Beja, Guarda, Horta, Ponta Delgada, e Vianna do Castello, onde não haviam podido ainda ser providas muitas cadeiras por não terem apparecido oppositores nos repetidos concursos.

No conceito do conselho, mereciam especial e honrosa menção os lyceus maiores de Coimbra, Braga, Lisboa e Funchal.

Era seu parecer que o ensino das sciencias industriaes devia associar-se ao das humanidades; convindo muito que as artes physicas, chimicas e agricolas fossem ensinadas nos lyceus, debaixo de um ponto de vista pratico. Vantajoso seria talvez que alguns individuos, habilitados com os principios das sciencias physico-mathematicas, fossem aos paizes estrangeiros estudar o modo porque taes escolas estavam lá organisadas, a fim de as estabelecer entre nós em devidos termos.

Afóra as cadeiras dos lyceus, havia 118 de grammatica e lingua

ina; 3 de philosophia racional e moral; e 1 de rhetorica; annexas aos esmos lyceus, e collocadas nas cidades e villas mais populosas.

Não havia ainda elementos completos para saber qual fora a freencia da instrucção secundaria no anno lectivo de 1852 a 1853; mas esumia o conselho que essa frequencia não tinha sido inferior á do no lectivo anterior (1851 a 1852), isto é, em numero de 3:515 alumns.

A verba de despeza votada no orçamento geral do estado para a strucção secundaria, dividida por aquelle numero, dava o resultado 15$930 réis de despeza por cada alumno, quantia, que se aproxiava mais, do que a da instrucção primaria, da que as estatisticas de ıtros paizes cultos indicavam; ainda assim, porém, o conselho a julva excessiva.

Não cessavam as queixas contra os professores publicos, que se cupavam no ensino particular.

É certo que o professor publico, empregando no serviço de inteesse pessoal parte do tempo votado ao serviço publico, não inspira uita confiança, ainda que os seus talentos e applicação o habilitem ara bem cumprir as suas funcções.

O conselho pois, chamava fortemente a attenção do governo sore este ponto; e ao mesmo tempo sollicitava a resolução de propostas uas a tal respeito, e ácerca de outros assumptos relativos á instrucção ecundaria.

Na regencia que se seguiu ao reinado da senhora D. Maria II veemos a memoravel lei de 12 de agosto de 1854, que em cada um dos yceus de Lisboa, Coimbra e Porto creou uma cadeira de arithmetica, lgebra elementar, geometria synthetica elementar, principios de trigoometria plana, e geometria mathematica.

Nos demais lyceus seriam estas disciplinas lidas nas respectivas adeiras de geometria. No lyceu de Lisboa ficou supprimida a 8.ª caleira (Principios de historia natural dos tres reinos da natureza appliados ás artes e officinas).

Desde logo ficou creada nos lyceus de Coimbra e Porto uma caleira de principios de physica e chimica, e introducção á historia natual dos tres reinos; e ficou o governo auctorisado para ir estabelecendo guaes cadeiras nos lyceus das capitaes dos districtos.

No que toca ao lyceu de Santarem, incorporado no Seminario Pariarchal, foi o governo auctorisado para regular especialmente os respectivos estudos e ensino.

Tratando-se n'este capitulo de instrucção secundaria, deveramos fallar das *cadeiras de latim*, estabelecidas em diversas povoações do reino.

D'esse assumpto, porém, tratámos no tomo vi, pag. 263 a [illegible] no capitulo: *Cadeiras de latim fóra dos lyceus.*

Aqui apenas apontaremos algumas especies que lá não tiveram cabimento.

O professor vitalicio da cadeira de grammatica e lingua latina da villa de Almada pretendeu ser transferido para o logar de substituto das cadeiras de latim da côrte.

Em 10 de janeiro de 1845 declarou o governo que a referida substituição devia ser posta a concurso, se porventura o provimento d'esta fosse de indispensavel necessidade, sem a qual, nem este, nem outro qualquer logar seria proposto á nomeação da soberana.

Mandou-se preceder a concurso para o provimento da cadeira de grammatica latina da villa de Santa Cruz da Ilha Graciosa.

O Conselho Superior de Instrucção Publica teve duvida a tal respeito, visto como deixariam de concorrer os moradores das ilhas, se fossem obrigados, nos termos do artigo 59.° do decreto de 20 de setembro de 1844, a vir fazer exames nos lyceus de Lisboa, Porto, ou Coimbra.

Em tres de setembro de 1845 resolveu o governo mandar abrir concurso não só perante os tres indicados lyceus, senão tambem perante o governador civil do districto de Angra de Heroismo, ao qual seria enviada uma copia do decreto que mandava abrir concurso, juntamente com as instrucções. (A este tempo não estava ainda constituido [illegible]

Ao conselho superior se ordenava que propozesse um projecto de regulamento, para por meio de providencias geraes e definitivas, fixar o modo que havia de ter nos concursos, habilitações, provimento dos logares do magisterio publico e particular, e na inspecção dos estudos nos districtos administrativos das ilhas da Madeira, Porto Santo, e Açores.

O Conselho Superior de Instrucção Publica consultou a transferencia da cadeira de latim, estabelecida em Arraiollos, para Monte-Mór o Novo.

O governo pelo decreto de 17 de dezembro de 1845, fundando-se nas informações das auctoridades competentes, resolveu que a referida cadeira tivesse d'então em diante o seu assento em Monte-Mór o Novo.

mo sendo a mudança de local manifestamente proficua para a moci-
a de estudiosa.

A proposito da pretenção do professor de grammatica e lingua
ina da villa de Caminha, de pagar pelo desconto da 4.ª parte do or-
enado os direitos de mercê pelo despacho temporario, que o mesmo
nselho ordenara: fez o governo, em data de 24 de fevereiro de 1853,
s seguintes declarações:

Só ao governo compete fazer a nomeação dos professores de in-
rucção secundaria, expedindo-se os respectivos diplomas pelo minis-
rio do reino.

Quando no acto de um concurso os candidatos não houvessem
ado provas sufficientes de capacidade litteraria para entrarem na ser-
entia vitalicia de uma cadeira, e conviesse comtudo prover esta tempo-
ariamente, para evitar o prejuizo da falta de ensino, deveria o con-
elho consultar sempre o governo, para resolver como fosse justo e
onveniente.

No entanto, por esta vez confirmou a nomeação que o conselho su-
erior fizera.

Existia ainda o imposto para a amortisação das notas do banco
le Lisboa em 1 de outubro de 1853; e por isso ordenou o governo
o Conselho Superior de Instrucção Publica, que exigisse, antes da ex-
edição do diploma do encarte dos professores de instrucção secunda-
ia, o pagamento do referido imposto, fazendo para este fim nas com-
etentes guias as necessarias declarações.

O assumpto de que tratamos n'este capitulo *(Lyceus)* é da maior
ranscendencia, e por isso tem sido estudado em diversos periodos de
empo; sem que, todavia, se tenha conseguido levar este melindroso ma-
hinismo do ensino publico ao grau de perfeição a que aspiram os gover-
os, e as conveniencias sociaes demandam.

Ainda em agosto de 1876 deu o governo inequivocas provas de
que desejava (e por certo deseja hoje) contribuir para o progresso da ci-
ilisação reorganisando a instrucção secundaria, tanto na parte relativa
os estudos litterarios ou classicos, como no que respeita aos estudos
scientificos ou especiaes e de applicação.

N'este intuito, nomeou na data mencionada uma commissão, com-
posta de pessoas competentes, encarregada de lhe propor: 1.º o plano

geral da reforma da instrucção secundaria; 2.° os projectos para execução da reforma; 3.° a natureza da superintendencia que deve exercer-se sobre os collegios e escolas de ensino livre.

É do maior interesse para os verdadeiros amigos da instrucção publica, encontrar aqui a resenha dos pontos sobre os quaes se pretende obter esclarecimentos, que houvessem de allumiar o governo na adopção de providencias n'este particular.

São os seguintes:

Condições de existencia e sustentação dos diversos institutos de ensino secundario; o numero, indole e fim d'esses institutos; a extensão e distribuição das disciplinas que n'elles devem ser professadas; o systema de habilitação para o provimento dos logares do magisterio; as garantias, direitos e vencimentos dos professores; os methodos de ensino e adopção dos livros de texto; a fórma dos exames de admissão, de passagem e de saida dos alumnos; a conveniencia de programmas dos estudos; a natureza e competencia da administração e inspecção superior

Tambem o governo pretendia ser esclarecido sobre as providencias que conviria adoptar, para determinar as relações entre os estabelecimentos de instrucção secundaria, mantidos pelo estado, e os creados por iniciativa particular. N'este ponto é necessario conciliar com os interesses do serviço publico os bons principios de liberdade, de sorte que o ensino particular e o ministrado officialmente contribuam para se conseguir o grande *desideratum* da maior diffusão das luzes e do maior desenvolvimento da educação nacional.

Fazemos ardentes votos para que a illustrada commissão apresente ao governo um trabalho, adequado e efficaz para satisfazer ás exigencias da civilisação n'este importantissimo ramo do ensino.

Sendo possivel que haja demora nas providencias que estão em expectativa, e desejando nós que este nosso repositorio contenha abundantes elementos de estudo dos assumptos de que vamos tratando, julgamos por conveniente offerecer aos leitores as seguintes noticias, que em todo o tempo, e seja qual for a resolução do mui difficil problema, hão de ser proveitosas.

Em data de 4 de novembro de 1876 foi expedida aos reitores dos lyceus a seguinte portaria.

«Desejando a commissão, creada por decreto de 26 de agosto ultimo para propor ao governo o plano geral e os projectos de *reforma de instrucção secundaria*, que se abra *inquerito sobre os assumptos con-*

mettidos ao seu exame, convidando-se directamente os conselhos dos lyceus nacionaes e os directores dos collegios de ensino livre a *responder aos diversos artigos do questionario por ella elaborado;* e declarando-se no *Diario do Governo* que a commissão aceita com satisfação todos as respostas que lhe forem enviadas, escriptas e assignadas por quaesquer pessoas versadas no assumpto:

Manda S. M. el-rei remetter aos reitores dos lyceus nacionaes do continente do reino e das ilhas adjacentes *exemplares do questionario abaixo publicado*, os quaes serão logo distribuidos pelos conselhos dos lyceus e pelos directores dos collegios particulares de instrucção secundaria legalmente estabelecidos nos respectivos districtos, *para responderem o que se lhes offerecer a respeito de cada um dos pontos comprehendidos no mesmo questionario.*

Outrosim manda S. M. annunciar na folha official, que serão recebidas todas as respostas que sobre os artigos do questionario queiram enviar quasquer pessoas, nos termos da proposta da commissão.»

Cumpre confessar que não podiam ser mais evidentes e cabaes as providencias do governo, em desempenho das exigencias da commissão para se abrir um largo e profundo inquerito sobre o grave assumpto, a fim de que a mesma commissão ficasse perfeitamente rodeada de luz.

O questionario elaborado pela commissão, e transmittido aos reitores dos lyceus, aos respectivos conselhos, aos directores dos collegios, e finalmente, communicado a quaesquer pessoas competentes, é o seguinte:

1.° Quaes os defeitos e inconvenientes da actual organisação da instrucção secundaria em Portugal?

2.° Qual o plano geral da reforma dos estudos secundarios?

3.° Será conveniente crear differentes institutos de ensino secundario official, com indole e fins diversos?

4.° Qual o numero de cada um dos institutos de instrucção secundaria? E em que localidades convirá estabelecel-os?

5.° Os diversos institutos publicos de instrucção secundaria devem ser unicamente sustentados pelo estado, ou tambem pelos districtos e pelos concelhos? N'este caso, como e em que proporção?

6.° Quaes são as disciplinas que devem ser professadas nos differentes institutos secundarios?

7.° Qual a distribuição mais conveniente d'essas disciplinas?

8.° O ensino deve ser livre, sem texto obrigado, dirigido sómente por programmas desenvolvidos? Convirá antes adoptar uniformemente compendios officiaes?

9.° No caso de haver compendio official, a quem compete escolhel-o; ao governo, á escola, ou a uma commissão especial? A escola deverá restringir-se aos livros já approvados pelo governo?

10.° Convirá estabelecer concurso para premios aos auctores dos melhores compendios? E no caso affirmativo, qual o jury para a adjudicação dos premios?

11.° A admissão dos alumnos nos diversos institutos officiaes deve ser precedida de alguma habilitação preparatoria? Qual e por que modo se deve provar essa habilitação?

12.° Os alumnos devem ser obrigados a seguir rigorosamente a ordem das disciplinas do curso respectivo, ou poderão frequentar, indistinctamente e pela ordem que lhes parecer, essas disciplinas?

13.° Será conveniente que em todos, ou em alguns dos diversos institutos de instrucção secundaria a frequencia dos alumnos fique sujeita ao internado ou semi-internado? Ainda quando não haja semi-internado devem estabelecer-se salas de estudo? Como organisal-as?

14.° Qual será o systema mais conveniente de exames nos diversos institutos officiaes de ensino secundario?

15.° Deverão harmonisar-se os exames com a frequencia?

16.° Deverão estabelecer-se precedencias para os exames?

17.° A que exames devem satisfazer os alumnos dos diversos institutos para obterem o diploma official do curso respectivo?

18.° Qual o systema de habilitação e provimento dos professores officiaes de instrucção secundaria?

19.° Convirá estabelecer o ensino normal secundario? onde e por que modo?

20.° Quantos professores devem formar o quadro dos diversos institutos officiaes de ensino secundario?

21.° Quaes os direitos, garantias e vencimentos d'esses professores? Quaes as penas disciplinares a que devem ficar sujeitos, e a fórma do processo para a applicação d'essas penas?

22.° Convirá estabelecer melhoria de vencimento aos professores officiaes que se destinguirem por serviços litterarios ou scientificos extraordinarios? No caso affirmativo, qual o meio de serem devidamente apreciados esses serviços?

23.° Deve ser prohibido o ensino particular aos professores officiaes?

24.° A jubilação dos professores de ensino secundario deve ser facultativa ou obrigatoria?

25.° Quaes as condições para a existencia do ensino secundario livre?

26.° Os professores particulares de instrucção secundaria devem
' titulo de habilitação?

27.° Os directores podem abrir collegios sem auctorisação especial
ı governo?

28.° Até que ponto se deve estender a acção do estado sobre os
tabelecimentos de ensino livre, não só em relação ás suas condições
gienicas, mas tambem a todas as que se referem á instrucção e edu-
ção des alumnos?

29.° Os seminarios devem ser considerados collegios particulares
iando ensinam estudantes que não se destinam ao estado ecclesiastico?

30.° Quaes devem ser os meios por que se deve exercer a inspec-
o do governo sobre os estabelecimentos de ensino livre, sem offensa
ı justa liberdade?

31.° A que condições deve ser sujeita a admissão dos alumnos ex-
rnos aos exames dos institutos officiaes de instrucção secundaria?

32.° Todos os alumnos que pretenderem uma habilitação de in-
trucção secundaria devem ser obrigados a frequentar os institutos offi-
iaes?

33.° Deverão ser equiparados os exames dos alumnos do ensino
ivre aos dos alumnos do ensino official?

34.° Como supprir na apreciação e julgamento dos alumnos do
nsino livre a falta de frequencia nos estabelecimentos de ensino official?

35.° Será conveniente o estabelecimento de cursos livres junto dos
nstitutos do estado, em concorrencia com os cursos officiaes?

36.° Quaes as garantias que devem ter os professores d'esses cur-
os livres quando se tornem dignos pelo progresso dos alumnos ou pela
uperioridade do methodo de ensino?

37.° Qual a fórma da superintendencia do governo nas escolas
fficiaes e livres do ensino secundario?

38.° Será conveniente a creação de inspectores especiaes de in-
trucção secundaria?

Mas aos leitores interessa mais alguma noticia do que a do *Ques-
tionario*. Não podem deixar de exigir uma indicação do modo porque
oram respondidos os quesitos, como exemplo da intelligencia que a
estes se deu, e como amostra do que em geral se pensou ácerca da re-
forma dos lyceus.

Não sendo, porém, possivel dar grande extensão a tal esclareci-
mento, resolvemo-nos a pôr diante dos olhos dos leitores as respostas
que deu o conselho do Lyceu Nacional de Lisboa.

Resposta ao 1.º quesito.—1.º As bases falsas em que assen[ta a]
educação, chamada primaria;

2.º A falta de programmas methodicamente coordenados e des[en]volvidos, e outrosim de compendios que lhes sejam acommodados;

3.º A inconveniente distribuição do tempo que, no plano de es[tu]dos secundarios em vigor, é destinado ao ensino;

4.º A pouca ou nenhuma importancia que, pelo systema d'exa[mes] decretado em 31 de março de 1873, se tem dado á frequencia d[o en]sino official;

5.º A indole quasi exclusivamente theorica dada até hoje ao ens[ino] secundario, que deixa por isso de habilitar as gerações novas com [os] conhecimentos precisos para o bom desempenho dos diversos ramos [da] actividade nacional, o que provém de se haver considerado a instru[cção] d'esta ordem apenas como preparatorio de estudos superiores, e [não] tambem como habilitação profissional;

6.º A falta de verdadeiros vinculos juridicos e moraes entre os p[ro]fessores e os respectivos alumnos;

7.º Terem as leis e regulamentos de instrucção deixado de tor[nar] extensiva ao professorado a disposição do codigo penal, livro 2.º, t[itulo] 3.º, capitulo 2.º, que estabelece as penas em que incorre quem offe[nde] as auctoridades;

8.º A falta de edificios proprios, adequados ao ensino official e [di]gnos d'elle;

9.º A falta, nos institutos de ensino secundario do estado, de pe[s]soal bastante e com a necessaria idoneidade para a manutenção [da] boa policia escolar, sem cuja condição deixará sempre o publico e[m] geral de confiar-lhes seus filhos, especialmente sendo estes de ter[na] edade;

Taes, entre outros, nos parece que são os defeitos e inconvenien[tes] da instrucção secundaria em Portugal.

Resposta ao 2.º quesito.—O conselho do lyceu nacional de Lisb[oa]: considerando que um bom plano de estudos deve ser o desenvolvi[mento] harmonico do physico e moral do homem;

Considerando que as disciplinas que formam o corpo de doutr[ina] secundaria devem ser distribuidas em conformidade das leis do ente[n]dimento, devendo, assim, ser primeiro ensinadas as que demandam menos reflexão e successivamente as que vão carecendo de mais medi[tação] e raciocinio;

Considerando que toda a reforma de instrucção deve tender a

iaximo aproveitamento dos alumnos no minimo espaço de tempo possivel;

Entende dever propor:

1.º A creação de institutos profissionaes, isto é, de agricultura, industria ou commercio, segundo as condições e necessidades locaes, nas povoações mais importantes do continente do reino e ilhas adjacentes; os quaes serão organisados como se segue.

Plano geral de estudos profissionaes.

Portuguez; francez; geographia; historia; mathematica (1.ª parte); physica e chimica; introducção á historia natural; desenho.

Principios de direito administrativo e de economia politica.

Além d'estas cadeiras, que serão communs a todos os institutos, haverá as adequadas á indole particular de cada instituto.

2.º A extincção de todos os lyceus nacionaes, excepto os de Lisboa Coimbra e Porto, em cada um dos quaes se professará um curso geral de estudos, que será formado com as disciplinas e ordem seguintes:

Annos do curso	Disciplinas	Dias de aula por semana	Horas de aula por semana	Total das horas de aula por semana
1.º	Portuguez	4	6	20 1/2
	Latim	4	6	
	Desenho	3	4 1/2	
	Gymnastica	2	4	
2.º	Portuguez	3	4 1/2	22
	Latim	3	4 1/2	
	Francez	3	4 1/2	
	Desenho	3	4 1/2	
	Gymnastica	2	4	
3.º	Portuguez	2	3	29 1/2
	Latim	3	4 1/2	
	Francez	3	4 1/2	
	Inglez e respectiva litteratura	3	4 1/2	
	Allemão	3	4 1/2	
	Desenho	3	4 1/2	
	Gymnastica	2	4	

Annos do curso	Disciplinas	Dias de aula por semana	Horas de aula per semana	Total [illegible] de [illegible] por [illegible]
4.°	Latim	3	4 ½	28 [illegible]
	Francez e respectiva litteratura	2	3	
	Inglez	3	4 ½	
	Allemão e respectiva litteratura	3	4 ½	
	Mathematica	3	4 ½	
	Desenho	3	4 ½	
	Gymnastica	1	3	
5.°	Latim e respectiva litteratura	3	4 ½	30
	Inglez e respectiva litteratura	2	3	
	Allemão	2	3	
	Grego e respectiva litteratura	3	4 ½	
	Mathematica	3	4 ½	
	Geographia	3	4 ½	
	Historia	2	3	
	Gymnastica	1	3	
6.°	Grego	2	3	30
	Mathematica	3	4 ½	
	Geographia	2	3	
	Historia	3	4 ½	
	Philosophia	3	4 ½	
	Rhetorica e litteratura nacional	4	6	
	Physica e chimica	3	4 ½	
7.°	Grego e respectiva litteratura	3	4 ½	28 [illegible]
	Philosophia	4	6	
	Litteratura	4	6	
	Introducção	3	4 ½	
	Economia politica e estatistica	3	4 ½	
	Mathematica	2	3	

3.° Quesito, prejudicado.

Resposta ao 4.° quesito.—Tres lyceus, um em Lisboa, outro em Coimbra, outro no Porto.

Institutos profissionaes nas localidades que o governo julgar mais convenientes.

Resposta ao 5.° quesito.—Os lyceus devem ser sustentados pelo estado.

Os institutos profissionaes sustentados pelo estado e pelo districto ι proporções convenientes.

6.° e 7.° Quesitos, prejudicados.

Resposta aos 8.°, 9.°, e 10.° quesitos.— Convém que haja programıs desenvolvidos para o ensino de cada disciplina; que não haja comndios officiaes, mas sim escolhidos e approvados pelos conselhos dos ıtitutos officiaes secundarios; que haja premios para os auctores dos elhores compendios, e que o jury para a respectiva adjudicação seja mposto de especialistas da doutrina.

Resposta ao 11.° quesito.—Deve haver exame de admissão feito no tabelecimento que o examinando pretender frequentar.

D'este exame não se passará certidão. Para a matricula dos annos ısteriores ao primeiro do curso será habilitação a approvação dos ınos anteriores. Aos alumnos porém de qualquer instituto de instrucio secundaria deve permittir-se, como actualmente se permitte, o tran.tarem, durante o anno lectivo, d'elle para outro de egual categoria u de categoria superior para inferior.

Resposta ao 12.° quesito.—Devem seguir rigorosamente a ordem as disciplinas que são necessarias como preparatorios para os cursos uperiores a que se destinam.

Resposta ao 13.° quesito.—Deve haver semi-internado, com salas e estudo presidido por um ou mais professores, sendo divididas as saıs de estudo em tantas secções, quanto os grupos de disciplinas anaıgas, e proporcionando-se aos estudantes tudo o que for preciso para reparação das suas lições, e uma refeição frugal para os que quizerem 'ella aproveitar-se mediante retribuição modica.

Resposta ao 14.° quesito.—Os alumnos devem fazer exame de cada ıma das disciplinas do anno; e não poderão passar para o anno se;uinte sem obterem approvação de todas as disciplinas. No caso de ser eprovado em uma ou mais disciplinas, é obrigado á frequencia de todas s d'esse anno, mas o alumno que tiver sido approvado na maioria las disciplinas do anno poderá repetir em outubro os exames d'aquelas em que houver sido reprovado em julho.

Os jurys serão compostos de dois professores do lyceu, nomeados

pelo conselho, e de um presidente, nomeado pelo governo. Não se de[ve]
passar certidão de cada exame, mas sim de anno.

Resposta ao 15.º quesito.—Devem, nos institutos officiaes.

16.º Quesito, prejudicado.

Resposta ao 17.º quesito.—Devem ter approvação de todas as dis-
ciplinas em harmonia com as provas de admissão nos cursos superiores.
Ao alumno que tiver approvação de todas as disciplinas do cur[so]
do lyceu se poderá passar carta de bacharel em lettras.

Resposta ao 18.º quesito.—Devem ter como habilitação o cur[so]
geral dos lyceus ou de escola superior. Devem dar prova de co[n]-
curso e tirocinio de dois annos, depois do qual serão providos defini-
vamente.

19.º Quesito, prejudicado pelo antecedente.

Resposta ao 20.º quesito.—Nos lyceus treze professores. Nos in-
stitutos profissionaes seis.

Resposta ao 21.º quesito.—Cada professor vencerá 900$000 re[is]
ficando obrigado a reger diariamente duas aulas, ou a fazer serv[iço]
equivalente nas salas de estudo; terá os direitos e garantias actuaes.
tornar-se-lhe-ha extensiva a disposição do artigo 21.º do decreto de
20 de setembro de 1844, e gosarão das garantias concedidas ás auct[o]-
ridades nos termos do codigo penal, livro 2.º, titulo 3.º capitulo 2.º;
finalmente ser-lhes-hão applicadas as penas disciplinares e respect[ivo]
processo da legislação actual.

Resposta ao 22.º quesito.—Não.

Resposta ao 23.º quesito.—Prohibido no caso de ser elevado [o]
vencimento a 900$000 reis.

Resposta ao 24.º quesito.—Que se sigam as disposições que vig[o]-
ram ou vigorarem para a instrucção superior.

Resposta aos 25.º, 26.º, 27.º, e 28.º quesitos.—É livre, com tan[to]

os directores de collegios e aulas satisfaçam a um certo numero prescripções que tenham por objecto:

1.º As condições hygienicas dos edificios;

2.º Os precedentes e moralidade do pessoal;

3.º Os titulos de habilitação scientifica dos professores.

Resposta ao 29.º quesito.—Devem.

Resposta ao 30.º quesito.— Por meio de delegados do governo.

31.º, 32.º, 33.º e 34.º Quesitos, prejudicados.

Resposta ao 35.º quesito.— Não.

36.º Quesito, prejudicado.

Resposta ao 37.º quesito.—Nos lyceus superintende o governo por ieio do chefe do estabelecimento, e nos institutos livres o governo em a inspecção, e póde mandar fechar taes estabelecimentos se os di-ectores não satisfizerem as disposições legaes.

Nos institutos profissionaes por meio de inspectores.

Resposta ao 38.º quesito.—Os institutos de ensino secundario não grupados em tres circumscripções, Lisboa, Coimbra e Porto. Os rei-ores serão inspectores e haverá dois ou tres sub-inspectores, em cada ircumscripção.

É assumpto muito importante, com relação aos lyceus, o serviço os *exames*.

Nos termos do regulamento de 31 de março de 1873, duas são s especies de exames dos alumnos dos lyceus: 1.ª *exames de passa-iem; 2.ª exames finaes.*

Os primeiros servem para os alumnos serem admittidos ao anno mmediatamente superior da disciplina que frequentam, e são feitos nos yceus perante os respectivos professores.

Os exames finaes versam sobre as materias do ultimo anno de qualquer disciplina professada nos lyceus de 1.ª ou 2.ª classe.

O jury para os exames finaes é composto de tres vogaes nomea-

dos pelo governo d'entre: 1.° os professores publicos de instr.
superior, secundaria e especial; 2.° os socios da Academia Re
Sciencias; 3.° os individuos que, não pertencendo a qualquer da
ses anteriores, estiverem pelas suas habilitações litterarias ou rec
cida competencia nas condições de examinar em alguma das discip
professadas nos lyceus. (Exceptuam-se as pessoas que nos dis
da circumscripção ensinarem particularmente disciplinas de instr
secundaria.)

Para o serviço dos exames finaes ha tres commissões, corres
dentes ás tres circumscripções em que o continente do reino é divi
a saber: a de Lisboa, a de Coimbra, a do Porto. A 1.ª circumscri
comprehende os districtos de Lisboa, Santarem, Portalegre, Be
Faro. A 2.ª os de Coimbra, Leiria, Castello Branco, Aveiro, Vise
Guarda. A 3.ª os do Porto, Braga, Vianna do Castello, Bragança
Villa Real. (Nas ilhas adjacentes ha commissões especiaes em cada di
tricto, em razão da difficuldade de estabelecer circumscripções com
continente.)

É o governo quem nomeia os presidentes e os vogaes das commis
sões qne hão de servir em cada anno.

É regra geral que os alumnos dos lyceus sejam examinados p
meiro que os estranhos.

Nos termos do mencionado regulamento, passavam os jurys de u
lyceu para outro, á medida que se fosse concluindo o trabalho a car
de cada um d'elles. (Logo veremos a alteração que a este respe
houve nos annos de 1877 e 1878.)

O numero de exames que devem ser feitos em cada dia por ca
um dos jurys, é designado na tabella seguinte:

Disciplinas	Exames por dia	
	Dos alumnos dos lyceus	Dos estranhos
uguez	8	6
ıcez	8	6
ız	8	6
não	8	6
ıematica (1.ª parte)	8	6
ıematica (curso completo)	8	6
nho (1.ª parte)	25	25
nho (curso completo)	25	25
m (1.ª parte)	8	6
m (curso completo)	8	6
;o	8	6
graphia e historia	8	6
ɔducção	6	5
osophia (1.ª parte)	6	5
osophia (curso completo)	6	5

Terminados os exames de cada circumscripção, os presidentes re-
ttem ao governo um relatorio geral do serviço de que estiveram en-
regados, fazendo as considerações convenientes para o perfeito co-
cimento do ensino praticado nos lyceus, e das habilitações com que
apresentaram ás provas publicas os alumnos estranhos.

Os indicados relatorios são acompanhados: 1.º do mappa estatis-
ı dos alumnos que fizeram exame em cada lyceu da circumscripção,
ignando-se as disciplinas e os que ficaram approvados e adiados em
ia uma; 2.º da relação nominal dos alumnos dos lyceus que foram ap-
ıvados com distincção, a fim de serem os seus nomes publicados no
ırio do Governo, e proclamados na sessão solemne da abertura das
as.

Pelo systema do regulamento de 31 de março de 1873, passavam
jurys de um lyceu para outro, como vimos ha pouco. Mas este pro-
sо occasionava grandes despezas da parte do governo, e tornava
ıito difficil a constituição dos jurys que haviam de funccionar fóra
capital da circumscripção.

Para arredar estes inconvenientes decretou o governo, em data de
de março de 1877 o seguinte:

«Os exames finaes das disciplinas professadas nos lyceus naes do continente do reino, serão feitos na séde das tres cir pções: Lisboa, Coimbra e Porto, perante jurys que opportu forem nomeados pelo governo d'entre os professores officiaes os mezes de julho e agosto.»

D'este modo vinham a ficar reduzidos a tres os lyceus onde ser feitos os exames finaes de instrucção secundaria.

Representaram, porém, a tal respeito os prelados das differen ceses do reino, algumas camaras municipaes, estudantes e va dadãos. Tomando o governo em consideração essas representaç cretou em 26 de abril do mesmo anno o seguinte:

«As disposições do decreto de 28 de março ultimo sobre mes finaes de instrucção secundaria, são unicamente applicave alumnos que se propõem seguir nas faculdades, escolas ou institut cursos de instrucção superior ou especial.»

Assim ficavam alliviados de fazer exames nas circumscrip alumnos que pretendem habilitar-se para a vida ecclesiastica, e os nos que só pretendem mostrar a sua habilitação em qualquer d ciplinas professadas nos lyceus nacionaes. A respeito de cada d'essas classes de alumnos dava este decreto providencias espe tendentes a regular o processo dos respectivos exames, e as cla exclusivas que hão de ser exaradas nas certidões competentes.

Ainda assim, para attenuar o grave inconveniente das despezas fazem as familias dos alumnos de fóra de Lisboa, Coimbra e tem-se adoptado o expediente de os examinar em dias seguidos viamente annunciados, de sorte que seja muito curta a demora pitaes de sua respectiva circumscripção.

Acrescentaremos que já tem acudido ao pensamento de p competentes fazer esta pergunta:

«Seria porventura fóra de proposito que o governo facilita qualquer modo ao seu alcance, o transporte d'aquelles filhos d lyceu que não teem meios, mas que estão no caso de virem fazer á séde da circumscripção?»

E por quanto desejamos habilitar os estudiosos para enca rem proveitosamente as suas investigações, apontaremos outro as da questão.

Centralisar os exames finaes de instrucção secundaria nas ca das tres circumscripções, dá occasião a que os lyceus de fóra de boa, Coimbra, e Porto, fiquem no mesmo pé em que estavam an creação das commissões. A vida local dos estudos, que se ia des

do nos alludidos lyceus, é prejudicada, por quanto ficam as locali-
es privadas das vantagens a que teem indisputavel direito.

E com effeito, considere-se o quanto, por exemplo, o caso de faze-
ı exames em Evora, os alumnos do respectivo lyceu, é differente do
o de serem examinados em Lisboa. Para o lyceu de Evora, do qual
uma diminuta parte dos alumnos póde vir a Lisboa, deixam de exis-
as circumstancias que dão relevo aos exames, e lhe communicam
tagens. A solemnidade do acto, a excitação do espirito dos exami-
ıdos, o estimulo, o exemplo: tudo desapparece do local onde esses
nentos poderiam ser proficuos para os estudos respectivos.

São os exames finaes o meio racional de averiguar, se os alumnos
[uiriram a capacidade necessaria para entrar nos estudos superiores,
tocante ás disciplinas que a lei considera como preparatorios indis-
ısaveis para esses estudos. Mas tambem devem ser encarados de-
xo de outro ponto de vista. Sendo feitos em cada anno, influem po-
'osamente na direcção do ensino, publico ou particular, que vae ser
)fessado no anno immediato. É pois de primeira intuição a impor-
ıcia da incumbencia commettida aos jurys, e o quanto de razão teem
poderes publicos em recommendar o emprego de toda a sollicitude,
parcialidade e rectidão, evitando-se no julgamento dos alumnos os
:essos de rigor ou demasiada indulgencia que tornam impossivel uma
:eciação justa.

O governo, percorrendo todas as disciplinas que actualmente se
sinam nos lyceus, exarou nas suas *Instrucções* algumas regras de ca-
:ter litterario e scientifico, que nos parece conveniente offerecer á pon-
:ação dos leitores estudiosos:

Nos exames de qualquer das linguas vivas, os alumnos devem
r provas de que a sabem fallar, como exigem os programmas officiaes
) artigo 44.º do regulamento de 31 de março de 1873. Um dos vo-
:s do jury, pelo menos, verificará os conhecimentos do examinando,
endo as interrogações e exigindo as respostas na lingua sobre que
'sar o exame.

Nos exames de portuguez, é indispensavel dar a devida importan-
ás materias comprehendidas no programma do 3.º anno do curso;
)or tanto um dos examinadores argumentará todo o tempo que lhe
npetir, só n'essas materias, não podendo levar-se em conta ao alumno
'alta, que porventura allegue, de exames ou habilitações preparato-
s para satisfazer a esta prova.

Nos exames de latim e de latinidade, os themas para a comp latina serão tirados á sorte no acto de começar o exame de os auctores designados nos respectivos programmas, e traduzi portuguez corrente por um dos vogaes do jury. Assim poderão pois mais facil e justamente apreciadas as provas dos examinando

Nos exames de mathematica dos alumnos estranhos aos as provas escriptas serão examinadas com todo o escrupulo e em separado das provas oraes, como determina o regulamento tigo 63.º, num. 3.º, não sendo admissivel que o jury, como já ticou em annos anteriores, reuna e julgue as duas provas com texto de que assim poderá fazer melhor juizo da capacidade dos al

Nos exames de historia e geographia, os vogaes do jury dis rão entre si as materias de modo que um argumente só em hist o outro só em geographia, ficando ao presidente a faculdade de rogar, querendo, em qualquer d'estas disciplinas, ou em ambas.

Na parte relativa á historia, os examinadores dirigir-se-hão ao entendimento do que á memoria do alumno. Não se trate de guar se este sabe as datas, ou nomes e os factos isolados de secu importancia, mas se conhece os principaes acontecimentos hist suas causas e effeitos; as instituições politicas dos differentes e os grandes descobrimentos e invenções; assim como os nomes e dos varões que exerceram mais directa e dicisiva influencia nos tinos da humanidade.

Da mesma sorte *na geographia* os examinadores deixarão de as perguntas, cujas respostas dependam de puros actos de memoria insistirem sobre pontos de reconhecida utilidade, e accommodados aos usos civis, como á intelligencia da historia.

Nos exames de introducção á historia natural, e de *phil racional e moral*, importa que os jurys tenham em particular at a indole e fim do estudo d'estas disciplinas nos lyceus, e não as perguntas acima dos justos limites da instrucção secundaria.

Nos precedentes principios reguladores, insinuados pelo g aos jurys de exames, allude-se aos *programmas officiaes*.

É muito importante esta especie, e por isso temos por in savel offerecer aos estudiosos uns breves esclarecimentos, que ha para formar uma tal ou qual idéa da natureza, destino e alcanc ses *programmas*.

O decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844 serem objecto de disposições regulamentares as materias e m

ınsino; as habilitações para o magisterio, e para as matriculas nos rentes cursos de estudos; a disciplina e policia dos estabelecimene escolas de educação e instrucção publica.

Declarou tambem que seriam definidas por meio de regulamentos :ciaes as obrigações dos professores, a economia de serviço, e as as de disciplina e policia de cada escola, e de cada estabelecimento rario e scientifico.

Assim auctorisado, decretou o governo em 1872 o plano dos estudos lyceus nacionaes, de 1.ª e 2.ª classe, distribuindo-os pelos difntes annos do curso.

Pelo decreto de 26 do mesmo mez e anno regulou a admissão á ricula nas diversas disciplinas, que, pela legislação anterior, estavam didas em dois annos.

Em 12 de novembro do mesmo anno fixou a qualidade e numero preparatorios necessarios para a primeira matricula na Universidade ıos estabelecimentos de instrucção superior, dependentes do minis-.o do reino.

Mas no artigo 10.° do citado decreto de 23 de setembro de 1872)osera o governo a si proprio a obrigação de codificar em um reguıento as instrucções necessarias para a execução das providencias ıtidas no mesmo decreto.

Já antes d'isso, porém, tinha a Junta Consultiva de Instrucção Pu-:a elaborado os *progammas para os differentes cursos dos lyceus*, em 'monia com o decretado plano de estudos.

Esses programmas são essencialmente o ennunciado dos pontos ıitaes de estudo e ensino a respeito das linguas e das sciencias prosadas nos lyceus. Servem não só para encaminhar o ensino nas au-, mas tambem de norma e limites das perguntas dos examinadores s exames finaes: no que muito vae de interesse para os examinans, aos quaes assiste o direito de não responderem senão sobre o e lhes foi ensinado. Por esses programmas é regulado o estudo nos :eus; por elles é regulado o ensino particular; por elles se fixa precinente á area dos exames finaes de instrucção secundaria nas circum-'ipções do continente do reino e ilhas.

Daremos um breve exemplo do teor dos programmas:

Litteratura portugueza, n'uma especialidade:

Analyse critica da pureza e elegancias da linguagem portugueza s auctores de differentes seculos:

Na poesia, as differentes escolas, os caracteres d'estas, os aucto-

Estatistica, por districtos e disciplinas, do numero de excluidos ou adiados
em cada 100 exames, nos ultimos tres annos

Districtos	DISCIPLINAS														
	Portuguez			Francez			Inglez			Latim			Desenho		
	1875-1876	1876-1877	1877-1878	1875-1876	1876-1877	1877-1878	1875-1876	1876-1877	1877-1878	1875-1876	1876-1877	1877-1878	1875-1876	1876-1877	1877-1878
Lisboa.....	58,40	47,74	33,67	43,98	29,15	32,55	54,70	40,51	40,87	68,85	55,07	45,16	34,31	37,31	21,83
Beja.......	-	28,57	11,11	26,09	-	41,17	-	-	-	-	100,00	100,00	46,15	20,00	16,66
Evora......	-	33,33	40,00	27,27	40,00	20,00	-	-	-	28,57	100,00	-	87,50	75,00	-
Faro.......	32,14	30,00	58,82	39,53	25,00	40,00	-	-	-	-	100,00	-	8,70	18,18	12,50
Portalegre ..	58,33	-	33,33	40,00	-	20,00	-	-	-	14,29	100,00	100,00	-	-	-
Santarem...	50,00	60,00	40,00	38,64	20,00	76,92	-	-	100,00	26,67	83,33	28,57	50,50	90,90	58,33
1.ª Circumscripção...	54,17	40,82	34,81	41,78	28,57	32,12	52,46	40,51	42,14	53,85	61,44	45,07	34,59	38,50	23,05

Estatistica, por districtos e disciplinas, do numero de excluidos ou adiados em cada 100 exames, nos ultimos tres annos

Districtos	DISCIPLINAS														
	Mathematica 1.ª parte			Mathematica curso completo			Geographia			Philosophia			Introducção		
	1875-1876	1876-1877	1877-1878	1875-1876	1876-1877	1877-1878	1875-1876	1876-1877	1877-1878	1875-1876	1876-1877	1877-1878	1875-1876	1876-1877	1877-1878
Lisboa.....	60,61	63,46	52,78	53,12	56,88	65,38	42,60	40,00	32,51	30,77	50.00	42,37	41,60	39,62	37,41
Beja.......	55,56	50,00	100,00	-	100,00	66.66	33,33	33,33	50,00	-	-	-	50,00	33,33	60,00
Evora......	25,00	-	100,00	100,00	50,00	20,00	28,57	-	25,00	66,67	33,33	100,00	66,67	33,33	20,00
Faro.......	55,56	60,00	25,00	-	60,00	60,00	17,39	22,22	35,71	-	100,00	33,33	14,29	28,57	62,50
Portalegre..	62,50	-	-	-	100,00	-	20,00	-	33,33	-	100,00	-	100,00	-	-
Santarem...	23,81	100,00	100,00	100,00	75,00	100,00	33,33	55,55	33,33	16,67	66,66	66,66	41,67	80,00	33,33
1.ª Circumscripção...	48.80	65,07	51,16	57,77	59,37	63,11	37,45	38,42	33,05	27,12	50,90	43,28	42,31	40,00	39,26

Para mais facil intelligencia do precedente mappa cumpre-n[illegible] como exemplo a seguinte explicação, sgundo os algarismos q[illegible] apresenta, deixando de parte as fracções decimaes, com referen[illegible] districto de Lisboa;

Portuguez. Em 1875-1876 houve 58 reprovações em cada [illegible] exminandos; no de 1876-1877 houve 47; no de 1877-1878, h[illegible] 33.

Francez. 43 no 1.° anno; 29 no 2.°, 32 no 3.°

Inglez. 54 no 1.°; 40 no 2.°; 40 no 3.°

Latim. 68 no 1.°; 55 no 2.°; 45 no 3.°

Desenho. 34 no 1.°; 37 no 2.°; 21 no 3.°

Mathematica. (1.ª parte) 60 no 1.°; 64 no 2.°: 52 no 3.°

Mathematica. (curso completo). 53 no 1.°; 56 no 2.°; 65 n[illegible]

Geographia e Historia. 42 no 1.°; 40 no 2.°; 32 no 3.°

Philosophia. 30 no 1.°; 50 no 2.°; 42 no 3.°

Introducção. 41 no 1,°: 39 no 2.°: 37 no 3.°

Vê-se, em primeiro logar, que é muito subida a percentagem [illegible] reprovações: o que parece revelar, ou deficiencia no ensino, ou falt[illegible] applicação da parte dos alumnos: em segundo logar, vê-se que, à [illegible]cepção dos exames do curso completo de mathematica e de phi[illegible]phia, em todos os demais desceu no 3.° anno o numero das repro[illegible]ções: o que deixa entrever um certo progresso, embora não cons[illegible]ravel, nos estudos e ensino. (É força que nos limitemos a estas ge[illegible]ralidades, sob pena de ser necessario encher longas paginas com as ap[illegible]ciações que o assumpto comporta.)

Os leitores reflexivos hão de notar no precedente mappa o n[illegible] mencionar numero de alumnos para os exames de *Allemão* e *Grego*. Ex[illegible]ca-se essa omissão pela circumstancia de que o ensino d'essas ling[illegible] está reduzido a limitadissimas proporções. Nos tres annos mencion[illegible] houve apenas um exame final de grego: muito poucos de allem[illegible] assim mesmo a percentagem no ultimo anno foi de 57,14.

Como elemento de estudo de uma questão importante (*a dimi[illegible] frequencia dos estudos nos lyceus*), registaremos aqui o que dizia o [illegible]verno ao parlamento em 22 de julho de 1852:

«Os professores encarregados do ensino secundario, salvas p[illegible] excepções, possuem as qualidades moraes e litterarias indispensav[illegible] para o bom desempenho do seu ministerio. E com tudo, apezar [illegible] zelo e pontualidade da maior parte dos mestres, observa-se que [illegible] *a affluencia dos discipulos nem o seu aproveitamento são notaveis.* [illegible]

ı *da policia e disciplina dos estabelecimentos publicos para a ingencia das aulas particulares.* Estes factos reclamam providencias, ; opportunamente serão propostas á sancção do poder legislativo.»[1]

Talvez tambem convenha ter em consideração o enunciado que al·es havemos lido: «O examinando para economisar tempo, aprota-se da lei do ensino livre, cursa particularmente, e, no fim do anno, ı fazer exame. D'aqui os lyceus quasi ermos...»

Ao concluir este capitulo, e depois da extensa e variada exposição ɜ temos apresentado a respaito de lyceus, vem a proposito dizer com nio:

Verum de his plura fortasse quàm debui, sed pauciora quàm volui.

Acompanhámos o assumpto até á actualidade; aguardaremos a re·ma que está em projecto.

METHODOS DE ENSINO, COM REFERENCIA Á INSTRUCÇÃO PRIMARIA

N'este capitulo sómente podemos occupar-nos com os methodos ɔnhecidos e vulgarisados no reinado da senhora D. Maria II; e ainda ssim na maior generalidade, deixando fallar os diplomas officiaes e os ocumentos authenticos. Nem o plano do nosso trabalho nos permittia descer a minudencias didacticas.

Felizmente, porém, está ao nosso alcance inculcar aos leitores aluns subsidios valiosos para o estudo da materia, e offerecer á sua onderação algumas considerações de philologia e pedagogia, que hoıens e corporações de boa nomeada nos hão ministrado em seus diersos escriptos.

Antes de tudo observaremos que empregamos a palavra *methodo* o sentido em que a encontramos nos diplomas officiaes e nos escriptos tterarios do periodo de 1834-1853.

Mas sabem os leitores que nos tratados de pedagogia se faz disincção entre *modos*, *methodos*, e *processos*.

Aproveitando a occasião de ter á vista um d'esses tratados espeiaes, indicaremos, muito em resumo, essa distincção, embora não omemos em conta no que havemos de expor n'este capitulo.

[1] *Relatorio do ministerio do reino apresentado ás camaras legislativas em* 30 *de junho de* 1852 *pelo ministro e secretario de estado dos negocios do reino.*

Entende-se por *modo* a maneira de organisar e dirigir o s
mento geral de uma escola.

Dá-se o nome de *methodo* ao conjuncto dos meios que hão d
empregados e da ordem que ha de seguir-se para transmittir aos dis
los uma verdade qualquer, ou um complexo de verdades, uma sci

Os *processos* são certos meios accessorios, por vezes meca
que um methodó tem á sua disposição, mas que aliás não são da
essencia.

Ha tres *modos* de ensino, ou antes quatro: o *individual*, o *si*
taneo, o *mutuo* e o *mixto*, composto dos dois ultimos.

Nos *methodos* ha dois elementos: 1.° a ordem que se ha de
guir; 2.° os meios que hão de ser empregados.

Sob o primeiro ponto de vista o methodo póde ser *demonstr*
ou *inventivo*, aos quaes tambem se dá o nome de *synthetico*, ou *a*
lytico: sob o segundo aspecto o methodo póde ser *expositivo*, ou
terrogativo.

Mas os methodos geraes podem reduzir-se a dois: *expositiv*
socratico.

Pelo methodo *expositivo* explica o mestre o que se propõe a e
sinar, e depois se certifica, por meio de algumas perguntas (mais
relação á memoria), se os discipulos comprehenderam. O method
cratico, porém, consiste em fazer descobrir pelos discipulos, por m
de perguntas com o auxilio da intuição, as verdades que o mestre
quer ensinar.

Os *processos* teem por fundamento a necessidade que o mestre e
perimenta de fallar aos sentidos, aos olhos dos discipulos, para es
mais facilmente comprehenderem o objecto do ensino. Assim, p
exemplo, a indicação de objectos materiaes ou a sua representação p
modelos, por desenhos, etc.[1]

Para o nosso intento basta o que fica apontado. Os desenvolvim
tos d'estes enunciados desviar-nos-hiam por muito tempo do que p
priamente quadra ao nosso proposito.

A opinião de um corpo respeitavel, qual era o extincto Conse
Superior de Instrucção Publica, merece toda a consideração, e por is
mui gostosamente a apresentamos agora no que toca á apreciação d
diversos methodos do ensino primario.

[1] *Curso theorico e pratico de pedagogia*, por Michel Charbonneau, Tr
por José Nicolau Raposo Botelho.

Em 21 de dezembro de 1847 dizia o conselho ao governo, que ›ois de se ter vulgarisado a viagem de M. Cousin á Hollanda para ›ervar a instrucção, e de terem apparecido as reflexões dos grandes ›fessores d'aquella nação, pouco favoraveis ao *Methodo do Ensino* :*tuo*, já este não encontra apologistas.

No referido anno de 1847 já as escolas portuguezas, dirigidas por ıelle methodo, iam em decadencia, e se encaminhavam para a con- ·são em escolas do 2.º grau.

Nos termos do decreto de 15 de novembro de 1836, artigo 5.º, ham sido creadas escolas primarias pelo *Methodo de Ensino Mutuo*, de Lencaster, que ainda então era geralmente applaudido.

Mas a experiencia veiu trazer o desengano.

Este methodo não tem inconvenientes no ensino das disciplinas, ı que, da parte dos meninos se não exige tanto a reflexão, quanto a ·omptidão e uma especie de facilidade machinal, como na escripta, na ıtura simples, na arithmetica; mas produz effeitos lentos, no que toca ı disciplinas em que se exige pensamento e reflexão, taes como, dou- ina, historia, grammatica[1].

Em 29 de novembro de 1853, com referencia ao anno lectivo de 852-1853, dizia ao governo o mencionado conselho superior:

«E para remate do que se offerece a dizer na instrucção primaria, esta fallar dos *methodos de ensino*.

«O *Individual*, que deve haver-se pelo methodo natural, nem é dmissivel em escolas publicas de numero superior a dez alumnos, nem ›ento de outros inconvenientes.

«O *Mutuo* tem sido quasi geralmente abandonado, pelo maior con- umo de tempo de aprendizado, e deficiencia na educação moral. Se m algum paiz se segue ainda. só a economia o póde justificar.

«O *Simultaneo puro* é impossivel em escolas com grande numero le alumnos.

«O *Simultaneo mutuo* é o que satisfaz melhor ás indicações do en- ›ino; e o que é geralmente seguido entre nós.

«O methodo de leitura, dita *repentina*, fóra de principio abraçado :om o enthusiasmo da novidade, alentado pelo prestigio do nome, e ımenisado pela harmonia musical, de que ordinariamente era acompa- nhado o seu exercicio. Hoje, terminada a impressão primeira da novidade

[1] Veja o *Relatorio de* 1846-1847.

A estes reparos dava Chateaubriand a seguinte resposta:

«Impressionaram-nos outr'ora essas difficuldades; mas a pratica
dissipar as nossas inquietações de theoria. Nas colonias adoptaram
methodo, sem que despertasse, ainda entre os escravos, um sentim
hostil contra os senhores. Em parte alguma o ensino mutuo tor
mais indoceis, mais turbulentos, ou, se assim o querem, mais rep
canos, os alumnos. É tão rapida a instrucção, que não dá tempo
possa formar-se uma especie de costumes particulares; actua
uma edade, que não é susceptivel de se obstinar no mando, po
a fraqueza do individuo o conserva na dependencia de toda a ho
nalmente, o ensino mutuo disfarça o proprio principio da instrucç
o divertimento. A creança aprende mais promptamente, por que
verte e brinca; executa uma especie de manobra intellectual, do
modo que o soldado faz um movimento no exercicio. A ideia
superior ao seu camarada, nem sequer por um instante lhe
mente.»

Chateaubriand cita depois uma bella passagem dos *Ensaios*
taigne, em que este se queixa do rigor dos mestres do seu te
sentir a conveniencia de que as creanças sejam tratadas com
que nas aulas reine a alegria, vendo-se até flores e verdura, e
vimes para castigo *(plus jonchées de fleurs et de feuillées, qu
çons d'osier sanglants)*.

E assim termina:

«Finalmente, é possivel collocar á frente das escolas de
tuo homens capazes de inspirar confiança ás familias: um
apenas um instrumento, de si impassivel: o essencial é sal
gal-o[1].»

Duas breves palavras sobre as vantagens attribuidas
de ensino mutuo, e sobre a sua historia.

As vantagens que se lhe attribuiam eram as seguinte
entre os alumnos a actividade e a emulação; transmittia o
porcionalmente ao grau de instrucção de cada um d'elles;
dicado de grande economia, por quanto dava occasião a
mestre dirigisse uma escola muito numerosa.

Parece que os antigos tiveram conhecimento d'este m
tempo immemorial é praticado na India. Por differentes vez

[1] Um artigo intitulado: *Instruction Publique*, inserto na *E*
derne, firmado com a assignatura do visconde de Chateaubrian

ɜnsaio d'elle em França: nomeadamente por M.[me] de Maintenon em Cyro; por Herbaut na Piedade (1741); pelo cavalheiro Paulet em ıa escola fundada em 1772, que depois a revolução interrompeu no ɜenvolvimento e progressos que ia experimentando.

Mas este methodo só captivou fortemente a attenção publica de-s que Bell e Lencastre o applicaram em larga escala na Inglaterra. 1815 foi levado para a França, onde o preconisaram grandemente nens muito notaveis, como foram Larochefoucauld-Liancourt, Las-ie, Laborde, de Gérande, Jomard. Posto em pratica pelo padre ıltier e pelos seus discipulos, alcançou consideravel conceito publico ıi animado pela protecção do estado. Mas a politica entrou n'este ıinio sereno, e desde logo se tornaram suspeitas ao governo dos rbons as *escolas mutuas*. Quando, porém, terminou a restauração, quiriu o methodo o favor publico, e de novo entrou em voga.

Bouillet, que nos ministra as precedentos indicações, remata com ɜuinte mui judiciosa ponderação o seu arrazoado:

«Hoje os bons espiritos concordam em reconhecer que tem cada los methodos, o do ensino mutuo, e o do ensino simultaneo, van-ıs proprias; de sorte que, bem longe de se opporem a um ou a ou-ɜstão dispostos a concilial-os entre si, fundindo-os em um só, ou a her um ou outro segundo as conveniencias das localidades, e o ro de alumnos que hão de ser ensinados[1].»

Cumpre-nos tomar aqui nota de algumas disposições legislativas, 'eferencia á voga que entre nós teve o *methodo de ensino mutuo*, como o conselho superior alludiu á legislação, ainda que de pas-

'ompletaremos pois as indicações que o conselho apresentou ao e.

1824

ɔlo decreto de 11 de setembro foi creada em Lisboa uma escola de ensino mutuo pelo methodo de Lencaster.

é nova determinação regia em contrario, ficava aquella escola

1 *ictionnaire Universel des sciences, des lettres et des arts.* Par M. N. Bouil- *Enseignement*.

ı tambem no *Instituto* de Coimbra, 7.º vol., um artigo intitulado: *Ori- nsino mutuo.*

independente da junta directoria geral dos estudos e da sua inspe[illegible]
e os seus alumnos, em egualdade de merecimento, seriam prefer[illegible]
aos outros concorrentes.

Foi este decreto promulgado no reinado de D. João VI; e [illegible]
tarde, em 1826, o governo da infanta regente D. Izabel Maria da[illegible]
pulso á realisação d'aquelle pensamento.

1826

O decreto de 27 de setembro determinou que no proximo m[illegible]
de outubro se abrisse o *primeiro curso da escola normal de en[illegible]
mutuo em Lisboa.*

Pela portaria de 31 de outubro foi ordenado que os mestre[illegible]
primeiras lettras de Lisboa frequentassem a escola de ensino mu[illegible]
pelo methodo de Lencaster; e outrosim mandou a portaria suspen[illegible]
o provimento das escolas de primeiras lettras, que vagassem na c[illegible]
para serem providas em mestres que as soubessem reger pelo so[illegible]
dito methodo.

1835

O decreto de 7 de setembro, que estabeleceu o *Regulamento Ge[illegible]*
da Instrucção Primaria, foi elaborado sob a influencia da convic[illegible]
que então reinava das excellencias e vantagens do methodo do en[illegible]
mutuo; e assim, no artigo 3.º, dispunha elle:

«O methodo geralmente adoptado nas escolas estabelecidas pelo g[illegible]
verno *será o de Lencaster ou ensino mutuo* com os melhoramentos [illegible]
que for susceptivel.»

1836

O decreto de 15 de novembro que continha o *Plano da instruc[illegible]*
primaria, foi tambem elaborado sob a influencia das idéas mais lis[illegible]
geiras a respeito do methodo do ensino mutuo.

Assim, no artigo 22.º, dizia o decreto:

«O methodo adoptado para o ensino primario, *e o methodo do e[illegible]*
sino mutuo.»

Prevendo, porém, a hypothese de se encontrar algum embara[illegible]

difficultasse a adopção d'aquelle methodo, dizia o decreto no artigo
o:

«Quando não podér ter logar o methodo adoptado, por falta de
mnos, ou de outras quaesquer cirumstancias, subsistirá o methodo
ensino simultaneo.»

Antes d'estes artigos, encontra-se no decreto uma disposição, que
a revela o quanto era presado o methodo de ensino mutuo. No ar-
o 3.°, § 2.°, dizia o legislador:

«Aonde concorrerem as precisas circumstancias, serão as escolas
ensino simultaneo convertidas em escolas de ensino mutuo.»

1839

Em 19 de setembro ordenava o governo ao Conselho Superior de
strucção Publica, que instituisse logo em Coimbra a escola normal
imaria *de ensino mutuo.*

Ordenava tambem que o conselho coordenasse um directorio com-
eto para regular os diversos ramos e methodo de ensino primario,
os termos da disposição do artigo 24.° do decreto de 15 de novem-
ro de 1836.

Em verdade o citado artigo d'este decreto ordenava á auctoridade
ompetente que formasse um directorio, no qual exarasse o regimento
os professores, bem como os desenvolvimentos, exemplares, modelos,
strucções e regulamentos especiaes, que são necessarios para o com-
emento pratico do ensino primario em cada um dos ramos e metho-
os.

1844

Quem ler com attenção o decreto de 15 de novembro de 1836,
a de encontrar ali todos os indicios do alto apreço que então se fazia
o methodo de ensino mutuo. Afóra as disposições que já exarámos,
muito significativa a seguinte:

«Art. 11.° Dois annos depois que nas differentes capitaes de dis-
icto estiverem estabelecidas, e em exercicio as escolas normaes, se-
ão os concorrentes (ao magisterio) tambem *examinados no* methodo
ratico do ensino mutuo. Em todo o caso, ainda antes d'essa época,
erão *preferidos no provimento das cadeiras os que se mostrarem n'elle
eritos,* tendo aliás as outras qualidades necessarias.»

Ainda é mais significativa a disposição do § 1.º do artigo 15.º:

«Aquelles (professores) que, tendo um sufficiente numero de alu-nos *poderem adquirir cabal conhecimento do methodo de ensino mu-a ponto de o introduzirem nas suas escolas com perfeição e proveito*, terão um augmento de ordenado de trinta mil réis.»

É, comtudo, de toda a justiça observar que o legislador declara expressamente a idéa do aperfeiçoamento do methodo de ensino, e considerava esse aperfeiçoamento como um titulo de recommendação p... maiores vantagens; o que aliás não diminue em coisa alguma o c... ceito e prestigio de que o methodo gosava por aquelle tempo.

No anno de 1844, como acertadamente disse o conselho superi... já eram mais conhecidos os inconvenientes do methodo do ensino m... tuo; e d'aqui resulta que o legislador, no famoso decreto com força lei de 20 de setembro, já não inculcou a preferencia de tal meth... e se limitou a recommendar, n'este ponto, a escolha que estivesse e... harmonia com as conveniencias da instrucção, e com as circumstanci... diversas do ensino.

Eis-aqui os termos em que é concebido o artigo 2.º do citado ... creto de 20 de setembro de 1844:

«A extensão das materias (da instrucção primaria), *e o metho... de ensinar*, bem como o numero de lições de cada objecto em ca... semana, será regulado por determinações do governo, segundo o ... mais convier ao bem da instrucção, e ás diversas circumstancias.»

1850

O decreto de 20 de dezembro, que regulou a execução do d... de setembro de 1844, na parte relativa á administração litteraria, ... ral e disciplinar das escolas de instrucção primaria, designou o meth... de ensino simultaneo, como sendo aquelle que mais se presta ás e... gencias e condições da generalidade das escolas do paiz; permittiu, ... rém, que, á semelhança do que se pratica nas aulas de ensino mu... os professores nomeassem para cada classe, dentre os discipulos ... adiantados e edoneos, alguns que servissem de monitores e decuri... que podessem auxilial-os, e encarregar-se de algumas funcções d... sino simultaneo, a que os professores não podessem directamente ... tisfazer. (§ unico do artigo 38.º)

NB. Mais tarde foi recommendado aos professores que não ... fiassem inteiramente o ensino áquelles auxiliares (monitores e de...

riões), por que então o methodo iria degenerando no mutuo, com as desvantagens que a este são inherentes.

Nas escolas de ensino mutuo continuaria a observar-se o directorio prescrito pelo decreto de 21 de outubro de 1835, em quanto não fosse alterado ou substituido.

1852

O governo, desejando que nas escolas publicas se fizesse um ensino do *methodo de leitura repentina*, adoptado em algumas das aulas particulares, a fim de se poder apreciar o proveito dos seus resultados, comparado com o do methodo do ensino simultaneo, tomou pela portaria de 25 de outubro, as providencias que em substancial resumo vamos apontar:

1.° Na escola de ensino mutuo, existente na Casa Pia de Lisboa, seriam escolhidos cem dos alumnos mais atrazados nos exercicios escolares, para a respeito d'elles ser adoptado o *systema de ensino primario pelo methodo de leitura repentina;* sendo confiado o ensino da classe ao director da escola normal de Lisboa.

2.° Aos exercicios de leitura repentina seriam admittidos até quatro orphãs da Casa Pia mais adiantadas em edade, que reunissem as condições necessarias para, na qualidade de alumnas mestras, aprenderem o methodo novamente adoptado, e se habilitarem a exercel-o nas aulas destinadas ao ensino do sexo feminino.

3.° Ao indicado director da escola normal seriam fornecidos os utensilios e objectos por elle requisitados; postos á sua disposição outros quaesquer meios que a experiencia tornasse indispensaveis ou proveitosos para effeituar esta incumbencia; e destinadas as casas convenientes, contiguas á Casa Pia, para habitação do mesmo director (nos termos do disposto no artigo 18.° do regulamento de 4 de dezembro de 1845), a fim de poder acudir com facilidade e promptidão ao cumprimento das obrigações a seu cargo.

NB. Ao provedor da Casa Pia era recommendado que désse as suas ordens para que as disposições d'esta portaria fossem desde logo executadas.

1853

Pela carta de lei de 18 de agosto, foi o governo auctorisado a crear um logar de *commissario geral de instrucção primaria pelo methodo repentino.*

Este commissario teria a seu cargo a direcção do ensino repentino em todas as escolas que no reino e ilhas adjacentes se estabelecessem debaixo d'aquelle systema. (Art. 1.º e § unico).

O governo daria o desenvolvimento necessario á disposição do artigo antecedente, para a sua melhor e mais util execução. (Art. 2.º)

O commissario geral de ensino repentino teria de ordenado seiscentos mil réis, que poderia accumular com qualquer pensão que porventura recebesse do estado. (Art. 3.º)

Para o logar de commissario geral de instrucção primaria, creado pela lei de 18 de agosto, que deixamos registada, nomeou o governo o doutor Antonio Feliciano de Castilho, que era o proprio introductor e reformador do methodo repentino.

Pela portaria de 23 de setembro, na qual já se adopta a expressão *methodo portuguez de leitura repentina*, deu o governo algumas providencias para a execução da mencionada carta de lei.

Ordenou que o commissario geral entrasse immediatamente no exercicio das suas funcções, sem dependencia do respectivo diploma de encarte, que aliás devia solicitar, como habilitação para perceber os vencimentos competentes.

Diligenciaria obter esclarecimentos ácerca das localidades em que houvesse mais urgente necessidade da creação de algumas cadeiras, regidas pelo systema de leitura repentina, ou possibilidade de ser adoptado este systema nas aulas já estabelecidas.

Devia conferenciar com o director da escola normal sobre a reorganisação da escola pratica, que lhe anda annexa, e sobre a effectividade da installação e abertura da mesma escola normal.

Assim preparado, devia o commissario geral propor ao governo as providencias e os meios legaes mais promptos e exequiveis, para opportunamente se alcançarem uns e outros fins.

Quando fosse indispensavel, concederia o governo ao commissario geral a necessaria aucterisação para fazer visitas de direcção e inspecção fóra de Lisboa; devendo dar conta circumstanciada de tudo ao go-

›rno, e instruindo os seus relatorios com os indispensaveis dados es-tiscos. Nos casos de serviço nas provincias ser-lhe-hiam abonadas as ›spezas de viagem.

Para maior brevidade no expediente abriria correspondencia dire-a com o governo, o qual tambem a elle transmittiria as resoluções ıais urgentes.

Ao Conselho Superior de Instrucção Publica era recommendado ıe desse ordem aos seus delegados para prestarem ao commissario ›ral as informações e coadjuvação que elle pedisse para bem do des-npenho de sua missão.

Pelas noticias que o governo deu ao parlamento no meado do anno e 1854 sabe-se que na Casa Pia houvera 192 lições, de duas horas ada uma, em seis mezes, sendo 96 para o ensino de leitura, e 96 ara o de escripta, conhecimento de numeração e algumas noções gram-ıaticaes. Foram auspiciosos os resultados, e d'ahi resultou a promul-ação da lei de 18 de agosto de 1853, e a expedição da portaria de !3 de setembro do mesmo anno.

Depois d'isto foram auctorisados dois cursos normaes do methodo ›special, um em Lisboa, e outro em Leiria, regidos ambos pessoalmente ›elo commissario geral, para habilitação de professores; e tambem ›ste methodo foi mandado ensaiar pelo conselho superior nas escolas ›ublicas, fazendo observar os seus resultados.

Agora que mencionámos já os diplomas officiaes relativos ao me-hodo portuguez de leitura repentina, julgamos ser opportuno ministrar ıos leitores a indicação dos elementos de estudo d'esta especialidade:

Em um jornal litterario da capital foi publicado em 1850 um no-avel artigo, intitulado: *Instrucção Publica. Ler e saber;* destinado a ·ecommendar o methodo da «*Leitura repentina.*»

O articulista aproveitou para epigraphe do seu artigo um luminoso pensamento de A. F. de Castilho:

«O saber ler não é prenda, nem luxo, mas necessidade, e condição primaria, e impreterivel da civilisação. Contribuamos pois por todos os modos directos e indirectos para se diffundir esta alvorada das sciencias, das artes, da liberdade, da justiça, da virtude, da religião, da sociabili-dade, n'uma palavra, da ventura humana em toda a sua extensão[1].»

[1] Veja a *Revista Universal Lisbonense* num. 4 de 3 de outubro de 1850.

Em 1853 foi publicado, em 2.ª edição, o seguinte escripto:

Methodo Castilho *para o ensino rapido e aprazivel do ler impre-* *manuscripto, numeração e do escrever. Obra tão propria para as* *las como para uso das familias.*

Esta edição, que se dizia ser inteiramente refundida, augmen- continha um grande numero de vinhetas, e assignalava-se partic mente por ser dedicada a sua alteza o principe real D. Pedro, de rei D. Pedro v.

No *Prologo em capitulos* apresentava Antonio Feliciano de Casti a historia do seu mehtodo; explicava o que era esse methodo (que, conceito do auctor, offerecia o modo mais simples e natural de en a ler e a escrever); e, finalmente, indicava a quem pertence o m thodo, concluindo que de mr. Lemare lhe veiu a idéa rudimental. só ella.

A este ultimo respeito é por extremo caracteristica esta expan de altivez:

«De mr. Lemare me veiu a idéa rudimental do meu methodo: sem pre o pregoei; mas o meu methodo no seu vasto e complexo, na harmonia de mnemonisação, de prazer, de vitalidade, de força at ctiva, da conveniencia ao ensino singular e ao ensino simultaneo, de v tude para clarificar a pronuncia, e afeiçoar ao ler, o meu methodo para o de mr. Lemare, como a nau Vasco da Gama para uma falua cilheira; como o convento da Batalha, para uma habitação burgues como a numeração arabica, para a romana; como a typographia, p a copia; como a arvore, para a semente; como para o grande, o m ximo; como para o bom, o optimo.»

A conclusão era que o methodo Castilho, de todos os metho até então provados, devia ser tido na conta do mais proveitoso, do m sympatico. Chegava o auctor a dizer, arrebatado pelo amor da pat nidade: *Este livro é o mais capital serviço que a Portugal se tem fe* *em pontos de civilisação.*

Em conferencia de 28 de abril de 1854, da secção de instruc primaria do Conselho Superior de Instrucção Publica, se dizia que podia ainda assentar-se juizo seguro.

Na circular de 24 de março, em additamento á de 30 de julho 1853, mandou o conselho intimar todos os professores para que, prazo de 10 dias a contar da intimação, declarassem por escripto nas suas escolas tinham praticado o methodo de leitura repentina. E caso affirmativo, deviam especificar: 1.º desde quando começou o

methodo; 2.º se o empregavam em toda a escola, ou em classe serada; 3.º que progressos haviam n'elle feito os alumnos.

Até ao referido dia de 28 de abril de 1854 tinham respondido 102 ofessores; dos quaes só 19 tentaram o methodo, e d'estes só um deırava que havia colhido fructo; alguns suspendiam ainda o juizo; muis tinham voltado ao antigo. Todos os outros confessavam que o não ıham podido ensaiar ainda, uns por não poderem até então adquirir ırfeito conhecimento d'elle, outros por falta de casa e utensilios, ouos por estorvo e repugnancia que encontravam nos paes ou cabeças de milia.

¿Qual era, porém, o conceito formado pela secção? Eis a resposta:

«É por isso que o conselho continua a inclinar-se a crêr que as ıntagens, que alguem tem apregoado, são porventura exageradas: esera, porém, esclarecer-se mais com o tempo, e quando tenha recoıido todas as declarações que exigira.»

Em todo o caso entendia a secção que havia necessidades muito ıais urgentes a que acudir, e taes eram: a de professores convenienemente habilitados para o que devia entrar sem perda de tempo em ıxercicio a escola normal creada em Lisboa, preparando-se assim o pesoal para outras escolas normaes; organisar um corpo de inspecção, ue vigiasse com regularidade o ensino, e podesse dar informações exatas; edificios publicos para a maior parte das escolas.

Ainda nos fins do anno de 1855 dizia o conselho superior:

«Do *methodo repentino*, dito *portuguez*, não póde o conselho ainda ormar juizo cabal e seguro. Com quanto a memoria dos factos o conlemne, e os ensaios feitos em tres escolas do conselho de Coimbra lhe ıejam desfavoraveis; quer o conselho ainda conceder ao tempo o que ·asoavelmente se lhe não póde negar; tendo em attenção o imperio do ıabito dos methodos antigos, a reluctancia do povo contra tudo o que è innovação; e mais que tudo, a animadversão que suscitaria a indiscrição de querer fundar a fortuna do methodo sobre a ruina total dos outros[1].»

Em data de 15 de outubro de 1855 dirigiu Antonio Feliciano de Castilho à *Associação dos professores* do reino e ilhas um officio, no qual a convidava a nomear no seu proprio seio uma commissão, esco-

[1] *Relatorio da 1.ª secção, na conferencia ordinaria do conselho geral em 30 de outubro de 1855.*

Ultimamente consultaram o grande humanista Jeronymo Soares Barbosa, e do seu livro—*Escola popular das primeiras lettras*—e seus *relatorios* de visitador das escolas primarias na diocese de Coimbra, transcreveram diversas passagens, onde era censurado o methodo seguido nas escolas, e se apontavam os meios de remediar os vicios introduzidos. Jeronymo Soares Barbosa, não sómente expunha os processos que deviam seguir-se, mas tambem apresentava as razões philosophicas em que assentam os seus enunciados.

Ha muito que aproveitar ainda hoje nos excerptos que dos escriptos de Jeronymo Soares Barbosa apresentam os auctores dos *Estatutos*.

Em 1875 mandou o governo proceder a uma inspecção extraordinaria as escolas primarias de ambos os sexos, e por essa occasião deu aos inspectores ás mais avisadas *instrucções*.

Condemnou o *methodo individual*, não só por ser contrario ao regulamento, senão tambem por ser absolutamente inadmissivel quando a frequencia é um tanto numerosa.

Do *methodo simultaneo* reconheceu a vantagem de conseguir que os alumnos estejam todos attentos e como que dando lição ao mesmo tempo, e não é incompativel com o emprego dos decuriões, como já vimos quando apontámos o § unico do artigo 30.º do regulamento de 20 de dezembro de 1850.

Deviam os inspectores fazer comprehender os processsos d'este methodo; mas acautelava-se com acerto, que não fossem estes processos impostos exclusivamente. Merecem ser reproduzidas as expressões empregadas para dar a razão d'esta reserva: «por quanto a proficiencia dos methodos depende muito de quem ensina, e não é raro ver que um methodo absolutamente mais perfeito dá menos resultados n'uma escola do que em outra um mais defeituoso.»

As *instrucções* apontam egualmente o *methodo logographico*, o que consiste em ensinar ao mesmo tempo a ler, a escrever, a ortographar e a desenhar, fazendo que estas disciplinas se auxiliem sem cançasso nem enfado para os alumnos.

NB. Para guiar os professores na pratica d'este methodo recommendam as instrucções a *Cartilha Nacional*, 6.ª edição, por J. Caldas Aulete.

Recommendam tambem o *methodo intuitivo*, destinado a desenvolver as faculdades do alumno, obrigando-o a reflectir e a raciocinar sobre os differentes objectos que o cercam.

NB. No *Ensino Intuitivo*, por João José de Sousa Telles, são expos-

as principaes regras e exemplos para a applicação d'este engenhoso ethodo.

Relativamente ao *Methodo Portuguez* dizem as instrucções, que conn alguns processos proveitosos e lembranças luminosas; recommenndo a leitura do livro de A. F. de Castilho.

NB. Para o desenvolvimento dos enunciados das instrucções que ixamos resumidos, devemos remetter os leitores para o seguinte e uito instructivo escripto: *Conferencia pedagogica recitada no dia 17 abril de 1875 perante todos os professores de instrucção primaria concelho de Setubal,* por Alberto de Pimentel (encarregado de inspeconar em commissão as escolas primarias do 8.° circulo escolar do disicto de Lisboa). Setubal, 1876.

Antes do escripto que deixamos apontado, saiu a lume (em 1866) m relatorio, do qual já tivemos occasião de dar noticia no capitulo— *statistica litteraria.* Queremos fallar do *Relatorio sobre a visita de insecção ás escolas do districto de Lisboa*... por Mariano Ghira.

N'esse relatorio é condemnado o antigo methodo de leitura e do *nsino individual,* como sendo *rotineiro e machinal.*

Fallando do *methodo portuguez Castilho,* diz que elle «affaz o coação da creança a instinctos benigos e humanos, e obriga o espirito, ão só aos habitos mnemonicos (tão necessarios para estudos ulteriores), como ao raciocinio logico e methodico. A leitura auricular, que é ma das brilhantes e felizes innovações d'este methodo, não só aplana s difficuldades da leitura ocular, senão que ensina a corrigir e pronuniar com perfeição as palavras que o vulgo costuma adulterar.»

Crê que não quadra a esse methodo a denominação de *repentino,* ntes o considera mais demorado talvez do que o antigo, por isso que é mais completo e perfeito do que o antigo.

Por este methodo as creanças aprendem sem repugnancia, porque aprendem bricando.

Conclue que, em sua opinião, «o methodo com todos os seus processos é applicavel com vantagem nos asylos; sendo só para desejar que se substituisse outra musica á que actualmente se adopta no canto que é monotono e pouco proprio para corações alegres e juvenis.

No que respeita ás escolas fóra dos asylos não tinha o methodo sido adoptado, senão excepcionalmente, e ainda assim com algumas modificações.

A carta de lei de 2 de maio de 1878, que reformou e reorganisou

no Rio de Janeiro em 1876. «... Pertence aos modernos methodo
syllabação; funda a sua divisão na separação das vozes e articula
seguindo estas a ordem natural da sua classificação physiologica
dividido em 13 lições, cada uma das quaes contém exercicios e er
cações que devem ser de grande utilidade no ensino.»

Em 1877 foi publicada a—*Cartilha de leitura preliminar e elem
tar*—por José Antonio Simões Raposo.

O auctor a coordenou segundo um methodo analytico e rac
dispondo-a por uma ordem que lhe pareceu natural, facil e grad
Era destinada para uso dos alumnos da Real Casa Pia de Lis

Em 1877 foi publicada no Porto por Candido J. A. de Madur
abbade d'Arcozello, a *Cartilha maternal* ou *Arte de leitura*, por J.
de Deus.

«Este systema, diz o auctor funda-se na lingua viva. Não a
senta os seis ou oito abecedarios do costume, senão um, do typo
frequente, e não todo mas por partes, indo logo combinando esse
mentos conhecidos em palavras que se digam, que se ouçam, que
entendam, que se expliquem; de modo que, em vez do principi
apurar a paciencia n'uma repetição banal, se familiarisa com as le
e os seus valores na leitura animada de palavras intelligiveis...
mães, que do coração professam a religião da adoravel innocen
até por instincto sabem que em cerebros tão tenros e mimosos t
cançaso e violencia póde deixar vestigios indeleveis, offerecemos n
systema profundamente pratico o meio de evitar a seus filhos o fla
da cartilha tradicional.»

O Primeiro livro da infancia ou A B C para os meninos ad
por P. W. de Brito Aranha, foi premeado na exposição de econ
domestica de Paris em 1872, e na de Vienna d'Austria em 1873.

«N'este livrinho, diz o auctor na *Advertencia Preliminar*, se
mos, em quanto ao ensino das lettras e das syllabas, um systema
nos pareceu muito util. Collocamos as vogaes em primeiro logar
serem as lettras principaes e essenciaes em todas as linguas; e em
da monotonia das syllabas soltas, formamos logo palavras e phra
que tornarão, ao que se nos figura, o estudo mais facil e mais agra
vel para as creanças.»

Julga que lucram os professores com um methodo que ens
desde todo o principio, a fallar com correcção e a raciocinar, pois

fórma adoptada nos exercicios é como que um auxiliar para o desen-
ılvimento das intelligencias infantis.

«Obrigar as creancinhas a pensar, exercital-as na conversação fa-
iliar, e poupar aos professores e aos paes as explicações que são de
rto modo importunas, taes foram as bases em que entendemos levan-
r este edificiosinho para a instrucção primaria, em prol da qual são
ıcessarios e indispensaveis os esforços e estimulos de todos os paes,
o zelo e illustração de todos os professores.»

A 2.ª parte intitula-se: *O primeiro livro da infancia das cidades,
ıs villas e das aldeias.* Ahi (2.ª *Advertencia*) diz o auctor: «Nas lições
ıe vão seguir-se figurámos o proprio menino a conversar ou a refe-
r á sua familia, aos seus amigos ou aos seus condiscipulos, o que
a ou fazia nos primeiros annos, já ouvindo as explicações de sua mãe,
recebendo os conselhos de seu pae, e acompanhando-o ao campo,
ıra ver o trabalho e os instrumentos da lavoura.»

Vimos tambem o *Methodo de Leitura elementar*, publicado em
370, de Manuel Dias da Silva.

Este trabalho é dividido em cinco partes: «a 1.ª contém uma breve
ıticia do que o professor necessita de fazer para dirigir uma aula;
ª expõe o modo por que o professor ou as mães devem fazer o pri-
eiro ensino da leitura, julgando-se acceitaveis os elementos achados
ılo visconde de Castilho; a 3.ª dirige-se aos discipulos, do mesmo modo
ıe a 4.ª destinada para o ensino de leitura corrente; a 5.ª contém
instrucção dada ao professor para o ensino da 3.ª e 4.ª—Ora a 3.ª
ırte está dividida em quadros, marchando-se do conhecido para o des-
nhecido; a 4.ª parte é uma amostra da maneira por que convém
zer a educação intellectual e moral das creanças ou adultos que apren-
m.»

Em 1876 publicou o mesmo Manuel Dias da Silva uma *Cartilha
ıra os meninos aprenderem a ler, podendo servir em qualquer dos sys-
nas de leitura conhecidos.*

1878. Foi-nos mostrado o seguinte escripto:

Methodo facil para aprender a ler. Nova Cartilha Nacional. Por
exandre Augusto de Oliveira.

Declara o auctor que «tentou fazer um methodo de leitura tão
nples e natural que o alumno por elle aprendesse bem, com brevi-
de e sem fadiga.»

Dividiu a *Cartilha* em vinte e oito lições, diligenciando dispol-as

por fórma tal que o alumno não encontre difficuldades, antes, conh-
cendo o proprio adiantamento, ache prazer no estudo.

As vinte e oito lições são precedidas de *explicações sobre o n...
methodo;* rematando-as o auctor com a expressão da esperança de
ha de ser vantajoso o seu methodo para o ensino das creanças, ás qu
deseja poupar muito trabalho, muito tempo, e não poucas lagrimas.

Alguns pensamentos geraes sobre methodologia:

O methodo é o modo de chegar a um fim qualquer pelo cami
mais seguro e mais directo; é a ordem segundo a qual somos ob...
dos a dispor os nossos pensamentos ou as nossas acções no senti...
conciliar a economia de tempo com o interesse da verdade, qua...
aprendemos uma cousa ou a ensinamos a outrem. *(Jourdan.)*

Se os methodos são longos, imperfeitos e fastidiosos, a instru...
elementar é muito demorada e insufficiente. *(Relat. do Min. do R...
1854.)*

Em materia de methodos ninguem sabe tanto que não lucre ...
aprender o que ensinam os homens consagrados á causa do progr...
da instrucção popular. *(Circular de 22 de fevereiro de 1875.)*

Cada um tem as suas traças de facilitar o ensino, e ajudar o pr...
cipiante nas difficuldades. *(Sr. João de Deus.)*

É indispensavel que o mestre de meninos tenha alguem que
dê noticia dos novos methodos de ensino. Por que os methodos sã...
importantes, que, sem elles, não ha instrucção primaria proficua e ...
gressiva. *(Sr. J. d'Andrade Corvo.)*

Um methodo é apenas um instrumento, de si impassivel: o ess...
cial é saber empregal-o. *(O visconde de Chateaubriand.)*

Terminaremos este capitulo recordando-nos do que encontr...
na *consulta* de uma Junta Geral de Districto, a respeito de meth...
de ensino.

Em 29 de março de 1853 dizia a Junta de Geral do Distric...
Porto, por occasião de encarecer a impreterivel necessidade da ref...
da instrucção primaria:

«A avidez com que os povos affluem ao novo systema ...

leitura repentina, é um signal instinctivo de que não confiam nos tros mestres, e receberiam com gratidão do governo de vossa ma- stade uma reforma radical como se precisa sobre este objecto.»

MUSEU MUNICIPAL DO PORTO

O museu municipal do Porto, propriedade exclusiva da respectiva mara, foi por ella adquirido no anno de 1850, pelo preço de dezenove ntos de réis.

O museu tinha sido fundado pelo subdito britannico, João Allen, scido em Vianna do Minho, e residente na cidade do Porto desde a a adolescencia.

É notorio que o illustre fundador não poupára diligencias, nem des- zas, ou já nas suas numerosas viagens, ou já na cidade onde residia, ra ir formando, e augmentando de dia em dia, o precioso peculio de ɪjectos raros, preciosos, e interessantes nos diversos ramos das bellas tes e antiguidades.

Logo veremos a riqueza das suas collecções; agora cumpre-nos his- riar o modo por que se tornou propriedade da camara municipal do ɪrto o Museu Allen, e qual é hoje o systema de administração de um tabelecimento tão importante.

Quando falleceu o fundador e proprietario do museu, mandou o nselho de familia proceder á avaliação d'elle, e logo á venda respe- iva. Foi então que a camara municipal do Porto, fortemente incitada :la opinião publica, teve a feliz lembrança de fazer uma acquisição, que o util viria a ser para o desenvolvimento e progressos das bellas ar- s e de outros ramos dos conhecimentos humanos, e tão brilhantemente lornava a segunda cidade do reino.

O museu ficou interinamente na casa em que estava, a qual, tendo lo construida em 1838, já era pequena para accommodar a bem orde- da collocação dos objectos de arte e antiguidades. Ainda hoje, e não ɪstante pertencer o museu á camara, está elle collocado na mesma sa; sendo muito para lamentar que a illustre corporação municipal io haja podido consagrar para um tão importante destino um edificio saz vasto, e convenientemente repartido. Um museu de tal ordem de- anda largueza de espaço, e accommodações extensas, não só para a stematica e vistosa disposição do que já existe, senão tambem do que

por fórc ... ecurso do tempo. Praza aos ceos que em br...
cendo o ... municipal do Porto realisar os desejos, que ...
A ... aginação devemos attribuir a um corpo tão ...
meth...
ha d...
dese... istração do estabelecimento, como é de razão, ...
... seguinte nota dá noticia do pessoal administra...
... anutenção do museu:

m... ...o museu	120$000	réis
d... ...	86$000	»
c... ...s do expediente	50$000	»
...er da casa	100$000	»
Total	356$000	

...e confessar que é summamente modesta e economica a ...
...o do museu; nem devemos ommittir a noticia de que por ...
...s serviu gratuitamente o sr. Eduardo Augusto Allen, à ...
...ade do qual fomos devedores (ha annos) dos esclarecimen...
... apresentamos.

...optou-se o expediente de sollicitar dos consules de Portugal e...
...s paizes, e das auctoridades portuguezas no ultramar, a remes...
...ectos interessantes, como sendo este o meio de ir enriquecen...
...o e pouco o museu.

O Museu Britannico fez ao do Porto a offerta de cento e tantos ...
...s de magnificos catalogos.

O ex-consul de Porto-Alegre, o sr. Amaral Ribeiro, e o barão ...
...stello de Paiva, enviaram ao museu interessantes collecções: o pr...
...eiro do Rio Grande do Sul, e o segundo, da Ilha da Madeira e ...
Canarias.

O museu está patente ao publico em todos os domingos, desde ...
dez horas da manhã até ás tres da tarde, e nas quintas feiras, desde ...
doze horas até ás seis.

Para os artistas e estudiosos está patente o museu nas terças, quar...
tas, sextas e sabados, desde as dez horas até á uma hora da tarde, bem
como para os visitantes de fóra da terra.

O termo médio de visitantes é de cem. Concorrem nos dias de tra...
balho alguns estudantes de pintura, e até artistas, a copiar modelos ...
galeria, ao que parece mais rica e escolhida do que a da Academia de

llas Artes. Tambem ali acodem estudantes de sciencias naturaes, com ìm de examinarem as collecções classificadas que não encontram em tra parte.

O sr. Eduardo Allen tem tomado á sua conta, por dedicação zeloza, r noticias zoologicas, e numismaticas a qualquer visitante que as de- a ou pede.

São obra do mesmo director os seguintes escriptos:

Catalogo provisorio da galeria de pinturas do Novo Museu Por-ense... Porto, 1853.

Com esta epigraphe:

> Arte divina, magica pintura,
> .... thesouros, mimos
> Vem espalhar.....
>
> *Garrett.*

N'este catalogo vem o *Regulamento* que adiante havemos de registar, bem assim se encontra a descripção das pinturas existentes no mu-ɔu, com o titulo de *Galeria de Pinturas do Novo Museu Portuense.*

Eis-aqui uma amostra d'essa descripção:

Marinha com pescadores. Copiado de Vernet por Vieira Portuense.

Encantadora vista de mar junto á costa de Napoles: varios pesca-ɔres e mulheres, no pittoresco traje do paiz, estão vendo os barcos que ɔla tarde se vem aproximando da praia.

Claudio José Vernet nasceu em Avignon em 1714, morreu em 1789, scipulo de Zucatelli em Roma durante vinte annos. O primeiro pintor ɔ mundo em marinhas. Reproduzia com a mais bella verdade e ma-a os differentes aspectos da natureza, segundo as horas do dia e se-ındo o estado tranquillo ou agitado da atmosphera. Foi pae do cele-re Horacio Vernet, que se immortalisou com a sua bella serie das vi-orias de Napoleão, que pintou no palacio de Versailles. Panno, A. 26. , 34,5.»

Um apontamento para a fauna lusitanica. (Ensaio descriptivo e ıxonomico de um animalculo singular, ha pouco descoberto nas imme-iações do Porto, e que parece inedito), Porto. 1857.

Noticia e descripção de uma moeda inedita cunhada pelos Wisigo-

dos na cidade do Porto, em fins do VI *seculo; e ultimamente des...*
pelo ill.[mo] *sr. Francisco José do Amaral. Acompanhadas de alguns ...*
tamentos historicos e critico-numismaticos pelo director do Mus...
Porto.—Porto 1862.

Uma notavel e preciosa vantagem tem produzido este bello esta-
lecimento, e vem a ser, a de despertar e influir o gosto das be...
tes, da archeologia, e das sciencias naturaes. A prova d'este facto...
em que, na cidade do Porto, ha para mais de 50 collecções partic...
d'aquellas interessantissimas especialidades.

Ainda outra vez exprimiremos os ardentes votos que fazemos...
que á camara municipal do Porto sejam proporcionados os me...
elevar aquelle estabelecimento ao grau da prosperidade e esplend...
que é susceptivel, e de que são mercedores os illustres habitantes...
cidade invicta!

Uma boa casa, e uma dotação avantajada... eis as necessid...
a que é força acudir quanto antes n'este particular.

Não falta illustração, não falta patriotismo, não faltam sentim...
generosos na segunda cidade do Reino... Pois bem, vença-se a ...
lencia, que todos nós portuguezes temos, e um dia raiará, affoutam...
o esperamos, em que as exigencias da civilisação e o pundonoroso...
de uma grande cidade hão de ser satisfeitos cabalmente!

Tratando-se de um estabelecimento que assumiu o caracter de...
blicidade nos fins do reinado da senhora D. Maria II, é indispens...
offerecer aos leitores os esclarecimentos que tornem bem visiveis as...
ções do museu municipal nos annos de 1852 e 1853.

Nenhum elemento de informação póde lançar maior luz sobre...
assumpto, do que o regulamento que o director propoz e a camara ...
nicipal do Porto approvou, e mandou pôr em vigor na sessão de 2...
outubro de 1852.

Seja qual for o desenvolvimento que a todos os respeitos p...
vir a ter o museu, será sempre de reconhecido interesse, ou ante...
dispensavel, possuir o conhecimento do que foi esse instituto no s...
começo de administração municipal.

Vejamos, pois, o indicado regulamento.

Art. 1.° O novo museu portuense, propriedade exclusiva do mu...
cipio, é destinado não só a servir de recreio aos habitantes do Po...
mas a promover o mais possivel em todo o paiz, por meio das ...
sas collecções que encerra ou deve vir a encerrar, a cultura e o des...

lvimento das bellas artes, sciencias naturaes, e mesmo das artes instriaes, que mais directamente concorrem para o augmento da riqueza cional. Seu fim é tornar-se um estabelecimento verdadeiramente civilidor: seu objecto será por tanto encyclopedico.

Art. 2.º A administração ou gerencia de todos os trabalhos do muu é encarregada a um director sob a auctoridade da camara e debaixo ı inspecção do respectivo vereador.

Art. 3.º O director se responsabilisará para com a ex.ma camara ›los objectos que compõe o museu, e de que tiver tomado solemne e ;plicitamente conta logo que dos mesmos tiver passado recibo, bem ›mo das chaves do edificio em que estiverem guardados.

Cessa a responsabilidade do director em qualquer caso de força ıaior, ou de deterioração dos objectos proveniente de acaso, ou inheınte á natureza mesma dos objectos, e por isso impossivel de evitar.

Art. 4.º As relações de toda esta repartição com o governo muniipal serão conduzidas debaixo do mesmo pé que o tem sido as da Biliotheca Publica da cidade, estabelecimento analogo: e os casos ommisos n'este regulamento geral serão decididos pelo d'aquella casa.

Art. 5.º O director terá a seu cargo:

§ 1.º Conservar no melhor estado possivel os objectos que compõem › museu, e de que tiver tomado conta.

§ 2.º Dispôl-os e coordenal-os methodicamente, de maneira não só ı produzir o melhor effeito de visita possivel, e a poderem ser conveıientemente gosados pelo publico em suas vistas, mas tambem a polerem ser estudados com commodidade e fructo pelos particulares, e :om vantagem para a sciencia e artes em geral.

§ 3.º Formar, e ter sempre em dia, os catalogos de todas as reɔartições do museu: redigidos de modo que não só possam prestar algum interesse aos peritos e amadores de cada um d'esses ramos, mas estejam ao alcance da maioria dos visitantes.

§ 4.º Estabelecer uma correspondencia regular com os outros estabelecimentos d'este genero no paiz e fóra d'elle, a fim de todos poderem aproveitar, para mutuo augmento, o principio pratico da «troca de duplicados», hoje geralmente adoptado.

Nenhuma alheação de objectos do museu poderá ter logar, por venda, troca, ou outro qualquer modo, sem auctorisação expressa da camara (especificando cada um dos objectos alienandos): e essa auctorisação será sempre precedida de proposta do director, e nunca concedida sem prévia audiencia e informe affirmativo de um conselho de quatro peritos (competentes na especialidade dos respectivos objectos),

... ...iois pela ex.[ma] camara e dois pelo director. ...
... mesmo conselho os directores da Bibliotheca P.
... presidindo-o o vereador encarregado da inspecção.
... será sempre motivado.
... Promover o estabelecimento de relações entre o mu...
...dades scientificas ou artisticas do reino; com os consules
... as differentes nações, e com quaesquer outras pessoas ...
... patriotismo se possa esperar alguma cooperação para ...
...mento das collecções do museu.

§ 6.° Promover pelos meios que se costumam usar n'estes ...
...mentos os donativos de particulares que possuam curi...
... collecções.

Nenhuma doação será acceita pelo museu, que não seja feita ...
...ndição» ou como em direito se chama «pura».

§ 7.° Promover especialmente o desenvolvimento da collecç...
...iva ao importante ramo da mineralogia, que promette ser tra...
...ente para o futuro economico da nossa terra; ramo que ape...
...cha encetado no actual gabinete comprado.

§ 8.° Promover a creação de novas collecções para fazerem p...
... este museu; tantas quantas se poderem formar sobre todas as esp...
...idades que interessarem os precitados fins do museu; entre outras:

Uma galeria de esculptura a cinzel.

Um gabinete de physica e laboratorio chimico.

Uma collecção phytologica; e em especial a flora portugueza e todas as nossas possessões;

Uma collecção das machinas empregadas na agricultura, que melhores resultados tem produzido, quer em Portugal quer nas regiões agricolas de mais semelhança com as suas: e outra das machinas mais importantes para a industria fabril do paiz:

Uma collecção de todos os productos naturaes e artificiaes do reino e suas possessões todas, distribuidos e collocados quanto possivel de modo a fazer perceber, nos primeiros a força productiva das localidades, nos segundos tudo o que diz respeito á origem, successivo desenvolvimento e progresso por que passaram; e a suggerir talvez a algum curioso visitante ou interessado felizes idéas de futuros melhoramentos.

Seguindo n'uma palavra a grande estrada que com luminoso ... acaba de traçar a toda humanidade a Grã Bretanha, n'esta bella e ... grandiosamente realisada idéa da exposição universal: algumas de certas vantagens e resultados particulares cumpre a cada nação civilisada ...

nar em si: e que já temos a fortuna de ver enxertadas entre nós, n todas as apparencias do mais prospero successo, pela patriotica e inentemente illustrada actividade do sr. Ayres de Sá.

§ 9.° Esclarecer e sempre avisar a ex.^ma^ camara, quando tiver no- a, de alguma occasião de se adquirirem objectos que interessem o seu.

Cumprir-lhe-ha fundamentar sempre o aviso com a sua opinião cir- nstanciada ácerca das respectivas curiosidades, e tambem da oppor- ıidade da acquisição.

§ 10.° Propor á ex.^ma^ camara com toda a instancia tudo quanto ; occorrer a bem do museu, e especialmente ácerca dos dois impor- ıtes pontos seguintes, e meios de os conseguir:

1.° Construcção de um edificio proprio para receber o actual mu- u e suas futuras accessões.

2.° Creação de um fundo destinado ao augmento progressivo do useu, por meio de compras, e de premios em concursos de artistas, c. etc.

§ 11.° Requisitar da ex.^ma^ camara, por intermedio do respectivo .^mo^ vereador encarregado da inspecção do museu, tudo quanto for mis- r para a conservação dos objectos ou edificios, e quanto for reclamado ɔlo serviço e bom andamento da repartição.

§ 12.° Fazer, conforme julgar mais conveniente, porém debaixo 'estas bases e no sentido d'este regimento geral, os regulamentos es- eciaes relativos ao serviço pessoal dos empregados do estabeleci- ıento, ás visitas do publico, exame dos estudiosos, e a tudo o que ɔspeitar á organisação interna e marcha quotidiana do museu.

Art. 6.° O director será auxiliado em suas funcções por mais dois mpregados n'esta repartição a saber:

Um continuo e um porteiro.

§ 1.° A nomeação d'estes empregados será feita pela ex.^ma^ camara, or proposta do director desde que este for responsavel pelos objectos o museu.

§ 2.° O continuo poderá ser um dos continuos da ex.^ma^ camara, se lgum for proposto pelo director (responsavel).

§ 3.° Se for alguns dos continuos da camara proposto e nomea- lo para o dito emprego de continuo do museu, será dispensado de todo mais serviço nos dias em que tiver de servir no museu: e vencerá ɔm compensação do augmento de trabalho diario, que por ora fica ar- bitrado em 160 réis.

§ 4.° Se o continuo não for escolhido d'entre os continuos da ca-

mara, mas for exclusivo do museu, terá o vencimento que [illegible] continuos.

§ 5.º O porteiro será um empregado exclusivo do mu[illegible].

§ 6.º O porteiro vencerá interinamente o ordenado de [illegible] rios.

§ 7.º Estes empregados são responsaveis para com o d[illegible]

Art. 7.º O museu estará patente ao publico ao menos um[illegible] semana, durante ao menos 4 horas.

§ Fica provisoriamante marcado o domingo de cada sem[illegible] a referida entrada do publico visitante.

Art. 8.º Pelo menos durante tres dias cada semana, e [illegible] ras cada um d'estes dias, será facultada a entrada, observaç[illegible] tudo do museu ás pessoas estudiosas que quizerem aproveit[illegible] exame de suas curiosidades scientificas, ou copiar os seus m[illegible] tisticos.

§ 1.º Convindo que n'esses dias reservados ao estudo nã[illegible] perturbadas as pessoas que se empregarem n'elle, não serão adm[illegible] os visitantes simplesmente curiosos; salvo sendo pessoas d[illegible] districto administrativo do Porto, tanto nacionaes como estra[illegible] que mostrarem não poderem demorar-se n'esta cidade.

§ 2.º A entrada nos referidos dias terá logar por meio de [illegible] tes de admissão» previamente obtidos do director: e estes po[illegible] segundo indicarem, valer para uma só vez, ou para todos os d[illegible] abertura durante um prazo que nunca excederá a um mez, po[illegible] (bem entendido) ser renovados no fim d'elle.

§ 3.º O director concederá os referidos bilhetes de admissão [illegible] das as pessoas que justificarem ser o estudo e não o recreio ou [illegible] ples curiosidade a sua intenção na visita ao museu.

§ 4.º Os professores das academias terão entrada franca no m[illegible] nos dias referidos, e juntamente aquelles estudantes das respectiva[illegible] las de cada um que levarem em sua companhia.

§ 5.º A cada estudante das ditas academias será passado, j[illegible] cando a matricula, o bilhete de admissão mensal todas as vezes qu[illegible] exigir.

§ 6.º O director, quanto possivel de accordo com os profess[illegible] respectivos, designará os dias e as horas em que a entrada do m[illegible] será facultada para o referido estudo, e tomará todas as providen[illegible] e disposições necessarias para que elle tenha logar com a possivel c[illegible] modidade.

Art. 9.º O director terá a faculdade de fazer sair do museu ou[illegible]

entrada no mesmo, a qualquer individuo que ali tenha faltado gulamentos internos da casa ou aos deveres de homem bem edu-

.rt. 10.º Haverá no museu os seguintes livros:

'atentes ao publico.—1.º Livro dos visitantes do museu; que se- onvidados a assignar n'elle os seus nomes.

2.º Livro do registo dos donativos, com os nomes dos offerentes.

3.º «Album do museu» em que serão lançadas pelos proprios vi- es, quaesquer lembranças ou suggestões a bem da casa, com que am concorrer, ou improvisos litterarios inspirados pelas curiosida- do museu; o que tudo deverá ser competentemente aproveitado do for occasião.

Reservados á ex.ma camara.—4.º Estatistica descriptiva e arra- a, semanal, dos visitantes e estudiosos que tiverem concorrido ao eu.

5.º Actas das decisões tomadas nos diversos objectos da direcção museu.

Art. 11.º Logo que o medalheiro que faz parte do museu, ou qual- r objecto de grande valor intrinseco, seja entregue ao director, a ma camara fará com que seja postada uma guarda militar, pelo me- de tres homens e um cabo, á porta do museu, com responsabili- le pela guarda e defeza da mesma porta e de todo o edificio em o de ataque ou ardil.

§ 1.º Em quanto não se realisar o disposto n'este artigo, a ex.ma nara mandará guardar a porta do edificio mencionado no mesmo, du- nte a noute, por zeladores municipaes responsaveis por tudo o que ontecer durante a sua guarda e vigia.

§ 2.º Sómente em quanto se não realisar aquella dita disposição, tará durante os dias e horas em que o museu se achar publico, um lador municipal de guarda á porta exterior do estabelecimento, a fim e prestar o necessario auxilio aos empregados do museu: e durante ste serviço deverá receber e cumprir as ordens que pelos mesmos ie forem dadas relativamente ao mesmo serviço.

Art. 12.º A ex.ma camara visitará o museu em corporação duas 'ezes pelo menos durante seu biennio: e o vereador encarregado da ins- pecção, todas as vezes que lhe for possivel, e o mais frequentes, nunca menos de uma vez cada mez; a fim de se assegurar do bom andamento da repartição.

§ 1.º O director dará annualmente conta á ex.ma camara por um relatorio, de tudo quanto tiver occorrido na gerencia dos trabalhos do

museu, do estado em que se acha, de suas necessidades mais obra e de seus melhoramentos mais importantes e opportunos.»

Aos leitores não deve ser desagradavel encontrar aqui o juizo tico de diversos escriptores ácerca do primitivo *Museu Allen*, que hoje propriedade exclusiva da camara municipal do Porto, como sabemos.

Passamos a satisfazer a curiosidade que muito naturalmente presumimos n'este caso.

O conde A. Raczynski, que examinou aquelle museu no anno 1844, falla d'elle unicamente com referencia á pintura, e diz o seguinte:

«Lisbonne ne possède pas de collection particulière qui puisse être comparée à celle de M. Allen, négociant anglais. Les tableaux sont répartis avec ordre et avec goût dans plusieurs grandes salles. J'y ai remarqué plusieurs paysages de Pilman, *un Christ sur la Croix* de Vieira Portuense, beaucoup de jolis tableaux flamands; un tableau de Vieira Portuense dont j'ai fait mention tout à l'heure, et qui représente *une femme dans un paysage avec un enfant qu'elle semble défendre contre des ravisseurs; une femme et un homme:* deux *sujets sacrés* sur bois, dans le genre de Rubens, de son époque et entourés de guirlandes de fleurs; un autre *paysage* de Vieira, avec une femme et deux enfans; un *saint François en prière*, de grandeur naturelle, dont je ne saurais déterminer l'origine, mais que j'ai trouvé fort beau[1].»

O illustrado e muito competente sr. Ferdinand Denis menciona nos seguintes termos o Museu Allen:

«Un étranger, M. Jean Allen, a doté récemment la ville d'un Musée qui, sans être absolument spécial, répond à une foule de besoins; non seulement on y remarque quelques tableaux d'un haut prix, mais

[1] *Les arts en Portugal. Lettres adressées à la Société Artistique et Scientifique de Berlin, et acompagnées de documents, par le comte A. Raczynski.* Paris, 1846. pag. 384 e 385.

O conde A. Raczynski faz aos habitantes do Porto o seguinte elogio: «Pelo que deixo exposto, vêdes que o gosto das artes está mais generalisado no Porto do que em Lisboa. Os portuenses, em geral, gostam mais de se rodear de objectos de arte; não deixam cobrir de pó os quadros; gloriam-se de os pendurar, de cuidar da sua conservação.»

·taines branches d'histoire naturelle y sont représentées par des col-tions habilement classées[1].»

Eis-aqui a noticia que do Museu Allen dava Urcullu, em data de de junho de 1835:

«Compõe-se principalmente:

«1.º De um gabinete concologico, talvez o melhor do reino, não por constar de mais de 20:000 conchas, entre ellas algumas de muisimo valor pela sua rareza e perfeição extraordinaria, mas tambem r que estão collocadas segundo o systema dos auctores modernos que em escripto sobre esta parte da historia natural.

«2.º Em mineralogia, e geologia, possue alguns objectos de muita timação, como são differentes amostras de veios de ouro de varias rtes de Portugal, e outras de prata das principaes minas Hispanicomericanas. Uma collecção de pedras dos Alpes; lavas e mineraes vulnicos do Vesuvio, que o sr. João Allen adquiriu nas visitas que fez os annos de 1826–27 áquellas famosas montanhas, e celebre vulcão; lém d'isso uma bella collecção de perto de 300 pedras raras e antigas chadas nas ruinas e excavações feitas em differentes partes da Italia, o Herculano, Pompeia, e visinhanças de Roma, as quaes collocadas no nais bello arranjo possivel formam uma mesa de quatro pés e cinco ollegadas inglezas de diametro. Possue tambem collecções dos princiaes marmores de Portugal, Hespanha e Italia.

«3.º Em pintura, póde-se dizer, que durante a sua permanencia m Roma fez boas acquisições dirigido pelo celebre pintor portuguez Sequeira; e hoje a sua collecção já ascende a perto de 400 quadros, entre pinturas grandes e pequenas, entre as quaes se encontram bellissimas obras de Julio Romano, Fatore, Morales chamado o divino, Van-Dick, Carlos Marata, Cignani, Salvator Rosa, Batoni, Rembrandt, Correggio, Cadés, Bombelli, Vieira Portuense, Sequeira, e de outros muitos insignes auctores portuguezes e estrangeiros; e de uma riquissima e variada collecção de estampas.

«4.º Em numismatica, o medalheiro d'este gabinete é hoje o de maior importancia no Porto, attendida a ausencia do fallecido bispo d'esta cidade. Consta de alguns milhares de medalhas, entre as quaes se encontram gregas, egypcias (talvez as unicas no Porto), romanas,

[1] *Portugal, par M. Ferdinand Denis, conservateur à la Bibliothèque Sainte Geneviève.* Paris, 1846, pag. 381. (Collecção. *L'univers: histoire et description de tous les peuples*).

arabes, e de outras nações antigas; e a bellissima collecção co[illegible]
das medalhas de Napoleão, e outras modernas de grande [illegible]
mento.

«5.° Curiosidades. Estas se podem dividir em naturaes e arti[illegible]
Entre as segundas ha uma de merito singular, e grande valor; [illegible]
busto que se suppõe ser de uma imperatriz romana, feito de uma [illegible]
marinha, que não só se faz notavel pelo tamanho e perfeição da [illegible]
preciosa, mas tambem pelo primor da execução, que só quem co[illegible]
a difficuldade de trabalhar em uma pedra tão dura, pois não ced[illegible]
não á força do diamante reduzido a pó, poderá dar a esta joia [illegible]
que ella encerra; peça talvez unica no seu genero, por que se [illegible]
existe em relevo um retrato de Cneo Pompeio, filho do grande P[illegible]
peio, feito n'uma agua marinha ou berilo por um tal Agatopo. A[illegible]
d'esta pedra, tem uma onix que representa em relevo quatro cab[illegible]
uma das quaes parece ser a de Jupiter Amon; o artifice lapidario s[illegible]
combinar as côres naturaes da pedra de uma maneira muito engenh[illegible]
assim como tambem da sardonica, que representa a cabeça de uma [illegible]
chante coroada de hera, que possue o mesmo senhor. Na lamina [illegible]
guras 60 e 61, se vê delineado de perfil e de frente o busto da [illegible]
peratriz, de agua marinha: a fig. 62 faz ver a sardonica; e as figu[illegible]
63 e 64 o camafeo das quatro cabeças, e o tamanho da onix.

«6.° A livraria é bastante numerosa, rica e escolhida. Encontram[illegible]
n'ella obras de muito custo e merecimento, cheias de finissimas est[illegible]
pas coloridas, principalmente em concheologia, historia natural, nu[illegible]
matica e artes, que frequentemente tem sido consultadas por [illegible]
artistas, por falta de uma bibliotheca publica. As obras estão escrip[illegible]
em latim, francez, inglez, portuguez e hespanhol[1].»

Grandes louvores merece a camara municipal do Porto, pela deli[illegible]
beração que tomou em 1850 de comprar o Museu Allen. Um escript[illegible]
muito competenté nas coisas das Bellas Artes disse ha pouco:

«A municipalidade do Porto fez o que a de Lisboa não soube ai[illegible]
fazer; comprou um museu inteiro, o actual *Museu Municipal*, colle[illegible]
ção preciosa.... Deu este exemplo, unico até hoje, a todos os mu[illegible]
cipios do reino; deu mais este exemplo de iniciativa local á propria ca[illegible]
pital do paiz.»

Assim, porém, como reproduzimos os justos louvores, devem[illegible]

[1] *Tratado elementar de geographia, por D. José de Urcullu*, Porto 18[illegible]
pag. XXXIX a XLI.

·-ar nota de uma observação critica do mesmo escriptor, que aliás ·· e redundar em beneficio do melhoramento do museu:

«Os poucos museus que temos não preenchem o seu fim, por que : imcompletos e formaram-se de restos antigos, sem plano, sem me- : do, sem um fim especial, pratico; servem hoje apenas para deleite . olhos; não satisfazem, no mais minimo, o sentimento esthetico, por ; n'elles se acham aglomerados e collocados, promiscuamente, obje- s que destoam uns dos outros... No Museu Municipal do Porto es- · collecções de arte, de artes industriaes, e de sciencias naturaes (zoo- ;ia, mineralogia etc.), promiscuamente, no mesmo edificio, sem que reclamações instantes e repetidas do zeloso e prestante director, o Eduardo Augusto Allen, fossem até hoje attendidas[1].»

Devemos tambem mencionar um curioso artigo, intitulado: *O Mu- u do sr. Allen*, que o periodico —*O Museu Portuense*— inseriu no seu ım. 10 de 15 de dezembro de 1838.

Ahi se encarece o merecimento do fundador do museu, e a boa ırtuna de poder reunir objectos tão variados quanto recommendaveis or muitos titulos. As grandes nações podem formar museus ricos; ıas quando um particular se abalança a tal empreza, atido unicamente os seus recursos pessoaes, merece muito maiores louvores, e é digno e que o seu nome fique bem assignalado na lembrança dos vindou- os.

Coube ao fundador a fortuna de que, durante o cerco do Porto, ıem um só dos projectis que os sitiadores lançaram sobre a cidade .aisse no local, onde estavam guardados os objectos raros e preciosos ıue havia muitos annos fôra colligindo a grande custo.

No citado artigo vem uma descripção excellente, circumstanciada, e ɜnthusiastica, do que se continha no Museu Allen, e será ella sempre lida com interesse.

Especialmente inculcava o articulista á admiração dos visitantes o bom gosto, a elegancia, o aceio e a ordem que reinavam no museu: e terminava com esta declaração: «Os estrangeiros e os nacionaes que teem visto o museu concordam unanimemente em que não formavam idéa de que na cidade do Porto houvesse uma coisa, que mesmo nas capitaes das nações mais civilisadas seria digna de admirar-se.»

[1] Sr. Joaquim de Vasconcellos. *Reforma de Bellas Artes.* (*Analyse do relatorio e projectos da commissão official nomeada em 10 de novembro de 1875*). Porto 1877.

No volume v do *Portugal antigo e moderno* encontrarão os leitores um curioso artigo, com o titulo de *Miragaya*, no qual podem ver noticias muito interessantes ácerca do Museu Municipal do Porto, e do Museu Allen.

Ahi vimos uma noticia biographica ácerca de João Allen, fundador do museu do seu nome; bem como os convenientes esclarecimentos sobre as diligencias empregadas pelo mesmo fundador para reunir os objectos da sua preciosa collecção; e finalmente, algumas particularidades relativas á compra do museu pela camara, e collocação d'elle.

Só muito ao correr da penna apontaremos as seguintes especialidades.

Entre os visitantes illustres do Museu Allen (dos quaes mencionamos já o conde de Raczinsky) figura o naturalista dinamarquez, o conde de Vargas de Bedmar, que viajou em Portugal tanto no continente como nas ilhas adjacentes. O conde de Vargas deu apreço á collecção mineralogica do Museu Allen, e depois enviou para este varios exemplares de mineraes do norte da Europa.

Joaquim Raphael fez lithographar um retrato de João Allen com a seguinte legenda:

> As artes agradecidas.
> Contra o tempo que as consome
> Te erigem um monumento
> Que vai basear teu nome.

João Allen, verdadeiramente digno dos favores da fortuna, foi ainda nos ultimos annos da sua vida acossado por desgostos pungentes que apressaram a sua morte (18 de maio de 1848).

Bem conhecia os caprichos da fortuna e a sua constancia em ser inconstante o poeta que disse:

> Passibus ambiguis fortuna volubilis errat,
> Et manet in nullo certa tenax loco.
>
> (Ovidio.)

Tendo fallado ha pouco do conde de Vargas de Bedmar, devemos trazer á lembrança uma circumstancia muito curiosa.

Em 1837 foi publicado em Lisboa este escripto: «*Resumo de* [illegible] *praticadas* [illegible] *da Madeira, Porto Santo* [illegible] nos annos de 1835 e 1836, pelo conde de Vargas de B[illegible]

No *Resumo* dizia o conde: «A presente viagem, abrangendo o
ıme de todas as ilhas, sem excepção, contribuiu para fazer desap-
'ecer essas illusões. Ella serviu para *verificar que é uma pura chi-
ra a estatua equestre que se dizia existir na ilha do Corvo com a
o estendida para o lado da America.*»

Contra esta asserção acudiu logo a protestar D. Francisco de S.
iz (depois cardeal Saraiva), pretendendo demonstrar que se tratava
um facto puramente historico, e citando para esse fim o testemu-
ɔ do padre Antonio Cordeiro na *Historia Insulana* (apoiado nas no-
as de Gaspar Fructuoso), e o que diz o judicioso Damião de Goes
capitulo 9.° da *Chronica do principe D. João.* Terminava expres-
ıdo a esperança de que o auctor nos deixasse na posse pacifica d'es-
antigualha, que nenhuma relação tem com a *constituição geologica*
quella ilha.

Estavamos administrando o districto de Castello Branco, precisa-
ınte na occasião em que o conde de Vargas de Bedmar chegou áquella
lade. Por dever do cargo, e por curiosidade de ouvir um sabio es-
ıngeiro, tivemos com elle algumas relações, e occasião se nos offereceu
lhe fallar do escripto do nosso douto compatriota. O conde mostrou
desejo de ler esse escripto, e sem a menor hesitação lh'o apresentá-
ɔs. Qual não foi, porém, o noso espanto quando no dia seguinte nos
ılituiu o impresso, dizendo-nos com indifferença e desdem: *Ça m'est
ıl; mon opinion est formée; et d'ailleurs ces vieilleries ne m'intéres-
ıt pas.*

De passagem diremos que o facto da existencia da estutua não é
verosimil, nem póde ser desprezada a conjectura de Damião de Goes
ser aquella memoria da gente do norte.[1]

No *Relatorio da administração municipal do Porto no biennio de
76-1877* encontramos algumas noticias, que nos parece devermos
ontar.

O Museu Municipal está em um edificio acanhadissimo. Se os qua-
os estão bem expostos, é certo que não ha espaço para collecções de
oedas, de conchas, de aves, de archeologia, etc. que ali existem.
rande parte da collecção numismatica foi mudada para a bibliotheca,
ırque era impossivel conservar-se na casa da rua da Restauração.

[1] Veja: *Obras completas do cardeal Saraiva*, tom. v.
Damião de Goes. *Chronica do principe D. João.*
Cordeiro. *Historia Insulana.*

O director do museu, o sr. Eduardo Allen, perfilha a opinião
sr. Joaquim de Vasconcellos, de que «os museus deveriam ser
nós museus para artes industriaes, primeiro que tudo, unico modo
serem uteis, praticamente, immediatamente.» Recorda que elle pro
director, em dois trabalhos que imprimira para remetter aos gover-
dores do Ultramar e aos consules, pedindo objectos, inculcara a co-
niencia de annexar ao museu collecções de arte industrial.

Expõe á camara, mais uma vez, a necessidade de se construir
edificio onde possa haver adequados e vastos salões para artes, indu-
artistica, fabril e agricola, bem como collecções historicas, archeologi
e scientificas em geral.

O museu foi visitado por 10:768 pessoas em 1876, e por 11:
em 1877.

Temos reunido muitas e variadas noticias ácerca do museu de
se trata n'este capitulo; mas assim mesmo devemos acrescentar
elemento de informação que nos parecé de summa importancia.

Quando no anno de 1862 lidavamos em colligir noticias para
nosso trabalho, tivemos a fortuna de receber do sr. Eduardo Allen o
cioso apontamento que vamos pôr diante dos olhos dos leitores.
só confirma elle o que aqui e acolá expozemos, senão tambem enc
esclarecimentos e ponderações que mais allumiam o assumpto:

«O Museu Municipal do Porto, propriedade da cidade, foi por
adquirido no anno de 1850, a requerimento de grande numero de
dadãos respeitaveis, e pago pela quantia de 19:000$000 réis em le
venciveis a largos prasos; sendo presidente da municipalidade o
cido visconde d'Alpendurada, e governador civil o ex.mo conselh
Lopes de Vasconcellos.

«Deu-se por occasião d'essa compra um facto notavel, que só p
explicar-se pela intima convicção que a todos dominava, da consc
de não ser desperdiçada uma tão favoravel opportunidade de se e
quecer o municipio com tão valioso estabelecimento: foi esta a
vez em que obraram de *accordo* auctoridades n'essa época tão des
das como estavam a camara d'então e o conselho de districto.

«O museu havia sido fundado pelo fallecido sr. João Allen, sub
britannico nascido em Vianna do Minho e residente no Porto des
sua adolescencia, tendo servido com distincção na campanha penins
e obtido por isso o habito da Torre-Espada. Não houve esforços
despezas que poupasse durante a sua vida e numerosas viagens p
augmentar e enriquecer este util e importante objecto de suas pre

ecções e desvelos: e o que elle chegou a reunir n'elle consta publicanente pela geographia d'Urcullu, paginas xxxix e seguintes do volume 1.º; bem como por Ferdinand Denis, Le Portugal (collection de l'Uni'ers) pag. 381; o conde Raczinsky (Lettres sur les Arts en Portugal) ›ag. 384; e o Guia do viajante Luso-Brazileiro do dr. Lemos, pag. 38.

«Fallecido o fundador e proprietario do museu, mandou o conselho le familia proceder á avaliação e venda do museu, e dando-se o feliz ccordo acima mencionado entre todas as auctoridades de quem isso lependia, e entre ellas e a opinião publica, passou o «Museu Allen» a er propriedade do municipio portuense; ficando interinamente na mesma asa em que se achava, a qual, construida em 1838, já para elle era pe|uena, e na qual pelas desfavoraveis circumstancias do cofre munici›al se acha ainda, com grave detrimento de sua augmentação e desen'olvimento, que não poderão ter logar em grande escala em quanto o nesmo museu não obtiver edificio e séde convenientes.

«O que elle hoje é pôde V. ouvir pessoalmente na sessão do 1.º le fevereiro de 1858 da bocca do seu digno collega na representação ıacional o ex.^mo^ conde de Samodães, vereador que foi do respectivo pelouro; bem como do relatorio da camara municipal de que elle aca›ava de fazer parte, publicado em 2 de janeiro do mesmo anno.

«O augmento actual provém apenas de donativos d'objectos, dos |uaes mediante os esforços do director se vão sempre obtendo alguns, anto de pessoas do reino como de fóra, havendo-se officiado aos con;ules de Portugal em diversos paizes, e ás auctoridades portuguezas no Jltramar. Os administradores do Museu Britannico, entre os estrangei'os, e entre os nacionaes o ex-consul em Porto-Alegre o sr. Amaral Ri›eiro, e o ex.^mo^ barão de Castello de Paiva (que melhor do que neıhum outro poderá dar a V. informações do museu em questão), são ıquelles a quem mais deve o estabelecimento; dos primeiros recebeu ;ento e tantos volumes de magnificos catalogos; dos segundos interes;antes collecções do Rio Grande do Sul, e da Madeira e Canarias.

«O custeio do museu importa á camara a despeza annual de réis 356$400, a saber:

Aluguer de casa	100$000
Conservação e miudezas de expediente	50$000
Ordenado ao director (que serviu alguns annos gratuitamente)	120$000
Ordenado ao guarda (unico empregado subalterno)	86$000
	356$000

«O museu está patente ao publico para todos os visitantes nos do-
mingos desde as 10 horas da manhã até ás tres da tarde, e nas quinta-
feiras das 12 ás 6; e para artistas e estudiosos nas 3.as, 4.as, 6.as e
sabbados desde as 10 até á 1 hora, bem como para visitantes de fora
da terra.

«A estatistica ultima dá uns cem visitantes por semana, termo me-
dio. Concorrem nos dias de trabalho alguns estudantes de pintura e
mesmo artistas já estabelecidos, a copiar os modellos que encerra a
respectiva galeria, muito mais rica e escolhida que a da Academia de
Bellas-Artes. É da mesma sorte frequentado n'esses dias reservados ao
estudo por alguns estudantes de sciencias naturaes que vem ali procu-
rar nas collecções classificadas o auxiliar conhecimento pratico que n'ou-
tras partes lhes falta por não haver collecções.

«O director tem-se feito cargo, não por obrigação que lhe fosse im-
posta, que em tal não permitte pensar o ordenado que lhe arbitraram,
mas por paixão innata que o domina, de instruir minuciosamente em
todos os ramos de zoologia e da numismatica a qualquer visitante ou
estudioso que o deseje, classificando os objectos que lhe são apresenta-
dos, e pedindo sempre com instancia lhe facultem o conhecimento de
todos quantos vão apparecendo e interessam ao progresso das duas
sciencias: sendo certo que desde a creação do museu, ainda em mão
de seu primeiro dono, e sobretudo desde a abertura do mesmo museu
ao publico, tem crescido visivelmente o numero dos curiosos e collecto-
res de objectos analogos, contando hoje o Porto para mais de cincoenta
collecções particulares quer de pinturas, quer d'archeologia, quer de
algum dos ramos da sciencia da natureza.

«O museu lucta porém ainda com duas grandes difficuldades. A
1.a a falta de casa convenientemente espaçosa e distribuida, como já re-
feri, e que a camara tem na sua mão remediar construindo no vasto lo-
cal do edificio da bibliotheca alguns salões annexos, o que não exigirá
senão a perseverante applicação de um ou dois contos de réis annuaes
durante meia duzia d'annos. A 2.a é a falta de uma dotação permanente
que o habilitasse a montar e custear uma officina taxidermica destinada
a completar as collecções do paiz, e a emprehender as publicações ne-
cessarias para ser devidamente aproveitado e conhecido pelos visitantes e
pelo mundo scientifico. Com esses dois requisitos, o importante museu
que já possue, em breve se haveria de desenvolver e augmentar de
uma maneira digna do Porto e mesmo de Portugal, onde o sr. conde de
Samodães na supracitada sessão parlamentar o proclamou «estabeleci-
mento *unico*» no seu genero!

«Quanto a publicações, foi este o 1.º museu n'este paiz que teve catalogos impressos. O de pinturas data de 1853 como V. verá do exemplar que tenho a honra d'offerecer-lhe. O de concheologia tem já alguns centos de paginas impressas, e logo que se conclua será egualmente remettido a V.; vai devagarinho pela falta de fundos e sobretudo de livros, que são carissimos n'este ramo. Em manuscripto ha já varios outros d'outras secções do museu.

«Finalmente, pelo que toca ao futuro d'este estabelecimento de sua natureza encyclopedico e eminentemente civilisador, só poderei accrescentar ao que se deprehende do Art. 5.º §§ 8 e 9 (e suas notas) do Regulamento Geral do Museu, impresso com o catalogo de pinturas, que visto não estar elle já na mão de um homem cujos cabedaes correspondessem á magnitude da empreza que creara e que teria levado a cabo se vivesse, só temos a esperar que algum dia vereações mais illustradas do que d'ordinario o tem sido as que regem os negocios d'esta importante cidade, cuidem deveras em pôr mãos á obra e realisem mediante o forte braço municipal os planeados melhoramentos.

«Porto 15 de outubro de 1862.—*O director.*»

MUSEU PARTICULAR DO HOSPITAL DA MARINHA, PROJECTADO EM 1836

Ao major general da armada fôra ordenado, pela portaria de 2 de abril de 1836, que, de accordo com o director do Hospital da Marinha, «escolhesse dos terrenos que em Valle de Zebro pertencem á repartição de marinha uma porção que julgassem mais propria para ali se fazer um deposito, e se cultivarem as plantas, que tinham sido mandadas vir dos dominios ultramarinos; ficando o mesmo director encarregado do referido deposito, ou jardim, e auctorisado a requisitar as plantas, e demais objectos que julgasse necessarios.»

Em portaria da mesma data foram remettidas ao indicado director as instrucções que os cirurgiões da armada deviam observar, para conduzirem dos dominios ultramarinos, e de outros onde aportassem, productos naturaes *para a formação de um museu particular d'esta repartição da marinha.*

O governo mandava que os commandantes dos navios do estado dessem todo o auxilio, e prestassem toda a cooperação aos referidos cirurgiões, a fim de que estes podessem bem desempenhar aquella in-

cumbencia, fazendo-os, se necessario fosse, ajudar nos seus trabalhos por alguns guardas marinhas, ou aspirantes da sua guarnição.

Eram os cirurgiões da armada encarregados de trazer dos differentes pontos das possessões ultramarinas portuguezas, ou de outros onde aportassem os navios do estado, os productos proprios para formarem uma collecção de historia natural. A ser possivel, trariam tres ou quatro amostras de cada producto, e bem acondicionadas as sementes que podessem obter.

A Academia Real das Sciencias acabava de fazer imprimir instrucções para a preparação dos productos naturaes: por ellas deveriam regular-se os cirurgiões da armada. Os ingredientes necessarios para as preparações seriam requisitados em Lisboa e nos demais portos, pelo mesmo modo porque o são os medicamentos e utensilios cirurgicos para o serviço de bordo.

Cada producto de historia natural viria acompanhado do nome do paiz onde existe, e de todos os demais esclarecimentos relativos á sua historia propria, e usos diversos em que houvesse sido ou podesse ser empregado. Exigia-se tambem que esta declaração viesse acompanhada do nome da pessoa que trouxesse o producto.

Todos os productos seriam entregues em Lisboa ao director do Hospital da Marinha, encarregado de formar a collecção que havia de estabelecer-se em uma das salas do Arsenal da Marinha.

O governo encarecia grandemente aos facultativos de bordo e ás auctoridades diversas a importancia d'esta incumbencia, considerando até o desempenho d'ella, um titulo por parte dos cirurgiões da armada, como a concorrer com os outros para serem attendidos em suas pretenções.

Era ministro da marinha e ultramar o visconde de Sá da Bandeira (ultimamente marquez do mesmo titulo), e tanto basta para que ao governo lembrasse uma tão illustrada providencia.

Veja o que dissemos a respeito d'este portuguez illustre (fallecido em 6 de janeiro de 1876) no tomo VII, pag. 382 a 388.

MUSEU PORTUENSE DE PINTURAS, ESTAMPAS, E OUTROS OBJECTOS

No tomo VI, pag. 49 a 56, démos noticia d'este estabelecimento é ao dia em que falleceu sua magestade imperial o duque de Bra- ınça (24 de setembro de 1834.)

Vamos agora apontar o que nos primeiros annos do reinado da :nhora D. Maria II occorreu a tal respeito.

1834

Em data de 18 de outubro participou o duque de Palmella a João aptista Ribeiro que remettera ao ministro do reino o officio, em que ste expunha a necessidade de providencias para se evitar a ruina da *aleria do Porto.* O duque de Palmella tinha por certo que o ministro lo reino daria as sollicitadas providencias, e tomaria em consideração › offerecimento do mesmo João Baptista Ribeiro, *em quanto ao retrato lo senhor duque de Bragança.*

Em 22 do mesmo mez expediu o ministro do reino, que então :ra o bispo conde D. fr. Francisco de S. Luiz, uma portaria, que re- /elava interesse pelo importantissimo assumpto das bellas artes.

Constara que as obras do museu estavam paradas, sendo muito para temer que as chuvas do proximo inverno viessem a estragar, por 'alta de telhados e janellas *(nem mais, nem menos!)*, os estuques da ga- :eria, e os quadros e estampas ali depositados.

N'estes termos, ordenava-se ao prefeito interino do Douro que fi- zesse proceder ás obras indispensaveis no edificio, para que se não ar- ruinassem os objectos ali reunidos; e outrosim se lhe ordenava que in- formasse com urgencia *sobre os meios de levar a effeito tão interessante estabelecimento de bellas artes.*

1835

Em 28 de maio nomeou o prefeito uma commissão encarregada de *promover e fiscalisar as obras do edificio destinado para o museu e bibliotheca da cidade do Porto.* N'esta incumbencia devia a commis- são regular-se pelas instrucções que lhe fossem transmittidas pela pre-

feitura, solicitando aliás as providencias de que julgasse carecer para o cabal desempenho do seu encargo.

Para estas obras mandou o governo applicar a quantia de 600$000 réis, segundo o orçamento que se fizera em dezembro de 1834.

A prefeitura do Douro mandou comprar para o Museu Portuense dois quadros a oleo, inculcados por João Baptista Ribeiro, que estavam em casa do visconde de S. Gil.

Em 27 de agosto recebeu João Baptista Ribeiro ordem para mandar tomar conta dos referidos quadros, e collocal-os no logar competente.

Formara-se a «Associação portuense dos artistas de pintura, esculptura, e architectura», com a denominação «dos Amigos das Artes.»

Pela portaria de 2 de novembro declarou o ministro do reino que a rainha approvara os estatutos, pelos quaes pretendia reger-se a benemerita associação. Outrosim declarava o ministro que sua magestade se dignava constituir-se *protectora de tão patriotico estabelecimento.*

Na representação dos artistas, que occasionou as precedentes resoluções, fazia-se valer a circumstancia *de ser o primeiro estabelecimento de tal qualidade organisado em Portugal.*

Era assim, que a representação se referia ao periodo moderno; mas é certo que existira antes a associação dos artistas, com a denominação de «Irmandade de S. Lucas», que embora no principio tivesse um caracter de auxilio mutuo entre os associados, reformou nos fins do seculo XVIII o seu compromisso no sentido de constituir uma academia de bellas artes.

Veja, no tomo III, pag. 312 a a 316, o capitulo: *Irmandade de S. Lucas.*

1835

Em 1 de maio deu sua magestade imperial a duqueza de Bragança a competente o ordem para que o coronel Pimentel levasse ao director interino do Museu Portuense a espada do duque de Bragança offerecida á cidade do Porto, e bem assim o chapéu com que este ultimo desembarcára nas *Praias do Mindelo,* e o oculo com que o mesmo principe fizera toda a campanha da restauração do throno e das liberdades patrias.

De todos estes objectos fazia a duqueza viuva doação ao Museu Portuense, para que nunca mais d'ali podessem sair.

NB. Foi o director interino do Museu Portuense, João Baptista Ribeiro, quem escreveu ao marquez de Resende, pedindo-lhe que solicitasse da imperatriz viuva a concessão de um objecto que tivesse servido ao duque de Bragança.

1836

O decreto de 12 de setembro, um dos primeiros actos da famosa dictadura do anno de 1836, é um documento summamente interessante e de todo o ponto essencial com relação ao estabelecimento de que tratamos n'este capitulo.

Até o preambulo d'esse decreto nos inspira o mais vivo interesse, porque enlaça a memoria do immortal duque de Bragança com a de sua augusta filha, a senhora D. Maria II, a proposito de uma fundação eminentemente civilisadora.

Eis-aqui esse recommendavel diploma official:

«Tendo em consideração que meu augusto pae, de saudosa memoria, levado do desejo promover a civilisação dos portuguezes, diffundir o gosto do bello, e proporcionar todos os meios de auxiliar a instrucção publica, *(resolveu)* crear na cidade do Porto, entre as fadigas da guerra, um *museu de pinturas, estampas, e outros objectos de bellas artes:* E querendo eu assegurar a existencia de tão util estabelecimento, e, fazendo-lhe os possiveis melhoramentos, determinar interinamente os vencimentosde seus actuaes empregados, bem como a quantia indispensavel para o seu costeamento: hei por bem decretar o seguinte:

Art. 1.° Fica subsistindo na antiga, muito nobre, e sempre leal cidade do Porto o museu de pinturas, estampas, e outros objectos de bellas artes, que ali se acha organisado por meu augusto pae, de saudosa memoria.

Art. 2.° O lente de desenho da Academia do Commercio, e Marinha da cidade do Porto será conjunctamente director do Museu Portuense, com a gratificação annual de 200$000 réis.

Art. 3.° (Estabelece os vencimentos dos demais empregados, e os meios de supprir as despezas do expediente.)

Art. 4.° O administrador geral do districto administrativo do Porto, de accordo com o director do Museu Portuense, adoptará todas as medidas necessarias para que aquelle estabelecimento seja quanto

las Artes em Londres —Sir Josue Reynolds—Benjamin West—S. Thomas Lawrence.

João Thomaz de Carvalho—a bella edição em folio das obras completas de Francisco Rodrigues Lobo.

João Nogueira Gandra—o retrato de Antonio Soares d'Azevedo, em esculptura, digna producção de João José Braga.

João dos Santos Mendes—Calcografia d'ella Colonna Antonia divisa in CL tavole; doze retratos de pintores antigos, gravados a buril e coloridos; dois livros de estudo, desenhados e annotados por José Teixeira Barreto na sua viagem de Roma a Veneza, e d'esta a Padua, no anno de 1795: obras muito interessantes para as artes; dois desenhos pastoris á penna, originaes do portuense Joaquim Carneiro da Silva.

José Eleuterio Barbosa de Lima—Selection of ornaments for the use of Scpultors, Painters, etc.—Selection of Architectural and other ornaments, Greek, Roman & Italian.

José Mendes Braga—O *Summa Capita actorum Regum Lusitaniæ* enriquecidos com retratos dos reis de Portugal.

José Gomes Monteiro—as nitidas edições de Gil Vicente e Camões de que fôra editor com J. V. Barreto Feio.

Manuel da Fonseca Pinto—os bustos que fizera dos retratos de suas magestades fidelissimas e imperiaes.

Pedro Teixeira de Mello—as vistas das margens do Tamisa.

Raymundo Joaquim da Costa—um gracioso desenho, a lapis vermelho, representando a Familia Sagrada, producção do offerente.—*João Baptista Ribeiro*, director interino do Museu Portuense[1].»

1839

A carta de lei de 30 de julho, no artigo 4.°, mandou que a camara municipal do Porto, de acordo com a Academia das Bellas Artes, formasse um regulamento para que o Museu Portuense de estampas e pinturas podesse servir não só para o uso publico, mas tambem para o dos professores e alumnos que frequentassem a Academia das Bellas Artes.

[1] Veja: *Exposição historica da creação do Museu Portuense, com documentos officiaes para servir á historia das bellas artes em Portugal e á do cerco do Porto*, por João Baptista Ribeiro. Porto 1836.

Foi esta a lei que concedeu á camara municipal do Porto a proriedade da cerca do extincto convento de Santo Antonio da mesma dade, e a parte do referido convento que sobejasse depois de n'elle ; fazerem as casas necessarias, para o estabelecimento da Bibliotheca ublica, do Museu Portuense de estampas e pinturas, e da Academia e Bellas Artes, com a condição de fazer a camara, em determinado razo, as obras indispensaveis para o indicado estabelecimento.

NB. Em 10 de julho de 1857 ordenou o governo apertadamente o governador civil do Porto que desse as providencias necessarias, ara que a camara progredisse nas obras determinadas pela carta de ;i que deixamos apontada. Era levado o governo a tomar esta resolução pelo facto de estarem muito longe do seu complemento as indicaias obras; quando aliás eram ellas a condição com que lhe havia sido oncedida a propriedade do extincto convento de Santo Antonio da nesma cidade.

Mais tarde teremos occasião opportuna de offerecer aos leitores ;ircumstanciadas noticias a respeito do *Museu Portuense.*

MUSEUS DE HISTORIA NATURAL.

Em uma portaria que o ministerio da marinha dirigiu, nos prin:ipios do anno de 1850, aos governadores das nossas provincias ultramarinas, dizia-se que «não ignoravam elles o quanto convém aos interesses do ensino e estudo das sciencias naturaes, e o quanto importa ao desenvolvimento dos nossos estabelecimentos de instrucção publica n'este ramo das sciencias, que se procure enriquecer os *museus* e augmentar mesmo o seu numero.»

Este enunciado, verdadeiramente axiomatico, é de per si bastante para demonstrar a importancia do assumpto de que se trata n'este capitulo.

Lastimamos que nos seja vedado entrar, a tal respeito, nos desenvolvimentos de diversa natureza que o caso pediria, se a competencia scientifica nos desse auctoridade, e se em outro terreno estivessemos collocados. Mas, pela condição especial do nosso plano, podemos apenas tomar nota de alguns diplomas officiaes, e de uma ou outra indicação que naturalmente se nos offereça.

Só muito ao correr da penna observaremos que a palavra *museu*

bem a respeito do Jardim Botanico da Ajuda, de que o mesmo decreto especialmente fallava.

Cabem aqui algumas noticias, que encontrámos em um escripto especial, sobre o estado do Museu da Ajuda e da sua mudança para o edificio da Academia Real das Sciencias de Lisboa.

O Museu da Ajuda continha uma collecção numerosa de exemplares, bellos e valiosos alguns; mas assim mesmo era defficiente, e mais *propria para um bazar do que para um estabelecimento scientifico*. Por outro lado, os exemplares existentes não estavam methodicamente dispostos e denominados, em conformidade com o estado da sciencia n'aquella época.

Como acabamos de ver, em 1836 passou o Museu da Ajuda para a Academia Real das Sciencias. A mudança foi feita com alguma precipitação, e sem as devidas precauções e cautellas; de sorte que se perderam alguns objectos de verdadeiro valor, maiormente na secção mineralogica, e de muitos exemplares cairam os rotulos que os designavam. Acresceu a este ultimo inconveniente o de fixarem, na collocação nova, os rotulos caídos em objectos a que não pertenciam.

No entanto a passagem do museu para a Academia beneficiou o estabelecimento até certo ponto, e tanto quanto o permittiam os recursos pecuniarios de que a douta corporação dispunha para o custeamento das despezas que um tão melindroso serviço occasionava.

É de justiça dizer que o edificio da Academia não tinha salas proprias para acommodação d'aquelle estabelecimento: o que augmentava as difficuldades no conseguimento de grandes resultados. Discretamente pois se escreveu: *o pouco que se fez foi certamente devido ao zelo e actividade das pessoas que successivamente foram encarregadas da direcção do museu*[1].

Aos leitores interessa ter conhecimento do que n'este particular se fez no reinado da senhora D. Maria II, antes de ser collocado o museu nas apropriadas salas do edificio da Escola Polytechnica.

Um documento authentico do meado do anno de 1854 nos ministra noticias do estado em que se encontrava então o museu; devido esse documento ao serviço e esforços de quem até então lidara na classificação, e em outros trabalhos e diligencias competentes.

[1] *Noticia das collecções da secção mineralogica do Museu Nacional de Lisboa* por Francisco Augusto Xavier de Almeida. Lisboa. 1868.

A classificação do museu proseguia com ardor pelos cuidados do dr. Francisco Antonio Pereira da Costa.

As *aves* estavam classificadas, e expostas ao publico.

A classificação das *conchas* podia considerar-se terminada.

A classificação da *mineralogia* estava muito adiantada; pois que os exemplares estavam já ordenados e descriptos.

Estavam promptas as collecções de rochas e mineraes do Vesuvio e do Haiti.

As collecções de *rochas*, feitas pelo sr. Carlos Ribeiro, estavam pela maior parte classificadas.

Havia uma grande quantidade de fosseis vegetaes e animaes; os primeiros, pertencentes ao deposito de hula, e antraxifero de S. Pedro da Cova, ao deposito carbonifero jurassico de Cabo Mondego, e ao deposito siluriano do Bussaco; os segundos, pertencentes ás rochas silurianas do lias, jurassicas inferiores e medias, subcretaceas e cretaceas des localidades respectivas ás collecções. Tanto uns como outros fosseis não estavam ainda classificados.

Cuidava-se em fazer uma collecção especial de todos os productos zoologicos e mineralogicos de Portugal, como representação das riquezas do nosso solo, n'estes ramos das sciencias historico-naturaes.

A collecção zoologica tinha-se augmentado, principalmente pelo que toca á ornithologia, pela compra de muitos objectos que faltavam no museu.

Recebera o museu um grande numero de productos que diversas personagens lhe offereceram, e comprara na Allemanha uma collecção de 700 exemplares de fosseis brachiopodes, e cephalopodes, pertencentes a diversos terrenos[1].

No entanto, o tempo foi demonstrando com a maior evidencia que o Museu Nacional não podia continuar a ser assim administrado; sendo mais economico para o governo, e muito mais util para o estudo, que as collecções existentes na Academia fossem reunidas, e dispostas em estado de poderem ser consultadas, no edificio novo da Escola Polytechnica.

Em virtude da carta de lei de 6 de março de 1858 *passou o Museu de historia natural para a Escola Polytechnica*, e a esta foi feita a competente entrega em 8 de maio do mesmo anno.

[1] Veja: *Discurso lido em 5 de jnlho de 1854 na sessão publica da Academia Real das Sciencias de Lisboa pelo secretario geral perpetuo* Joaquim José da Costa de Macedo.

O desenvolvimento das noticias que muito por maior deixam apontadas, pertence aos periodos posteriores ao reinado da senhora D. Maria II.

1842

Quando a pag. 124 do tomo II, com referencia ao anno de 178 (no reinado da senhora D. Maria I), mencionámos a *viagem scientifica do doutor Alexandre Rodrigues Ferreira*, promettemos dar noticia, em chegando ao anno de 1842, do projecto que o governo brasileiro concebera de publicar os escriptos d'aquelle naturalista.

Desempenhando-nos agora da nossa promessa, vamos pôr diante dos olhos dos leitores o officio do ministerio do reino, de 6 de julho de 1842, dirigido ao ministro brasileiro na côrte de Lisboa, relativo á publicação dos indicados escriptos:

«Pela portaria da copia inclusa terá V. Ex.ª a bondade de ver, que na data de hoje ficam expedidas á Academia Real das Sciencias de Lisboa as ordens reclamadas por V. Ex.ª na sua nota de 30 de junho ultimo, a fim de lhe serem entregues os objectos que se acharem no archivo do museu da Ajuda, *relativos á viagem philosophica do doutor Alexandre Rodrigues pelas provincias do imperio do Brasil*, e que forem necessarios ao serviço *da impressão que a respeito da mesma viagem se propõe a fazer o governo imperial*. De boa mente se prestou o governo portuguez a esta exigencia, por ser util ás sciencias em geral e de summa importancia a bem dos interesses particularmente do Brasil que Portugal deseja ver prosperar. E como V. Ex.ª se offerece, depois de impressa a obra, a pôr á disposição do governo portuguez o numero de exemplares que se designar, sou encarregado de dizer a V. Ex.ª que, não havendo inconveniente, serão bastantes mil exemplares.»

Vem a proposito registar as ponderações que a respeito dos indicados escriptos fez um historiador do Brasil:

«Se os trabalhos d'esta expedição, e principalmente os seus bellissimos desenhos, minuciosos diarios e varias memorias completas acerca de differentes tribus de indios, classes de animaes, generos de plantas, etc. houvessem logo sido publicados, a Europa houvera conhecido trinta annos antes, pelos trabalhos do dr. Alexandre e dos seus desenhadores, muitos factos e resultados, de que só teve noticia por escriptores estrangeiros, que algumas vezes não fizeram mais do que transmittir as observações que os nossos haviam feito, deixando os seus escriptos no pó dos archivos. Hoje, de pouca importancia poderiam ser a maior parte

d'esses escriptos, atrazados em relação ás sciencias, e mesquinhos pela fórma com que estão redigidos, por mais ostentoso que se apresente o seu catalogo[1].»

Recordaremos aqui a noticia que a proposito da Academia Real das Sciencias tivemos já occasião de apontar (tomo VI, pag. 129).

O governo, em data de 29 de novembro de 1842, *supprimiu o logar de director do museu annexo á Academia*, concedendo uma gratificação de 100$000 réis ao empregado á quem fosse incumbida a classificação do mesmo museu.

O governo conformou-se, n'esta providencia, com a proposta da Academia.

1848

Mencionaremos aqui uma providencia geral que o governo tomou no anno de 1848, *para enriquecer todos os museus de historia natural do reino:*

Na portaria circular de 26 de maio, dirigida aos governadores das provincias ultramarinas, ordenou o governo que estes remettessem alguns exemplares zoologicos para o gabinete de historia natural; e n'este sentido, e para tal fim, lhes deu as instrucções convenientes.

NB. Esta portaria circular foi reforçada e additada pela de 18 de fevereiro de 1850, exigindo-se n'esta ultima a remessa, não só de exemplares zoologicos, senão tambem de exemplares de mineralogia e de botanica: o que passamos a ver com o necessario desenvolvimento.

1850

Em 18 de fevereiro suscitou o governo a observancia das ordens que transmittira em 1848 aos governadores das provincias ultramarinas, *ácerca da remessa de exemplares zoologicos e de outros de historia natural para os museus do reino.*

O governo enviava n'esta occasião aos indicados governadores «Instrucções para a colheita, preparação, acondicionamento, e transporte dos productos e exemplares dos tres reinos da natureza[2].»

[1] *Historia geral do Brasil...por um socio do instituto historico do Brasil, natural de Sororaba.* Por Francisco Adolpho Varnhagem.

[2] Veja a muito interessante portaria de 18 de fevereiro de 1850, e as in-

N'essa muito interessante portaria ponderava o governo a conveniencia de enriquecer os museus existentes, e até de augmentar o seu numero.

Estavam aquelles desprovidos de productos dos tres reinos da natureza; as collecções deterioradas, e até cousumidos alguns dos objectos de que outr'ora havia abundancia.

Das provincias ultramarinas portuguezas havia muito tempo que para os museus de Portugal não vinham os subsidios de productos com que a natureza tão liberalmente as dotou.

O estudo e o ensino das sciencias naturaes eram sensivelmente prejudicados pela situação lastimosa, a que haviam chegado os nossos museus; e até pensava o governo que a industria era tambem prejudicada, attenta a intima relação que ella tem, nas suas diversas partes, com as mesmas sciencias.

Ainda mais era deploravel esse estado de coisas, ao considerar-se que muitos e muitos exemplares que faltavam nos nossos museus, estavam já sendo estudados nos estabelecimentos analogos dos paizes estrangeiros e consultados com reconhecido proveito.

N'estas circumstancias, appellava o governo para o patriotismo e illustração dos governadores das provincias ultramarinas, esperando que elles remettessem para a metropole os indicados productos, regulando-se pelas instrucções technicas que lhes eram remettidas.

E com effeito, a circular era acompanhada de *instrucções para a colheita, preparação, acondicionamento, e transporte dos productos e exemplares dos tres reinos da natureza.*

As preditas instrucções foram elaboradas pelo conselho da faculdade de philosophia da universidade de Coimbra, e vinham assignadas pelo vogal que servia de secretario do mesmo conselho, José Maria d'Abreu, que deixou boa nomeada de sua sciencia e serviços.

Versavam sobre os exemplares de mineralogia; de botanica (plantas vivas, cebolas e raizes vivazes, fructos e sementes, partes de plantas notaveis por alguma circumstancia singular); de zoologia.

NB. Pela carta de lei de 17 de março de 1851 foi o governo auctorisado para estabelecer um vencimento mensal até 200$000 réis, a um naturalista que fosse explorar as provincias ultramarinas, na conformidade das instrucções que o governo lhe desse.

...que a acompanham, na *Collecção official da legislação de* 1850, de pag

Pelo decreto de 10 de abril de 1852 foi encarregado o doutor Frederico Welwitsch de explorar como naturalista as provincias africanas de portugal.

Veja o que dissemos no tomo VI pag. 376 e 377 a 379, e tomo VII, pag. 412 a 416.

MUSEUS NAS PROVINCIAS ULTRAMARINAS

Pela portaria de 16 de julho de 1838 mandou sua magestade recommendar *ao governador de Macau* a formação *de um museu que houvesse de comprehender os mais raros productos orientaes*, convidando-se os moradores a concorrerem para elle.

Pela portaria de 19 de julho do mesmo anno de 1838 mandou sua magestade recommendar ao *governador geral de Moçambique a creação de um museu destinado á collecção dos productos mais raros da Africa.*

Pela portaria de 28 de março de 1857 ordenou o governo aos governadores geraes das provincias ultramarinas, que diligenciassem fundar, annexo a cada uma das suas respectivas secretarias, *um museu de madeiras, de mineraes, e de outros productos naturaes de cada uma das indicadas provincias.*

Registaremos uma portaria, que em data de 31 de desembro de de 1857 foi dirigida ao *governador geral da provincia de Angola*:

«Constando a sua magestade el-rei que o cirurgião de 2.ª classe da provincia de Angola, João Cabral Pereira Lapa e Faro, possue sufficientes conhecimentos de historia natural: manda o mesmo augusto senhor...*que o mencionado cirurgião faça colligir e convenientemente preparar tres collecções de animaes proprios para museu, sendo uma collecção para o das provincias, e as outras duas para este reino, para terem o destino que sua magestade for servido dar-lhes.*»

A respeito do assumpto d'este capitulo é conveniente ler as noticias que foram exaradas no tomo VII, pag. 482 e seguintes, com referencia a um escripto do marquez de Sá da Bandeira, intitulado: *O trabalho rural africano e a administração colonial.*

OBSERVATORIO REAL ASTRONOMICO DA MARINHA

D'este estabelecimento scientifico, creado pelo alvará de 18 de março de 1798, démos as convenientes noticias até ao anno de 182[illegible] no tomo III, pag. 361 a 366.

Depois d'esse anno, até aos primeiros do reinado da senhora D. Maria II, nada tivemos que apontar a tal respeito.

Vamos agora exarar as noticias que pertencem ao predito reinado.

1837

A Escola Polytechnica foi creada pelo decreto de 11 de fevereiro de 1837, com o fim principal de habilitar alumnos com os conhecimentos necessarios para seguirem os differentes cursos das escolas de applicação do exercito *e da marinha*, offerecendo ao mesmo tempo os meios de propagar a instrucção geral superior, e de adquirir a subsidiaria para outras profissões scientificas.

O artigo 74.º d'este decreto determinava o seguinte:

O *Observatorio Real da Marinha ficará annexo á Escola Polytechnica*, continuando debaixo da actual direcção, e com o mesmo regulamento, em quanto o conselho da escola, de accordo com o director do mesmo observatorio, não proceder á formação de um novo plano de organisação para ser proposto ao governo.

1843

A portaria de 25 de abril mandou que o director do Observatorio da Marinha, de accordo com o commandante da companhia dos guardas marinhas, e do inspector do arsenal, removesse para o edificio da Academia dos Guardas Marinhas os instrumentos e demais objectos que foram salvados do incendio que houve na Escola Polytechnica; designando o local em que devam continuar as lições que ainda faltavam no anno lectivo.

NB. Esta portaria foi occasionada pelo funesto incendio, que no dia 22 de abril devorou o edificio onde estavam estabelecidas as escolas Polytechnica e do Exercito.

Veja: *Escola Polytechnica*, anno de 1843, tomo VII, pag. 113: C[illegible]

legio Real de Nobres, tomo VI, pag. 323 a 325; e *Imprensa Nacional*, tomo VII, pag. 313 a 316.

Ao director do observatorio foi participado, em data de 4 de novembro, que os alumnos do mesmo observatorio podiam ser leccionados no local que para isso lhes facilitava o bibliothecario da Bibliotheca Publica de Lisboa; mas que não mandasse elle director fazer despeza alguma para aquelle fim, visto que se estava tratando de preparar no Arsenal da Marinha um local proprio para as mesmas lições.

1845

O decreto de 19 de maio estabeleceu a *Escola Naval*, em substituição da Academia dos Guardas Marinhas.

Entre as disciplinas que na Escola Naval deviam ser ensinadas, figuravam as de astronomia espherica e nautica, a pratica das observações astronomicas, e a dos calculos mais uteis para a navegação.

No art.º 6.º enumerava entre os estabelecimentos que ficariam pertencendo á escola *o Observatorio de Marinha.*

Veja: *Escola Naval*, anno de 1845, no tomo VII, pag. 112 a 118.

Reconheceu o governo a grande utilidade que tinha provindo da publicação, feita annualmente pela junta das longitudes de Paris, de um calendario, acompanhado de tabellas e noticias de interesse e uso commum, com o titulo de *Annuaire du Bureau des Longitudes.*

N'esta conformidade, mandou, em 24 de dezembro que o director do Observatorio da Marinha organisasse e publicasse todos os annos um *Annuario*, seguindo aquelle modello, com as modificações convenientes, e promovendo que se vendesse pelo menor preço possivel.

1847

A portaria de 30 de outubro ordenou que se procedesse á construcção de um Observatorio de Marinha no Arsenal sobre o terrado da casa das bombas.

1815

São muito interessantes as noticias que a este anno pertencem no que toca ao Observatorio Astronomico de que ora tratamos.

Na sessão de 26 de março da camara dos dignos pares do reino pediu o conde de Lavradio a palavra, para recommendar á camara e ao governo um negocio altamente scientifico.

Ponderou que os mais celebres astronomos d'aquella época se haviam occupado com a delicadissima questão da parallaxe annual da estrella de Argelander, e indicado Lisboa como sendo o ponto da Europa mais adequado para se fazerem as observações d'este astro.

Concluiu propondo que, «para se evitar que astronomos estrangeiros, munidos dos necessarios instrumentos, viessem a Lisboa fazer observações da estrella de Argelander, fosse o governo convidado a mandar vir o novo telescopio, havia pouco inventado em Paris por mr Faye, bem como outros quaesquer instrumentos que podessem concorrer para habilitar os astronomos portuguezes a proceder no observatorio de Lisboa com a devida exactidão ás observações do referido astro.»

Em consequencia d'esta proposta, que o governo acceitou, ordenou o ministro da marinha em data de 3 da abril, que o director do observatorio declarasse, com a possivel brevidade, de quaes instrumentos carecia este estabelecimento para se poderem fazer as indicadas observações.

O director, ouvindo todos os ajudantes do observatorio, e considerando com elles attentamente o assumpto, respondeu: 1.º que o local do observatorio real da marinha devia infallivelmente ser rejeitado por não afiançar a estabilidade que tão delicadas observações demandam, e por estar quasi ao nivel do Tejo, rodeado das evaporações das aguas e dos fumos do arsenal; 2.º, no tocante a instrumentos astronomicos, por quanto o observatorio não tinha um unico, eram indispensaveis os seguintes:

Um *telescopio zenithal* de mr. Faye; um *instrumento de passagens*; um *theodolito repetidor* ou *instrumento de alturas e azimuthes*; uma *pendula* de inteira confiança; dois *barometros*; dois *thermometros*; dois *hygrometros*; dois *aneroides*; dois *thermometros de maximo e minimo*,

Lembrava-se ao ministro da marinha que seria de grande vanta-

ɜm prestar-se mr. Faye a mandar construir e fiscalisar a construcção ɜ todos os instrumentos.

Fm 30 de julho participava o ministro ao director haverem sido ɛpedidas as competentes ordens á Agencia Financial em Londres para compra do *telescopio zenithal* de mr. Faye, e dos demais intrumentos culcados pelo director; mas que se havia sobreestado na compra, em ›nsequencia de algumas pequenas modificações que mr. Faye tinha ›resentado: o que tudo estava exposto na correspondencia que a elle ırector se enviava, a fim de que, em presença da mesma, informasse que lhe occorresse.

Para elucidação d'este assumpto, de tamanha importancia scienti- ca, temos por indispensavel offerecer á consideração dos leitores uma ota de mr. Faye, extraida das *actas das sessões da academia das scien- as de Paris*, do anno de 1850, relativa aos projectos do governo por- ıguez em quanto ao observatorio da marinha de Lisboa.

Este escripto é summamente interessante, e para o nosso caso tem lle a grande conveniencia de explicar as modificações apresentadas por ır. Faye, e tornar mais clara a intelligencia da resposta que o director eu depois ao ministro. Eis a nota:

«Segundo as indicações que me foram communicadas pelo sr. 'aiva, ministro de Portugal em França, parece que o governo portuguez ıtenta restaurar o observatorio de Lisboa, dedicando-o especialmente o estudo das estrellas zenithaes, as quaes offerecem, debaixo da res- ectiva latitude, um interesse particularissimo para a sciencia.

«Na época actual, a cultura systematica ou official da astronomia presenta o caracter de uma divisão progressiva do trabalho scientifico. Os observatorios de primeira ordem teem quasi exclusivamente eservado para si o estudo continuo do nosso mundo solar; o de Poul- owa, por exemplo, abrange geralmente os grandes trabalhos que com- etem á astronomia sideral, e os observatorios de segunda e de ter- eira ordem, parece, que tem adoptado cada um sua especialidade ca- ıcteristica. Em Hamburgo, Altona, Genova, Wilna, Edimburgo, Oxford, ıiverpool, etc. occupam-se de ordinario, um das passagem da lua no ıeridiano, outro das observações dos cometas, este da formação dos atalogos secundarios das estrellas inferiores, aquelle do estudo pro- ındo dos chronometros destinados á marinha.

A parte descriptiva, porém, do estudo do ceo tem sempre sido o dominio exclusivo de alguns homens isolados, mas ajudados de gran- ıes meios de investigação; basta lembrar o nome glorioso de Herschel, juntar-lhe os de lord Rosse e de M. Lassell.

9.º Remetter immediatamente todas as observações dos com[etas] dos novos planetas aos corpos scientificos e aos jornaes astron[omicos];

10.º Reducção systematica das observações;

11.º Publicação, anno por anno, dos resultados adquiridos n[o anno] precedente.

Além d'isto poder-se-hia aconselhar o uso do instrumento m[eri]diano, para prolongar as zonas de Lalande e Bessel, no hemis[pherio] austral, até o limite imposto pela situação geographica de Lisboa.

Se este plano parecesse muito extenso, poderia ser reduzid[o, omit]tindo-se algumas partes, as quaes ficariam ao cuidado de outros [obser]vatorios especiaes. Por exemplo, as estrellas em comparação dos [come]tas e dos planetas inferiores seriam, segundo julgo, observada[s com] grande vantagem para a sciencia, ou em Hamburgo e Altona, o[u em] Edimburgo e Oxford. Basta que sejam indicadas aos directores [d'es]ses estabelecimentos nas publicações mensaes da sociedade astro[nomica] de Londres, e de M. Schumacher, fundador das *Astronomische Na[ch]chten.*

É assim que todos os observatorios mutuamente se sustenta[m e] se completam, graças a uma boa distribuição dos trabalhos ca[pi]taes maiores da astronomia.

É á natureza do instrumento principal, isto é, ao apparelho ze[ni]thal, que se deve a facilidade, com que este plano se póde augm[entar] ou diminuir, sem que o observatorio de Lisboa perca seu caracte[r de] especialidade, ou seu fim de utilidade actual.

Visto que este instrumento póde dar a hora astronomica com ta[nta] precisão como os grandes instrumentos meridianos, é possivel, em [ri]gor, eliminar o instrumento das passagens comprehendido no plano [pri]mitivo, e supprimir ao mesmo tempo o terço da despeza e a m[etade] dos trabalhos.

E porque o apparelho zenithal é composto de duas lentes, [uma] das quaes é movel, e não serve senão por alguns momentos par[a re]gular a outra, nada ha mais simples do que tirar a primeira e empre[gal-a] temporariamente em outros usos. Do mesmo modo nada é [mais] simples do que montal-a n'um apparelho parallactico e destinal-a á[s ob]servações extra meridianas. Com mais alguma despeza, obtem-se d'[este] modo, dois instrumentos de primeira ordem em logar de um só. E[x]cusado dizer, de que importancia é esta addição n'um observato[rio]. Sem uma lente montada parallacticamente, é impossivel observ[ar os] phenomenos mais interessantes do mundo planetario. A vulgaris[ação] das noções astronomicas requer um instrumento d'este genero; sua i[...]

ıs deve ser muito penosa para o astronomo de Lisboa, porque não é possivel fazer assistir ás maravilhas do céo os fundadores de um ıbelecimento consagrado ao seu estudo.

Resta-me agora dizer algumas palavras sobre o apparelho zenithal, qual o governo portuguez quer fazer a base do augmento de mate-ɜs, e o objecto especial dos novos trabalhos do Observatorio de Lisboa.

Este apparelho é o que já submetti, em 1846, ao exame da Aca-nia das Sciencias.

Na sessão de 11 de fevereiro, em seguimento da discussão dos im-rtantes trabalhos de M. Otto de Struve sobre a parallaxe, tão con-vertida da 1830ª Groombridge, propuz que se recorresse a este ap-relho, para decidir a questão, e que elle fosse transportado ao Ob-vatorio de Lisboa. unico ponto do continente europeu, onde a lente ıithal possa encontrar a maravilhosa estrella de Argelander.

M. M. de Struve desejavam efficazmante, que esta proposta fosse provada; agora terão a satisfação de saber, que ella foi dignamente mprehendida nos actuaes projectos do governo portuguez, relativa-ɜnte ao observatorio de Lisboa; e, visto tratar-se de uma execução oxima, considero-me no dever de acceitar hoje o offerecimento que tres mezes me fizeram M. M. de Struve, de discutir com elles o ano d'essas indagações.

Em quanto espero pela communicação das idéas de M. M. de ruve a este respeito, limito-me a dizer que o plano provisoriamente ferecido por mim ao ministro de Portugal em França, é identico uelles cujos pormenores se acham disseminados nas actas das sessões. ĭo se póde ser mais explicito sem o auxilio de um desenho.»

O director do Observatorio Real de Marinha apresentou ao conse-o da Escóla Naval os enunciados de mr. Faye. O conselho, discutindo materia com os ajudantes do observatorio, respondeu, em officio de 7 de outubro, «que a simples acquisição dos instrumentos indicados approvados por mr. Faye *não bastava para o desempenho das obri-ıções voluntariamente contrahidas*, por quanto formalmente declarava ıe o local do observatorio da marinha, sendo absolutamente improprio ıra os fins que se tinha em vista na construcção de um edificio com as ɔndições de estabilidade, visibilidade e commodidade não eram exigen-as caprichosas, mas sim as condições essencialmente caracteristicas e um observatorio astronomico.»

É, porém, certo que por muito tempo esteve sem desenlace este egocio. Ainda em 18 de dezembro de 1855 dizia o dr. Folque, em ɜu depoimento perante a commissão de inquerito:

tope; e quando no observatorio a pendula do tempo médio m[illegible] rigorosamente o momento da uma hora média cairia o balão n[illegible] mente.

Nos dias em que o estado da atmosphera não permittisse q[illegible] observassem as paragens meridianas do sol com o instrumento d[illegible] sagens, não se responsabilisava o observatorio pela pequena differ[illegible] que a pendula do tempo médio (álias muito boa) podesse por qu[illegible] causa ter soffrido na sua marcha diversa desde o ultimo dia em [illegible] se tivesse observado a paragem meridiana do sol.

O director do Observatorio de Marinha formulou umas instruc[illegible] para um livro de registo que a bordo dos navios de guerra deve [illegible] tir, para cada um chronometro dos mesmos navios, no qual se me[illegible] nem *as comparações dos chronometros com a pendula normal do O[illegible] vatorio Astronomico de Marinha*, e as temperaturas corresponden[illegible] todos os dias em que se poder observar a passagem meridiana do [illegible] concluindo-se assim com a maior segurança possivel os estados ab[illegible] lutos e sua marcha diurna.

Pela portaria de 13 de dezembro de 1858 foram approvadas as [illegible] dicadas instrucções, e outrosim foi ordenado que se lhes désse ex[illegible] ção a bordo dos navios do estado, e fossem publicadas na ordem [illegible] armada.

NB. As *Instrucções para a adopção a bordo dos navios de guerra [illegible] um livro de registo para cada um chronometro do mesmo navio*, po[illegible] ver-se na *Collecção Official da legislação de 1858*, pag. 435 a 437.

Em 20 de dezembro do mesmo anno de 1858 dizia ao parlame[illegible] o ministro da marinha:

«O Observatorio Astronomico de Marinha, que se acha levanta[illegible] no recinto do Arsenal de Marinha, tem por emquanto servido ao estu[illegible] dos aspirantes e guardas marinhas; porém foi necessario emprehen[illegible] alí algumas obras, que já estão ultimadas, para poderem ser devid[illegible] mente feitas as observações astronomicas, e tambem para no mesm[illegible] edificio se depositarem os chronometros da armada, que não estivere[illegible] a bordo dos navios, e os mais instrumentos nauticos, que se acha[illegible] disseminados por diversas repartições, com grave prejuizo do serv[illegible] publico; devendo egualmente ser ali collocados alguns outros, como [illegible] instrumento universal, um zygometro, um mareographo, e um refr[illegible] ctor parallatico, que o governo mandou comprar por serem indispe[illegible]

aveis aos diversos estudos e observações, que já estão em pratica om grande vantagem do ensino dos alumnos das escolas da capital[1].»

Em 24 de outubro de 1856 decretou o governo a reorganisação lo observatorio astronomico de marinha, no sentido de definir com preisão e clareza os fins da sua creação, e qual o pessoal que os devesse reencher, estabelecendo depois as habilitações e vencimentos do mesmo essoal.

Cumpre notar que esta reorganisação assentava no facto de se teem feito os arranjos necessarios para a collocação de instrumentos asronomicos, e para a execução dos trabalhos scientificos competentes.

Ficava o observatorio tendo por fim especial; 1.° cooperar com odos os meios de que podesse dispor para o aperfeiçoamento da astroiomia, geographia, hydrographia e navegação; 2.° servir para o ensino exercicios praticos de astronomia aos alumnos das escolas da capital; 3.° servir de deposito das cartas, roteiros e instrumentos necessarios á iavegação pertencentes á armada.

Por quanto o observatorio ficava servindo de deposito de todos os bjectos scientificos indispensaveis aos navios de guerra, pareceu ao lirector respectivo que era de toda a conveniencia facilitar o desempeiho d'este importante ramo do serviço publico, estabelecendo-se uma egura fiscalisação, da qual viesse a resultar uma bem entendida ecoiomia para a fazenda publica.

N'esta conformidade propoz o director um projecto de providencias, que pelo governo foi authenticado em 19 de fevereiro de 1863, om o titulo de *Regulamento para o serviço do deposito nautico que está a cargo do Observatorio Astronomico da Marinha.* (A portaria de 19 de evereiro de 1863 e o regulamento estão publicados na *Collecção official la legislação* d'aquelle anno, pag. 60 a 62).

É chegada a occasião de sabermos qual era o estado do Observaorio Real de Marinha no anno de 1863, desempenhando assim a pronessa que ha pouco fizemos.

Felizmente podemos apresentar, a tal respeito, documentos ineditos de summo interesse.

O sabio director do observatorio, o dr. Filippe Folque, favoreceu-

[1] *Relatorio do Ministerio da Marinha e Ultramar apresentado ás côrtes na sessão legislativa de* 1858-1859.

nos com uma carta, em data de 24 de fevereiro de 1863, acompanhando uma noticia do estado do estabelecimento n'essa época.

Da indicada carta offerecemos aqui este excerpto:

«... Remetto pois a v. uma nova noticia do estado em que actualmente se acha o nosso Observatorio Astronomico de Marinha, e [illegible] encontrará alguns novos e excellentes instrumentos que tenho adquirido, bem como o arranjo do novo *Deposito Nautico*, commettido [illegible] mesmo observatorio pela ultima lei de 24 de outubro de 1859, [illegible] reformou este estabelecimento. Tenho pois o grande prazer de [illegible] affirmar a v. que nenhum dos obsertorios de marinha que vi lá por [illegible] está melhor que o nosso; e logo que eu tenha obtido um *barometro de registo continuo*, bem como um *chercheur des comètes*, considero [illegible] estabelecimento no seu estado completo, porque n'elle se podem [illegible] todas as observações astronomicas relativas ao nosso systema solar.»

Eis-aqui o documento interessantissimo, a que allude a carta:

Breve noticia do estado em que se acha o Observatorio Astronomico da Marinha em 24 de fevereiro de 1863.

O espaço do observatorio sendo muito defficiente para a boa [illegible] locação dos instrumentos, de que precisa, foram construidas mais [illegible] salas uma para o lado do oriente e outra para o occidente. Além [illegible] duas salas construiram-se nos angulos de SE. e do SO do terraço [illegible] pequenas torres cylindricas de cupula movel.

Construiu-se tambem na margem sul do Tejo, na real quinta [illegible] Alfeite, na direção da meridiana do Observatorio uma grande [illegible] alvenaria, terminando com uma *cruzeta* de ferro fundido com movimentos adquados, objecto indispensavel para differentes usos astronomicos.

Levantou-se finalmente no meio da parede do sul do observatorio um *mastro* com um *balão* para por meio da sua queda se dar [illegible] official á capital e aos navios surtos no Tejo, a fim de conhecerem [illegible] estado dos seus chronometros.

Os instrumentos que se acham collocados são os seguintes:

1.° Acham-se collocados na sala occidental sobre pedestaes de [illegible] dra, e solidamente atracadas ás paredes tres boas *pendulas*, construidas por *Dent*, *Frodsham*, e *Lepaut*: duas destinadas para o *tempo* [illegible] e a terceira para o *tempo sideral*. Tambem n'esta mesma sala, que [illegible] uma fenda geral na direcção do meridiano, se assentou um bom *instrumento de passagens*, construido por *Gambey*; o qual por meio da [illegible] meridiana e das respectivas observações astronomicas se acha definitivamente collocado no plano do meridiano.

Por meio d'este instrumento se regulam as pendulas do observa-
rio, e com estas se determina a marcha dos *chronometros* dos navios
estado; o que junto ao regulamento sobre este objecto approvado e
ublicado pelo governo, completa d'um modo regular e permanente
ste importante ramo do serviço da marinha.

Com este mesmo instrumento de passagens se observam as *culmi-
ações* da lua com as estrellas proximas; bem como se fazem as obser-
ações precisas para a determinação das passagens dos planetas pelos
odos de suas respectivas orbitas etc.

N'esta mesma sala occidental se arranjou convenientemenie a ja-
ella em frente do norte, e ali se acha collocado permanentemente um
ello *Theodolito* dobradamente repetidor construido por *Gambey*, des-
nado para as observações das circumpolares..

Ainda n'esta sala se arranjou uma das janellas do sul, que deitam
ara o terraço, e n'ella se collocou um outro *instrumento repetidor*,
onstruido por *Lerebours et Secretan*, destinado para as observações
os *equinocios*, *solsticios*, e passagens pelo *perihelio* e *aphelio*.

Finalmente acham-se collocados n'esta sala um bello *barometro
ormal*, dois *thermometros normaes*, um *thermometro* de maximo e ou-
ro de minimo, bem como um *psycometro de Augusto;* estes instrumen-
os meteorologicos foram construidos no nosso Instituto Industrial.

2.° Na sala oriental sobre um forte pedestal de pedra se acha col-
ocado um bello *zygometro*, construido egualmente no nosso Instituto
ndustrial segundo o desenho e descripção do *zygometro* do Observa-
orio Astronomico de Poulkova. Este instrumento que tem por objecto
xaminar e verificar a perfeita construcção dos niveis de bolha de ar,
orna-se actualmente indispensavel em qualquer observatorio.

3.° Na sala central estão guardados em balcões apropriados todos
s *chronometros* do estado; acham-se montados seis *oculos* de força
nediana para as observações dos eclipses do sol, lua, satelites de Ju-
iter, occultações de estrellas, e passagens de Venus e Mercurio pelo
imbo do sol; tambem em armarios competentes se acha a pequena
ivraria do observatorto; e ao lado da janella de frente está o *appare-
ho* respectivo ao ascenço e descenço do balão.

4.° Na torre cylindrica de cupula movel, construida no angulo de
O. do terraço se acha collocado o famoso *instrumento universal*, con-
struido por *Repsold*. Com este instrumento se obtem a altura e azimuth
le qualquer ponto do ceo, se observam as passagens meridianas dos as-
tros, bem como as suas pasagens pelo 1.° vertical; podendo-se tam-
bem observar com grande commodidade e rigor os eclipses do sol, etc.

5.° Na torre cylindrica de cupula movel, construida no angu-
SE. do terraço, se acha collocado sobre um solido pedestal de ca-
um magnifico *refractor parallactico*, cujo oculo de 8 pés de fo-
uma bella objectiva dc 6 polegadas de diametro; este instrume-
construido por *Repsold;* e com elle se observam os cometas, estr-
duplas, nebulosas etc.

6.° Na casa do guindaste junto ao dique do lado occiden-
acha collocado um interessante apparelho denominado *mereograph-*
registro mechanico de marés, o qual traçando sobre uma folha de p-
uma determinada curva, facilmente se reconhece pelas coordenadas
cada ponto a altura das aguas, referida a um certo plano, e a hor-
que teve logar essa altura; denunciando egualmente o estado ma-
menos agitado do mar, os effeitos das revessas, a regularidade do f-
e refluxo, e muitas outras circumstancias curiosas e importantes p-
a hydraulica.

7.° Em duas grandes salas fóra do observatorio, mas dentr-
arsenal, se acham depositados e methodicamente collocados em ar-
rios bem resguardados todos os instrumentos, cartas, roteiros, pru-
barquinhas, ampulhetas, agulhas, occulos, etc. etc., e finalmente t-
quanto diz respeito á navegação.

Estas salas, arranjadas expressamente para este fim, constitu-
deposito nautico de todos os objectos scientificos, de que são forne-
os navios do estado para os usos da navegação ou de qualquer c-
missão scientifica: um regulamento approvado e publicado pelo gove-
completa a execução e fiscalisação d'este importante ramo da adm-
tração de marinha.

8.° Finalmente, tambem o observatorio possue um magnifico o-
culo meridiano construido por Repsold, e recentemente chegad-
Hamburgo, que brevemente estará devidamente montado; com est-
strumento digno da maior confiança se verificarão os logares de m-
tas estrellas do hemispherio austral, e se facilitarão muito todos
trabalhos do observatorio.»

Passados dez annos, em 1873, apresentava o governo ao par-
mento uma proposta de lei para a extincção do Observatorio Astro-
mico de Marinha.

A proposta de lei, seguindo os tramites regulares, foi conver-
na carta de lei de 15 de abril de 1874.

Este ultimo diploma legislativo extinguiu effectivamente o rele-
observatorio astronomico. Os serviços que, pelos decretos de 24 de

ro de 1859 e 30 de dezembro de 1868, incumbiam áquelle estabe-mento scientifico foram distribuidos pela seguinte fórma:

1.° A cooperação para o aperfeiçoamento da sciencia astronomica, le outras que d'ella dependem, aos estabelecimentos nacionaes que ham egual fim.

2.° O ensino da astronomia pratica aos alumnos das escolas poly-hnica, naval e do exercito, ao pessoal scientifico de cada uma d'es-escolas.

3.° O serviço de deposito de cartas, roteiros, publicações e instru-ntos necessarios á navegação, o da regulação dos chronometros e o hora official, á escola naval.

Para desempenho dos serviços incumbidos de novo á escola naval acrescentado o quadro legal d'ella com a creação de alguns logares ıtre os quaes o de um professor auxiliar para o ensino da astrono-a), e se deram as providencias administrativas e economicas especi-adas na mesma carta lei.

Mas interessa á historia litteraria do nosso paiz o saber-se porque otivo se entendeu que devia ser extincto este estabelecimento.

A tal respeito podemos apresentar seguros elementos de informa-o. No preambulo da citada proposta de lei dizia o governo que o)servatorio Astronomico de Marinha não podia desempenhar conve-entemente algumas das mais importantes attribuições que legalmente e imcumbiam. Era impossivel a cooperação efficaz para o aperfeiçoa-ento da astronomia e sciencias suas dependentes, quaesquer que fos-m os esforços empregados pelo pessoal scientifico do observatorio, at-ntas as condições especiaes e estado de ruina do respectivo edificio.

Por outro lado, algumas attribuições legaes podiam, sem inconve-ente do serviço, antes com decidida vantagem d'este, ser transferidas ıra outros estabelecimentos do estado. Por exemplo, o ensino da as-onomia pratica aos alumnos das differentes escolas superiores da ca-tal, podia, com vantagem e economia, ser posto a cargo do pessoal)cente de cada uma d'estas escolas. Á Escola Naval podiam annexar-: os serviços de deposito de cartas e instrumentos maritimos, regula-ıes de chronometros e hora official; succedendo que parte do pessoal ansferido do observatorio ia tambem vantajosamente auxiliar o serviço :ientifico da Escola Naval.

Finalmente, o governo justificava tambem a sua proposta de lei ela economia, relativamente importante, que resultava da extincção do bservatorio.

Não cabe aqui fallar do Observatorio Astronomico instituido na Tapada da Ajuda pelo sr. D. Pedro v.

No competente reinado nos occuparemos com esse estabelecimento scientifico, que hoje (1878) tem a denominação de *Real Observatorio Astronomico de Lisboa*, e é regulado, a todos os respeitos, pelas disposições da carta de lei de 6 de maio de 1878.

OFFICINA REGIA LITHOGRAPHICA

D'este estabelecimento démos noticia no tomo III, pag. 366 a 3[illegible], relativamente ao reinado de D. João VI, em que foi creado pelo decreto de 11 de setembro de 1824.

No tomo V, pag. 275 e 276, apontámos o que era relativo ao periodo da regencia da senhora D. Izabel Maria (1826-1828); e agora, reinado da senhora D. Maria II, somos chegados á época em que a Officina Regia Lithographica deixa de ser um estabelecimento independente, e fica sujeito á administração da Academia de Bellas Artes.

Pelo decreto de 6 de dezembro de 1836, e attendendo á representação da Academia de Bellas Artes de Lisboa, adoptou o governo a seguinte providencia:

1.° A Officina Nacional Lithographica fica sujeita á administração da Academia das Bellas Artes de Lisboa.

2.° O corpo cathedratico da mesma academia elegerá todos os annos uma commissão, composta de tres dos seus membros, que se não acharem em effectivo serviço de cadeira, para administrarem a sobredita officina.

3.° A academia proporá tres pessoas, para d'entre ellas o governo escolher um fiscal, que ficará especialmente encarregado de fiscalisar a gerencia da referida administração.

4.° A academia apresentará para este fim as instrucções e regulamentos necessarios, que devem ser submettidos á minha real approvação.

5.° Os empregados na commissão administrativa, e na fiscalisação da officina lithographica, não vencerão por isso ordenado ou gratificação alguma.

6.° Pela nomeação da commissão e do fiscal fica cessando a direcção d'aquella officina que havia sido conferida a João José Lecoq.

Pelo decreto de 9 de setembro de 1837 foi dado regulamento á
ficina lithographica, depois de haver sido confiada á administração da
ademia das Bellas Artes.

Nos termos d'este regulamento, era a officina obrigada, como es-
belecimento publico, a fazer todos os trabalhos de sua competencia
ie lhe fossem ordenados pela Academia de Bellas Artes de Lisboa,
ı encommendados por outras repartições publicas, e pessoas particu-
res, mediante preços rasoaveis.

Nenhum desenho, ou collecções destinadas á instrucção publica dos
umnos da academia, seriam lithographados sem previo exame e appro-
ıção d'esta, que para isso lhes poria o seu respectivo sello ou firma.

A responsabilidade imposta aos lithographos pela lei de 22 de de-
embro de 1834, pelos abusos de liberdade de imprensa, seria exigida
o fiscal da officina lithographica; devendo ser o seu nome e o da offi-
ina declarados em todos os papeis lithographados, ou estampados,
ue não fossem dos remettidos pelas repartições publicas.

O fiscal daria conta mensal em conferencia de academia, da receita
despeza da officina, verificando por documentos quaes foram as obras
le que se encarregou, o preço do ajuste, o numero de exemplares es-
ampados, o lucro que produziram, e a despeza effectiva do estabeleci-
nento.

Ficavam subordinados ao fiscal os artistas que se occupassem nos
rabalhos da officina, em tudo o que não fosse contrario a este regula-
nento, e estatutos da academia, pelos quaes seriam reguladas as horas
do respectivo trabalho.

O fiscal, de acordo com a commissão administrativa, poderia pro-
por á academia todas as providencias que julgasse convenientes para o
melhoramento progressivo da officina, e para se poderem colher d'esta
as vantagens todas que as nações mais cultas colhem d'este ramo de in-
dustria.

Em caso urgente poderia a commissão administrativa dirigir im-
mediatamente á academia qualquer representação opportuna, a fim de
que a conferencia, ouvido o fiscal, tomasse a resolução que mais con-
viesse.

Á academia era imposta a obrigação de tomar contas annualmente
ao fiscal, e de exercitar a mais rigorosa fiscalisação sobre o pessoal e
material da officina.

PROPRIEDADE LITTERARIA E ARTISTICA

> Se pór um lado consiste o progresso na apropriação individual do solo, fundamento em que assenta a sociedade politica,— por outro lado demanda o progresso apropriação solidaria e universal da idéa, fundamento em que assenta a communidade intellectual dos homens.
>
> *M. Ch. Faider.*

No tomo VI, pag. 424 a 428, consagrámos um capitulo ás noticias historico-legislativas sobre as convenções litterarias e artisticas celebradas entre Portugal e outras nações; particularisando, porém, determinadamente o que diz respeito ao reinado da senhora D. Maria II.

Agora vamos apontar a legislação do mesmo periodo sobre a propriedade litteraria e artistica na sua generalidade, e depois tomaremos nota de alguns elementos de estudo d'este importante assumpto.

No anno de 1839 apresentou Almeida Garrett á camara electiva, da qual era membro, um projecto de lei sobre a propriedade litteraria. Esse projecto chegou a ser discutido e approvado na sessão legislativa de 1851. Como, porém, não passasse por todos os tramites para ser convertido em lei, tomou o governo da dictadura d'essa época a responsabilidade de o decretar em data de 8 de julho do mesmo anno de 1851.

Allegava o governo, que a soberana queria assignalar o seu reinado com um solemne testemunho de quanto desejava proteger as artes, as sciencias e as lettras, prestar homenagem á força intellectual e ao poder do espirito que o systema representativo reconhece e honra, consagrar os direitos do pensamento, e fortificar ainda mais d'este modo a liberdade de o communicar.

E por quanto o projecto de lei discutido e approvado pela camara dos deputados em 1851 estava fundado nos principios da justiça e da boa razão, e n'elle se achavam codificadas todas as regras já adoptadas e experimentadas pelas nações mais cultas do mundo civilisado: converteu o governo o dito projecto em decreto.

Esse decreto, que resultara dos poderes discricionarios assumidos em dictadura, teve depois a sancção legislativa, e por consequencia o caracter e força de lei.

Sendo elle o ponto de partida para o estudo da legislação portu-ueza sobre a propriedade litteraria, e para a apreciação das respecti-as convenções internacionaes: torna-se indispensavel que aqui o men-onemos.

E tanto mais é isto necessario, quanto em muitos dos seus precei-s se refere a estabelecimentos interessantes, quaes são o Conservatorio eal de Lisboa, a Academia das Bellas Artes, a Bibliotheca Nacional e Imprensa Nacional.

Compõe-se de cinco titulos; inscrevendo-se o 1.º: *Dos direitos dos uctores;* o 2.º: *das obras dramaticas;* o 3.º: *dos productos das artes o desenho;* o 4.º: *das obras de musica;* o 5.º: *disposições geraes;* o 6.º: *isposições penaes.*

Apontemos os principios geraes sobre *os direitos dos auctores.*

1.º O direito de publicar ou de auctorisar a publicação, ou a re-roducção de uma obra, em todo ou em parte, pela typographia, pela ravura, pela lithographia, ou por qualquer outro meio, pertence ex-lusivamente ao auctor durante a vida.

Exceptuam-se as citações extraidas de qualquer livro para outro, ou ara periodicos litterarios ou politicos; e os artigos d'estes de uns para utros, citando-se, porém, o livro ou periodico d'onde se extrair a ci-ção.

2.º Depois da morte do auctor, o referido direito é mantido por ais trinta annos a favor dos herdeiros, ou de quaesquer outros repre-entantes do auctor, conforme as regras de direito.

3.º O auctor poderá, sempre e em todo o caso, dispor livremente, or doação entre vivos, ou por causa de morte, ou por qualquer outro odo de transmissão, d'esta propriedade, que será havida como ver-adeiro peculio quasi castrense.

4.º O proprietario, por successão ou por qualquer outro titulo, de ma obra posthuma, gosará do direito exclusivo de a publicar ou de ctorisar a publicação d'ella, durante trinta annos.

5.º O auctor poderá ceder o direito exclusivo de publicar a sua bra, ou por todo o tempo a elle e a seus representantes concedido, ou or parte do referido tempo. No ultimo caso os representantes do au-tor gosarão d'este direito sómente no espaço de tempo não compre-endido na disposição por elle feita.

O decreto regula, tambem n'este particular, o direito exclusivo do stado; o das academias e outros corpos litterarios ou scientificos: o o editor de uma obra posthuma anterior ao seculo XVIII; o do editor

de canções nacionaes, proverbios, etc., conservados unicamente p-
tradição oral; o do editor de uma obra anonyma.

Como homenagem á moralidade, assenta o decreto o princip-
de que «a lei não *garante* a propriedade das obras obscenas, dos l-
los diffamatorios, nem de quaesquer outras composições espurias e
manifesta tendencia immoral.

Obras dramaticas (Tit. II)

As obras dramaticas dos auctores vivos não poderão ser repre-
tadas em nenhum theatro publico, no qual seja paga a entrada, se
consentimento, por escripto, dos mesmos auctores.

Entende por obra dramatica posthuma a que nunca foi repre-
tada em theatro publico, no qual os espectadores pagassem para
trar, durante a vida do auctor; ainda que, durante a mesma vida, a r-
ferida peça estivesse publica pela imprensa.

Estas taes obras dramaticas não poderão ser representadas se
auctorisação, por escripto, dos seus proprietarios, cujo direito dura
trinta annos contados da primeira representação da obra.

Regula os proveitos dos auctores com referencia ao product-
cada recita theatral; a entrada franca no theatro, em hypotheses di-
sas; os interesses do conservatorio real.

Estabelece o principio de que a impressão da obra dramatica n-
altera a disposição da lei, e de que os direitos dos auctores e de s-
representantes são os mesmos que no principio apontados, no toca-
á publicação pela imprensa.

Productos dás artes do desenho. (Tit. III)

O auctor do desenho, de um quadro, de uma obra de esculptu-
de architectura, ou de qualquer obra analoga, terá o direito exclu-
de a reproduzir, ou auctorisar a reproducção d'ella pela gravura, p-
desenho, pela moldagem, ou por qualquer outro meio.

Este direito durará por toda a vida do auctor. Depois da mo-
os seus herdeiros ou representantes gosarão do mesmo privilegio, n-
termos das regras precedentemente estabelecidas: uns e outros po-
rão ceder o seu direito.

Obras de musica. (Tit. IV)

Os auctores e seus representantes gosarão, quanto á publicaçã-
suas obras por qualquer modo de reproducção que seja, dos dire-
precedentemente apontados no titulo 1.º; e no que toca á execução p-

ıeatros ou outros logares publicos, dos direitos estabelecidos no ti- ılo 2.º.

Nas *disposições geraes* estabelece-se o principio de que na hypo- ıese de herança vacante, não succederá n'ella o fisco; mas ficarão li- :es, a publicação, a reimpressão, ou representação, sem prejuizo to- avia dos credores, e salvo o determinado nos artigos 7.º e 10.º da lei.

Regula o *registo* que deve ser feito na Academia das Bellas Ar- ıs, ou na Bibliotheca Nacional, ou no Conservatorio Real.

No que toca ás *disposições penaes*, julgamos dispensavel fazer ex- 'acto algum: a parte dispositiva da lei, que deixamos resumida, é a ue principalmente quadra ao plano do nosso trabalho.

Merece especial menção o decreto de 19 de setembro de 1853, ela providencia que deu em beneficio das lettras e das sciencias, com eferencia á propriedade litteraria nacional.

Eis as disposições do indicado decreto:

«Artigo 1.º As obras e publicações periodicas, scientificas ou littera- ias, que forem reimportadas por não haverem sido vendidas nos mer- ados estrangeiros para onde tiverem saído, serão despachadas nas al- ındegas como não havendo perdido a nacionalidade.

«Artigo 2.º Para que tenha logar o disposto no artigo antecedente, leverão os despachantes das obras, e publicações periodicas, mostrar ıa alfandega, por attestado da Bibliotheca Publica, que ellas foram im- ıressas no paiz; e outrosim quando se effectuar a sua exportação.

Veja no tomo VI (pag. 201 e 202) o desenvolvimento das razões m que assentou a benefica providencia decretada pelo governo.

São posteriores ao reinado da senhora D. Maria II diversos diplo- nas e documentos interessantes que necessariamente devemos apontar.

Assim, por exemplo, em 1858 teve o governo por conveniente con- ıultar a Academia Real das Sciencias de Lisboa sobre a renovação da ːonvenção litteraria e artistica, de 12 de abril de 1851, entre Portu- ;al e a França, e a celebração de outra com a Hespanha. Data de 1861 ı communicação do governo ao parlamento sobre o estado de coisas, ıo tocante a nova convenção com a França. D'esse mesmo anno data ι convenção sobre a propriedade litteraria e artististica entre Portugal ; a Hespanha; etc.

Vê-se, por tanto, que só posteriormente ao periodo que ora nos

occupa (1834 a 1853) teriamos opportuna occasião de proseguir o d-envolvimento historico-legislativo d'este assumpto: mas tão import- é este, que seria uma falta imperdoavel não reunir aqui alguns ele- tos de estudo.

Cumpre declarar desde já que a propriedade litteraria e artis- está hoje regulada pelo codigo civil portuguez.

São muito de ponderar os conceitos que o illustrado annot- d'esse codigo nos apresenta:

«A propriedade litteraria devia ter a mesma duração, e ser tr- missivel de geração em geração, como a material. A propriedade - muda de natureza por ser distincta a materia e a origem dos pr- ctos, a que se applica. Com razão diz um distincto escriptor: *A p- priedade mais nobre é de todas a menos protegida. O mais ignar- tista póde transmittir de geração em geração o producto do seu tr- lho o mais facil e singelo, e o maior sabio do mundo ou os seus des- dentes não gosarão exclusivamente dos fructos da sua intelligencia - não por um breve praso. Se o sentimento da propriedade é o estim- do trabalho, e se o direito hereditario alimenta este sentimento, ava- quanta protecção falta á intelligencia por não ser declarada perp- a propriedade dos seus productos.* É verdadeira esta doutrina, e a- tavel praticamente sob todos aspectos.

«A propriedade litteraria, que, como tantos outros direitos, *co- çou a apparecer sob a fórma de privilegio*, e que hoje não tem gara- juridicas senão com grandes restricções, ha de acabar a sua progr- historica e racional, collocando-se nas mesmas condicções juridica- propriedade material[1].»

A proposito da indicação —*começou a apparecer sob a fórm- privilegio*— acode-nos á lembrança um curioso trecho da carta q- padre Antonio Vieira escreveu de Roma ao marquez de Gouvea e- de novembro de 1671:

«Já dey conta a v. ex.ª que se estavam traduzindo, e pond- a ordem de impressão alguns dos meos sermoens, sendo huma das - guas a castelhana; tenho noticia que se trata de restampar os que - ses Reynos andam divulgados, e será erro peyor que o primeiro e - utilidade de quem tomar este empenho. *Se fosse facil a hum cr- de v. ex.ª tirarme um privilegio para que em nenhum Reyno de Es- nha se possão imprimir obras minhas, na em que se costuma conce- aos authores, por espaço dos dez annos, que estão em uzo; seria m-*

[1] *Codigo Civil Portuguez annotado por José Dias Ferreira*, vol. II.

uy particular que v. ex.ª me mandaria fazer, e por que sey que peço sta a v. ex.ª a não encareço mais[1].»

Com referencia a este incidente citaremos o que em 1851 escrevia lexandre Herculano ao visconde de Almeida Garret *(duo luminaria agna)*:

«O direito de propriedade litteraria, sr. visconde, já existia viralmente entre nós nos tempos da censura e da inquisição; já viveu rgos annos n'essas más companhias. Aquelle direito vigorava de certo odo em resultado dos nossos usos administrativos. No seculo XVI ou VII, os *privilegios de impressão* creavam os mesmos factos juridicos ie resultam da lei aconselhada por V. Ex.ª. A differença estava em r uma jurisprudencia que assentava em praxes administrativas e não n lei geral. Dava-se ao auctor ou editor auctorisação exclusiva para iblicar uma edição de qualquer livro: esgotada a edição, repetia-se ;ual concessão, e os que a não tinham ficavam prohibidos de o re·oduzir. Fazia-se mais: almotaçava-se o genero: taxava-se o preço de ıda exemplar. Applicavam-se-lhe as idéas economicas de então sobre ı transacções do mercado. Já se vê que a theoria de propriedade litraria do industrialismo applicado á missão elevada e pura do escri:or, não é nova. Succede-lhe o que succede a muitas das providencias gaes, que com rotulos trocados, nos andam ahi a carrear de Lon·es e de Paris, sirvam ou não para cá.»

Aqui, de passagem, apontaremos a legislação antiga portugueza respeito de impressão de livros, e successivamente passaremos aos mpos modernos, até chegarmos ao primeiro diploma em que se en›ntra designadamente expresso o direito de propriedade litteraria.

É memoravel a carta de el-rei a D. Manuel, de 20 de fevereiro ɜ 1508, que a todos os *imprimidores de livros* que em Portugal usas:m a *arte de impressão* concedeu as graças, privilegios, liberdades, e ɔnras de cavalleiros da casa real. Já então excluia os judeus, mou›s, e hereges, «pollo perigo que podia haver de *samearem algumas :regias per meyo dos livros que assi empremirem.*»

Lei de 18 de junho de 1571 sobre os livros de hereges e defe›s. Prohibia os livros de Luthero, Zuinglio, Calvino, Melanchton, e *ou·os hereges conhecidos* que tratassem de religião. Só poderiam ter em ıa casa e ler esses livros os *livreiros.*

Alvará de 4 de dezembro de 1576. Prohibia a impressão de li-

[1] *Cartas do P. Antonio Vieira.*

vros sem licença de el-rei, e sem primeiro serem vistos e approva-
na Meza do Desembargo Paço, posto haverem sido vistos e appro-
dos pelos officiaes do Santo Officio, e Ordinario.

Alvará de 13 de outubro de 1578. Prohibiu que fossem vendi-
ou d'elles se fizesse uso, os livros das *Decisões*, que fez o desemba-
gador Antonio da Gama, em quanto não fossem vistos na Meza do D-
embargo do Paço.

Alvará de 6 de julho de 1586. Prohibiu a impressão e venda n-
tes reinos, do livro que em Paris escreveu fr. Antonio de Sena, por-
guez, da ordem de S. Domingos, intitulado: *Dos varões illustres da*
dem de S. Domingos, assim santos, como lettrados e prégadores. C-
minava graves penas, quer o livro fosse em latim, quer em lingua-

Alvará de 31 de agosto de 1588. Continha as mesmas dispo-
ções que o de 4 de dezembro de 1576; mas aggravava a penalida-

Ordenação Philippina, liv. v, tit. 102. «Por se evitarem os inc-
venientes que se podem seguir de se imprimirem n'estes reinos e s-
nhorios, ou de se mandarem imprimir fóra d'elles, livros ou obras
tas por nossos vassallos, sem primeiro serem vistas e examinadas, m-
damos que nenhum morador n'estes reinos imprima, nem mande im-
primir n'elles, nem fóra d'elles obra alguma, de qualquer materia
seja, sem primeiro ser vista e examinada pelos desembargadores
Paço, depois de ser vista e approvada pelos officiaes do santo offi-
da Inquisição. E achando os ditos desembargadores do Paço que a o-
é util para se dever imprimir, darão per seu despacho licença que
imprima, e não o sendo, a negarão. E qualquer impressor, livreiro.
pessoa que sem a dita licença imprimir, ou mandar imprimir al-
livro, ou obra, perderá todos os volumes que se acharem impress-
e pagará cincoenta cruzados, etc.»

Alvará de 16 de novembro de 1623. Mandou que não corressem
sem licença do Desembago do Paço, os livros que viessem impress-
de fóra do reino.

Assento de 19 de janeiro de 1634. Os livros que viessem de f-
não deviam ser tirados da alfandega, sem se mandarem ver, como s-
fazia aos que se imprimiam de novo. No *Assento* dava-se esta raz-
«por quanto nos livros, que vem de fóra, e se mettem n'este rei-
vem algumas vezes coisas mal soantes, e contra a auctoridade e re-
peito, que se lhe deve.»

Carta regia de 31 de maio de 1632. Prohibiu a impressão de l-
vros em que se tocasse em coisas do tempo presente, ou em mate-
do governo.

Decreto de 14 de agosto de 1663. Prohibiu que se imprimissem em consulta os livros em que se tratasse das coisas do estado, ou reutação publica.

É do anno de 1744 um decreto (13 de julho), summamente curioso: Mandou que se rompessem as dedicatorias d'aquelles livros em ue se davam tratamentos indevidos; prohibindo-se que se imprimissem d'ahi em diante.

No decurso de todo o seculo XVIII continuou a existir a absurda e erniciosissima legislação prohibitiva a respeito dos livros. Ainda o alará de 30 de julho de 1795, fixava esta regra:

«O direito privativo e exclusivo de conceder, ou negar licença aos ivros e papeis, que assim forem revistos, e censurados para se podeem estampar e correr em meus reinos e dominios, será exercitado m meu real nome pela Mesa do Desembargo do Paço, em quem deego toda a alta jurisdição e auctoridade, que n'esta parte me compete, onstituindo-a, como de direito deve ser, o tribunal supremo, e immeliato á minha real pessoa em tudo o que pertence á permissão ou publicação externa dos livros. Para este fim ordeno que as censuras do ordinario e do santo officio sejam presentes na mesa e achando-se d'ellas que as tres auctoridades são conformes em approvar a doutrina de qualquer livro, ou papel, que se lhes tenha appresentado, se passe immediatamente a conceder-lhe licença para a sua impressão; e do contrario se lhe negue inteiramente, se todas, ou uma só das sobreditas auctoridades o houver censurado, ou reprovado na doutrina de sua competencia: e o original da obra que assim for reprovada, ficará supprimido, e guardado na secretaria da revisão da mesa.»

No entanto já se tinha alcançado o reconhecimento da propriedade exclusiva de uma edição do livro, solicitando-se para isso do poder soberano o competente privilegio, limitado a um certo numero de annos, privilegio que se repetia com as edições successivas.

Encontramos até o exemplo de um privilegio concedido por Gregorio XIII a João Henriques, por dez annos, para os *commentarios de Pedro da Fonseca á Metaphysica de Aristoteles;* mandando o pontifice respeitar esta graça por todos os fieis de Christo, e acrescentando penas contra os subditos dos dominios apostolicos.

Em chegando á época dos governos livres encontramos já deterterminados os direitos dos individuos, e bem fixado e seguro o direito de propriedade.

A constituição politica da monarchia portugueza, de 23 de setembro de 1822, dizia no seu artigo 6.º: «A propriedade é um direito sa-

. Estes esforços materiaes não se apreciam, não se medem, ıpensam como a creação e o transporte ao mercado de al- › de trigo, ou como o covado de chita produzido pelo tear ⌄ fabril.»

.ma extraordinaria fôrça de argumentação combate o prin- opriedade litteraria, e com o mesmo vigor impugna algumas do tratado com a França. Resumir essa argumentação aper- vezes eloquente, seria roubar-lhe todo o valor, e daria oc- ıe enchessemos longas paginas em nossa escriptura. O que ssa aqui é ter conhecimento do que pensava o grande homem uco, e prematuramente, nos foi arrebatado pela morte.

nnos depois de escripta e publicada a carta ao visconde de Garrett, encontrou-se Alexandre Herculano em uma situação a. Era vogal da commissão encarregada de rever e corrigir o do codigo civil, que o governo intentava submetter á appro- ı parlamento. No projecto estava consagrada a doutrina da *ıde litteraria*, que a commissão admittia unanimemente, com de Alexandre Herculano, que, ou a havia de combater, ou ıente a havia de sacrificar á opinião dos seus collegas. Vejamos se houve elle n'esta conjunctura:

ıla minha parte, abstive-me absolutamente de intervir na dis- limitei-me a declarar que votava pela suppressão completa de s artigos relativos ao assumpto. Esta abstenção era aconselhada ıdencia. A unidade de pensamento entre tantos e tão distinctos ısultos e publicistas fazia-me, na verdade, duvidar da solidez da ı opinião. O debate sobre o principio que rege no codigo esta ı poderia ter-me esclarecido, e até convertido, talvez; mas en- que se conciliava mal com o meu dever suscitar tal debate. Não robabilidade alguma de reduzir as intelligencias superiores dos collegas a admittirem como orthodoxa a heresia da mais fraca de as que ali concorriam, e a minha conversão era de tão pouco nto para o paiz, que não valia a pena de protrair por causa d'ella go e difficil trabalho da commissão. Continuei, pois, na heterodo- o meu modo de ver, a propriedade litteraria, em quanto reside egiões da theoria, é um paradoxo bom para se bordarem n'elle dos scintillantes de imagens phantasiosas, paradoxo inoffensivo, o é, absolutamente fallando, um milagre da Virgem de Lourdes a Senhora da Rocha. Mas, bem como o milagre, que só se inventa fins mundanos; o paradoxo não deixa de ter inconvenientes se o sfundem no positivo, se o incorporam nas leis. Em tal caso, pas-

sam ambos, um a ser negocio dos sacerdotes do altar, outro a ser ne-
gocio dos sacerdotes da imprensa. Negociar, porém, com milagres.
com doutrinas é sempre mau.»

Voltando ás apreciações feitas por Alexandre Herculano, diremos
que lhe agrada a opinião de Tommaseo (*Studi Critici*), na parte em
destruindo pela base a philosophia juridica da propriedade litter.
diz: «Por certo que se o paiz podesse recompensar com justiça
criptos de merito por via de moderados estipendios, deixando li
para todos as reimpressões, seria esta a applicação mais nobre dos
butos. Mas onde ha dinheiro para isso? Onde se acharão os juiz
Para discernir os grandes escriptores dos mediocres seria preciso
congresso dos grandes, e que fossem além d'isso, desapaixonados:
congresso de deuses.»

Mas, se nem é realisavel a recompensa publica, nem admitte o di-
reito absoluto e originario de propriedade litteraria, crê todavia ser
favorecer o trabalho litterario e scientifico, principal elemento do pr
gresso social. O alvitre que propõe, é que o livro deve descer á ca
goria dos inventos, onde não ha o direito absoluto, mas só a propri
dade legal, derivada do privilegio, da lei de excepção.

Attendendo a que na peninsula hispanica habitam duas nações i
mãs que fallam duas linguas irmãs, e a que na America o Brasil e
republicas hespanholas estão no mesmo caso que a peninsula, no
diz respeito a linguas, facilmente entendidas entre si: insinúa, af
que ao governo cumpre entabolar negociações (sobre as bases que ap
ta) com a Hespanha, com o Brasil, e com as republicas da antiga Am
rica hespanhola, ou ao menos com as principaes d'ellas.

O que deixamos apontado é bastante para excitar os leitores
melhor se inteirarem dos escriptos de que damos uma resumida no
cia. Como é da natureza do nosso trabalho, limitamo-nos a indicar
elementos de estudo de assumptos especiaes, que nos obrigariam
digressões infindas.

É todavia muito notavel a indignação que Alexandre Herculan
desafogou no artigo—*Propriedade Litteraria. Aviso contra salteado*
—inserto no *Panorama* de 21 de janeiro de 1843. Referia que alg
ou alguns livreiros francezes estabelecidos no Brasil reproduziam t
quanto a imprensa de Portugal produzia, bom ou mau, livro, folhe
artigo de jornal popular. (*Substanciamos assim o dizer do grande es*
ptor, para não repetirmos expressões violentas e desabridas que se
contram no texto.) Depois, appellando para o bom juizo dos brasilei

zia-lhes: «A questão da propriedade litteraria é hoje uma gravissima
iestão da velha Europa: a immoralidade internacional n'este objecto
pitalissimo é um dos cancros que a devoram. Não consintam os bra-
eiros que este ou aquelle estrangeiro possa innocular livremente n'um
vo virgem um virus que corroe as nossas sociedades decadentes.»

No entanto, contém essa carta algumas passagens que fortemente
ptivam a attenção. Assim, por exemplo, a seguinte:

«Nas lettras succede exactamente o contrario *(da regra segundo a
al a renda é maior ou menor conforme a importancia do capital).*
pponde que cogitações, que contensão de espirito, que calculos, que
:iocinios, que observações custaram a Pedro Nunes, a Leibnitz, a
wton, a Vico, a Brotero, a Kant os livros que nos deixaram. Que
pital de estudo, de idéas! E todavia protegidos pela lei da proprie-
de litteraria, esses homens summos, esses homens cujos nomes são
mortaes, teriam com ella morrido de fome; porque os seus escriptos
blicados, os meios de obter uma renda, seriam lentos e insufficien-
;. Comparae agora com elles os romancistas modernos, os Arlincourts,
Kocks, os Balzacs, os Sues, os Dickens. Estes homens, cujos estudos
reduzem a correr os theatros, os bailes, as tabernas, os lupanares,
viajar commodamente de cidade para cidade, de paiz para paiz, a
zar os deleites que cada um d'elles lhes offerece, a adornar os vicios,
exagerar as paixões, a trajar rediculamente os affectos mais puros,
corromper a mocidade e as mulheres: estes homens, que só buscam
duzir effeitos que subjuguem as multidões; que espreitam as incli-
ções do povo para as lisongearem, os seus gostos depravados para
satisfazerem; a estes operarios da dissolução e não da civilisação,
estes sim, aproveitam as doutrinas da propriedade litteraria! Para
es a recompensa do mercado; para elles os grossos proventos do in-
strialismo litterario, que é o grande incitamento dos seus infecun-
s trabalhos. A litteratura-mercadoria, a litteratura agiotagem, tem na
rdade progredido espantosemente á sombra de tão deploraveis dou-
nas.»

É eloquente esta pagina; mas perdoe-nos a memoria do grande es-
ptor, ha exaggeração, e muita, no que diz. Eugenio Sue, Balzac e
ckens não tinham sómente os estudos frivolos que Herculano lhes at-
bue; o talento d'elles era ajudado pela erudição e por uma vasta lei-
ra e acquisição de variados conhecimentos. Por outro lado, nem to-
s as suas producções podem ser caracterisadas com a severidade apai-
nada do julgamento que acabamos de ouvir.

Passando a outra ordem de idéas, pergunta-se quaes meios haverá

de fazer progredir realmente a cultura do espirito humano? Ao q
ponde Alexandre Herculano:

«Uma lei de recompensas nacionaes seria a verdadeira le
ctora dos trabalhos da intelligencia. Nos paizes onde existe a ju
dencia agora introduzida em Portugal existem ao lado d'ella
poderosissimas, que são as que suscitam os livros realmente
França o premio Monthyon e outros analogos, as pensões aca
as empresas litterarias ou scientificas do governo, o profess
provimento de certos cargos destinados, inventados talvez, uni
para dar pão aos homens de lettras, tem sido os incitamentos
ficazes para se escreverem as obras graves e civilisadoras.»

Em um notavel artigo publicado em 1866 com esta insc
Da propriedade intellectual, começava engenhosamente o articulis
transcrever tres pensamentos em fórma de epigraphes, que
bem e caracterisavam distinctamente as theorias differentes que
o assumpto hão sido estabelecidas.

Assim, Louis Blanc (*Organisation du travail)* disse:

«Non seulement il est absurde de déclarer l'écrivain prop
de son œuvre, mais il est absurde de lui proposer comme réco
une rétribution matérielle.»

Outro escriptor que chegou a estar á frente dos destinos da Fr
disse:

«Je crois comme vous que l'œuvre intellectuelle est une pr
comme une terre, une maison, qu'elle doit jouir des mêmes dr
ne pouvoir être aliénée que pour cause d'utilité publique.» *(N
Louis Bonaparte. Extrait d'une lettre écrite à M. Jobart, direct
Musée de l'industrie de Bruxelles.)*

E, finalmente:

«Depois da morte do auctor, conservarão seus herdeiros, c
narios ou representantes, a dita propriedade por espaço de tri
nos. *(Artigo 668.° do Codigo Civil do sr. conselheiro Antonio L
Seabra)*.»

Interpretando estes enunciados, tira o articulista a conclus
que seguem uns a opinião de que a propriedade intellectual é a
sagrada das propriedades; outros, de que é uma propriedade
neris, que deve ser restricta em relação ao tempo da sua dur
outros, de que é apenas um privilegio, concedido pela lei, para
os trabalhos intellectuaes.

Mas o articulista affirma expressamente o seu modo de

do diz: «Negar, pois, a propriedade intellectual é commetter um
hronismo imperdoavel, é caír no erro dos antigos economistas, que
ideravam sem valor os serviços immateriaes.»

Em todo o caso, os principios que hoje estão consagrados como
e Portugal são os seguintes:

O auctor portuguez de um escripto publicado pela imprensa, litho-
hia, ou por outro qualquer modo semelhante em territorio portu-
, gosa durante a sua vida da propriedade, e do direito exclusivo
eproduzir e negociar a sua obra.

Nos direitos de auctor comprehende-se tambem o direito de tra-
ção. Depois da morte de qualquer auctor conservam os seus her-
os, cessionarios, ou representantes o direito de propriedade por
aço de cincoenta annos.

O determinado com relação aos auctores é applicavel aos editores
a quem aquelles houverem transferido a propriedade das suas obras,
harmonia com os respectivos contractos.

Só o estado póde expropriar um escripto, precedendo lei que au-
rise a expropriação, indemnisando previamente o auctor, e confor-
ado-se em tudo o mais com os principios geraes da expropriação
utilidade publica.

A propriedade litteraria é considerada e regida como qualquer ou-
propriedade movel, com as modificações que, pela sua natureza es-
cial, a lei expressamente lhe impõe.

A propriedade litteraria é imprescriptivel.

Não é reconhecida a propriedade dos escriptos prohibidos por
, e que por sentença forem mandados retirar da circulação.

NB. Apontamos muito por maior os principios relativos á proprie-
de litteraria, e apenas diremos que a esta é equiparada a propriedade
istica, por quanto o Codigo Civil muito determinadamente regula es-
s especialidades, bem como a responsabilidade dos contrafactores ou
urpadores da propriedade litteraria e artistica.

Veja o Codigo Civil Portuguez nos artigos 570.° a 640.°, e as an-
tações respectivas feitas pelo sr. José Dias Ferreira.

Unicamente para dar occasião a que os leitores possam encarar o
sumpto em todos os diversos aspectos, lançamos aqui o conceito de
n homem de grande talento e de admiravel bom juizo, E. Forcade.

«Cremos que se exaggeram hoje (1865) os direitos e os appetites
a propriedade litteraria e musical. Em materia de litteratura e de arte,

não receariamos ser um tanto communistas; parecendo-nos que
communismo deveu a Europa, em grande parte, a cultura litteraria
ha muitos seculos a tem elevado. De bom grado permettiriamos
escriptores e aos artistas, a esses que a natureza enriqueceu, o
um tanto aventureiro e vagabundo *(un peu bohême)*, que prodi
largamente as obras de imaginação e de espirito. Não se póde ter
certo que todos os regulamentos da propriedade litteraria haja
aproveitar aos auctores; antes é bem de temer que, sem grande be-
ficio para os escriptores e artistas, e com prejuizo do publico,
vorecer negociantes que exploram as suas obras.»

Tratava-se de uma lei que auctorisava a reproducção de tre
lyricos nas caixas de musica, realejos e pianos mecanicos; reserva
para esses instrumentos o privilegio de vulgarisar as composições
sicaes, sem pagarem os direitos de auctor. A este proposito dizia
bem E. Focarde: «Não nos causaria espanto que um verdadeiro
como Rossini, tivesse a generosidade e a nobre altivez de dar
branca, no tocante ás composições, aos fabricantes de caixas de mus
grandes e pequenas.»

No anno immediato áquelle que deixamos apontado com refe
cia a E. Forcade, foi Sainte-Beuve nomeado relator (perante o sen
da lei que o corpo legislativo tinha votado sobre a *propriedade litt
ria*.

Na sessão ne 6 de julho de 1866 leu Sainte-Beuve o seu relat
e é esse o documento que pretendemos offerecer, em resumido
sumpto, aos nossos leitores, em razão de ser por extremo curioso
o ver como o illustre homem de lettras e finissimo critico encar
importante especie que ora nos occupa.

O relator, depois de fazer sentir a desnecessidade de entrar
nova discussão geral, e supposndo feita a lei em harmonia com os p
cipios do codigo civil, aliás approvada com unanimidade de votos
corpo legislativo, limitou-se a apreciar um ou dois pontos espe

Daremos conta d'essa appreciação, resumindo o mais que
possivel o texto.

«A litteratura, isto é, toda a cultura das coisas do espirito, ma
festando-se pela impressão, ou pela representação dramatica, traz
sigo deleite, e ao mesmo tempo constitue uma riqueza, ainda no
tido economico. Desde que na sociedade é creada a riqueza, con
que esta fique em poder da pessoa a quem pertence, cumpre que
possuida por quem tiver melhor direito; e d'aqui vem a necessidade

ular a sua distribuição. É este o principio philosophico da lei da pro-
edade litteraria.

«Verdadeiramente tocante era uma disposição da lei assim conce-
:a: «Durante o periodo de cincoenta annos o conjuge sobrevivo, seja
ıl for o regimen matrimonial, e independentemente dos direitos que
dem resultar, a favor d'esse conjuge, do regimen da communicação,
a o goso dos direitos de que o auctor fallecido antes não dispoz por
o entre vivos ou por testamento.»

O relator observou que esta preoccupação inspirara Napoleão I
ando pelo decreto de 5 de fevereiro de 1810 dispunha que as viuvas,
ıda que as convenções matrimoniaes lhes não dessem direito, gosas-
n da propriedade que ao auctor estivesse assegurada. O decreto es-
ıdia a vinte annos o direito dos filhos dos auctores, direito que aliás
limitava a 10 annos pela lei de 19 de julho de 1793.

Em todos os casos é hoje admittida a viuva ao goso d'esses direi-
s por espaço, nada menos, de meio século.

Já Tropolong, no commentario ao titulo do *Contrato do casamento*
ıha dito: A obra do pensamento é por certo a mais pessoal de todas;
as, em quanto o marido se occupava das suas composições, dedica-
ı-se a mulher ao serviço domestico, á educação dos filhos: cada um
ıs conjuges tomava parte nos interesses communs.

Donoso espectaculo é o ver na simples e modesta intimidade da
milia esse trabalho intellectual do homem, respeitado e comprehen-
ido pela esposa, que até ás vezes, meneando a agulha, assiste ao la-
or do marido.... Seria, pois, justo privar de um direito util e estimado
mulher que assistiu á composição da obra, que a escutou com atten-
ío, acaso prestou a sua penna, e foi a confidente, a auxiliar e por alguns
ıstantes o secretario de um marido distincto e illustre? Seria porven-
ıra toleravel que viesse um estranho apoderar-se d'esse direito dentro
e um determinado lapso de tempo?

Mas figuremos a hypothese de ser a mulher o auctor. Ainda n'esse
aso é respeitavel o homem, se na sua profissão é distincto ou laborioso.
Ionra-se de que sua mulher possua algum talento, algum dom que a
orne notavel, sem a menor quebra, aliás, de amabilidade. «É proprio
la sociedade moderna comprehender e manter, quanto cabe no possivel,
ı sério e a egualdade em todas coisas honrosas e boas.»

Ainda a lei de hoje dá ao marido a faculdade de dispor que a es-
ıosa seja privada da sobrevivencia de direitos, se elle quizer deixar em
nãos mais firmes do que as de uma mulher o cuidado de reproduzir
ı seu pensamento e de exercitar esses mesmos direitos.

No caso de separação, que não póde extinguir-se pela reconciliação, presume-se que o marido quiz privar a mulher da sobrevivencia de direitos, por que já então não é a viuva interessante, a companheira legitima.

O mesmo se verifica a respeito da mulher que passa a segundas nupcias; pois que então «provou ella não dedicar já á memoria do esposo o culto exclusivo, fundamento do poder que se lhe attribue, e do favor remuneratorio de que é objecto.»

Só a mulher tinha outr'ora o direito proveniente do marido auctor, mas a lei moderna dá ao marido o direito proveniente da mulher auctor[1].

Não nos sendo permittido entrar em discussões, pela natureza do nosso trabalho, recorremos ao expediente de apresentar os elementos diversos de estudo que possam habilitar os leitores para formarem seu juizo.

O congresso de Bruxellas, celebrado em 27 de setembro de 18[illegible], adoptou a seguinte conclusão:

«Le congrès estime que le principe de la reconnaissance internationale de la propriété des œuvres littéraires et artistiques, en faveur de leurs auteurs, doit prendre place dans la législation de tous les peuples civilisés.»

A propriedade litteraria (diz Dalloz, no seu auctorisado *Repertoire)* é de certo a mais evidente de todas as propriedades. Nenhuma está mais distinctamente marcada com o sello da personalidade do seu auctor. Dê-se uma narração em prosa, de uma unica pagina, sobre um assumpto conhecido, a um milhão de pessoas, e não se encontrarão duas que a traduzam em termos identicos. As differenças serão ainda maiores, se essas pessoas forem chamadas para o campo da invenção, das idéas especulativas, e, sobretudo, da poesia. Negar a propriedade litteraria é negar o movimento, o pensamento, a luz.

O mesmo Dalloz, em outro aspecto da questão, diz: «A propriedade litteraria póde, como qualquer outra, ser attribuida aos auctores e a seus herdeiros ou cessionarios de um modo perpetuo, advertindo sómente que no caso de, em certo numero de annos fixados pela lei, elles não usarem d'esse direito, será permittido o apoderar-se d'elle

[1] Veja a integra do *Rapport* de Sainte-Beuve no tomo IX dos *Nouveaux Lundis*.

el-o entrar no dominio publico, ou ao estado ou a terceiros, se o tado julgasse que não devia intervir; fazer pronunciar a expropriação blica, ficando o estado ou os particulares encarregados de pagar uma mma aos proprietarios, se estiverem presentes, ou á caixa dos depoos e consignações, se ninguem os representa, ou podér representar. nfim, pensamos que se podem impôr á propriedade litteraria as mesas condições que a qualquer outra, e que nada obstaria, por exemplo, que no fim de certo tempo os possuidores de certa propriedade fôsm obrigados a pagar um imposto annual ao estado, como qualquer ıtro proprietario; mas bem se conhece que a educação da sociedade io chegou ainda a esse ponto. Em quanto ao presente é já um pro'esso o ver a propriedade litteraria continuada durante trinta annos deois da morte dos auctores. Tempo virá, talvez, em que ella será reınhecida durante cincoenta annos, e até por espaço de cem annos[1].»

Na sessão de 14 de maio de 1864 do Conselho Geral de Instrucão Publica foi approvado um parecer sobre a renovação do tratado com França ácerca da propriedede litteraria.

Eis-aqui os principios em que assentaram os vogaes do conselho:

«O direito de propriedade litteraria está consignado no decreto de de julho de 1851, e é hoje recebido e sanccionado na legislação de odas as nações cultas.

«Assegurar o pleno exercicio d'este direito no interesse das sciencias, das lettras e das bellas artes; e estabelecer por meio de convenões internacionaes os principios de reciprocidade, proclamados no congresso de Bruxellas em setembro de 1858 com assentimento dos homens mais eminentes dos diversos paizes, que tomaram parte nas deliberações d'aquella assembléa; tem sido o objecto da sollicitude e das boas diligencias dos governos, que, adherindo a essas manifestações, se empenham em traduzil-as na sua legislação e aferir por ellas as reformas, n'este ponto reclamadas desde muito pelo auctorisado voto e pela esclarecida opinião dos mais illustrados engenhos; e de que ainda mui recentemente a França deu notavel exemplo, nos trabalhos da commissão encarregada de propôr um novo projecto de lei sobre a propriedade litteraria e artistica, em que pela primeira vez appareceu consignada expressamente a perpetuidade do direito de propriedade litteraria.»

Admittido isto por todos os vogaes do conselho, entendeu-se que

[1] *Répertoire*. Vbo. *Propriété Littéraire*.

a discussão podia sómente versar sobre as condições mais justas e con-
venientes, com que se deve estipular o goso e exercicio do direito :
propriedade litteraria, sem prejuizo de qualquer futura reforma da nos
legislação sobre este assumpto.

N'esta conformidade, assentou o conselho em que não podia to-
mar-se como base para nova convenção a de 12 de abril de 1851, par-
ticularmente no que respeita aos direitos de traducção, aos de auctor
de composições dramaticas, e aos certificados a que se referem os a
tigos 3.º, 5.º, e 10.º, 11.º da referida convenção.»

Foi pois sobre esses pontos especiaes, que o conselho fixou a sua
attenção, depois de ponderar que a nossa legislação reconhecia o di-
reito de propriedade litteraria e artistica, e que sanccionado estava
principio de reconhecimento internacional d'esse direito pelas conve-
ções celebradas entre os principaes estados da Europa[1].

É tão importante o assumpto d'este capitulo, que fôra censura
descuido não apresentar ao commum dos leitores um elemento de e
tudo, que se nos affigura ser de grande valia.

Abriu-se no mez de junho do corrente anno (1878) um *Congre
Litterario Internacional*, celebrado em Paris por occasião da Exposi
Universal.

Depois da divisão de trabalhos entre os membros do congres
foram objecto de discussão geral os seguintes pontos:

Direito de propriedade litteraria; condições d'este direito; a s

[1] Veja no vol. XIV do *Instituto* de Coimbra, sob o titulo: *Propriedade li
teraria*,—o *Parecer sobre a renovação do tratado de propriedade litteraria com
França apresentado ao Conselho Geral de Instrucção Publica em sessão de 1
maio de 1864.*

Esse *Parecer*, unanimemente approvado em sessão de 14 de maio pelos v
gaes do conselho, vem acompanhado de muito eruditas notas, contendo escl
recimentos bibliographicos, legislativos, e doutrinaes sobre o assumpto.

No mesmo vol. se encontra um notavel artigo, intitulado *Da propried
litteraria*, firmado por J. J. Lopes Praça.

Eis os pontos capitaes do estudo do illustrado articulista: Fundamen
propriedade; breves noções sobre a propriedade litteraria; demonstração
propriedade litteraria; Kant e a propriedade litteraria; o sr. Alexandre Hercu
lano e a propriedade litteraria; a propriedade litteraria e o sr. Visconde de Se
bra; Alexandre Herculano e Dalloz; e ultimamente a expressão do sentir do ar
ticulista, em tudo conforme com os principios que triumpharam no Cod
Civil.

ração.—Deve a propriedade litteraria ser assemelhada ás outras es- cies da propriedade, ou ser regulada por uma lei particular?

Vem depois algumas especialidades, taes como: reproducção; tra- cção, *adaptação;* insufficiencia das convenções diplomaticas sob o nto de vista da protecção do direito de propriedade litteraria; diffi- ldades resultantes, principalmente, das formalidades de registo, de- sito, etc., exaradas nas convenções que actualmente existem; averi- ação de uma formula precisa, que haja de ser introduzida nos trata- s de commercio, em substituição das formulas antigas.

Proposta de uma formula acceitavel pelos membros do congresso e tomassem parte nos trabalhos, e projecto de uma convenção litte- 'ia internacional, em virtude da qual seja o escriptor estrangeiro as- nelhado aos escriptores nacionaes no exercicio dos direitos sobre as ras respectivas. Condição dos escriptores na época actual. Associa- es litterarias. Exposição de diversas instituições tendentes a melhorar sorte dos homens de lettras de differentes paizes. Votos que devem mular-se com relação ao futuro.

Interessa muito aos leitores ter conhecimento das conclusões a que egou o congresso.

Para maior exactidão registaremos no original francez essas con- usões:

a) Le droit de l'auteur sur son œuvre constitue, non une conces- on de la loi, mais une des formes de la propriété, que le législateur it garantir.

Le droit de l'auteur, de ses héritiers et de ses ayants cause est rpétuel.

b) Les droits privatifs reconnus au profit des héritiers d'un auteur peuvent faire obstacle à la publication d'une nouvelle édition, pourvu 'elle soit fidèle; cette nouvelle édition devra être précédée d'offres elles de payement d'une indemnité et de deux sommations infructueu- s répétées à six mois d'intervalle.

Néanmoins l'héritier sera considéré comme lié par la volonté de uteur dont il pourra justifier et contre la quelle ne pourra prévaloir cune mise en demeure.

c) Toute œuvre littéraire, scientifique ou artistique sera traitée, ns les pays autres que son pays d'origine, suivant les mêmes lois que s œuvres d'origines nationales[1].

[1] Accrescentou-se, para maior clareza: «L'exécution des œuvres drama-

Pour que cette protection lui soit assurée, ils uffira à l'auteur d'avoir accompli, dans le pays où le livre a été publié pour la premi fois, les formalités d'usage.

d) En ce qui concerne la traduction et l'adaptation, le congrès exprime le vœu que les traités internationaux réservent à l'auteur le dr exclusif d'autoriser cette traduction et adaptation.

e) Le congrès exprime le vœu que les conventions littéraires internationales qui seront faites à l'avenir soient indépendantes des conventions commerciales ou adouanières.

O congresso adoptou sem discussão as duas resoluções seguintes:

1.ª Le congrès..... estime que l'amélioration de la condition morale et matérielle des littérateurs est essentiellement liée à la formati ou au développement de sociétés ayant pour objet la défense des dr de l'écrivain et la création de fonds de secours et de retraite.

2.ª Le congrès émet le vœu que la question du crédit soit mis l'étude et inscrite au programme du prochain congrès internationa.

O congresso não se fez cargo de examinar e resolver as propo ções que lhe foram apontadas sobre os seguintes assumptos: compl liberdade de pensamento em todos os povos; extensão da respons lidade pessoal do escriptor; julgamento, segundo o direito commu das contravenções ou delictos commettidos pelo escriptor.

Entendeu que estes pontos não entravam nas materias que d ctamente constituiam o objecto de sua missão.

Votou o projecto de organisação de uma associação litteraria in nacional, na qual tomem parte as sociedades litterarias e os escript dos diversos paizes; tendo por objecto:

1.º A defeza das principios da propriedade litteraria;

2.º A organisação de relações regulares entre as sociedades litt rarias e os escriptores dos diversos paizes;

3.º A iniciativa de todas as fundações que apresentem um carac litterario internacional.

A sède da associação é a cidade de Paris; é administrada por u commissão mixta de francezes e estrangeiros; sendo a primeira co

tiques et musicales serait protégée à l'étranger dans les mêmes conditions q le livre.»

iissão administrativa eleita pelo congresso em assemblea geral, e enarregada de organisar a associação.

O congresso, antes de considerar encerrados os seus trabalhos, adotou a proposta que lhe foi apresentada, sabre a reunião de um conresso diplomatico, encarregado de elaborar um projecto, destinado a niformisar a legislação da propriedade litteraria[1].

QUINTAS DE ENSINO AGRICOLA, THEORICO E PRATICO

Aqui, depois do que no tomo VII dissemos a respeito do *Ensino* *Lgricola* e *Instituto Agricola*, pretendemos derivar dos diplomas offiiaes as denominações diversas das quintas de ensino agricola, aponır os caracteres que as distinguem, e colligir noticias interessantes que s diplomas officiaes ou alguns escriptos valiosos nos ministram.

O decreto de 16 de dezembro de 1852 estabeleceu tres graus no nsino especial de agricultura, sendo o primeiro (e é sómente d'elle que ıor emquanto nos occupamos) o *ensino mechanico das operações ru'aes, e rudimentar das doutrinas relativas a essas mesmas operações.*

A instrucção d'este *primeiro grau* é dada nas *quintas de ensino* ultivadas por particulares.

Vejamos as disposições dos artigos 2.º a 8.º (inclusivè) do refe'ido decreto de 15 de dezembro de 1852, que especialmente dizem 'espeito ao *ensino do primeiro grau:*

1.º Em cada uma das antigas provincias do reino será creada,)elo menos, uma *quinta de ensino*, destinada a formar *abegões, maio'aes*, e *quinteiros* instruidos; sendo estas quintas *instituidas em esta›elecimentos de cultura pertencentes a particulares.*

2.º O governo convencionará com os proprietarios ou gerentes l'aquelles estabelecimentos a admissão de um determinado numero de nancebos, a fim de receberem, nos mesmos estabelecimentos, a instruc;ão pratica dos processos e operações n'elles adoptados; percebendo)s indicados proprietaros ou gerentes uma retribuição, por parte do governo, proporcionada a tal encargo.

3.º As quintas de ensino somente poderão ser instituidas nos es-

[1] As noticias que damos a respeito dos votos expressados pelo congresso, encontrámol-as na *Chronique du Journal général de l'imprimerie et de la librairie.*

tabelecimentos em que for adoptado um systema de cultura reconhecidamente racional e productivo.

4.º *Aprendizes:*

A manutenção e soldadas dos aprendizes ficam a cargo do agricultor da quinta de ensino, com quem o governo contratar.

Nunca os aprendizes serão admittidos antes da edade de 16 annos. Serão empregados em todos os trabalhos e operações de grangeio, e executal-os-hão como se fossem trabalhadores assalariados.

O governo distribuirá um certo numero de premios aos aprendizes que se distinguirem pela sua applicação e aproveitamento; sendo-lhes entregue o producto d'esses premios unicamente no fim da aprendizagem, que aliás nunca poderá exceder a tres annos.

5.º *Chefe de trabalhos:*

Haverá nas quintas de ensino um chefe de trabalhos, retribuido pelo governo, e por elle nomeado, de acordo com o agricultor do estabelecimento.

O chefe de trabalhos é incumbido: 1.º da direcção immediata das operações agricolas que lhe forem indicados pelo agricultor do estabelecimento; 2.º da explicação dos processos e praticas agrararios, a passo que forem sendo executados; 3.º de dar algumas noções elementares das artes agricolas, e da veterinaria, conformando-se com o programma que lhe for traçado pelo Conselho do Instituto Agricola.

Vejamos agora o verdadeiro alcance d'estas disposições, e o sentido em que o governo as tomou.

No relatorio que precede o citado decreto de 16 de dezembro de 1852 explica o governo com toda a claresa e desenvolvimento o alvo em que, n'este particular, pozera a mira:

«A instrucção do 1.º grau é recebida nas granjas, ou quintas de ensino, cultivadas por particulares.

A administração contrata com os agricultores gerentes d'estas quintas a admissão e o tirocinio de um certo numero de aprendizes. Estes executam por suas proprias mãos, durante a sua permanencia no estabelecimento, todos os trabalhos e operações de grangeio que lhes forem commettidos. D'este modo não sómente se fortificam nos habitos da sua profissão, mas adquirem ao mesmo tempo a destreza manual, a força physica e a instrucção pratica que lhes convém.

Os methodos e operações de cultura, adoptados nas quintas de ensino, devem ser sempre racionaes e lucrativos.

A administração só contrata com os agricultores que fizerem um

liciosa applicação d'aquelles methodos, e cuja capacidade, tanto mo- como agricola, tenha sido demonstrada por factos irrecusaveis.

Quando qualquer d'estas condições venha a fallecer, a administra- reserva-se sempre o direito de rescindir o contrato.

A superintendencia das culturas nas quintas de ensino pertence ao rente das mesmas quintas. Mas junto d'elle é collocado um chefe de balhos, nomeado e retribuido pela administração, para o auxiliar com seus conselhos, e para dirigir presencialmente as operações ruraes, mpre de acordo com o gerente.

O chefe de trabalhos, á proporção que estes se forem executando, porá aos aprendizes as doutrinas rudimentares, que servem de funda- nto aos mesmos trabalhos. Na exposição d'estas doutrinas deve ado- r-se a maior simplicidade e clareza, evitando-se cuidadosamente o prego da nomenclatura scientifica, e o de quaesquer principios ou ra- cinios, que não possam ser promptamente comprehendidos pelas is vulgares intelligencias.

D'este modo o ensino pratico dos aprendizes é completado por plicações doutrinaes apropriadas á sua comprehenção, e ao mister e elles devem exercer.

Vê-se, pois, que as quintas de ensino devem fornecer periodica nte um certo numero de cultivadores, de abegões, e de maioraes struidos, que hão de espalhar com o exemplo, nas diversas localida- s onde se estabelecerem, as noções e praticas da cultura mais aper- çoadas e lucrativas.

Quando se podér estender e completar este systema de ensino in- tuindo uma quinta em cada districto administrativó, os proprietarios contrarão facilmente auxiliares habeis, que os ajudem nas suas em- ezas, substituindo um trabalho intelligente, e um grangeio lucrativo, praticas mesquinhas e desvantajosas.

Concebe-se facilmente toda a influencia que hão de exercer sobre producção os alumnos que sairem d'estas escolas, assim iniciados nos ethodos mais productivos. Os factos e os exémplos destruirão então sa funesta incredulidade das populações ruraes, que resiste tenaz- ente aos mais concludentes raciocinios.»

Em 22 de junho de 1853 foi expedido um aviso (a que os gover- dores civis do continente deviam dar a maior publicidade) concebido s seguintes termos:

«Devendo dar-se execução ao que está disposto no decreto de 16 dezembro de 1852, com referencia ao *primeiro grau do ensino agri-*

cola, são convidados todos os *proprietarios* ou *gerentes* dos pre-
que estejam nas circumstancias de se converterem em *quintas de ens*
conforme as condições exigidas pelo referido decreto, a fim de q
até ao dia 30 de julho proximo, apresentem os seus requerimentos, de-
vidamente documentados, no governo civil do seu respectivo distri
devendo cada requerimento ser bem explicito em relação ás provis
do decreto já mencionado, as quaes em seguida se publicam para co-
nhecimento dos interessados.»

(Seguia-se a transcripção dos artigos 2.º a 8.º do referido decre
dos quaes démos noticia, ha pouco).

Cumpre notar que aos governadores civis, na circular em que s
lhes ordenava que dessem a maior publicidade ao *Aviso*, se promettia q
ulteriormente seriam expedidas as convenientes instrucções para a c
formação dos requerimentos que fossem apresentados sobre tal a-
sumpto.

As quintas de ensino, creadas pelo decreto de 16 de dezembro d
1852, foram consideradas pelo governo como devendo merecer aos ma-
gistrados administrativos a maior attenção, por muito importantes, e d
futura utilidade.

A respeito dos requerimentos que nos governos civis dessem e
trada sobre este assumpto, queria o governo que os magistrados a
ministrativos, sem exclusão dos esclarecimentos diversos que ao se
alcance estivesse ministrar, fizessem recair a sua informação nos segu
tes pontos:

1.º Situação do predio rural; e quando seja possivel, a sua pla
2.º Extensão e natureza do terreno.
3.º Quantidade e qualidade da agua.
4.º Exposição que mais domina, e abrigos que possa offerecer.
5.º Genero actual de cultura e seu resultado.
6.º Culturas para que o terreno se tenha mostrado proprio, em-
bora não as produza actualmente.
7.º Instrumentos agricolas que possue.
8.º Producção média, em cinco annos, das culturas de mais im-
portancia.
9.º Numero de trabalhadores empregados durante o ultimo an
civil.
10.º Officinas que fazem parte do predio.
11.º Capacidade para alojamento dos aprendizes, com designaç
de quantos poderá alojar.

12.º Salubridade do local em que está situado, e menção de qualer circumstancia que possa influir nas suas condições hygienicas.

13.º Qualidades e quantidade do gado.

Taes eram os pontos sobre os quaes a direcção geral do commer) e industria julgava necessario recolher informações, a proposito de querimentos, em materia de quintas de ensino, para servirem de base opinião que houvesse de formar ácerca de cada um d'elles.

NB. Veja a *Circular aos governadores civis*, expedida em 5 de juo de 1853 pela direcção geral do commercio e industria, repartição agricultura.

Era assignada por Joaquim Larcher.

No decurso do anno de 1853 tratou-se effectivamente do estabelemento de quintas de ensino; de sorte que logo no principio do anno 1854 encontramos exemplo de contratos celebrados entre o governo gerentes de quintas para o indicado estabelecimento.

Aos 4 de janeiro de 1854 foram reduzidas a termo as condições contrato celebrado entre o governo e o gerente da quinta da Porlla, para o estabelecimento de uma quinta de ensino.

No que toca ás *condições relativas aos aprendizes*, fixava-se o nuero de alumnos, o salario, o vestuario, o alimento, o alojamento, o abalho, o tratamento nas molestias, instrucção primaria, admissão e :clusão.

Condições relativas aos gados. Estipulava-se o numero de especies gados que devia haver na quinta, em cada um dos annos do trieno em que havia de durar o contrato.

Condições relativas aos instrumentos agrarios. Designava-se o nome numero de instrumentos agrarios, tanto do paiz, em uso na localiıde, como em alguns dos paizes estrangeiros; dos vehiculos; das maıinas.

Condições relativas á escripturação. Escripturação regular a que obrigava o gerente da quinta; relatorio annual (anno agricola, de S. iguel a S. Miguel); visitas; livros provisorios.

Condiçoes relativas ao systema de cultura. Culturas especiaes; reibuição do gerente.

Ficava-se entendendo que o governo poderia rescindir o contrato, rocedendo para esse fim ás visitas e exames necessarios, se o gerente ão cumprisse as condições estipuladas.

NB. Egual contrato se fez com a proprietaria do Casal da Bareira e quinta do Barraz.

Para maior elucidação do assumpto lançaremos aqui o dizer [illegible] gumas condições:

O *numero de aprendizes* será no primeiro anno de seis; e de [illegible] pelo menos, nos annos seguintes.

O *salario dos aprendizes* será mais vantajoso do que o que [illegible] bem os criados de lavoura da localidade.

O gerente obriga-se a prover á *instrucção dos aprendizes*, de [illegible] que no tirocinio dos tres annos saibam todos ler, escrever e cont[illegible] gularmente, em relação á classe a que pertencem.

Haverá na quinta, pelo menos, os seguintes *gados*: 1.° 4 [illegible] lavra; 2 bezerros para a grade; 2 vaccas turinas para leite; 3 ou [illegible] tas para o serviço de casa; 100 a 200 ovelhas; 3 porcos. (Nos [illegible] guintes annos augmento do numero de animaes.)

Além dos *instrumentos* do paiz, em uso na localidade, haver[illegible] 1.° anno 1 araveça de Dombasle; dita de Rosé; sachador (puxa[illegible] bois ou cavallos); esgraminhador (ancinho puxado por bois); desto[illegible] dor de pedra, forrado de madeira cravejada de ferro; grade rho[illegible] dal de Valcourt.

Em um diploma official do anno de 1864, foi caracterisada [illegible] samente a impossibilidade de realisar o estabelecimento das *quin[illegible] ensino agricola:*

«Fizeram-se em vão algumas tentativas para estabelecer a[illegible] tas de ensino agricola do primeiro grau. Em vão, sim, porque [illegible] logo os resultados patentear que lhes faltava a base da sua conve[illegible] sustentação. Nem se obtiveram terrenos proprios, nem se offerece[illegible] soubesse ensinar, e menos ainda quem quizesse aprender[1].»

Quintas Exemplares.

Nos termos do já mencionado decreto de 16 de dezembro de 18[illegible] seriam creadas para o ensino do segundo grau tres escolas regi[illegible] uma em Lisboa, outra em Viseu, e a terceira em Evora. *(Art.°* [illegible]

Haveria em cada uma d'estas escolas uma *quinta exempl[illegible]* qual se executariam os processos e praticas agricolas, cuja profi[illegible] houvesse sido abonada por uma esclarecida experiencia. *(Art.°* [illegible]

Recorrendo ao mesmo diploma official que acabamos de [illegible] ahi encontramos a seguinte apreciação critica:

«As escolas regionaes nem ao menos chegaram a revestir [illegible]

[1] *Relatorio que precede o decreto de* 29 *de dezembro de* 1864.

nas da sua existencia material. Onde se iria procurar um pessoal con-
cnientemente habilitado para ensinar nas cadeiras, os theoremas da
ciencia, e no campo, os processos da sua applicação? Mais tarde pode-
ia até certo ponto supprir-se aquella deficiencia, na parte doutrinal;
revaleceria nas escolas, em harmonia com a indole das suas disposi-
ões, o ensino theorico com prejuizo do pratico, que é indubitavelmente
mais necessario.»

O ensino do terceiro grau seria recebido no Instituto Agricola de
isboa; servindo este ao mesmo tempo de escola regional.

Entre os estabelecimentos componentes do indicado instituto, figu-
ava uma *quinta exemplar*, que devia ter a necessaria extensão de ter-
eno para n'ella se estabelecerem os systemas de cultura, cuja imitação
nerecesse ser recommendada. (Estes dois enunciados são a substancia
los artigos 25.º e 32.º do mencionado decreto de 16 de dezembro de
852.)

Mais tarde, dez annos depois, foi creada uma *quinta exemplar de
gricultura* nas propriedades denominadas Granja do Marquez e Quinta
las Mercês sitas no concelho de Cintra; sendo approvado para este
ffeito o contrato celebrado por escriptura publica entre o governo e
marquez de Pombal (proprietario da Granja e Quinta) em data de 10
le setembro de 1862.

Antes de se effectuar este contrato, tinha uma commissão compe-
ente apresentado ao governo as seguintes conclusões:

«A Granja e a Tapada, reunidas n'uma só exploração, podem sa-
isfazer o estabelecimento de uma proveitosa *quinta de ensino pratico
le agricultura*. Póde ahi estabelecer-se uma escola pratica para abegões,
naioraes e outros operarios agricolas, existindo n'aquella propriedade
rande numero de condições para dar ao seu ensino os desenvolvimen-
os e applicações necessarias. Conservando-se o ensino theorico da agri-
ultura organisado como hoje se acha, os alumnos do Instituto tirarão
astante proveito, de estacionar por algum tempo na Granja, onde te-
ão occasião de applicar muitos dos principios que estudaram, e de ver
s applicações de boa parte das doutrinas que lhes foram ensinadas [1].»

Não cabe aqui acompanhar este estabelecimento na sua historia até
o presente; sendo-nos sómente permittido desejar que se realise o va-
icinio, ha pouco feito por pessoa auctorisada:

[1] *Relatorio de uma commissão encarregada de inspeccionar a granja do mar-
quez, tapada das Mercês, e quinta de S. Bento.* 1861.

«A quinta regional de Cintra é um dos nossos melhores estabe-
cimentos de ensino technologico, e o seu aperfeiçoamento successivo faz
entrever que n'um futuro proximo, poderá apresentar-se como um mo-
delo não só no paiz, onde é unico no seu genero, mas mesmo entre os
estabelecimentos similares do estrangeiro.»

Em 1863 comprou o governo a *quinta da Cartuxa*, e ali estabe-
leceu a escola regional de Evora.

O decreto, porém, de 8 de abril de 1869, determinou que ces-
sasse de funccionar como estabelecimento do estado a quinta regional
de Evora; dando como razão, que á referida quinta faltavam as condi-
ções de espaço e outras necessarias para exemplificar os aperfeiçoa-
mentos, de que é susceptivel a agricultura d'aquelle região; parecendo-
lhe preferivel acabar com um estabelecimento que não satisfazia aos
fins da sua creação, a comprometter a causa do ensino agricola em ten-
tativas acanhadas e estereis.

Este decreto conservou a quinta regional de Cintra, attribuindo-
lhe o duplo fim de ensino elementar de agricultura e ensino pratico
dos alumnos do Instituto.

O decreto de 29 de dezembro de 1864 determinou que houvesse
quatro *quintas regionaes* de ensino agricola, e além d'estas as *quintas
especiaes* que se julgasse serem necessarias.

Considerava as *quintas regionaes* como escolas de ensino pratico
e verdadeiras escolas modelos para todas as culturas da região em que
fossem estabelecidas.

As *quintas especiaes* deviam limitar-se a um ramo unico de cultura
que pela sua notavel e especial importancia merecesse o emprego de
meios do seu progressivo aperfeiçoamento, como por exemplo, a cul-
tura da vinha, da oliveira, do montado e outras.

Mas o decreto de 8 de abril de 1869 regulou de outro modo es-
tas especialidades, no sentido de arredar do estado o inconveniente de
onerosas despezas, e no intuito de sujeitar o governo á inspecção e fis-
calisação das côrtes.

Interessa, porém, ao assumpto especial d'este capitulo, fixar bem
a natureza da *quinta regional*, que o decreto de 26 de dezembro de
1864 destinava para ensino dos alumnos do Instituto Geral de Agricul-
tura.

Seria uma das quintas regionaes que estivesse situada mais conve-
nientemente, e teria a consideração:

1.º De quinta de *ensino elementar* para operarios e regentes agri-
colas.

2.º De *quinta de ensino pratico* para os alumnos do instituto. (Organisados os programmas pelo conselho do mesmo instituto.)

3.º De *quinta experimental.* (Indicando o conselho as *culturas ou uaesquer processos experimentaes* que devessem ser ensaiados.)

4.º De *quinta exemplar.*

O decreto de 2 de dezembro de 1869 creou em cada districto *es-ıções experimentaes da agricultura,* destinadas a fazer ensaios de adu-ıos, de machinas, de processos culturaes, technologicos, e zootechni-os, tendentes a aperfeiçoar a pratica agricola das localidades.

Creou tambem um *curso elementar de agricultura* em todos os yceus do reino.

E, finalmente, em virtude do artigo 42.º do decreto de 29 de de-embro de 1864, dispunha que os lentes do Instituto Géral de Agri-ultura saissem nas épocas de ferias para inspeccionar as estações ex-ıerimentaes, estudar as regiões agricolas do paiz, e *fazer prelecções ıublicas ácerca dos melhoramentos notaveis que nos diversos centros de ultura conviesse introduzir.*

Mas o decreto de 1869 «ainda hoje está por executar, e a urgente ıecessidade de uma solida instrucção agricola está por satisfazer nos entros mais importantes do paiz. *As missões agricolas* assignalaram-se ıor algumas conferencias brilhantes, que, desgraçadamente não se pro-ıagaram não continuaram; e assim ficou estancada uma boa fonte de nstrucção agronomica. As *estações experimentaes* ficaram sempre, ou ıuasi sempre, e em toda a parte, no dominio das concepções histo-icas, sem realisação valiosa e sem estimulo beneficente[1]».

Na *consulta* de 29 de março de 1853 dizia a *Junta geral do dis-ricto do Porto* ao governo, que apreciava devidamente a organisação, ·ecentemente decretada, dos estudos industriaes e agricolas; mas en-endia que de pouco ou nenhum proveito seriam tão louvaveis esforços, ;em a prévia reforma da instrucção primaria.

Acrescentava (o que faz ao nosso proposito): «*O estabelecimento le quintas experimentaes e de colonias agricolas seria por ventura de nais proveito, nas nossas especiaes circumstancias.*»

A *Junta geral do districto de Coimbra,* na *consulta de 23 de maio le 1853,* dizia ao governo:

[1] Veja na *Actualidade* num. 252, de 3 de novembro de 1878, o *Diario de Braga,* 3.º artigo: *Crise agricola; causas e remedios.*

«Seria para desejar que o ensino agricola se generalisass
escolas primarias, por meio de cathecismos de agricultura,
pratica em França, Allemanha e outros paizes: mas, em quant
salutar providencia se não realisa, não póde, pelo menos, deixar
tabelecer-se o ensino regional d'aquella sciencia nos pontos
todas considerações agriologicas e meteorologicas se podem
verdadeiros centros de cultura; e nenhum, por certo, é mais
debaixo d'aquelles aspectos, para a séde de uma escola agricola
nal, do que a capital d'este districto, onde existe já o ensino
de agricultura e de todas as sciencias subsidiarias.»

Em 1849 expressava o governo alguns discretos pensamentos
muito fazem ao nosso proposito, e merecem ser recordados.

«Para se obter a prosperidade da agricultura deve tudo ser
A instrucção agricola, menos pelo ensino da sciencia, que pelo
e do officio, ha de ser um dos meios para aquelle resultado.
praticas de agricultura, e economia real e veterinaria, são as
podem convir. Escolas que reunam em si os mais importantes
sos e ensaios de cultura, acommodada á natureza e condições
das diversas localidades, que signifiquem todos os melhoramentos
colas em relação aos mais perfeitos instrumentos, ás plantas mais
ás melhores sementes, e que sirvam para o ensino da creação
dos, do melhoramento das raças, e de hygiene animal.

«São estas as escolas creadas pela lei de 20 de setembro de
e de 24 de setembro de 1845, para cuja execução tem o gover
preparadas instrucções e regulamentos. A sua definitiva organisaç
pende de meios para a acquisição de edificios e quintas annexas, e
a instrucção pratica, em paizes estrangeiros, de alguns individuos
litados com os estudos superiores de philosophia, que, munidos
nhecimentos de applicação por experiencia propria, possam vir
reger as novas escolas praticas.

«Depois d'estas escolas estabelecidas, em ponto pequeno, com
menor despeza e maxima utilidade, cuidará o governo das granjas
plares, onde se trate, em ponto grande, de apreciar tanto os meth
de cultura como os productos dos generos, e os lucros de empreza.
para desejar que estas granjas, obrigadas a fazer novas despezas,
sam ser fundadas por associações, particulares, protegidas pelo gov
animadas por elle com premios e mercês.»

Observava o governo ao parlamento, que em quanto se não
lisava esta instrucção agricola especial, não se descuidava de ir

ıdo as escolas de instrucção primaria, de fundar escolas industriaes .'o e fóra dos lyceus, de estabelecer sociedades agricolas em todos strictos, destinadas a vulgarisar os conhecimentos agronomicos, e ıover os possiveis melhoramentos na agricultura[1].

Parece-nos indispensavel apontar algumas noticias ácerca da França relação ao assumpto d'este capitulo.

Graças a um trabalho publicado no *Jornal official de Agricultura*[2] nos habilitados para apresentar, embora muito em resumo, alguns ırecimentos de util curiosidade.

Nas escolas primarias, cuja creação data dos fins do seculo XVI, ɔceu conveniente introduzir o ensino agricola. Na segunda metade seculo XVIII chegou-se até a redigir e publicar um certo numero de ıecismos de agricultura, por perguntas e respostas, para uso das ınças. Em 1840 foi a agricultura conprehendida como estudo facul-vo nos programmas officiaes do ensino primario; e pretende-se agora ıar obrigatorias n'essas escolas as noções de agricultura.

NB. Observa-se que os professores, mestres e ajudantes não po-ão ensinar com proficiencia e proveito os elementos de producção ;etal e animal, em quanto nas *escolas normaes* se não der uma in-ucção agricola, bastantemente adiantada.

As *escolas normaes primarias* foram creadas por Napoleão I, mas mente se estabeleceram em 1831, no reinado de Luiz Philippe. São na imitação das escolas centraes que a Convenção instituira em 1795, mprehendendo um curso de agricultura e outro de economia rural, fundando na escola normal superior de Paris uma cadeira d'estas dis-plinas.

Deixando diversas tentativas de crear o ensino agricola nas esco-s normaes, lyceus, collegios, seminarios, cumpre notar que é de summa ifficuldade organisar o ensino agricola n'aquelles estabelecimentos, por ıaneira que este se torne exequivel, effectivo, verdadeiramente proficuo.

Cada uma das faculdades de sciencias comprehende hoje em França ɔdeirasde physica, de chimica, de botanica, de physiologia vegetal, de

[1] Veja o *Relatorio do Ministerio do Reino apresentado ás camaras legisla-ivas em* 30 *de março de* 1849, *pelo ministro e secretario de estado dos negocios do 'eino.*

[2] *Do ensino agricola. Por Carl Dahmer, antigo alumno de Hoffwil.*

·ém fazer dos rapazes uns encyclopedistas; mais interessa a elles e ação o tornarem-se aptos e peritos em uma especialidade util. A cultura, diz elle, precisa de abegões, de bons vaqueiros para leita- e para engorda; de queijeiros; de maioraes e pastores; de vinha-)s e de mestres de mattas; de irrigadores, drenadores; de piscicul- s. «Porque não se trata em cada quinta-escola de constituir uma ou s d'estas especialidades? Os aprendizes que de lá saissem, além prestarem immensos serviços, encontrariam com certeza commodo adouro e rendoso, o que asseguraria a concorrencia á instituição.»

E depois aponta exemplos da diversidade das circumstancias dos artamentos, que demandam diverso genero de cultura, e teem neces- ıdes e exigencias privativas.

Escolas de pastores.—Teem-se tornado raros os bons pastores em nça. O governo julgou dever applicar a sua attenção a esta espe- idade: fundou em 1867 no departamento de Pas-de-Calais uma es- ı de pastores, que em 1877 transferiu para Rambouillet, onde existe rebanho nacional comprehensivo da variedade hespanhola meri- ; de Naez e de Mauchamp.

Cadeiras departamentaes de agricultura.—Estão instituidas em 33)artamentos, e espera-se que se estendam aos demais. Os respecti- ; professores são obrigados a dar um curso de agricultura e de hor- ıltura na escola normal primaria, e a fazer conferencias nos princi- ;s centros agricolas.

Por intermedio d'esta instituição poderá coordenar-se annualmente ;statistica das colheitas diversas, que ao governo e ao commercio ıistrará grande luz; e bem poderão os professores departamentaes agricultura formar uma estatistica agricola, manufactora e de indus- ı.

Escolas nacionaes ou regionaes de agricultura.—«É á Suissa e a llemberg que parece dever pertencer a gloria de ter aberto a pri- ıira escola de agricultura, no anno de 1799, em Hoffwil, junto a rne.

Em 1803 pedia Francisco de Neufchateau a creação de tres esco- especiaes de ensino agricola, que fossem ao mesmo tempo escolas-)delos; mas este pedido não foi satisfeito.

A iniciativa particular entrou em scena, e então appareceram gran- s resultados. Dombasle fundou a escola do Roville (Meurthe); depois,

pressou ha pouco algumas opiniões, que nos parece conveniente re[illegible] como tendo o sello da competencia scientifica e pratica do seu au[illegible]

Considerando o Instituto Geral de Agricultura como uma es[illegible] veterinaria, e no sentido de o completar, por certo no intuito de p[illegible] mover a felicidade de Portugal pela agricultura, propõe elle:

1.º A creação de uma cadeira de nosologia vegetal em geral e [illegible] pecialmente de epiphytias, com um laboratorio e gabinete para es[illegible] micographicos, bem apparelhado de instrumentos proprios para [illegible] estudos; pois que «as epiphytias e epizootias, causadas a maior pa[illegible] d'ellas por microphytas e microzoarios, são os grandes flagellos da a[illegible] cultura.»

2.º Melhor distribuição de disciplinas pelas diversas cadeiras [illegible] secção veterinaria, «que seria bom desdobrar em proveito do e[illegible] mais completo da nosologia theorica e pratica e da zootechnica, s[illegible] indispensavel mais um lente para esta secção.»

3.º Crê ser urgente a creação de uma cadeira especial de silv[illegible] tura, desligada esta da arboricultura, a fim de ficar maior margem p[illegible] o estudo das arvores fructiferas.

4.º Conviria habilitar o Instituto com as condições materiaes e [illegible] pessoal para mais larga demonstração de chimica agricola.

5.º Registaremos *in extenso* este ultimo alvitre, por que mui[illegible] ao nosso proposito:

«Em fim, seria bom admittir á frequencia do instituto os alu[illegible] da Quinta Regional de Cintra, que tivessem completado seu curso [illegible] alguma distincção, accusando assim uma tal ou qual aptidão para [illegible] dos superiores, supprindo em tal caso esse curso os preparatorios [illegible] a lei exige para a matricula dos alumnos ordinarios. É um meio [illegible] de animar mais a concorrencia do Instituto, e com alumnos de vo[illegible] ou aptidão decidida para o mister agricola ou veterinario[1].»

Por quanto, em geral, não ha assumpto mais importante entr[illegible] que interessam profundamente ao homem, do que é a agricultura, [illegible] mos aproveitado n'esta obra todas as occasiões que se nos hão de[illegible] rado para recolher noticias a tal respeito.

Recordaremos aqui o capitulo: *Substancial resumo de provi[illegible] cias para promover o ensino e progresso da agricultura*, no tomo [illegible] pag. 169 a 212.

[1] *Discurso da abertura das aulas do Instituto Geral de Agricultura em s[illegible] são solemne de* 12 *de outubro de* 1878. Por Silvestre Bernardo Lima.

RECOLHIMENTOS

No reinado da senhora D. Maria II foi promulgado o decreto com
a de lei de 26 de novembro de 1851, que regulou a administração
Santa Casa da Mesericordia de Lisboa; dos Hospitaes de S. José,
S. Lazaro, e de Rilhafolles; da Casa Pia de Lisboa; do Asylo de
ıdicidade, com todos os estabelecimentos de Merceerias existentes:
ıitando tudo á suprema direcção do conselho geral de benificencia,
ıual deu nova organisação.

Com referencia ao assumpto especial do presente capitulo, era as-
concebido o artigo 5.º d'esse decreto:

«Os recolhimentos do Santissimo Sacramento, da rua da Rosa; do
tissimo Sacramento e Assumpção, ao Calvario; do Amparo, ao Grillo;
Amparo, a S. Christovão; de Nossa Senhora da Lapa; de Nossa Se-
ra dos Anjos, vulgarmente dito de Lazaro Leitão; de Nossa Senhora
Rosario, no sitio do Rego; do Desaggravo do Santissimo Sacramento;
Nossa Senhora da Encarnação e Carmo; a casa da Piedade das Peni-
tentes, na rua do Passadiço; e quaesquer outras instituições da mesma
ureza, que actualmente estão, ou vierem a estar sob a tutela e pro-
ção da auctoridade publica em Lisboa: terão do mesmo modo um
vedor geral para todos elles, com um adjunto, nomeado pela ir-
ndade da Santa Casa da Mesericordia de Lisboa, e outro escolhido
o governo.»

De todos estes recolhimentos daremos aqui uma breve noticia, re-
tando-nos aliás, para evitar repetições, ao que já tivermos dito a res-
to dos dois primeiros, e do de Nossa Senhora dos Anjos.

Antes, porém, de exararmos esses rapidos apontamentos, recor-
emos os projectos que em 1835 e 1870 houve sobre a conversão
ı recolhimentos em destino diverso.

Em 1835 occorreu o pensamento de formar dos recolhimentos da
ıa, rua da Rosa, Mouraria e Calvario, *um collegio, onde as donzellas
res, filhas de empregados publicos, e officiaes do exercito e armada,
lessem receber o beneficio de uma educação physica e moral systema-
ı;* mas não chegou a ter execução este designio.

Veja no tomo VI, pag, 367 e 368, a portaria de 20 de outubro de
35.

No anno de 1870 acudiu á mente do governo o alvitre de sujeitar

Recolhimento de Nossa Senhora da Encarnação e Carmo.

Cumpre, antes de tudo, declarar que este recolhimento está h[illegible] reunido ao precedente, na rua do Passadiço.

Em 1704 lhe deu principio, no sitio de Rilhafolles, uma de[illegible] mulher chamada Isabel Francisca.

Em 18 de janeiro de 1771 foram approvados os respectivos es[illegible] tutos pelo cardeal patriarcha Francisco I.

Tinha por fim receber até 33 *irmãs da casa*, algumas sen[illegible] porcionistas, e dez meninas educandas.

Só tem hoje uma *irmã* e duas porcionistas.

A casa que o recolhimento possuia no sitio de Rilhafolles, [illegible] João Baptista de Castro diz ter soffrido pouco prejuizo por effeito do [illegible] remoto de 1755, foi applicada pelo governo para hospital de choler[illegible] Quando cessou a epidemia, era de toda a justiça que a casa revert[illegible] ao anterior destino; mas, em vez d'isso, consentiu o governo qu[illegible] Asylo da Mendicidade se estendesse por aquelle local, e n'essa p[illegible] se tem este conservado. D'esta sorte succede que o recolhimento [illegible] hoje como que hospedado no da Natividade de Nossa Senhora e s[illegible] Maria Magdalena.

Não tem subsidio do governo, e são diminutos os seus rendim[illegible] tos.

Estão subordinados á direcção ecclesiastica os seguintes reco[illegible] mentos:

Recolhimento do Desaggravo do Santissimo Sacramento.

Recolhimento de Nossa Senhora da Natividade (das convertid[illegible]

NB. No citado decreto de 26 de novembro de 1851 vem desig[illegible] com a denominação de Nossa Senhora do Rosario no sitio do R[illegible]

Attendo-me ao que diz João Baptista de Castro, foi este reco[illegible] mento instituido pelos padres da Companhia de Jesus no anno de 1[illegible] para mulheres governadas por uma regente, dirigidas pelos me[illegible] padres[1].

O edificio ficou muito arruinado pelo terremoto de 1755, de [illegible] que as *convertidas* foram obrigadas a sair para a Fonte Santa, ond[illegible] tiveram em barracas até passarem para o sitio do Rego.

Recolhimento de Nossa Senhora da Lapa. (Das orphãs desam[illegible] radas.)

[1] No *Mappa de Portugal* é invocado o testemunho de Franco: *Imagem [illegible] virtude* I, 2, 397.

Foi devido á exemplar piedade de monsenhor Brandão, prelado
egreja patriarchal, «que chegou n'elle a recolher e sustentar carita-
amente mais de sessenta meninas, que andavam dispersas, e expos-
aos desarranjos e perigos que occasionara o formidavel terremoto.»
Assim se exprime o citado J. B. de Castro.

Por minha parte, não posso deixar de bemdizer a memoria do il-
tre prelado, que deve ser tido na conta de benemerito da humani-
le, pela felicissima lembrança de acudir ao desamparo em que fica-
n meninas desvalidas, arriscadas a perecer de fome, ou a succumbir
ıerigosas eventualidades.

Quando dois annos depois, em 1757, o caritativo monsenhor Bràn-
ı passou ao bispado do Funchal, foi substituido por monsenhor Sam-
o, que tambem merece louvores, por ter continuado a encetada obra.
. 1763 havia ainda treze meninas no recolhimento.

O dereto de 26 de novembro de 1851, que no principio d'este ca-
ılo mencionámos, dispoz no seu artigo 8.°, o que se segue:

«Ao provedor da Santa Casa, ao enfermeiro mór, aos mais prove-
'es, a seus adjuntos, e ao secretario do conselho, será arbitrada uma
tificação de cem a seis centos mil réis, que se graduará para cada
d'elles, segundo a responsabilidade e trabalho do cargo.»

Só em 1853 foi regulado este assumpto, ainda em vida da senhora
Maria II. Eis as disposições do decreto de 31 de agosto:

«1.° As gratificações annuaes estabelecidas pelo artigo 8.° do de-
to, com força de lei, de 26 de novembro de 1851, a favor de cada
dos chefes de administração dos estabelecimentos pios em Lisboa,
arbitradas, quanto ao provedor da Santa Casa da Misericordia d'esta
ıde, e ao enfermeiro mór do Hospital Real de S. José, na quantia
600$000 réis; e quanto aos provedores da Casa Pia, do Asylo da
ıdicidade, *e dos recolhimentos d'esta cidade*, na quantia de 480$000

.

«2.° Aos empregados adjuntos aos chefes de administração, men-
ıados no artigo antecedente, é arbitrada a sua gratificação em me-
ɔ da quantia que se abona aos mesmos chefes.

«3.° O pagamento d'estas despezas será feito pelo cofre dos respe-
os estabelecimentos.»

Esta ultima disposição assentava no principio de que a lei do or-
ıento, concedendo a auctorisação para pagar pelo cofre do estado
;amente as despezas com o pessoal e material do Conselho Geral de
eficencia, firmou, com esta excepção, a regra geral de que o paga-

mento das despezas com a administração dos outros estabelecim-
pios, deve effeituar-se pelas suas respectivas dotações.

RECOLHIMENTO DE JESUS MARIA JOSÉ DA VILLA DO LOURIÇAL

A regente e escrivã do Recolhimento de Jesus Maria José, da V.
do Louriçal, districto de Leiria, pediram licença para se admitt
ali meninas a educar, a exemplo do que fôra permittido ao estabe
mento da mesma ordem, existente na cidade de Leiria.

O governo attendeu, segundo as informações havidas, a que o
colhimento do Louriçal podia vir a ser um excellente seminario de
cação de meninas, e como tal de summa vantagem para as familias
povoações circumvisinhas, e ainda das distantes d'elle. Considerou,
outro lado, que o recolhimento, por seu instituto, não tinha a natur
de casa religiosa, mas unicamente a de verdadeiro asylo, onde as
colhidas não se acham ligadas a votos alguns solemnes, que produ
obrigação ou vinculo externo.

N'esta conformidade, e em presença do parecer do conselho su
rior de instrucção publica, decretou em 20 de abril de 1853 o segu

1.º Concessão da licença requerida para o estabelecimento de
cação e ensino publico de meninas no recolhimento da villa do L
çal.

2.º Admissão de seis senhoras, habilitadas para se incumbi
d'aquella educação e ensino.

3.º Formação de estatutos, sujeitos á impreterivel approvação
governo.

4.º Designação pelo Conselho Superior de Instrucção Publica a
disciplinas que no recolhimento haviam de ser ensinadas.

5.º Combinação do conselho superior com o prelado da dio
de Coimbra, sobre os meios mais adequados para tornar efficaze
bons e louvaveis desejos das recolhidas do recolhimento do Lour

Recolhimento de Nossa Senhora do Porto de Ave.

A portaria de 19 de setembro de 1842 confirmou a nomeaçã
mestra e directora, que o governador civil de Braga fizera, para o
colhimento de Nossa Senhora do Porto de Ave, freguezia de S. M
de Thaide, concelho da Povoa de Lanhoso; recaindo a nomeação
Narcisa Candida da Costa.

Recolhimento de S. Pedro de Alcantara em Lisboa.

D'este instituto de beneficencia e ensino tivemos occasião de indi-
r a existencia na capital, quando no tomo III fallámos dos *Recolhi-
entos*, de pag. 388 a 404.

Agora apontaremos o que nos parece essencial a respeito de um
tabelecimento, ao qual mui adequadamente applicámos já o tocante
nceito de Saint-Marc-Girardin: *A boa direcção da vida depende tanto
instrucção do espirito como da educação do coração.*

O decreto de 31 de dezembro de 1838 mandou secularisar o con-
nto de S. Pedro de Alcantra, da ordem dos religiosos menores refor-
ados de Santa Maria da Arrabida.

Entraria na posse do convento secularisado, e de suas pertenças, a
nta Casa da Misericordia de Lisboa; e as meninas orphãs da mesma
nta casa seriam para ali transferidas, com as respectivas regentes e
npregadas, a fim de serem devidamente educadas.

A morada em que até então residiam as orphãs, e que ficava
ora desoccupada, seria unida á dos expostos, a fim de que estes me-
orassem no tratamento.

Recommendavel (dissemos em outro escripto) *é este instituto de
neficencia e ensino, porque sustenta, educa e instrue quarenta orphãs,
se destina a preparar-lhes um futuro honesto e vantajoso*[1].

Em um documento official encontramos a seguinte apreciação feita
la mesa da Santa Casa da Misericordia de Lisboa:

«Quanto ao recolhimento de S. Pedro de Alcantara, as nossas or-
ãs continuam a aproveitar do ensino que as suas mestras utilmente
es ministram, e é assim que no anno de 1877 as educandas do 4.º
no fizeram todas exame no lyceu, sendo approvadas e havendo mesmo
las, que, dispensadas da edade, poderam obter diploma para o magis-
rio. Applaudimo-nos das reformas por nós iniciadas no recolhimento,
se não podemos dizer que o ensino é perfeito, julgamos pelo menos
r o conveniente para aquellas que temporariamente nos estão con-
idas[2].»

[1] *O que ha sido feito e o que ha a fazer em materia de beneficencia* 1878.

[2] *Relatorio da mesa da Santa Casa da Misericordia de Lisboa...com as
ntas da gerencia no anno economico de* 1876 *a* 1877.

SEMINARIOS DIOCESANOS

No tomo IV, pag. 14 a 120, consagrámos um extenso capitu
exposição de noticias relativas aos *seminarios diocesanos.*

Com relação a esta especialidade, apresentámos um resumido apo
tamento historico da creação das dioceses de Portugal; uma breve h
toria do Concilio de Trento, uma succinta introducção ás suas di
sições sobre o ensino ecclesiastico, e um resumo d'estas sobre a cr
ação dos seminarios diocesanos.

Indicámos o que fez o cardeal infante D. Henrique, em mate
de seminarios; e depois de offerecermos á consideração dos leitores o
tros elementos de estudo (entre os quaes avultam as disposições ma
importantes do alvará de 10 de maio de 1805), traçámos, em br
quadro, a historia de cada um dos seminarios que hoje existem, e d
mos algumas noticias avulsas, de util curiosidade.

Não passámos então, no tocante a diplomas officiaes, além do a
de 1826. No intervallo que decorre até ao reinado da senhora D. M
ria II não encontrámos, em nossas investigações, diploma algum q
devesse ser mencionado.

De novo, porém, foi despertada a attenção dos poderes publ
sobre os estudos ecclesiasticos no referido reinado; e d'aqui resul
necessidade impreterivel de abrir este capitulo, para registar o q
tal respeito foi providenciado no periodo de 1834 a 1853.

1836

O decreto de 17 de novembro, que organisou o plano dos lyce
nacionaes, continha no seu artigo 70.° as seguintes disposições:

«Em cada um dos lyceus haverá *uma classe de estudos ecclesia
cos*, que comprehenderá as disciplinas, que, além dos estudos gera
do estabelecimento, *são privativas, e indispensaveis ao ministerio pa
chial.*

«Esta classe constará de duas cadeiras; o programma das dis
plinas de que devem constar será immediatamente redigido pela fac
dade de theologia, e sendo approvado pelo governo, entrará logo e
execução.»

Depois de transcrever as disposições que deixamos registadas, d
um lente da faculdade de theologia, em termos de desapprovação:

«Como se as materias e disciplinas indispensaveis ao ministerio rochial podessem ser ensinadas e explicadas *sómente em duas cadeiras!*[1]»

1837

Lê-se na acta da congregação da faculdade de theologia de 14 de lho:

«Apresentou-se para se cumprir uma portaria do ministerio dos neocios do reino, na qual, sua magestade, tendo-lhe sido representado pelo lministrador geral de Coimbra *a necessidade de acabar com o Seminario Episcopal,* por ser actualmente um estabelecimento não só inutil ıas tambem nocivo e prejudicial, depois de mandar ouvir o conselho eral director do ensino primario e secundario, houve por bem mandar uvir egualmente sobre este objecto a faculdade de theologia.»

Na acta de 28 do mesmo mez encontra-se a seguinte declaração:

«Leu-se a consulta relativa ao seminario, que deveria ser dirigida ela faculdade a sua magestade, e na qual se mostrava a necessidade e conservar reformado este tão util estabelecimento. Foi approvada or dois votos contra um[2].»

Pela portaria de 21 de novembro ordenou o governo ao vigario apitular do bispado de Coimbra, que propozesse *um regulamento litterario e economico para o seminario d'aquella diocese.*

Da portaria de 18 de dezembro vê-se, que o reitor do seminario le Coimbra, por desaffecto ao governo constitucional, fizera opposição o cumprimento da citada portaria de 21 de novembro.

O governo ordenou que fossem cumpridas as suas ordens, a despeito da ruim vontade do reitor, cujo procedimento, em presença de varias informações, e do resultado dos trabalhos da commissão encarregada de tomar contas áquelle estabelecimento, não inspirava confiança o governo, e muito menos o tornava merecedor de se perpetuar na gerencia do seminario.

[1] *Esboço historico-litterario da faculdade de theologia da Universidade de Coimbra.* Pelo dr. Manuel Eduardo da Motta Veiga.

[2] *Esboço*, citado.

1838

N'este anno encontramos uma portaria, datada de 2 de janeiro, [illegible] qual o governo insta pela remessa de esclarecimentos, que nos fins [illegible] anno antecedente haviam sido exigidos ao administrador geral do [illegible] tricto de Braga, *sobre a capacidade dos edificios dos seminarios de [illegible] Caetano e S. Pedro d'aquella cidade, para a collocação do lyceu e [illegible] escola normal;* e bem assim *sobre a relação em que os ditos semi- rios estavam para com a Santa Casa da Misericordia da menciona[illegible] cidade.*

1839

Em portaria de 7 de maio remetteu o governo ao conselho ge[illegible] director de ensino primario e secundario um projecto de lei *para [illegible] no edificio nacional em que estivera o Seminario de Sernache do B[illegible] Jardim, se estabelecesse um dos quatro lyceus,* que, além dos de Li[illegible] boa, Porto e Coimbra, mandava a lei de 7 de abril de 1838 collo[illegible] em outros pontos do continente do reino, e bem assim *para que [illegible] se instituisse um collegio de educação civil e religiosa.*

Queria o governo que o indicado conselho informasse sobre to[illegible] as circumstancias d'este negocio, e sobre as conveniencias do ens[illegible] publico, em relação á commodidade, a fim de serem com urgencia re[illegible] mettidos ás côrtes todos esses esclarecimentos.

1840

Em portaria de 27 de outubro ordenou o governo, que em qua[illegible] se não organisasse definitivamente o liceu nacional da cidade do Port[illegible] *seriam abertas provisoriamente n'aquelle estabelecimento as duas cad[illegible] ras da classe dos estudos ecclesiasticos, creadas pelo artigo 70.º d[illegible] creto de 17 de novembro de 1836,* fazendo-se em uma d'ellas a le[illegible] de theologia dogmatica, e na outra a de theologia moral.

Ao bispo eleito do Porto competiria a proposta de dois ecclesi[illegible] ticos, de reconhecida aptidão moral e litteraria, para o provimento [illegible] indicadas cadeiras; mas, tanto estes professores, como as respectivas [illegible] deiras, ficariam sujeitos ás alterações que posteriormente houvessem [illegible] fazer-se, *ex vi* de subsequentes reformas litterarias.

Ao mesmo bispo era agradecida, a boa vontade com que promet-
ra apromptar casa para a collocação das referidas aulas; e de accordo
m elle deveria o conselho geral director de ensino primario e secun-
rio propor as providencias regulamentares, que porventura fossem ne-
ssarias para a direcção adequada do curso de estudos ecclesiasticos.

NB. A pag. 102 e 103 tivemos occasião de tomar nota da provi-
ncia contida n'esta portaria, a proposito do *Lyceu do Porto*. Assim
stumamos proceder, para ligar entre si os diversos estabelecimentos,
s seus pontos de contacto.

1841

O officio de 3 de dezembro, dirigido pelo ministro do reino ao
ı justiça, merece ser reproduzido na sua integra, porque dá uma ver-
ıdeira idêa do estado das coisas, em materia de seminarios, por aquelle
mpo:

«Ill.mo e Ex.mo Sr.—Em resposta ao officio que V. Ex.ª me diri-
ıu em 19 de novembro ultimo, para lhe subministrar as informações
ue houvesse n'este ministerio, relativas á nomeação do reitor do Se-
ıinario de Lamego, e á gerencia e fiscalisação das rendas d'aquelle
stabelecimento, cumpre-me declarar a V. Ex.ª que o ministerio do
ɔino, desde 1833 em diante, não tem entendido na administração pes-
oal, ou economia dos seminarios, nem podia ingerir-se em um ramo
e serviço que se achava a cargo das auctoridades subordinadas á se-
retaria d'estado dos negocios ecclesiasticos, e que nenhuma lei poste-
ior commettera a diversa repartição.

«Se alguns fundos e rendas dos seminarios teem entrado no the-
ouro publico, ou param ainda em mãos particulares, e se a importan-
ia d'aquellas dotações particulares ha sido por qualquer modo distra-
ıida da sua primitiva e legal applicação, é isso um facto que não des-
roe o direito constituido, nem embaraça que se adoptem as medidas
ıecessarias para o fazer valer em beneficio da moralidade e da instruc-
ção do clero, e a bem do ensino da religião do estado, que, pela in-
dole e natureza da sua moral, é um dos meios efficazes de se promo-
ver o socego, a prosperidade e a civilisação dos povos.

«Todos os esclarecimentos estatisticos que a respeito dos semina-
rios se haviam colligido no ministerio do reino, por effeito de uma cir-
cular expedida, na data de 29 de setembro de 1835, ás auctoridades
ecclesiasticas, foram confiados no principio do anno de 1839 ao minis-

terio a cargo de V. Ex.ª, por mão da official maior graduado L.
Pereira dos Reis.

«N'esses papeis comprehendia-se a noticia da fundação d...
narios, os estatutos por que elles eram regidos, as declarações ...
os edificios, fundos, rendimentos, despezas, e empregados d'...
estabelecimentos, e bem assim sobre as suas aulas e alumnos ...
frequentavam; e entre estes esclarecimentos hão de encontrar-se ...
existiam a respeito do Seminario de Lamego.

«Digne-se pois V. Ex.ª de chamar a si uns e outros docum...
de mandar extrair d'elles o que parecer conveniente para illustrar ...
que V. Ex.ª pretende.»

1843

O governo, reconhecendo a necessidade de prover nas prov...
ultramarinas ao estabelecimento de seminarios, nos quaes houvesse...
receber instrncção religiosa e litteraria os mancebos que se dedica...
á vida ecclesiastica, a fim de poderem depois dirigir e governar ...
mente as parochias e missões das egrejas portuguezas d'aquellas ...
vincias, que estavam em quasi total abandono, com gravissimo pr...
da religião e do estado:

Nomeou uma commissão, encarregada de propor os meios que
parecessem convenientes para o estabelecimento dos indicados sem...
rios, bem como de um n'este reino, no qual podessem habilitar-se ...
tres para os do Ultramar.

Veja o decreto de 30 de janeiro de 1843.

1844

O decreto de 20 de setembro, que organisou a instrucção pu...
continha no seu artigo 55.º a seguinte disposição:

«Nas cidades, ou villas, em que houver seminarios ecclesias...
poderá o governo estabelecer as aulas dos lyceus nos edificios dos ...
mos seminarios.»

1845

N'este anno encontramos um diploma legislativo, de summa impor-
:ia para *a instrucção do clero.*

E com effeito, a carta de lei de 28 de abril de 1845 marca uma
:a interessante na historia dos *Seminarios em Portugal.*

Vejamos quaes foram as suas principaes disposições.

No artigo 1.º determinava, que em cada uma das dioceses do reino,
has adjacentes, houvesse um seminario.

¿Quaes disciplinas se ensinariam? Como seriam providas as cadei-
? Quaes ordenados venceriam os professores?

A todas estas perguntas vamos satisfazer, registando tambem con-
ientes noticias sobre outros pontos de que a lei trata.

*Curso; disciplinas; compendios; provimento de cadeiras; ordena-
; estudos preparatorios.*

A este respeito fez a lei reviver as disposições do alvará de 10
maio de 1805, mandando que houvesse nos seminarios *um curso
tres annos de estudos theologicos e canonicos*, acompanhado de in-
ıcções praticas do cathecismo, de explicações do Evangelho, da fór-
da administração dos sacramentos, da pratica dos ritos e ceremo-
s da egreja, do canto, e de todos os mais conhecimentos praticos
ıxercicios espirituaes e ecclesiasticos, necessarios para formar a mo-
ade ecclesiastica no espirito, virtudes, sciencia, e habitos proprios
seu estado.

A *escolha dos compendios* e o *numero* e *distribuição das cadeiras*
ıvam dependentes da approvação do governo.

Os *rendimentos dos seminarios que houvessem de ser supprimidos*,
n virtude da reducção das dioceses, seriam applicados do modo mais
ıveniente aos seminarios que ficassem subsistindo.

O *provimento das cadeiras* seria feito pelo governo sobre proposta
s respectivos prelados diocesanos; os quaes deveriam sempre prefe-
as pessoas que, além da mais reconhecida aptidão moral, tivessem
ɀum grau academico das faculdades de theologia e de direito pela
ıiversidade de Coimbra, ou que, no exercicio do magisterio ecclesias-
:o, tivessem dado boas provas de si.

Os *ordenados dos professores proprietarios e substitutos*, seriam os
aiores que estivessem estabelecidos para os professores dos lyceus;
ıando, porém, as nomeações recaissem em ecclesiasticos, que perce-

bessem alguma prestação do estado, congrua ou rendimento ecclesiastico, venceriam sómente uma gratificação, que lhes seria arbitrada pelo respectivo prelado, com auctorisação do governo.

Os *estudos preparatorios de grammatica latina, rhetorica, e philosophia racional e moral*, seriam suppridos pelas aulas publicas, estabelecidas nas cidades ou villas, onde houvesse seminarios. (*Artigo 1.º*)

Missão dos ordinandos dos seminarios para a Universidade de Coimbra; sua formatura, sustentação, sujeição fiscal, e vantagens depois de graduados na Universidade:

Suscitava-se a observancia do já citado alvará de 10 de maio de 1805 em quanto a elles, *a fim de seguirem um curso completo de theologia;* sendo, porém, a missão sómente de um alumno em cada anno no que respeitava ás metropoles, e de um, de dois em dois annos, quanto aos bispados.

D'entre os alumnos comprehendidos n'esta mesma missão, os prelados diocesanos destinariam *para formar-se na faculdade de direito* algum, que já tivesse concluido com approvação e louvor o curso dos respectivos estudos theologicos e canonicos no respectivo seminario, e que, pelo menos, estivesse constituido na sagrada ordem de subdiacono.

Uns e outros dos referidos seminaristas seriam sustentados em Coimbra pelos respectivos seminarios; em quanto porém, os bens d'estes não fossem sufficientes para essa despeza, receberiam os mesmos seminaristas uma prestação mensal paga pelo thesouro publico, proporcionada á despeza da sua sustentação, a qual nunca excederia a quantia de 10$000 réis por mez.

Os alumnos, assim mandados para a Universidade, seriam obrigados a residir dentro do seminario de Coimbra, sempre que fosse compativel com as commodidades do edificio do mesmo seminario.

Tanto os prelados diocesanos, como o governo, empregariam todos os meios de vigilancia e de precaução, que mais convenientes lhes parecessem, ácerca do comportamento moral e litterario dos indicados alumnos; devendo, sem perda de tempo, ser privados do beneficio da lei os que fossem desregrados e remissos. (*Art. 6.º e seus 4 §§.*)

Estes mesmos seminaristas ficavam dispensados da propina das matriculas na Universidade, e seriam admittidos ás aulas, e no fim do anno lectivo aos actos, tendo feito previamente os exames preparatorios determinados por lei. (*Artigo 7.º*)

Os alumnos que assim se formassem na faculdade de theologia, ou na de direito, seriam empregados, sendo aliás dignos, no magisterio

seminarios, e nos outros officios e commissões mais importantes
suas dioceses; e bem assim seriam attendidos com preferencia, em
aldade de outras circumstancias, no provimento das dignidades, ca-
icatos, e demais beneficios das mesmas dioceses. Não poderiam, po-
ı, sem justa causa, recusar-se ás commissões de serviço ecclesiastico.
que fossem incumbidos pelos respectivos prelados, nem mudar de
cese sem licença d'estes, sob pena de não serem attendidos em pre-
;ão alguma, para obterem mercê de qualquer dignidade ou benefi-
ecclesiastico. (*Artigo 8.º*)

Era suscitada *em geral* a observancia do que, na conformidade dos
ones e das disposições civis, está determinado, em quanto á prefe-
cia, em egualdade de outras circumstancias, para quaesquer benefi-
s e empregos ecclesiasticos, os clerigos doutores ou formados nas
ıldades de theologia e direito pela Universidade de Coimbra. (*Ar-
ɔ 9.º*)

Governo economico, e direcção disciplinar dos seminarios:

Competiriam aos prelados diocesanos, debaixo da inspecção do go-
no.

A estes mesmos prelados continuaria a pertencer a nomeação dos
tores, prefeitos, ou directores, e demais empregados na administra-
ı dos seminarios, escolhendo para esses cargos pessoas de reconhe-
a probidade, e aptidão ecclesiastica, e preferindo, em egualdade de
cumstancias, os conegos, beneficiados e clerigos da diocese, que, não
ıdo parochos collados, recebessem prestação do estado, ou alguma
ıgrua, ou rendimento ecclesiastico.

Todas estas nomeações porém, ficariam sujeitas á approvação re-
l, e sem ella não poderiam os nomeados entrar em exercicio.

O governo, ouvindo os pareceres dos prelados diocesanos, e em
esença dos differentes estatutos dos seminarios existentes, ordenaria,
anto antes, um plano, ou regulamento geral de todos estes estabele-
nentos, tendente a prover á boa ordem e utilidade dos mesmos, e á
ministração dos seus bens, segundo as conveniencias da época actual,
ıs da fazenda publica. (*Artigo 10.º e 11.º*)

Dotação para os seminarios:

Suscitou-se a prompta execução do disposto no artigo 12.º do al-
rá de 10 de maio de 1805, para o fim de obter uma dotação suffi-
ınte para os seminarios, ou de augmentar os rendimentos que já ti-
ssem.

Os seminarios, aos quaes se fizesse alguma doação *inter vi...*
causa mortis, ou por qualquer outra fórma, deveriam impetrar ...
cessaria licença ao governo. *(Artigo 12.° e § unico)*

Especialidades:

O ministerio publico interviria *em todas as demandas dos semi...rios*, e seria ouvido *em todos os contratos e distractes*, de que p... resultar obrigação, ou grave damno de seus bens ou direitos.

Dava-se ao governo a faculdade de *collocar os seminarios n... ficios dos extinctos conventos*, que mais proprios e accommodad... sem; incluindo os seminarios, cujos edificios estivessem arruinad... carecessem das accommodações convenientes.

Para occorrer de prompto ás *despezas mais urgentes dos semi...rios*, ficava o governo auctorisado a applicar até á somma em que ... portassem os ordenados das cadeiras de estudos ecclesiasticos, q... decreto de 17 de novembro de 1836 mandára estabelecer em tod... lyceus do reino. *(Artigos 13.°, 14.° e 15.°)*

Vantagens dos estudos ecclesiasticos no futuro:

Passados quatro annos depois de estabelecido o curso de e... ecclesiasticos e canonicos nos seminarios das dioceses, ninguem p... ria ordenar-se de presbytero, sem o ter frequentado, e sem ter sid... provado em todas as disciplinas d'elle, eu sem ser formado na ... dade de theologia, ou de direito na Universidade. *(Artigo 16.°)*

Providencias relativas ao Ultramar:

Era auctorisado o governo a promover a instrucção dos cid... destinados ao ministerio ecclesiastico nas egrejas do Ultramar, fa... do-os aprender no lyceu de Lisboa e no seminario do patriarc... (em quanto nas respectivas provincias não houvesse estes estabe... mentos), além de todas as disciplinas communs a todos os eccles... cos, as sciencias e linguas que lhes fossem indispensaveis, em r... ao local e ao serviço a que fossem destinados.

Os alumnos, que, depois de concluidos os seus estudos, co... tassem nove annos de serviço nas egrejas da Asia, ou Africa, c... missões, teriam direito a ser providos nos canonicatos que vagass... continente, e nas ilhas adjacentes, apresentando attestados de bo... tumes, passados pelos respectivos prelados; dando o governo co... côrtes, no começo de cada legislatura, do uso que tivesse feito d... cedida auctorisação. *(Artigo 17.°)*

Formalmente era declarado que as disposições do artigo 6.º da lei, iam applicação aos alumnos ordenados na metropole, e nos bispados provincias ultramarinas. *(Artigo 18.º)*

NB. O artigo 6.º referia-se, como já apontámos, á missão dos alum- ordinandos dos seminarios das metropoles, e dos bispados, para a versidade de Coimbra, a fim de seguirem n'ella um curso completo theologia,

1848

A carta de lei de 16 de junho auctorisou o governo a proceder, o concurso da auctoridade ecclesiastica, *á extincção, suppressão, e anisação das collegiadas do reino*, nos termos declarados em suas posições.

D'esta lei cabe-nos citar apenas os artigos que dizem respeito aos ninarios; e são os seguintes:

Art. 7.º Serão applicados *especialmente para manutenção dos se- arios*, e, em geral, para a sustentação do clero, os bens e rendi- ntos:

1.º Das collegiadas extinctas.

2.º Das collegiadas supprimidas.

3.º Dos beneficios vagos, ou que de futuro vagassem, além do nu- ro que for estabelecido para cada uma das collegiadas conservadas.

4.º Dos beneficios simples (a que não estão annexas obrigações aes, ou de residencia) que estiverem vagos, ou de futuro vagarem.

Art. 8.º Ficam exceptuados da applicação determinada no artigo ecedente:

1.º A parte dos bens e rendimentos das collegiadas existentes, ou primidas, que pela sua instituição, ou por outro titulo, se mostrar tima e perpetuamente applicada para congrua dos parochos, ou de s coadjutores, ou para fabrica das egrejas parochiaes.

2.º As porções beneficiarias dos beneficiados collados existentes.

3.º As porções beneficiarias vinculadas em patrimonio.

Art. 9.º Cessam as excepções do num. 2.º e 3.º do artigo ante- ente:

1.º Por fallecimento dos actuaes beneficiados, ou clerigos patrimo- dos.

2.º Por collação em egual, ou melhor beneficio.

3.º Quando os mesmos recusem sem causa legitima os beneficios,

em que forem apresentados, na conformidade da disposição do [illegible] antecedente.

Art. 11.° Nos beneficios das collegiadas serão sómente [illegible]tados d'ora em diante clerigos de ordens sacras.

§ unico. Exceptuam-se os *seminaristas pobres*, que tenham [illegible] o seu aproveitamento nas sciencias ecclesiasticas, os quaes poder[illegible] providos nos beneficios das collegiadas para titulo de sua ordena[illegible]

A provisão do cardeal patriarcha de Lisboa, datada de 17 [illegible]tembro do mesmo anno de 1848, contendo instrucções para a exe[illegible] da carta de lei de 16 de junho, esta provisão, dizemos, é um exc[illegible] trabalho no seu genero, e faz honra á sciencia do illustre prela[illegible] a elaborou. Commemoraremos, pois, com o devido louvor, o nom[illegible] eminentissimo cardeal patriarcha que redigiu aquelle documento, [illegible] do doutor pela Universidade de Coimbra, Guilherme Henriques de [illegible]valho, de quem tivemos a honra de ser discipulo na mesma Univ[illegible]dade.

As *instrucções* continham todos os elementos necessarios para [illegible] executar a mencionada carta de lei no patriarchado de Lisboa, pr[illegible] de Thomar, e grão priorado do Crato; estavam recheadas da ma[illegible] lida erudicção de direito ecclesiastico e civil; e offereciam as ma[illegible]sadas e seguras regras para encaminhar o cumprimento da lei.

De taes *instrucções* apenas cabe registar aqui os dois ultimos [illegible]gos, por serem elles mais directamente relativos a seminarios.

9.° Cada um d'estes processos sentenciados será apresenta[illegible] governo pelo ministerio dos negocios ecclesiasticos; e obtendo [illegible] senso e sancção regia voltará com ella para o archivo da camara pa[illegible]chal, *como titulo dos bens e rendimentos canonica e legitimam[illegible] plicados á dotação permanente do seminario do patriarchado.*

10.° Conforme a estes titulos, e aos mais que venha a ter [illegible]minario, e com expressa referencia a elles, deverá opportunamente [illegible]mar-se um tombo, censoal, ou livro da fazenda, em que com clar[illegible] exactidão se descrevam todos os bens e rendimentos, que ficam [illegible]tencendo ao seminario, e os direitos e acções, que possam compe[illegible] sobre alguns que andem sonegados, usurpados ou abandonados.

1849

O decreto de 27 de dezembro estabeleceu regras e principios, pe-
juaes devia ser regulada a inteira execução da carta de lei de 16
unho de 1848, *relativamente ás collegiadas;* pois que a experien-
dizia o governo, tinha mostrado serem insufficientes as diversas
'idencias e instrucções até então expedidas para o mesmo fim.

No que toca a esta especialidade—*seminarios*—o decreto regu-
entar mantinha os seguintes principios da lei, regulados n'estes ter-
substanciaes:

Emquanto ás collegiadas que estavam no caso de subsistir, devia
a somma que sobejasse dos encargos legitimos, ser applicada á ma-
ençâo dos seminarios das respectivas dioceses, como reditos de be-
cios vagos.

Emquanto ás mesmas collegiadas, na qualidade de *fabriqueiras*, a
e applicada para o seminario da diocese respectiva seria paga em
anno, nos prasos costumados, á pessoa legitimamente auctorisada
o seu recebimento, em generos ou em dinheiro, segundo as partes
ressadas concordassem entre si.

Se alguma das collegiadas, que houvesse tambem de ser conser-
, tivesse um numero de beneficiados superior ao maximo legal,
comtudo possuir rendimentos certos e sufficientes, proceder-se-hia
termos da lei, á conveniente reducção; applicando-se desde logo
o seminario respectivo o rendimento, restante das quotas legaes,
espondentes a todos os beneficios, que existissem legalmente pro-
s, incorporando-se depois successivamente nos bens do mesmo se-
ario os reditos dos beneficios, que fossem vagando, além do qua-
da nova organisação.

Na mesma hypothese, mas com a differença de ter a collegiada
s sufficientes para manter os beneficiados existentes, e ainda todos
lo antigo quadro, applicar-se-iam para o seminario respectivo os redi-
le todos os beneficios vagos, e dos que de futuro vagassem por obito,
moção ou desistencia dos actuaes beneficiados, além do numero que
e estabelecido na nova organisação.

Em todos os casos de *extincção* ou *suppressão* de collegiadas, se-
n entregues ao ordinario da diocese respectiva, ou á pessoa por elle
torisada, todos os titulos e mais documentos das collegiadas que
em extinctas ou supprimidas; a fim de serem guardados no cartorio

do seminario, a que ficassem pertencendo os bens respectivos ás mesmas collegiadas.

As quotas porém, que n'estes casos devessem continuar (segundo a lei) a deduzir-se dos bens das collegiadas, seriam pagas pelo seminario a quem ficasse pertencendo a administração geral dos mesmos bens.

Aproveitamos esta occasião para assignalar aqui os caracteres que constituiam propriamente a *collegiada*, e as feições especiaes que a distinguiam das egrejas de outra ordem:

«Conhece-se e prova-se que *qualquer egreja é collegiada*: 1.º pelo legitimo diploma, ou authentico instrumento de sua erecção e instituição, como tal; — 2.º pela denominação, reputação geral, e posse immemorial de tal qualidade; — 3.º pela constante serie de collações de beneficiados respectivos, como membros de uma collegiada; — pelo uso e costume constante de administração collegial das rendas da egreja, de sua representação por beneficiados collados, de côro, cabido, e sello da collegiada: — 5.º pelas enunciativas constantes da qualidade de egreja collegiada, que se acham nos diplomas authenticos e officiaes, assim da respectiva egreja como dos seus prelados, visitadores, ou parochos.

«Não são egrejas collegiadas aquellas em que ha capellas, ainda que instituidas em bens vinculados, e sujeitas ao encargo perpetuo de serem essas capellas servidas por capellães que rezem em côro, e satisfaçam a encargos pios de um modo semelhante ao das collegiadas.»[1]

1850

A carta regia de 4 de março, dirigida ao arcebispo de Evora, deu nova organisação, nos termos da lei de 16 de junho de 1848, *á collegiada de S. João Baptista da villa de Coruche;* e mandou que da massa geral dos bens da mesma fossem logo deduzidos, em cada anno, trinta moios de pão, sendo 15 de milho grosso, e 15 de trigo, para serem applicados á manutenção do seminario diocesano do arcebispado de Evora, realisando-se a entrega d'estes cereaes, nas epocas do rendimento costumado, á pessoa auctorisada pelo prelado da diocese.

Podendo succeder que fosse mais conveniente aos interesses

[1] Veja a *Provisão do cardeal patriarcha de Lisboa*, de 17 de setembro 1848.

ıinario, e até aos da collegiada, o pagamento a dinheiro, assim se leria concordar entre o prelado e a collegiada; com tanto, porém, a somma fixada em réis não fosse inferior a 400$000 em cada anno, os no praso, ou prasos que se convencionasse.

Á proporção que fossem vagando os beneficios, que ainda subsisn além do numero fixado na nova organisação, acresceria em bene) do seminario eborense uma quota, que ao prelado da diocese, intelligencia com a collegiada, parecesse rasoavel; não sendo, porém, ıor do que a metade dos reditos do beneficio que vagasse.

A portaria de 27 de maio resolveu a duvida que occorrera sobre uestão de saber a quem devia competir a despeza de alguns reparos, se tornavam necessarios *nas aulas communs do seminario episcode Viseu e do lyceu nacional da mesma cidade.*

O governo decidiu que, sendo as indicadas aulas de uso commum seminario e lyceu, devia a despeza, que se houvesse de fazer com reparos, correr por conta de ambos os estabelecimentos.

Foi o governo auctorisado para abrir creditos supplementares, no ısterio dos negocios ecclesiasticos e de justiça, para as despezas dos ıinarios, quando viessem a instituir-se no decurso do anno economico 1850-1851.

Foi concedida esta auctorisação pela carta de lei de 23 de julho, .º do artigo 2.º

Pelo decreto de 6 de novembro mandou o governo, fazendo uso indicada auctorisação, abrir um credito supplementar, até á quantia 600$000 réis, para ser applicado ás despezas do seminario dioceo da cidade de Evora.

NB. O seminario diocesano de Evora tinha sido inaugurado solemıente pelo arcebispo D. Francisco da Mãe dos Homens Annes de valho, no edificio do extincto convento dos Carmelitas Calçados, proədade da serenissima casa de Bragança.

A este respeito remettemos os leitores para o tomo IV, pag. 69 a onde largamente tratámos esta especialidade.

Em 30 de setembro approvou o governo os novos *estatutos da l Collegiada de S. João Baptista erecta na villa de Coruche do arspado de Evora,* de que ha pouco fizemos menção; e em data de le outubro do mesmo anno os remetteu o governo officialmente ao ebispo de Braga.

Em data de 14 de outubro remetteu o arcebispo de Evora a
verno um projecto de estatutos, que, no seu entender, deviam ser
regulamento provisorio *do seminario diocesano novamente crea*
cidade de Evora, sob a denominação de Nossa Senhora do Carm

Pela portaria de 17 de outubro approvou o governo os indic
estatutos, com o caracter de providencias provisorias, ficando res
da para o futuro a publicação impressa do que definitivamente s
cordasse a este respeito; e devendo a regia approvação ácerca d
gumas disposições dos mesmos estatutos, entender-se concedida n
guintes termos:

1.º Que determinando-se no artigo 10.º da lei de 28 de abr
1845 que «aos prelados diocesanos compete o governo economic
direcção disciplinar dos seminarios das suas respectivas dioces
baixo da inspecção do governo», convinha, para o util desempenho
inspecção, bem como da *tutela e defeza* que aos soberanos cat
pertence pelos principios geraes de direito publico e ecclesiastico
respeito á egreja e a todos os estabelecimentos de religião e d
dade em seus estados, convinha que o reverendissimo arcebisp
occasião de receber da junta do governo do seminario a conta a
de que tratava o artigo 15.º dos estatutos provisorios, remettesse
ministerio dos negocios ecclesiasticos uma copia d'ella, acomp
do seu parecer sobre quaesquer providencias ou melhoramentos;
assim da noticia do movimento litterario durante o anno, menc
o numero e nomes dos alumnos que frequentassem as aulas do s
nario, e o seu respectivo aproveitamento.

2.º Que em quanto á aula de ensino primario simultaneo, qu
jectava estabelecer no seminario para instrucção de quaesquer alu
devia ella ser constituida com as previas solemnidades estabelecid
leis e regulamentos em vigor a respeito das escolas publicas e pa
lares.

1851

O anno de 1851 é muito notavel, com referencia aos semin
por quanto no decurso d'elle foi adoptada uma providencia capit
muito favoreceu e favorece aquelles estabelecimentos, no que re
aos meios de supprir as despezas da sua manutenção.

O decreto de 20 de setembro de 1851 restabeleceu a Bu
Cruzada, sendo o producto das respectivas esmolas applicado á
pezas dos seminarios diocesanos, e fabricas das cathedraes.

O preambulo do decreto explica as circumstancias, motivos e fins ste restabelecimento:

«Tendo o S. Padre Pio IX, ora presidente na universal egreja de us, annuido benignamente ás minhas regias instancias, e concedido novo aos fieis d'estes reinos e seus dominios todas as indulgencias ;raças espirituaes e temporaes da antiga Bulla da Cruzada; devendo)roducto das esmolas dos fieis, que tomarem a Bulla; ser inteirante applicado, depois de deduzidas as despezas da sua administra-, *em primeiro logar ao estabelecimento de novos seminarios diocenos, e ao melhoramento dos existentes*, e em segundo logar ás des-:as das fabricas das cathedraes, e a outros usos pios referidos nas)reditas minhas instancias, e approvados por sua santidade: E atidendo eu a que não pode, em vista da legislação actual do paiz, tabelecer-se com a mesma fórma e attribuições o antigo tribunal, n considerar-se vigentes muitas das disposições do alvará de 10 de io de 1634, que deu regimento ao dito tribunal, e as de outros al-·ás e resoluções posteriores sobre o mesmo assumpto; attendendo m assim a que, por uma parte, convém simplificar, quanto possivel, dministração n'este negocio, de modo que possa tirar-se maior in-'esse do producto das esmolas dos fieis, que tomarem a Bulla, e ıdir assim mais amplamente aos pios fins, a que elle é destinado; e e por outra parte, se torna de reconhecida utilidade publica, espiual e temporal, abreviar a publicação das graças e favores recebidos liberalidade apostolica; hei por bem, etc.»

O decreto creou em Lisboa uma junta denominada—*Junta geral Bulla da Cruzada*—á qual confiou a missão de expedir e despaar todos os negocios respectivos á administração da bulla, prover á stribuição, cobrança e arrecadação do producto das esmolas dos fieis, finalmente, realisar a entrega do dito producto para ser applicado aos os usos convenientes.

A junta ficaria subordinada ao ministerio dos negocios ecclesiastis e de justiça; e seria composta do commissario geral, presidente, e quatro vogaes, com o titulo de deputados.

O commissario geral seria a pessoa ecclesiastica, a quem, precendo nomeação regia, sua santidade concedesse *breve de commissão*)s negocios espirituaes da bulla.

Os deputados seriam de nomeação regia, recaindo a escolha nos clesiasticos ou seculares que por sua distincção e lettras merecessem :cupar taes lugares: devendo preferir-se os que já servissem outros npregos pagos pelo estado.

O decreto fixava os vencimentos do commissario geral e d[...]putados; organisava a secretaria da junta; regulava a impress[...] summarios da nova bulla; dava preceitos sobre a distribuição das [...] e tudo quanto respeita á sua extracção; determinava a taxa das [...]las, etc., etc.

Não entramos na especificação das minudencias de todos estes [...]tros pontos, porque, para o nosso caso, basta saber que a junta [...] da bulla da Santa Cruzada é a encarregada da administração de r[...]mentos, que principalmente são applicados á manutenção dos se[...]rios diocesanos.

1851

N'este anno, em data de 28 de fevereiro, apresentou o ministro [...] negocios ecclesiasticos e de justiça ao parlamento um notavel relat[...] no qual deu conta das principaes providencias que tinha adoptado [...] que pelo decreto de 18 de junho de 1849 fora encarregado do re[...]ctivo ministerio.

Ahi encontrámos noticias a respeito de seminarios, que dev[...] aproveitar, por seguras e interessantes, resumindo-as aliás subst[...]mente, como quadra ao plano do nosso trabalho.

Não se tinha podido dar execução ás disposições da carta d[...] de 28 de abril de 1845 (que ha pouco apontámos), em conseq[...] das circumstancias da fazenda publica, as quaes não permittiram [...]nar para os seminarios as sommas necessarias.

Assim mesmo tinha-se ja verificado a abertura do seminari[...]cesano de Evora, graças ao zelo e incansaveis esforços do rev. arc[...] (que o ministro se comprazia em reconhecer e louvar) e á munif[...] de Suas Magestades, que não sómente cederam um edificio da C[...] Bragança, mas tambem a expensas da mesma serenissima casa auxi[...] parte das despezas; occorrendo-se ao demais pela fazenda public[...]

O estado das coisas relativas a seminarios, e em geral a re[...] da instrucção ecclesiastica, era o seguinte, na data de 28 de fev[...] do 1851.

Seminario do patriarchado.

Em Santarem o mandou estabelecer a rainha D. Maria I em [...] doando para esse destino a egreja e casa de Nossa Senhora da [...]ceição na mesma villa (hoje cidade) que pertencera á Companhia [...]

. Cessaram os rendimentos que outr'ora tinha o seminario, e estavam
uzidos, de 4:500$000 réis a 300$00 réis provenientes de foros em
heiro, e em generos.

Com o rendimento que restou estabeleceu-se uma aula em S. Vi-
te de Fóra, para o ensino de alguns principios das sciencias ecclesi-
cas, e especialmente de theologia moral.

Em 1849 (provisão do illustre patriarcha D. Guilherme, de 12 de
ıbro, approvada pelo governo em 16 de mesmo mez) abriu-se na
dencia patriarchal de S. Vicente de Fóra uma curso biennal com
s cadeiras de disciplinas ecclesiasticas, assim para ordinandos como
a clerigos já ordenados.

Em julho de 1850 estabeleceu-se no mesmo local uma cadeira de
.oria sagrada e ecclesiastica.

Existiam já frequentando o curso theologico da Universidade de
mbra, nos termos do artigo 6.º da carta de lei de 29 de abril de
ı5, alguns clerigos do patriarchado.

O governo lidava em restabelecer o seminario em Santarem, no in-
o de subministrar mais facil e ampla instrucção aos ordinandos do
triarchado: auxiliado pelo zeloso prelado da egreja lisbonense, espe-
a conseguir esse *desideratum* com pequeno sacrificio do thesouro.

Seminario de Bragança.

Foram-lhe restituidos os rendimentos que ainda restavam dos tem-
; anteriores a 1834. O edificio é bem construido e espaçoso. Li-
/a o prelado em acudir a algumas obras de que o mesmo edificio
:cisava, até que outras providencias permittissem abrir o seminario.

Havia, em Bragança, no anno de 1851, apenas uma aula de theo-
;ia moral.

Veja o que dissemos no tomo IV, pag. 63 a respeito d'este semi-
:io.

Castello Branco.

Nunca houve ali seminario.

Tinha em 1851 uma aula de theologia moral, com algumas prelec-
ɔs previas de logares theologicos, regida pelo vigario geral da diocese.

Seminario de Coimbra.

Os alumnos são admittidos, sem pagamento de propinas, ás aulas
Universidade; curso triennal; lições de canto ecclesiastico e de li-
ɪrgia.

No anno lectivo de 1849-1850 havia 41 seminaristas, 22 dos quaes
rsaram as aulas maiores nas faculdades de theologia e de direito.

Rendimentos muito menores do que os d'outr'ora. Distinctissimo

zelo do vigario geral do bispado em beneficio do credito e pro-
do seminario.

Veja o que dissemos a respeito d'este notavel estabelecim
tomo IV, pag. 63 a 69.

Elvas.

Não havia n'esta diocese seminario regularmente constituido.
tal destino fôra doado o edificio do antigo collegio da Companhia
sus da cidade de Elvas, applicando-se-lhe os rendimentos de um
vento extincto de religiosas na villa de Olivença. Succedeu, porém
pelo tratado de 1801 ficasse pertencendo á Hespanha a villa de
vença, e passassem as indicadas rendas para a mitra de Badajoz.
o restante rendimento sustentaram os bispos de Elvas algumas
até ao anno de 1834.

N'este ultimo anno tomou a fazenda conta do edificio e dos
poucos bens, que aliás foram restituidos em 1844.

No anno de 1851 existia uma aula de theologia moral e
tica, tambem se davam algumas lições de lithurgia e canto ecclesia

Na Villa de Campo Maior eram leccionados os ordinandos
vigario da vara; em outras povoações estavam auctorisados alguns
rochos para instruir os ordinandos.

Seminario da Guarda.

Foi sempre diminuta a dotação d'este seminario. Sendo-lhe
tuidos os bens subsistentes, ia-se acudindo, quanto era possivel,
de aulas de instrucção para os ordinandos da diocese.

Seminario de Lamego.

O edificio tinha ardido, e ainda não se podera reedificar.

Conservava uma aula de theologia moral no paço; na cidade
via aulas regias de latim, oratoria, e philosophia racional e mora
ordinandos faziam exame d'estas disciplinas para se matricular
curso theologico da Universidade.

Havia algumas aulas particulares em povoações da diocese.

Esperava o governo conseguir muito em breve o melhoramento
instrucção ecclesiastico na egreja lamecense.

Seminario de Leiria.

Cessara de funccionar em 1834, por terem caducado, pela
parte, os seus rendimentos, como provenientes que eram de
No edificio, que se conservara em bom estado, foram estabele-
das, de accordo com o prelado, as aulas do respectivo lyceu. Com
dimento que adviera das collegiadas supprimidas, conseguiu-se
tura do seminario. Tinha em exercicio duas aulas, uma de theologia

ica, outra de historia ecclesiastica; contendo 22 alumnos (16 in-
ıos e 6 externos).

Pinhel.

Nunca teve seminario. Antes de 1834 havia no paço episcopal duas
ıs de theologia moral e dogmatica, historia ecclesiastica, e institui-
ꜱ canonicas, mantidas a expensas da mitra.

Em 1851 existia sómente uma aula de theologia moral no mesmo
o.

Em Nave do Sabugal, Serejo e outras terras, ensinavam os paro-
ıs os ordinandos com auctorisação do prelado.

Seminario de Portalegre.

Continuara a existir. Havia n'elle em 1851 as aulas de theologia
ɡmatica, theologia moral e canto ecclesiastico.

Seminario do Porto.

Esta diocese só começou a ter seminario proprio ha poucos annos.

O bispo D. Antonio de S. José e Castro lançara os fundamentos
edificio de Santo Antonio na Quinta do Prado, junto á cidade do Porto,
te edificio ardeu durante o cerco de 1832.

Em 1834 foi doado para seminario o collegio de S. Lourenço, que
rtencera á extincta congregação dos Agostinhos Descalços; mas estava
uito arruinado, e demandava grande despeza para poder satisfazer o
u destino.

Existiam no paço episcopal, em 1851, aulas de theologia dogma-
ıa, theologia moral, estabelecidas, pelo decreto de 28 de novembro
ı40, como uma secção do Lyceu Portuense, em virtude do artigo 70.º
ı decreto de 15 de novembro de 1836.

Veja o que dissemos a respeito d'este seminario no tomo IV, pag.
) e 81 e 114.

Seminario de Viseu.

Existia no melhor estado. Havia n'elle um curso muito regular de
tudos ecclesiasticos, além das disciplinas preparatorias que os profes-
ıres do lyceu ensinavam dentro do seminario.

Era consideravel o numero de ordinandos que frequentavam as
ılas dos estudos ecclesiasticos, bem como o dos alumnos que andavam
ırsando as aulas de ensino secundario.

No relatorio tecia o ministro grandes encomios ao prelado que em
351 presidia á diocese de Viseu, pela illustrada diligencia com que pro-
ıovia a instrucção do clero.

Veja o que a respeito do seminario de Viseu dissemos no tomo
', pag. 81 a 84.

Seminario de Braga.

Continuara sempre aberto. Ensinava-se theologia dogmati-logia moral, e davam-se noções de canto ecclesiastico.

Em 1850 tinha sido accrescentada uma cadeira para o ens instituições canonicas.

Existia n'esta diocese o uso das conferencias moraes, ou p divididas em pequenos circulos, das quaes se dava conta per mente ao prelado.

Estava á frente da diocese um bispo respeitavel, e de accord o governo mostrava-se muito disposto para melhorar as condi seminario.

Veja no tomo IV, pag. 59 a 63, as noticias que démos a res d'este seminario.

Seminario de Evora.

Já mencionámos a sua inauguração. Aqui devemos recordar q governo, desejando ver prosperar um tal estabelecimento, abriu um dito supplementar de 600$000 réis em favor d'este seminario, p creto de 10 de setembro de 1850, em virtude da auctorisação que era concedida no artigo 2.º, § 3.º da carta de lei de 23 de jul mesmo anno.

NB. Na diocese archiepiscopal de Evora não havia semina at o anno de 1834 era supprida a falta de seminario pelas aulas que tinham estabelecidas em algumas corporações regulares.

Seminario de Faro.

Não tinha ainda sido aberto. Tendo cessado, em virtude da le ação novissima, os rendimentos do seminario antigo, estava tudo de dente das providencias que o governo houvesse de tomar.

Havia uma aula de theologia moral e de instituições canonic Faro; outra de instituições canonicas e de theologia dogmatica e ral em Alportel, regida pelo respectivo parocho. No dizer do gov era esta ultima aula muitissimo frequentada, e com excellentes res dos.

Seminario de Aveiro.

Nunca chegára a constituir-se n'esta diocese seminario regul ultimo bispo sustentava, a expensas da mitra, duas aulas de est ecclesiasticos, para os quaes eram preparatorios o latim, rheto logica.

Na época do relatorio que vamos seguindo, havia uma aula de th logia moral, estando sujeitos os ordinandos aos mesmos preparat anteriormente exigidos.

Beja.

Do mesmo modo que em Aveiro não chegou jámais a constituir-se
ıario n'esta diocese.

NB. Desde o anno de 1827 até ao de 1834 houve uma cadeira de
sophia e outra de dogma e moral, no convento de Nossa Senhora
›nceição da Villa de Almodovar (diocese e districto de Beja), ins-
as por fr. José de Santo Antonio Moura, insigne arabista.

A este respeito podemos inculcar aos leitores noticias mais desen-
las, do que as do relatorio que vamos seguindo.

Veja no tomo v d'esta nossa obra, pag. 230 a 232, o capitulo que
titula: *Cadeiras de philosophia, e de dogma e moral, na Villa de
dovar.*

Em 1851 a instrucção ecclesiastica na diocese de Beja dependia
de ensino particular.

1852

Em portaria de 24 de março mandou o governo significar ao
al patriarcha de Lisboa, que seria conveniente explicar ao povo
ıportancia e utilidade das graças e indulgencias dispensadas na
ı da Cruzada, bem como a conveniencia religiosa e social dos
usos a que são destinadas as esmolas; *mas que os parochos de-
ı declarar ao mesmo tempo, que nenhuma responsabilidadé resulta
oro interno ou externo aos fieis que deixarem de tomar a Bulla,
ı sómente a privação d'aquellas graças ou indulgencias, que uni-
nte podem aproveitar aos que a quizerem receber e derem a es-
estabelecida na tabella, que deve estar publica em todas as egrejas.*

NB. Esta muito discreta e bem cabida providencia, foi occasionada
ediatamente por uma queixa, que no dia 23 de março appareceu
Revolução de Setembro. Ahi se dizia:

«Quer-se fazer d'este objecto um novo tributo, que se impõe vio-
ımente na cadeira da penitencia! Ha dias, o prior de uma das fre-
ias do bairro da Mouraria disse publicamente, á mesa da commu-
›, que recusaria as desobrigas a quem não tomasse a bulla, exi-
o em nome do prelado diocesano que os chefes de familia pagas-
300 réis por cada pessoa que tivessem em sua casa!... e, ás re-
ões de algumas desgraçadas mulheres, que allegaram a sua pobre-
. respondeu que a ordem não exceptuava pessoa alguma, e acres-
ou; *não se queixem, que isto é emquanto não vem a inquisição!*»

A queixa que citamos despertava a attenção sobre os excessos do

Os porcionistas seriam sustentados e vestidos á custa [illegible] rio: os meio-porcionistas pagariam sómente metade da somma [illegible] fosse calculada a despeza dos porcionistas; os pensionistas [illegible] referida somma, na fórma que fosse arbitrada pelo prelado.

Ensino:

Eram applicadas ao seminario de Angola todas as disp[illegible] alvará de 10 de maio de 1805, e da lei de 28 de abril de 1[illegible]

Além das disciplinas theologicas e canonicas, ensinar-se-[illegible] minario de Angola: 1.º a lingua latina e portugueza, uma p[illegible] 2.º a lingua bunda por principios; 3.º as humanidades.

O curso de todos os estudos do seminario, bem como a [illegible] ção das disciplinas, seriam reguladas pelo prelado diocesano.

As aulas de instrucção especial ecclesiastica sómente ser[illegible] quentadas pelos seminaristas ordinandos, ou por pessoas do [illegible] clesiastico, auctorisadas para isso pelo prelado; as demais [illegible] rém, seriam publicas, e poderiam ser frequentadas por alum[illegible] nos de qualquer classe ou profissão, juntamente com os intern[illegible]

Professores:

Haveria dois professores para o curso geral; dois para o [illegible] pecial; e os substitutos que as circumstancias pedissem, e [illegible] do seminario permittissem; e os ordenados ou gratificações [illegible] riam arbitrados nos termos do artigo 4.º da lei de 28 de [illegible] 1845.

NB. Tanto os professores, como o reitor, o prefeito, e dem[illegible] pregados do seminario seriam nomeados nos termos de arti[illegible] citada lei de 28 de abril de 1845.

Aos professores que fossem do reino se pagaria a viagem [illegible] uma adequada gratificação ou ajuda de custo.

Proporção entre as duas provincias, em quanto á susten[illegible] seminario:

A provincia de S. Thomé e Principe contribuiria com a ter[illegible] das despezas necessarias para instaurar e sustentar o seminario [illegible] os filhos da mesma seria reservada uma terça parte dos logares [illegible] minario.

Estatutos:

Seriam ordenados pelo prelado diocesano, e por elle subm[illegible] á approvação regia, ficando todavia regendo o estabelecimento.

A carta de lei de 18 de agosto *applicou para a dotação [illegible] nario episcopal do Algarve, os bens da capella instituida por* [illegible]

Barbosa a favor dos pobres da cidade de Faro, e bem assim os foros, e quaesquer outros rendimentos da mesma capella, que essem de então em diante.

, juros, foros e rendimentos, vencidos até á promulgação da lei, a applicação determinada no decreto de 21 de maio de 1836, or do hospital das Caldas de Monchique.

decreto dc 22 de agosto *supprimiu o collegio de Nossa Senhora iceição para clerigos pobres em Lisboa, e applicou á manutenção ninario Patriarchal os bens, rendimentos, direitos e acções, que uiam o patrimonio d'aquelle estabelecimento.*

'eja no tomo II, pag. 101 a 107, o capitulo—*Collegio de Nossa 'a da Conceição para clerigos pobres.*

.hi encontrarão os leitores as convenientes noticias ácerca da in-ão e objecto do collegio.

la parte respectiva ao anno de 1853 encontrarão os leitores o des-'imento do facto da suppressão do collegio, e de tudo o que in-a, n'este particular, ao seminario patriarchal.

Em officio de 10 de setembro, dirigido ao cardeal patriarcha de a, approvou o governo o *projecto de estatutos*, que o mesmo pa-ha organisara para regimento provisorio do *Seminario Patriarchal*, a ser restabelecido na *Villa de Santarem*, sob a invocação de Nossa ora da Conceição.

O governo reservava para si a organisação definitiva do regula-o geral que conviesse estabelecer, segundo as circumstancias dos .mentos do mesmo seminario, e o que a experiencia fosse mostrando nais adequado e proficuo.

Em 12 do mesmo mez e anno annunciou o cardeal patriarcha, que proximo anno lectivo havia de abrir o seminario patriarchal, de-o este ser regulado pelos indicados estatutos provisorios.

Temos presentes esses estatutos, e vemos que eram elles merece-s da approvação do governo, e revelavam bem claramente o serem do douto cardeal patriarcha D. Guilherme.

No capitulo I tratava dos fins a que é destinado o seminario; no a instrucção litteraria dos alumnos do seminario e do collegio an-); no III, das festividades e funcções religiosas que havia de haver seminario, e do cumprimento dos seus encargos pios; no IV, das rucções ou regulamento para a educação religiosa, moral e civil dos nnos do seminario; no V, das informações e exames de todos os

Nomes dos socios fundadores.

Manuel da Gama Xáro.
Domingos Garcia Peres.
Annibal Alvares da Silva.
Sebastião Maria Pedroso Gamitto.
Jorge Torlades O'Neill.
João Carlos d'Almeida Carvalho.

Algumas datas capitaes da existencia da sociedade:

No dia 1 de novembro de 1849 effeituou-se a sessão inauguração da sociedade, sob a presidencia do duque de l

No dia 1 de dezembro do mesmo anno veiu a Lisboa tação de dez socios, presidida pelo referido duque, agra D. Fernando a mercê de assumir a protecção da sociedade.

Pelo alvará de 27 de março de 1850 foi permittido dade Archeologica Lusitana fosse constituida na villa d foram approvados e confirmados os estatutos, pelos quae ger-se a mesma sociedade.

No dia 1 de maio seguinte deu a sociedade começ Foi esta interrompida no mez de junho; recomeçou em continuando seguida até 15 de março de 1851, em que interrompida.

De novo começou a excavação em 5 de novembro pensa em 12 de abril de 1856.

Como elemento de instrucção archeologica portug mente com relação ás ruinas da antiga Cetobriga, van breve noticia que, em fórma de relatorio, precedia o pr tos submettido á approvação do governo:

«A Hespanha foi em todos os tempos o alvo da am geiros. Os fenicios, gregos, carthaginezes, romanos, go hidos de sua situação, da riqueza de suas minas, e da terreno, estabeleceram-se n'ella successivamente, e dis tos annos sua possessão. Aqui edificaram habitações didades, feitorias para seu commercio, circos, theat machias, fortalezas, templos, arcos triumphaes, e out numentos proprios de sua civilisação e policia.

«De todas estas classes de edificios ficaram, e e Portugal muitas ruinas e destroços, sendo dos roma lhor parte, por sua solidez e construcção; e muitos m se os seculos, as guerras, a ignorancia e a incuria,

o e apagado as reliquias da grandeza e magnificencia d'esse povo, foi *rei á larga*[1]. Além d'estes objectos, que interessam directa e cularmente aos estudiosos das bellas artes, acham-se em grande tidade outros não menos, antes muito mais, interessantes, porque s está como cifrada a historia da cultura d'esses conquistadores bos, que se jactavam de serem *os senhores das cousas, e gente de* : fallo das inscripções e medalhas, cuja utilidade é conhecida de os que são versados n'este amenissimo estudo. D'estas ultimas ha quantidade nas ruinas da Troia, e tantas se têem descoberto em os tempos, que não haverá medalheiro algum em Portugal, que llas se não tenha enriquecido.

Movidos, pois, das vantagens que naturalmente devem resultar s artes e sciencias, de uma excavação dirigida com acerto em ter- o pingue d'estas antigualhas, associaram-se algumas pessoas mais nodadas da villa de Setubal ás quaes se poderão aggregar ou- ıe quizerem concorrer para o mesmo fim, ficando todos os asso- eguaes em direitos e deveres, como se verá dos estatutos que ıtos.

porque nem todos terão noticia da antiga Cetobriga, a cujas e dá hoje o nome de Troia, parece opportuno dizer alguma coisa origens e antiguidade, recolhendo para este fim o pouco que os deixaram escripto gregos e romanos, e aproveitando toda a possam dar-nos os objectos ali achados.

ı margem esquerda do Sadão (antigamente Calipo), e desde a ıesmo até ao logar da Comporta, corre uma faxa de terra, que leguas de comprimento, e duas até tres milhas de largura, ba- sul pelas aguas da enseada de Sines, e ao norte pelas do Sa- ɔurela boreal d'esta faxa, e no espaço que defronta com a actual Setubal, situada na margem direita do mesmo rio, existem as antiga Cetobriga, mencionada por Claudio Ptolomeu Alexan- n o nome de *Cætobrix*—por Antonio Augusto com o de *Ca-* por Marciano Heracleota com o de *Castobrix*—e pelo Ano- enate com o de *Cetobrica*, dos quaes, corrigidos uns pelos ou- ıta o de *Cetobriga*, nome em que concordam os illustradores dos auctores mencionados.

quem ella fosse fundada, não achamos nós em escriptura, cceitavel; mas isso mesmo é prova de sua muita antiguidade,

[1] ...*lum late regem.*—Virg. Æn. L. I. v. 25.

[2] ...*nos rerum dominos, gentemque togatam.*—Virg. Æn. L. I. v. 286.

porque não podemos dizer quando não existia, sabendo aliás ... tiu em tempos mui remotos. Seria, porventura, colonia ou ... Fenicios, segundo o que podemos conjecturar dos escriptos de ... e Avieno, os quaes nos dizem que estes povos, d'aquem e d'... Columnas, em tempos antiquissimos, fizeram exclusivamente, ... tos annos, o commercio das *Cassiterites*, costeando com freq... Lusitania, e fundando por estas paragens cidades e feitorias. ... ra-se esta conjectura com as achadas da Troia, entre as quaes ... vel a seguinte: No inverno de 1814 caiu ali desmoronada pel... uma das ribanceiras que entestam com o rio, deixando em des... um pequeno caixão de chumbo, com varias e curiosissimas antig... que passaram a poder de D. Rodrigo de Lancastro, então govern... Setubal; e examinadas depois por antiquarios, foram classifica... fenicias, e por taes as reputa o moderno auctor da historia ... Galliza, impressa no Ferrol em 1838, o qual diz que todos esse... sos objectos existem em poder dos herdeiros do general Lanc...

«Passemos, porém, d'estes tempos duvidosos para o period... minação romana, cujos indubitaveis vestigios nos depara a cad... o terreno da Troia.

«As estatuas descobertas ali por varias vezes, as columnas, ... pos, as inscripções, as medalhas consulares, e do alto e baixo im... as lampadas sepulchraes, as amphoras, a argamassa *signina*, ... quarteados, e mil outras antigualhas d'este genero, provam in... velmente a dominação d'esse povo gigante, sempre grande e sem... cravo, que servia de rastos aos despotas de Roma, e levava ... em seus triumphos os reis da terra. *Rex Parthis datus*—diz um ... dalha de Trajano, achada na Troia: *Rex Armenis datus*—diz out... Lucio Vero: e era com taes decretos, quasi em monosyllabos, ... povo do Tibre creava reinos, levantava e abatia thronos!

«Mas voltemos ao nosso proposito, e para que não pareça ... rado o que dizemos das achadas da Troia, fallarão por nós esse... mos que as fizeram, ou d'ellas escreveram.

«André de Resende foi o primeiro descobridor d'aquellas ru... diz, no livro 4.º de suas Antiguidades, que achou ali uma estatu... cabeça, algumas inscripções romanas, os destroços de um templ... fôra de Jupiter Ammon, sobre cuja portada existiam ainda os ...

[1] Em casa do ex.mo sr. duque de Palmella vimos ultimamente um ... objectos, o qual é uma taça de prata com figuras mythologicas em rele... miculadas de oiro, e que algum dia se explicará.

ssa divindade, e algumas salgadeiras de *obra signina*, como elle,
da a propriedade, lhe chama.

Agostinho de Santa Maria, no tomo 2.º do *Santuario Marianno*,
414, diz: «No sitio, pois, d'esta populosa e antiga cidade (Ceto-
se descobrem ainda hoje ruinas de grandes edificios, e d'ellas se
irado estatuas, columnas, e muitas inscripções, que, entre outras
idades, se conservam, para eterna memoria, na casa e palacio
uques de Aveiro.»

E a pag. 416 do mesmo tomo transcreve a noticia de uma achada
pelo proprietario d'aquelle terreno, a qual tambem se póde ver em
u, artigo Troia, e diz assim: «Achei muitas moedas de cobre...
sepultado na arêa, ou debaixo d'ella, um templo gentilico, com
nas e capiteis, de que ainda hoje tenho um de notavel fabrica;
muitas sepulturas com ossadas de corpos humanos; outras só com
zas; outros corpos pequenos mettidos em vasos de barro; muitas
turas feitas de adobes, e outras de pedra vermelha muito fina, e
quantidade de pregos e ferrolhos de bronze; passáras de vidro
cercadas de candieiros de barro, e aos pés d'ellas moedas de co-
o modo de offerendas, etc.

«Vicente Salgado, nas *Conjecturas sobre a Medalha Vetio*, diz a
25: «Tal é a presente medalha... descoberta no logar da Troia,
no fertilissimo d'estes achados, de que os curiosos da nação têem
ientado os seus monetarios e gabinetes de outras muitas antigui-
s.»

«E quem isto escreve tem trazido da Troia, por differentes vezes,
cima de duzentas medalhas de todos os tamanhos, algumas das
s perfeitamente conservadas, offereceu ao eminentissimo senhor
eal Saraiva de S. Luiz, de saudosa memoria, o qual, como tão affei-
o que era a estas curiosidades, dizia em carta de 20 de julho de
l, a quem lh'as offereceu: «Estimo e conservo as medalhas que V.
offereceu, e estou inteiramente pela sua explicação. Essa Troia, esse
eno todo é um thesouro...» No dia 8 de outubro do anno de 1849
m alli descobertos dois capiteis de liós branco, pertencentes á or-
jonica, os quaes existem hoje em casa de um dos socios funda-
es d'esta sociedade, na Villa de Setubal. Além d'isto um dos mes-
socios trouxe das ditas ruinas, não ha muito tempo, um candieiro
barro, que conserva, e duas medalhas de mediano bronze, que fo-
offerecidas ao ex.mo sr. duque de Palmella, illustrado e generoso
tector das sciencias e das artes, sob cuja presidencia foi inaugurada
ociedade Archeologica Lusitana no dia 9 de novembro de 1849.»

porque n
tiu em t
Fenicios
e Avien
Columm
tos an
Lusita
ra-se
vel a
uma a
um
que
Set
fem
G
so

ʻes, com voto deliberativo o director que a

ʻo creará os empregos que forem necessarios
; dos trabalhos, gerencia dos negocios, simpli-
escripturação e contabilidade.
ʻrio da direcção será sempre um dos membros
ʼorém, póde deixar de ter esta qualidade.
ʻção pertence a administração do fundo social, e
ʻ negocios concernentes ao fim da sociedade sob
ʻa e restricta responsabilidade, dando contas an-
ʼléa geral.
ʻecção deverá ter um livro, em que será lançada
ʼeza. Outro, em que serão descriptos por ordem
ʻaior especificação, todos os objectos que forem des-
ʻão. Outro, que servirá de registo das actas; e um

direcção formará uma relação dos socios, que de
ʻtarem a ir para o sitio da Troia dirigir os trabalhos

ʻente designará a cada um d'aquelles socios, que terão
ʻctores, quantos e quaes os dias, que por escala lhes
irem inspeccionar e presidir aos trabalhos da excava-

mero dos socios inspectores fica ao arbitrio da direcção.
— *Dos socios, sua admissão, obrigações e direitos.*
—O numero dos socios é illimitado, em quanto assim
ʻdade, e estes podem ser effectivos ou correspondentes.
ʼ—Pode ser admittido como socio effectivo qualquer indi-
ʻsida dentro ou fóra de Portugal, uma vez que tenha bom
ʻto, e seja proposto á direcção por um dos socios, e por
ʻdo.
ʻ. É independente da approvação da direcção a admissão
ʻs, que, por seu amor ás sciencias. queiram associar-se a este

13.º—Póde ser nomeado socio correspondente qualquer in-
ʻcional ou estrangeiro, auctor de obra, memoria, ou outro es-
ʻre archeologia, que offereça um exemplar á sociedade.
ʻico. Tambem poderá ser nomeado socio correspondente todo
ʻuo que remetter á sociedade monumentos antigos, noticias des-
ʻ ou historicas sobre objectos de antiguidades, descobertos, ou que

Titulo V.—Da assembléa geral.

Art. 22.º—A assembléa geral reune-se necessariamente uma vez anno, e sempre que for extraordinariamente convocada pela dio da sociedade.

§ 1.º A assembléa geral poderá funccionar sempre que estiverem dos, pelo menos, metade e mais um da totalidade dos socios então entes em Setubal.

§ 2.º Se, porém, na primeira reunião não comparecer este numero, a mesma sessão se fixará o dia em que deverá ter logar a segunda ião, na qual se poderá deliberar e resolver com o numero dos soque estiverem presentes.

§ 3.º—Na assembléa geral sómente se podem propor e discutir erias, que tenham relação com o fim da sociedade; é absolutamente ibido tratar questões de politica.

Art. 23.º—Á assembléa geral pertence:

1.º Tomar contas á direcção, e deliberar em ultima instancia sotodos os objectos de interesse da sociedade, na fórma do art. 5.º.

2.º Eleger biennalmente o presidente, vice-presidente, e mais mems que devem compor a direcção da sociedade, na fórma do art. 7.º

3.º Modificar, alterar, ou ampliar as disposicões d'estes estatutos, mettendo depois essas alterações á approvação do governo de sua gestade.

Art. 24.º—A direcção da sociedade convocará a assembléa geral as as vezes que o julgar necessario, ou for para isso instada por carta ignada por vinte socios, pelo menos.

Titulo VI.—Disposições geraes.

Art. 25.º—Os fundos da sociedade não podem ter outra applição, que não seja concernente aos fins da mesma.

Art. 26.º—A direcção mandará publicar pela imprensa a descrião dos objectos, que se forem descobrindo na excavação; assim como na synopse dos trabalhos litterarios, qun lhe tiverem sido offerecidos.

Art. 28.º—No fim dos trabalhos de cada anno a direcção fará ublicar egualmente nma relação numerica de todos os objectos mennados no artigo antecedente, e a conta corrente das despezas feitas m os trabalhos d'esse anno.

§ unico. A direcção enviará tambem a cada socio tanto a relação omo a conta mencionadas.

Art. 28.º—Todo o socio que extraviar qualquer objecto descoerto na excavação, além de incorrer nas penas comminadas nos alarás retrò citados, será responsavel pelo triplo do seu valor estima-

tivo, excluido da sociedade, e seu procedimento publicado . . prensa.

Ari. 29.°—Os cargos conferidos aos socios não dão dire. denado, nem a gratificação alguma.

Titulo VII. — Da dissolução da sociedade.

Art. 30.°—Se, porventura, for proposta por algum dos . dissolução da sociedade, não poderá a mesma proposta ser . nem votada na sessão em que tiver sido apresentada.

§ 1.°—Feita que seja aquella proposta, a direcção con . assembléa geral por annuncios de trinta dias consecutivos, na f. cial do governo, em que se declare o fim especial da convoca dia, hora e local da reunião da assembléa.

§ 2.° Aquella proposta não poderá ser resolvida affirmativ em quanto houver dez socios que se opponham á dissolução . dade.

Vamos agora offerecer á consideração dos leitores os a. a direcção da sociedade praticou, os resultados que póde con. os impedimentos que obstaram á continuação dos trabalhos enc.

Eis-aqui o que a direcção dizia á sociedade em 15 de j. 1851:

«A direcção da Sociedade Archeologica Lusitana cumpre h. dos seus mais rigorosos deveres apresentando-vos o relatorio de t. actos por ella prticados durante o primeiro anno da sua gerencia. primeiro que tudo, permitti, senhores, que a mesma direcção fa. curta digressão em defeza sua, e para que o respeito não possa . xado de ousadia, nem o dever de amor proprio.

«A direcção que vós tivestes a benignidade de eleger, não . lançou a tomar sobre seus hombros cargo tão arduo, nem tan. espinhosa, por se jactar de possuir cabedal de conhecimentos pr. ao desempenho de tão importante missão; não, senhores, a direc. conhecia a escassez de seus conhecimentos, e estava intimament. netrada da insufficiencia de suas luzes, e de seu apoucado saber. pois, acceitou o cargo com que tanto a honrastes, não tomeis es. ceitação, ou antes accedencia, como uma acção de vangloria, nem . pouco como um simples acto de ousadia da sua parte, tomae-a, . tão sómente, como o involuntario impulso de ferverosos desejos em . tarmos nosso humilde çontingente em prol d'este instituto, tomae-a . a mais solemne demonstração de deferencia, e como uma prova de . vivo reconhecimento para com uma sociedade, cuja bandeira a dire.

›ngeia de hastear, e de ter visto secundar com vossa generosa coo-
io.

‹A direcção reconhecendo desde logo o gigantesco da empreza,
›s primeiros passos que deu foi dirigir-se a uma grande parte das
dades, illustrações e fortunas d'este paiz pedindo-lhes o seu au-
para o progresso de uma sociedade que nascendo de um pensa-
› gande, de grande fundo carecia para se poder sustentar e cami-
ao seu fim; mas, salvas honrosas excepções, essas notabilidades
'aram sua pouca sympathia pela sciencia archeologica, isto é, tor-
1-se indifferentes, se não surdas ás nossas rogativas. Tambem a
;ão recorreu ao governo de Sua Magestade implorando sua valiosa
›ração; a principio requereu a direcção que pela repartição das obras
cas, o governo houvesse de lhe mandar dar, para serem emprega-
ıa excavação, algumas ferramentas, como pás, alavancas, etc, e di-
› em abono da verdade, a direcção não encontrou a menor objecção
e pedido, antes a melhor vontade da parte do respectivo ministro
de prompto expediu as suas ordens para que a entrega d'esses ob-
s fosse feita á sociedade. Mais tarde, porém, a direcção novamente
irigiu ao governo de Sua Magestade pedindo-lhe licença para que á
›dade fosse permittido cortar, e á sua custa, alguns paus de um pi-
nacional situado nas margens do Sado, e a pouca distancia local
›xcavação, para onde seriam de facil conducção e de mui util em-
;o servindo de escoras e estacas de que ali tanto se necessitava, e
principalmente para serem applicados á construcção de um carril
a direcção sempre teve muito em vista, o qual assente desde o lo-
da excavação, e atravessando a lingua de terra até á margem da la-
que lhe fica fronteira, offereceria uma immensa vantagem na expe-
io do trabalho, e rapida remoção das areias para o lado do sul. O
erno de Sua Magestade tomando em consideração este requerimento,
ı-lhe rapido andamento, e procurou colher todas as informações ne-
sarias das respectivas auctoridades; mas infelizmente este negocio não
gou a obter o desejado despacho; outros negocios, e sem duvida
is graves, d'elle teriam distraido a attenção do governo. Ao mesmo
verno de sua magestade, requereu a direcção que, a exemplo do que
m outros estabelecimentos scientificos se tinha praticado, se mandasse
tregar á sociedade, do deposito das extinctas livrarias, uma porção
livros, com os quaes podesse formar, junta ao seu museu, uma bi-
iotheca, que servindo de ponderoso auxilio no estudo da sciencia ar-
ıeologica que abrange tão vastos e variados ramos litterarios, offere-
ısse ao mesmo tempo uma fonte de illustração, e um incentivo de dis-

e toda a parte se lhe antolhavam, a direcção, por assim dizer, aban-
ia a si propria, só via difficuldades impossiveis de vencer, mas nem
sso lhe faltou animo para as arrostar; a direcção não desesperou
ia sorte, não desanimou, e firme no posto que a sociedade lhe ha-
onfiado, não recuou um só passo, antes empregou todos os seus
ços e sujeitou-se a incommodos e sacrificios, nutrindo sempre a li-
ira esperança de que a nossa empresa seria levada a cabo. Metteu,
mãos á obra e a excavação effectivamente começou no 1.º de maio
850, continuando sem interrupção até 2 de junho, e sendo então
rompida pela ardencia do sol que nas areias da Troia torna aquelle
alho insupportavel nos mezes do estio, recomeçou em 4 de outubro
nesmo anno, até que novamente foi suspensa em 15 de março de
1, porque o grande inverno e fortes temporaes difficultavam a pas-
im do Sado que de continuo se tornava necessaria, accrescendo além
to a falta de socios que se quizessem prestar a ir inspeccionar os
ialhos da excavação, o que forçou a direcção a sobrecarregar-se com
nmediata inspecção dos mesmos trabalhos durante algumas semanas,
neando, comtudo, uma pessoa que servisse de apontador.

«Antes de se dar começo á excavação, entendeu a direcção que de-
passar ás devidas indagações no local da Troia; examinado e apal-
lo em differentes pontos, ouvida sempre, e em todos os casos, a pon-
rosa opinião do sr. Manuel da Gama Xaro, que ha mais de vinte annos
n estudado aquelle terreno, mas tendo sido todos estes ensaios in-
ictiferos, ultimamente os vestigios de ruinas encontradas n'uma das
ianceiras que entestam com o rio Sado a 150 varas, leste, ermida de
ossa Senhora da Troia, chamaram para ali toda a attenção da direcção,
tendo convergir sobre este ponto o trabalho feito não conforme aos
isejos da direcção, nem tão pouco em harmonia com as regras que a
iencia e a arte prescrevem, mas segundo o pouquissimo fundo que a
iciedade podera colher, como bem demonstra pela conta junta; a di-
ecção reconhecia a necessidade de collocação de machinas, do estabe-
ecimento de carris e do emprego de apparelhos; mas como arranjar tudo
sto na situação critica e embaraçada em que se achava? Só a construc-
ão de um carril absorveria todo o dinheiro entrado no cofre da socie-
lade! E com isto respondemos ás accusações infundadas e a censuras
njustas, e só filhas da ignorancia d'aquelles que impensadamente nol-as
issacaram. A direcção, pois, recorreu forçada pela necessidade, e só
pela necessidade, ao systema mais moroso e, sem duvida, o menos pro-
veitoso; recorreu ao trabalho braçal, e assim mesmo lisongeia-se de se
terem obtido vantagens immensamente maiores do que aquellas que se

poderiam esperar em vista da quantia comparativamente in[illegible] despendida em taes obras. Estão hoje a descoberto dos area[illegible] grande quantidade de ruinas de edificios occupando uma [illegible] palmos de norte a sul, e 160 de nascente a poente: acharam-[illegible] antigualhas e duas mil moedas romanas, o que tudo consta d[illegible] junta.

«Para mais regularidade na publicação dos objectos achad[illegible] cavação, ou para melhor dizer, para se poder publicar de um[illegible] mais precisa e conveniente a historia dos trabalhos da sociedad[illegible] do-lhe todo o lustre e realce possiveis, entendeu a direcção q[illegible] conviria se imprimissem os seus Annaes, cuja publicação effectu[illegible] conseguiu com o sr. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, [illegible] das condições seguintes; que todo o lucro ou despeza resultant[illegible] empreza correria por conta e risco d'elle emprezario: e que a [illegible] só se obrigava a fornecer o texto para os mesmos Annaes. Co[illegible] rém, o estudo da sciencia archeologica fosse entre nós tão pou[illegible] cido, e muito menos cultivado, se não até despresado, assentou a [illegible] ção que os Annaes fossem divididos em quatro secções, contendo [illegible] Historia da Sociedade, sua fundação, seus trabalhos, noticia dos [illegible] mentos achados na excavação: —2.ª Desenhos e suas respectivas de[illegible] ções: —3.ª Inscripções antigas ineditas, descobertas em Portugal: [illegible] Esclarecimentos sobre alguns pontos duvidosos da historia e geog[illegible] antiga d'este paiz; alguns artigos escolhidos sobre antiguidades, e [illegible] quer descripções ou memorias sobre archeologia. O sr. Manuel da [illegible] Xaro, primeiro fundador d'esta sociedade, e nosso antigo vice-presid[illegible] pediu a exoneração d'este cargo, dando por escusa o grande tra[illegible] que sobre si ía pesar, porque o sr. Xaro do melhor grado e volunt[illegible] mente se encarregou da redacção dos mesmos Annaes, e temos a [illegible] convicção de que tem desempenhado esta missão com proveito e [illegible] para esta sociedade; mas a pouca extracção d'esta publicação, e a [illegible] falta de meios pecuniarios, fará com que termine no 3.º numero.

«O sr. João da Cunha Neves e Carvalho Portugal, nosso soc[illegible] respondente, e pessoa tão conhecida pelo seu profundo saber, e [illegible] conhecimento das coisas passadas, mimoseou este instituto com o[illegible] 1.º, 2.º e 3.º do 1.º tomo das Actas das sessões da Academia Real [illegible] Sciencias, relativas ao anno de 1849, onde vem inserida uma curta [illegible] erudita dissertação feita por este nosso antiquario sobre a situaç[illegible] *Eminium*, ácerca do qual promette apresentar em breve uma Mem[illegible] especial.

«Pela conta junta, ver-se-ha que a somma entrada no cofre d[illegible]

e foi de 1:141$600 reis, da qual, em objectos tendentes ao fim instituto, e na excavação já tem sido despendida a quantia de 45 reis; restando apenas em caixa a somma de 305$355 réis, m breve se extinguirá.

Um governo sabio e illustrado, sem o despendio de um real, e r de modo algum sobrecarregar o nosso definhado thesouro, bem ia muito contribuir, se d'isso tivera desejos, para a conservação e eridade d'este instituto: um córte de madeiras em algum dos pi- nacionaes, um pequeno contingente de operarios dado pela repar- das obras publicas, algumas duzias de braços dos forçados das ga- a applicação de muitos e diversos instrumentos e utensilios que hi temos pelos nossos arsenaes, tudo isto, dizemos, mui podero- nte poderia contribuir para o progresso e completo triumpho d'esta dade sem o menor sacrificio da parte do nosso thesouro, com ime- so proveito do estudo archeologico, e por conseguinte com grande agem para as sciencias e artes d'este paiz.

«Pois que, fenecerá á mingua e ao desemparo a sociedade, que me- u a honra de ser plantada pelo braço forte e generoso d'uma das ores illustrações d'este paiz?... O 1.° duque de Palmella, de sempre losa recordação para esta sociedade, nos derradeiros dias da sua , já tão quebrantado de forças, já tão ralado de achaques, sujeitou-se tente aos incommodos d'uma jornada invernosa, e por caminhos de tugal! Quiz de bom grado soffrer as privações de uma hospedagem vinciana, esqueceu-se das commodidades, dos gosos e do fausto dos acios dos grandes só para dar a demonstração mais plena do seu ito apreço e sympathia por esta sociedade, que logrou a ventura ser inaugurada sob a presidencia de sua ex.ª e cujo acto tão solemne praticado no meio d'um jubilo frenetico e de applausos enthusias- os, jámais poderá ser apagado dos corações de todos quantos o pre- nciaram. O nobre duque de Palmella desce apressurado da sua ele- da região aristocratica para alegre e affavel vir sentar-se no meio reunião mais popular, a dextra ducal não hesita em tocar a mão ebea, a Sociedade Archeologica representada por uma deputação é com merada obsequiosa cortezia recebida em seu palacio, os membros de ne ella se compõe tem a distincta honra de banquetearem á sua meza, ne verga carregada de riqueza e magnificencia, os personagens de sua lustre familia desvelam-se á porfia em rasgos de urbanidade; o cata- ogo dos membros da sociedade é então abrilhantado com o esmalte pre- laro e primoroso do nome da excellentissima sr.ª duqueza de Palmella, ypo de virtude, doçura e affabilidade, modelo de não commum bene-

Gothicus 1; de Carus 1; de Numerianus 1; de Dioclecianus 1; ...ximinianus Herculeus 1: de Constancius Chlorus 2; de Licinius ... 1; de Maxentius 1; de Constantinus Magnus 8; de Crispus 2; ... tantinus Junior 6; de Constans 3; de Magnencius 1; de Dec... de Flavius Julius Constancius 14; de Constancius Gallus 17; de ... nus (Apostata) 2; de Valentinianus Senior 80; de Gratianus 341; ... lentinianus Junior 34; de Magnus Maximus 185; de Theodosius ... 418; de Flacilla 4; de Arcadius 228; de Honorius 210; de Ro... leada 1; de Constantinopla galeada 2; de Frustas 434.—Total ...

«Senhores.—A vossa direcção reeleita em assembléa geral ... de dezembro de 1854, auctorisada pelo artigo 8.° dos respectivos ... tutos, e em cumprimento da deliberação da mesma assembléa geral, ... resolveu que os fundos da sociedade só poderiam ser applicados se... o terminante disposto nos artigos 2.° e 8.° dos seus estatutos, vem ... esta vez dar-vos conta dos trabalhos a que mandara proceder nas r... da antiga Cetobriga, e quaes os resultados obtidos em remuneração ... esforços da sociedade.

«Na falta absoluta de socios que, na conformidade do artigo 10 ... estatutos, se quizessem prestar a ir inspeccionar os trabalhos da ex... vação, nomeou a direcção um individuo, que apenas servisse de ... tador, tomando ella sobre si todo o cuidado e responsabilidade do ... thodo a seguir nos trabalhos que tiveram logar em differentes pontos ... ruinas de Cetobriga, porque, á falta de recursos, e contando-se ... mente com os poucos meios que nos restavam, a direcção entend... que o melhor methodo a adoptar, seria apalpar o terreno, n'esses ... rentes pontos que explorou durante treze semanas interpoladas, co... çando a excavação em 5 de novembro de 1855, e suspendendo-a em ... de abril de 1856.

«O resultado d'esta excavação foi, que proximo á ermida de N... Senhora da Troia, e junto á embocadura da lagôa, descobriu-se um e... ficio de fórma circular, com o diametro de 15 pés e 10 pollegadas, e... contrando-se ainda ao alto das paredes o principio da abobeda ou ... que fechava o edificio, e que parece ter sido destinado a banhos. ... paredes ha tres nichos, tendo cada um 6 pés e 4 pollegadas de altura e 1 pé e 10 pollegadas de largura, e que seriam talvez adornados c... estatuas, a uso dos romanos. Em frente de um dos nichos ha uma port... que se julga ser a que primeiro deu serventia á casa, mas que dep... fôra fechada com obra de alvenaria. Ao lado direito d'esta porta est... parede cortada de uma maneira imperfeita, dando-se por este, antes ...

que porta, saída para um corredor, formado por dois muros des-
es, tanto em altura como em comprimento; mas ao fundo d'este
edor só se encontraram paredes derrocadas, que vão entrando pelo
·o da areia, ao cimo do qual está construida a ermida de Nossa Se-
·a da Troia, que tambem está hoje em ruinas.

«O chão da casa é dividido em duas partes eguaes, por um muro
serve de alveo a dois tanques ou banheiras, divididas por outro muro
principia no centro do casa, formando angulo recto com o primeiro,
ıdando na parede do edificio. Os tanques ou banheiras tem 4 pés e
ɔollegadas de profundidade; são construidos de argamassa signina,
é um amalgama de cal com areia e pedra miuda, e similhante áquella
reveste as muitas salgadeiras, que se encontram no meio das ruinas
Cetobriga. Encontraram-se dentro d'esta casa, uma moeda de cobre
Jul. Constantinus Nob. C. e alguns pedaços de amphoras de barro, e
ados de vidro.

«A distancia talvez de uns 100 metros, a susueste do edificio, que
ımos dito, e ao longo da alagôa, dessoterraram-se umas Tharmas, e
llas, em uma das salas, onde ainda se divisava haver sido guarnecida
marmores, encontrou-se uma banheira tambem guarnecida de mar-
re. A esta sala está contigua uma outra, que lhe dava serventia, ou
ͻ para ella tinha communicação, e cujo pavimento é de mosaico de
lra dura, de optimo trabalho, e do qual se conservam porções em
ıito bom estado. Uma outra sala se descobriu, encontrando-se ali a
se de uma columna de marmore branco, cujo fuste deveria ter tido
s dois e meio palmos de diametro. E n'esta sala acharam-se umas
nto e oitenta medalhas romanas, todas de cobre e em geral frustas.

«Quando, em assembléa geral de 28 de agosto de 1851, se appro-
ram as contas apresentadas pela direcção, dava-se então como receita
quantia de.................................... 1:141$600
ımo despendido na primeira excavação, e em objectos
concernentes ao fim da sociedade a quantia de..... 836$245
ɔstava por conseguinte em cofre a quantia de......... 305$355
'então para cá, até 24 de dezembro de 1854, havia des-
pendido a direcção, por conta da sociedade........ 15$270
icou por tanto em cofre a quantia de................ 290$085
'esta ultima excavação despendeu-se a quantia de. 229$140
m avisos para a reunião da sociedade, nos dias 14 e 21
de dezembro de 1856, a quantia de.......... 600
229$740
60$345

mencionasse o *Museu Municipal do Porto* (do qual tratámos em u
precedentes capitulos), dizendo que em 1864 admirara n'elle num
moedas gregas, romanas e de outras nações, avultando as portug
e n'estas notara alguns exemplares raros[1].

É lastima que em razão da ordem chronologica não possamos
sagrar algumas paginas á commemoração da *Citania de Brite*
ultimamente ha sido objecto da mais sollicita curiosidade.

Um nome muito honroso avulta já na recente historia d'essa
nas, o do sr. Francisco Martins Sarmento, o qual as explorou co
zelo e dedicação de que até hoje não houve ainda exemplo em to
Peninsula[2].

Registaremos ao menos um documento official, de 21 de agos
1876, que ao benemerito explorador testemunha, da parte do gov
o louvor e agradecimento que lhe são devidos:

«Tendo chegado ao conhecimento de S. M. El-Rei, por part
ção do vice-inspector da Academia de Bellas Artes de Lisboa, o m
qvez de Souza Holstein, que o cidadão *Francisco Martins Sarm*
residente em Guimarães, emprehendera a exploração methodica e s
tifica dos ruinas da antiga Citania, existentes nas visinhanças d'a
cidade, occorrendo por sua conta, não só ás despesas com as e
ções, como tambem ás outras necessarias para a remoção das an
dades encontradas e para a possivel restauração de alguns edificio
cobertos: ha por bem o mesmo augusto senhor encarregar o gov
dor civil do districto de Braga, de louvar o benemerito cidadão s
citado pelo relevante serviço que tem prestado e está prestando ao
tudos archeologicos, tão pouco generalisados no nosso paiz, e cuja
portancia é cada vez mais reconhecida pela sciencia da historia.»

SOCIEDADE CIVILISADORA DO DISTRICTO ADMINISTRATIVO DE CASTELLO BRANCO

Em 8 de novembro de 1836 foi instaurada esta sociedade
effeito da iniciativa e diligencias do administrador geral do respe
districto, Antonio de Almeida Vasconcellos Castel-Branco, e dos

[1] *Descripção*, citada.

[2] *Introducção á Archeologia da Peninsula Iberica*, pelo doutor Augus
lippe Simões.

s de varios habitantes da cidade de Castello-Branco, entre os quaes ultava José Antonio Morão, bacharel formado em medicina pela Unirsidade de Coimbra.

NB. José Antonio Morão, habil e acreditado medico, muito eru;o, reuniu uma consideravel livraria, que por sua morte ficou a seus brinhos, com a clausula de ser facultada aos leitores albicastrenses. u sobrinho, do mesmo nome, offereceu depois ao governo a livraria ra bibliotheca publica de Castello Branco; e por esse acto de liberalade patriotica foi agraciado com o titulo de visconde de Morão.

Em portaria de 30 de novembro de 1836 louvou o governo o bom iizo e patriotismo dos fundadores da *Sociedade Civilisadora*. Reconheu-se a conveniencia de animar o espirito de associação, dizendo que só pela reunião de muitas forças e vontades, que se poderão acabar randes coisas, e nada ha tão util como dirigir a actividade dos cidaãos para objectos capazes de melhorar os seus interesses materiaes e ioraes.

O governo, depois de louvar os fundadores da sociedade, prometta-lhes todo o auxilio que d'elle dependesse.

Embora não durasse muito tempo esta sociedade, é dever nosso, eunir esclarecimentos que aos leitores permittam formar conceito da iobre tentativa, incontestavelmente civilisadora.

Eis-aqui o *Progamma* que os fundadores apresentaram aos seus oncidadãos.

«A associação civilisadora do districto de Castello Branco compor;e-ha dos cidadãos mais illustrados do mesmo districto que espontaieamente quizerem reunir suas luzes, seus esforços, e cooperar por tolos meios possiveis para se animar a industria, o commercio, a agri;ultura, as lettras e as sciencias n'esta parte do territorio portuguez.

Propõe-se a transmittir a seus concidadãos por meio do ensino oral quaesquer conhecimentos que seus membros possuam, e que tendentes séjam a despertar no espirito dos povos a inclinação ás sciencias e ás artes; a fazer fructificar em seu coração o precioso germen de todas as virtudes sociaes civis e religiosas, a accender entre as massas o amor do trabalho e da ordem; n'uma palavra, a concorrer para o engradecimento e solidez das bases da publica e local prosperidade.

Elabora por meio de discussão todas as questões de interesse publico, recebe memorias, planos, propostas, insinuações e esclarecimentos sobre todos os objectos acima designados. Envia ao governo propostas

SOCIEDADE DAS CASAS DE ASYLO DA INFANCIA DESVALIDA DE LISBOA

Veja: *Asylos da Infancia Desvalida*, no tomo VI, pag. 23...

Aqui só acrescentaremos que esta sociedade não tem ... no zelo e dedicação com que, desde longos annos, se esforça por ... empenhar a sua tocante e generosa missão.

Todos os annos é um dia de festa aquelle em que a sociedade ... intermedio do seu conselho director, dá conta da respectiva ge... A esse acto solemne, realçado pela presença de augustas person... assiste um consideravel numero de cidadãos de todas as classes, ... é grato presenciar um espectaculo que dilata a alma de quantos pr... o que é bello na ordem moral.

De dia em dia se tem tornado mais benemerita da human... de dia em dia se admira mais a perseverança no proseguir as ... des, de que dão inequivoco testemunho os felizes resultados, de ... bem conhecidos.

E não se pense que seja facil a tarefa commettida aos cuidad... corpo gerente, annualmente eleito pela sociedade. Pelo contrario ... ficil e arduo esse encargo.

Para que a tal respeito possam os leitores formar juizo se... attentem no que dizia a commissão fiscal em 1877:

«Conservar em todo o seu lustre as tradições de uma admi... ção, a que presidiram e em que tiveram parte alguns dos espiritos ... esclarecidos, dos corações mais generosos da nossa terra, aperfeiç... sempre e radicando melhor no povo uma instituição tão conse... com as necessidades da época; administrar um capital nominal de ... 380:000$000; fiscalisar o ensino e disciplina de dez escolas, que ... garão dentro em pouco 1:200 creanças, e á frente das quaes é ... collocar um pessoal de 24 mestras e ajudantes; superintender na ... colha dos planos, e na construcção effectiva de novos edificios asy... seguir com attenção o andamento de pleitos judiciaes; attender ... correncias numerosas, ás exigencias de natureza muito variada de ... gerencia tão vasta já, e cuja tendencia é o indefinido alargamento ... constitue por certo tarefa facil, e bem merecem os que com a ... camente nos preceitos divinos, põem hombros a ella com a consc... e firme perseverança que nunca faltaram ao conselho da direcção[1]

[1] Veja a integra do parecer da commissão fiscal no fim do *Relatorio* ...

Instituições beneficas, que o são as casas de asylo, devem ser alta-
te protegidas e favorecidas pelos poderes publicos, embora devam
a creação e manutenção á iniciativa particular.

É lastima que o conselho da direcção tivesse ainda, em 1 de maio
878, a necessidade de exarar em seu *Relatorio* os seguintes quei-
es:

«O conselho não póde deixar de chamar novamente a vossa atten-
para a muito importante questão de que já no ultimo anno se oc-
ou n'esta secção do relatorio.

«Referimo-nos ao *pagamento dos direitos de transmissão pelos lega-
recebidos*, que desde 1869 até 31 de dezembro de 1876 nos cer-
1 1:717$463 réis, e que no anno de 1877 nos privou da importante
a de 2:154$139 réis, que sommada com a anterior perfaz um total
4:071$602 réis.

«O nosso brado ainda não teve echo, como suppunhamos que de-
e ter entre aquelles a quem estão confiados os interesses da infan-
ou da decrepitude desvalida.

«Animam-nos porém a repetir como protesto o nosso clamor do
o passado, a convicção que temos de que defendemos uma causa
a, e o facto de haver paizes, o Brasil, por exemplo, onde os lega-
de benificencia são isentos de quaesquer impostos.»

De todo o coração nos associamos ao pensamento do conselho, e
entes votos fazemos para que não tarde a realisar-se a isenção pedida.

O conselho, profundamente conhecedor das circumstancias dos es-
elecimentos de caridade, chega a qualificar de iniquo o imposto de
ısmissão de propriedade, applicado a esses estabelecimentos que só
milagre (digamol-o assim) se vão sustentando.

Lembrem-se os poderes publicos de que esse imposto cerceia an-
ılmente ás differentes instituições de beneficencia de Portugal muitos
ıtos de réis, os quaes, como bem diz o conselho, representam mui-
milhares de rações, muitas centenas de objectos de vestuario, etc.

Apontaremos aqui, em uma serie de annos do reinado da senhora

das Casas de Asylo da Infancia Desvalida de Lisboa, 1877. Publicado em
78.

É um documento interessante o *Relatorio*, que á commissão fiscal mere-
ı ser elogiado, como claro e minucioso, revelador de consciencioso escrupulo
ı referir e tornar conhecidas ainda as mais pequenas particularidades da ad-
nistração das casas de asylo.

Capitulo II.— Fórma da sociedade.

Art. 4.º—Os socios serão classificados: 1.º correspondentes: 2.º effectivos: 3.º honorarios: 4.º benemeritos.

Art. 5.º—Os socios correspondentes são, os que a sociedade [...] para se corresponderem com ella. Comparecendo nas sessões [...] assentão-se promiscuamente com os effectivos, entram nas discussões, não votam, e as suas propostas e memorias são tomadas em cons[...] como as dos effectivos; não são eleitos para cargos da sociedade [...] ser convidados para assistirem e discutirem nas sessões partic[...] commissões; darão á sociedade os esclarecimentos pedidos pe[...] bre materias do seu instituto: pagarão pelo diploma o mesm[...] effectivos, e de prestação metade.

Art. 6.º—Podem ser socios correspondentes, os que se [...] cluidos no art. 4.º; tambem o podem ser, os que não estan[...] samente incluidos n'esse artigo tenham comtudo feito distinctos pr[...] em algum ramo accessorio da sciencia de curar. N'uns e n'outros [...] reconhecida applicação constante. O que residir em Lisboa não se[...] cio correspondente.

Art. 7.º—Tres socios effectivos podem propor um indiv[...] mencionados no art. 6.º para socio correspondente. A proposta se[...] tivada e assignada por elles, acompanhada de um memorial [...] posto, em que declare o desejo de pertencer á sociedade, e de [...] trabalho manuscripto ou impresso tudo dirigido á sociedade e [...] ao 1.º secretario. Este faz o competente relatorio, apresenta-o e [...] todos os papeis, a que se refere, na primeira sessão publica se[...] repete a leitura na immediata, e na terceira tem logar a votação p[...] crutinio secreto sobre a admissão ou rejeição do proposto. e só [...] blicará a admissão. Um proposto rejeitado só póde ser tornado a p[...] passado um anno; o rejeitado segunda vez não póde ser mais pr[...]

Art. 8.º—Os socios effectivos são todos os que assignaram [...] sentes estatutos na sessão de 3 de janeiro do corrente anno, e [...] a sociedade admittir na fórma, que estes mesmos estatutos determ[...] Assistem regularmente ás sessões da sociedade e da respectiva com[...] são, entram nas discussões e votam para todos os cargos da socied[...] não se escusam a trabalho algum d'ella concernente a materia do se[...] stituto, recebem um exemplar de todos os escriptos da sociedade p[...] cados depois da sua admissão; pagam pelo seu diploma 3$600 [...] contribuição semestre adiantada 2$400.

Art. 9.º—Para ser socio effectivo é preciso ter uma memo[...] collecção das memorias da sociedade. Um memorial do que se adr[...]

umstancias pedindo á sociedade o ser socio effectivo d'ella entre-
1.° secretario, e seguindo as formalidades mencionadas para a
ão dos correspondentes no art. 7.°; quanto ás leituras, por-se-ha
ão com as mais condições expressas no mesmo artigo.

rt. 10.°—Os socios honorarios são os individuos nacionaes ou es-
ros, que em attenção aos seus abalisados conhecimentos, ou a ha-
feito algum insigne progresso ou descoberta em qualquer dos ra-
a arte de curar, ou das sciencias que lhe são accessorias, forem
idos taes pelą sociedade; precedendo proposta de algum socio effe-
outrosim o serão aquelles socios effectivos, que por espaço de
nnos tiverem satisfeito a todos os deveres e trabalhos pela soci-
exigidos d'elles, conservando com tudo os privilegios de effectivos.
cios honorarios não pagarão estipendio algum, recebem um exem-
e cada volume das memorias, sentam-se nas sessões promiscua-
com os effectivos, entram nas discussões, e votam, menos no que
ere á administração dos fundos.

Art. 11.°—Os socios benemeritos são todos os premiados com me-
s de ouro.

Art. 12.°—Os premiados pela sociedade, que não fizerem parte
, ficarão socios por esse facto, se assim o pedirem, effectivos ou
spondentes conforme o logar da sua residencia.

Art. 13.°—Os socios effectivos poderão ser dispensados pela socie-
de alguns ou de todos os respectivos trabalhos, quando tenham ou-
serviços sociaes, molestias, edade provecta, urgentes occupações.

Art. 14.°—Os socios, que assignarem os presentes estatutos, terão
o de um anno uma memoria sua na collecção das memorias da socie-
; o que faltar a este requisito será considerado como demittido.

Art. 15.°—O socio que estando no reino não tiver tirado o seu di-
a um mez depois, que se lhe participou a sua admissão; o socio
tivo, que chegar a dever dois semestres de contribuição; que não
assistido ás sessões por dois mezes inteiros sem causa motivada, e
ovada pela sociedade: ou assim se recusar a algum encargo d'ella;
cio correspondente, que não der á sociedade os esclarecimentos de-
ados no art. 5.° entende-se que se tem demittido.

Art. 16.°—Os socios effectivos serão permanentemente divididos
commissões seguintes; 1.ª anatomia e physiologia: 2.ª hygiene e
licina legal, e historia da medicina; 3.ª pathologia e therapeutica;
medicina operatoria e arte obstetricia; 5.ª pharmacia; 6.ª materias
ssorias. Cada um dos socios escolherá a commissão a que quer per-
cer; um socio póde pertencer a mais de uma commissão.

Capitulo VI.—Dos trabalhos da sociedade.

Art. 30.º—A sociedade terá um jornal intitulado—Jornal da
ciedade das Sciencias Medicas de Lisboa— redigido por uma com
são permanente chamada commissão do jornal, que o comporá das
terias, que julgar mais dignas. Incumbe á mesma commissão
a linguagem de todas as peças, que em seus numeros forem publica

Art. 31.º—A sociedade todos os annos, e tres sessões antes
sessão solemne anniversaria trata sobre proposta dos socios de
resolução de tres questões, ou a desenvolução de tres objectos, um
medicina propriamente dita, outro em cirurgia, outro em pharm
Esta questões reduzidas assim a programmas serão lidas na sessão sole
e publicadas logo no jornal. As memorias sobre estes assumptos
remettidas ao 1.º secretario tres mezes antes da sessão solemne segu
A sociedade ouvindo os directores das commissões permanentes,
pectivas dá por concurso tres medalhas de ouro ás memorias, que
empenharem cabalmente o assumpto de cada uma das questões do
gramma; e tres de prata ás do—*Accessit*—que são, as que ficarem
mediatas a este desempenho.

Art. 32.º—A sociedade n'essa mesma sessão, e procedendo
se dispõe no artigo antecedente, dá um premio de emulação de
lha de ouro ou de prata ao manuscripto, dos que lhe forem apres
dos, e que se repute de transcendente utilidade á sciencia, mórm
em referencia a Portugal.

Art. 33.º—Não haverá premios pecuniarios, porém sim de
dalhas conforme o disposto nos artigos 31 e 32, as quaes serão de
e meia, tanto as de ouro, como as de prata, e terão de um lado o
de Hippocrates, com o nome d'elle em roda, e por baixo—*Prem*
do outro lado o timbre da sociedade, e em torno *Sociedade das Sc*
cias Medicas de Lisboa.

Art. 34.º—As memorias premiadas, e as do—*Accessit*—serão
pressas em uma collecção por conta da sociedade, bem como as
que não concorrendo a premios forem approvadas pela sociedade,
o fim de se imprimirem ali. Cada volume da collecção das mem
sairá segundo a opportunidade, e em cada um d'elles irá a lista geral
socios actuaes, a parte historica da sociedade pertencente a essa
do elogio funebre de algum socio que o tenha merecido. Á commis
do jornal é tambem commettido este objecto, entendendo-se com o
selho de administração.

Art. 35.º—As memorias premiadas, e as do *accessit* são propr
dade da sociedade, e só ella as poderá mandar imprimir. Das memo

dadas imprimir pela sociedade se deverão dar vinte exemplares aos
; auctores.

Art. 36.°—A sociedade terá uma bibliotheca, um gabinete de in-
mentos, machinas, e preparados anatomicos; uma sala para dissec-
;; um laboratorio chimico; um horto botanico.

Art. 37.°—A sociedade enviará um exemplar das suas memorias
liversas academias, e sociedades com que estiver em corresponden-
ou que fizerem á sociedade serviços importantes.

Art. 38.°—Os presentes estatutos não podem ser alterados senão
ois de dois annos; concordando n'isso os dois terços dos socios effec-
s.

Em data de 14 de janeiro de 1839 tomou a Sociedade das Scien-
; Medicas de Lisboa uma benefica resolução, que muita honra faz á
noria d'aquella corporação scientifica.

O *annuncio* que a sociedade mandou publicar, em data de 14 de
io do referido anno, assignado pelo 1.° secretario, José Maria Pereira
ouza, dá cabal idéa da resolução tomada:

Art. 1.° A Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa dá *consultas*
uitas ás pessoas doentes menos abastadas, todos os domingos do
io dia ás duas horas da tarde, no seu local (Largo dos Torneiros
n. 35).

Art. 2.° Este serviço é feito por todos os socios, que voluntaria-
nte a elle se prestam inscrevendo-se no livro para isso destinado.

Art. 3.° Um outro livro servirá para registrar todos os casos apre-
ıtados á consultação, do qual possam tirar-se, em proveito da scien-
, estatisticas, e observações medicas.

Art. 4.° Em casos duvidosos e raros a *Junta consultiva* póde con-
lar os doentes a comparecer em uma das sessões da sociedade, para
rem ali observados.

Art. 5.° Cada junta de consultas será composta de 5 membros, e
rá renovada mensalmente por escala.

Art. 6.° Além da junta de consultas gratuitas, destinada para a ca-
tal, acha-se estabelecida uma *Commissão permanente de consultas pro-*
nciaes, encarregada de responder a todas as consultas por escripto,
ie, *francas de porte*, forem remetidas ao 1.° secretario da sociedade,
·los seus socios correspondentes actuaes, ou que de novo se inscre-
m.

São membros d'esta ultima commissão, durante o anno scientifico
; 1839: o ex.^{mo} sr. barão de Almeida, medico de S. M. a rainha, o

dica portugueza, como expressão da vida scientifica do paiz nas di-
rentes épocas; 2.º dar uma nova direcção ás publicações do jor-
sociedade, fazendo figurar n'elle mais os trabalhos originaes, pr-
mente portuguezes, antes do que os materiaes exoticos.

Posteriormente á indicada época tem a sociedade marcha-
caminho do progresso, sustentando discussões de summo interes-
bre differentes questões de sciencia, fazendo os seus socios comm-
ções de subido preço para a medicina e cirurgia, e elaborando di-
relatorios, por extremo recommendaveis a todos os respeitos.

Pelos serviços que tem prestado á sciencia e á humanidade, e-
esperança de novos trabalhos utilissimos, é esta corporação merece-
do lisongeiro titulo de benemerita.

Em janeiro de 1843 dirigiu a sociedade ás camaras legislativas u-
notavel representação, ponderando que assim como se dava aos a-
nos das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto os mesmos g-
dos que tinham os alumnos da Universidade de Coimbra, era de -
a equidade que se lhes désse a mesma graduação.

Não podendo nós ter a satisfação de registar aqui *in extenso* a-
representação, transcrevemos ao menos duas passagens que dão i-
dos principios apregoados pela sociedade.

«Hoje em todos os paizes illustrados se acha reunida a cir-
com a medicina; e assim é necessario; porque, se as molestias m-
de logares, jámais mudam de essencia. Ainda ninguem dividiu as f-
ções do homem em duas classes distinctas; por isso mesmo as le-
d'essas funcções de maneira nenhuma se podem prestar a uma di-
tão arbitraria, e anti-scientifica: o homem interno não differe do ho-
externo; não ha duas physiologias; não se podem dar duas patholo-

«A cirurgia não é, nem póde ser um ramo separado da medic-
é um tronco da grande arvore da sciencia de curar, que, se á força -
arrancarem, ha de enfezar-se e morrer; a cirurgia é a parte man-
talvez a mais delicada da medicina; é o seu ultimo e mais energic-
curso; é a unica ancora de salvação para muitas e variadas enferm-
des. O facultativo, finalmente, que não souber medicina, não se póde
chamar cirurgião, por isso mesmo que ignora os motivos que reclam-
as operações, o que é tanto, ou mais, do que pratical-as.»

Terminava a representação com um meio conciliador, que n'aque-
época era prudente admittir:

«Se por algum motivo, porém, que a sociedade não póde des-
brir, não convém dar aos alumnos d'estas duas escolas os graus a

licina, deem-se-lhes ao menos em cirurgia; embora fiquemos com nomalia que a este mesmo respeito existe em Londres, e tambem ı os mesmos motivos.»

A sociedade fazia sentir que o deferimento á representação em nada avava as despezas do thesouro, ao passo que livrava a nação portuıza da vergonha, grande vergonha, de irem os alumnos d'estas duas colas mendigar a paizes estrangeiros uma consideração publica, que a ı patria avara lhes não concedia.

O tempo trouxe comsigo o triumpho completo para os principios stentados pela sociedade, como opportunamente havemos de ver.

Pela carta de lei de 10 de fevereiro de 1844 tinha o governo sido ctorisado a organisar a repartição de saude publica, e a regular o rviço e o pessoal das estações dependentes d'ella, pelo modo que enıdesse conveniente aos interesses publicos.

Em virtude d'esta auctorisação promulgou o decreto de 18 de sembro do mesmo anno, e ahi, capitulo III, estabelecia restricções ao ercicio da medicina, com determinadas clausulas.

Não ficou impassivel a Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa. o dia 5 de outubro principiou a discutir uma representação ao governo ntra a restricção que o decreto fazia ao livre exercicio da medicina e rurgia, tanto a medicos como a cirurgiões.

Os principios que a sociedade sustentou, foram que a restricção a pouco decorosa para os facultativos e para as escolas; offendia diitos legitimamente adquiridos: estava em desharmonia com os estuos que a lei exigia para formar os clinicos; e era impossivel na praca da arte de curar, porque já não existia esse muro de bronze que inda o seculo XVIII queria estabelecer entre medicos e cirurgiões.

Nos fins do anno de 1872 dizia um illustrado socio em plena sesão da sociedade: «Eram desde annos estereis todos os resultados das ıossas luctas, inuteis os nossos esforços! Por mais racionaes e justas e udiciosas que fossem as conclusões dos nossos estudos, por maior que osse o alcance das nossos discussões, nem os seus eccos, nem o coıhecimento official d'ellas conseguiam ao menos despertar a attenção los poderes publicos.»

Mas esse mesmo socio se recordava de duas épocas do reinado da senhora D. Maria II, em que os serviços da sociedade tinham sido apreciados e louvados pelo governo. São muito significativas as expressões d'essa recordação, e aqui as registamos:

Os convidados pelo doutor Mello applaudiram o pensam...
lhes foi apresentado; assentaram porém, afinal, em fundar um...
dade scientifica, que não se limitasse unicamente ás sciencias m...
mas se estendesse a todos os ramos dos conhecimentos huma...

Approvada esta idéa, resolveu-se que a sociedade se denom...
—*Sociedade das Sciencias Medicas e de Litteratura.*

Elegeram presidente e nomearam logo uma commissão en...
gada de formar um projecto de estatutos, os quaes foram depois ...
vados, e constituiram a lei organica da sociedade.

Era da intenção dos socios augmentar cada um os seus co...
mentos por meio de leitura, discussão e mutua communicação...
mesmo tempo trabalhar pela diffusão da instrucção nacional, e pro...
ver o que fosse de interesse e utilidade do publico.

Successivamente foi crescendo o numero dos socios, de sorte ...
nos fins do anno de 1834 estava a sociedade em um bom pé.

Tinham sido celebradas diversas sessões importantes, nas qua...
abrira discussãs sobre assumptos recommendaveis de sciencias e ...
ratura; e assim pareceu necessaria a publicação de um periodico ...
tivo da sociedade.

No dia 15 de outubro do indicado anno de 1834 foi pela prim...
vez publicado o representante da sociedade na imprensa com o seg...
titulo:

*Repositorio Litterario da Sociedade das Sciencias Medicas e de Li...
teratura do Porto.*

No anno de 1835 pareceu necessario dar maior desenvolvime...
sociedade, e modificar convenientemente os seus estatutos.

A sociedade tomou então a denominação de *Sociedade Litter...
Portuense.*

Eis-aqui os artigos de seus novos estatutos, que nos dão idéa ...
fins a que n'essa época se propunha a sociedade:

Art. 1.° A sociedade tem por fim o augmento e diffusão das sc...
cias, bellas lettras, e das artes ou technologia.

Art. 2.° Os meios para conseguir este fim são as discussões re...
lares, a leitura dos periodicos e livros scientificos, e as publicações ...
via da imprensa.

NB. Os estatutos são datados de 28 de fevereiro de 1835, e te...
as assignaturas de Agostinho Albano da Silveira Pinto, José Carneiro ...
Silva, Antonio Fortunato Martins da Cruz, Manuel Joaquim dos Santos ...
Antonio Carlos de Mello.

O *Jornal* da primitiva sociedade passóu a denominar-se *Repositorio rario da Sociedade Litteraria Portuense*[1].

Com satisfação tomamos nota de um apontamento que escreveu D. 'rancisco de S. Luiz, cardeal Saraiva, relativamente á Sociedade Lit-·ia Portuense:

«No mesmo anno (1836) a Sociedade Litteraria Portuense nomeou-seu socio honorario. A esta sociedade offereci a *Memoria da vida :riptos de Jacob de Castro Sarmento*, celebre medico portuguez, a foi impressa no 1.º numero dos *Annaes da Sociedade* em 1837.»

Veja o que a este respeito dissemos no tomo VII, pag. 419, por ısião de apresentarmos algumas noticias a respeito do Jornal: *An-: da Sociedade Litteraria Portuense* em 1837.

De caminho observàremos que no 1.º num. dos *Annaes* se encon-um *discurso* do dr. Agostinho Albano da Silveira Pinto, no qual istra elementos de informação para a historia da sociedade de que amos n'este capitulo.

SOCIEDADE DE AGRICULTURA EM LISBOA

Varios proprietarios e lavradores representaram ao governo, pedin-lhe que houvesse de confirmar os estatutos de uma sociedade de icultura, por elles fundada na cidade de Lisboa.

O governo, pelo decreto de 2 de julho de 1851 confirmou os es-ıtos que lhe foram apresentados, compostos de oito artigos, essen-lmente preparatorios para futura e difinitiva constituição da socie-le, e organisação de serviços.

O governo approvou a fundação da sociedade de agricultura, e con-nou os estatutos respectivos, com a clausula expressa de que ficavam)endentes de nova approvação as alterações que a experiencia mos-sse necessarias.

Declarava que retiraria a sua approvação desde que a sociedade se sviasse do disignio para que era estabelecida.

Exigiu quo annualmente remettesse á secretaria do estado uma co-ı authentica do relatorio de todos os actos sociaes, logo que d'estes, ı assembléa geral, se désse conta aos associados.

[1] Veja os diversos num. do *Repositorio Litterario*.

Ahi encontrarão os leitores uma grande serie de artigos scientificos e litte-rios dos socios, bem como algumas actas e resoluções da sociedade.

ciper á referida sociedade, que a sobredita escola será immediata transferida, á custa do governo, para um edificio proprio, e bem situado cuja escolha está já determinada.»

Estabeleceu a sociedade tres escolas pelo methodo de ensino mutuo, dirigidas pelo professor João José Lecocq.

Uma d'essas escolas, destinada para meninos, foi collocada no edificio do extincto convento do Espirito Santo. Passou depois para o edificio do extincto convento do Carmo, onde esteve por muitos annos, chegando a frequental-a perto de quatrocentos alumnos.

A escola para meninas foi collocada no edificio da Ordem Terceira do Carmo; mas teve pouca duração.

A terceira escola foi aberta no edificio do extincto convento dos Barbadinhos, á Esperança, para onde passou tambem a do Carmo em 1846.

Pela assembléa geral, em sessão do dia 26 de junho de 18[illegible] foram approvados os estatutos da Sociedade de Instrucção Primaria de Lisboa.

Em presença d'esses estatutos podemos fixar bem a natureza e o destino da illustrada associação, em que tomaram parte as pessoas mais qualificadas de Lisboa, de ambos os sexos.

Objecto da Sociedade:

1.° Divulgar entre todas as classes de cidadãos os primeiros elementos do saber humano, como base de toda a instrucção, e promover a educação, como meio do aperfeiçoamento moral e physico do homem, e do melhoromento de sua aptidão para quaesquer empregos, a que seja chamado por sua posição no circulo social.

2.° Considerava como instrucção primaria o ensino de ler, escrever, grammatica portugueza, arithmetica, desenho linear, e trabalhos proprios do sexo feminino.

3.° Considerava como elemento essencial da boa educação de todos os cidadãos o ensino da moral christã e os deveres catholicos.

4.° Animaria o ensino dos primeiros elementos da musica, e a introducção dos exercicios gymnasticos, que lhe pareciam ser parte da educação physica do cidadão.

Meios de conseguir os seus fins:

1.° Estabeleceria escolas para meninos e meninas, segundo os methodos aperfeiçoados.

2.° Faria compor, traduzir, e imprimir tabellas para instrucção dos meninos, e compendios para dirigir os professores.

3.º Proporia premios para composição e publicação de livros ele-
ıres, e animaria com recompensas os mestres que mostrassem
zelo e intelligencia na direcção de suas escolas.

4.º Faria publicar, quando o julgasse opportuno, um periodico so-
›bjectos de instrucção primaria e de educação, a fim de propagar
ıéas que tendem ao aperfeiçoamento d'estes dois ramos da maior
rtancia.

Para se conhecer o enthusiasmo e fulgor com que se instaurou esta
dade, lançaremos aqui a explendida lista do pessoal que a dirigiu
›rimeiros tempos do seu exercicio:

Protectores:

S. M. F. a rainha.

S. A. R. o principe D. Fernando.

S. M. I. a duqueza de Bragança.

Conselho administractivo:

S. A. R. o principe D. Fernando; *presidente.*

Conde de Lavradio, e conde de Lumiares; *vice-presidentes.*

Bento Guilherme Klingelhoefer; *thesoureiro.*

José Jorge Loureiro, e Clemente Alvares d'Oliveira Mendes; *secre-
os.*

Commissão dos fundos.

Antonio Joaquim d'Oliveira.

Felix Antonio Domingues.

Commissão da inspecção.

Joaquim José da Costa de Macedo; Anselmo José Braamcamp; Fre-
ico Biester; Isidoro José d'Almeida.

Commissão do aperfeiçoamento:

João José Lecocq; Francisco Freire de Carvalho; José Frederico
ecos; José Tavares de Macedo; José Antonio Maria de Sousa Aze-
lo; José Liberato Freire de Carvalho; Antonio Ferreira Simas; Er-
ıto Biester; João de Sousa Pinto de Magalhães.

Commissão de secretaria:

Joaquim José Falcão; Manuel Antonio Vellez Caldeira; Vasco Pinto
Balsemão.

Commissão de inspecção para as escolas de meninas:

Duqueza de Palmella; duqueza da Terceira; marqueza de Ponta
lgada; marqueza de Saldanha; condessa de Linhares; condessa de
lla Real; condessa de Sub-serra, D. Maria; D. Luiza Braamcamp da
›cha; D. Maria Ignacia Braamcamp de Mello.

Vejamos agora qual era o estado das coisas passados doz
Eis-aqui as noticias que em outubro de 1846 dava um peri
litterario da capital sobre o estado da sociedade:

«A aula de que trato *(a do Carmo)* foi estabelecida em 183
uma sociedade que se denominou «Sociedade de Instrucção Prim

«Esteve a principio no extincto convento do Espirito Santo
zes depois se estabeleceu outra no extincto convento dos Barba
em 25 de janeiro de 1836. N'este mesmo anno reformou a soc
os seus estatutos, e a aula do Espirito Santo mudou para o con
do Carmo, onde até hoje se tem conservado. A estatistica do movi
das duas aulas Carmo e Barbadinhos apresenta o seguinte resu

«Teem sido frequentadas desde a sua creação até ao ultim
dezembro de 1845 por 2:909 meninos; destes sairam 1:589 pa
tudos secundarios, diversos officios e empregos; 913 deixaram de
quentar: ficaram existindo para o corrente anno (1846) 407. Este
sultado deve ser conhecido e apreciado pelo paiz inteiro assim
deve ser satisfatorio para os instituidores, que a expensas suas ar
caram á ociosidade, ao vadiismo, ao vicio e talvez ao crime esse
lhares de creanças que se tornaram depois cidadãos proficuos.

«A sociedade instituidora, que começara com 367 socios, ach
hoje reduzida apenas a 76! Póde calcular-se que a despeza de cada al
anda actualmente, termo médio, por 1$300 réis. Esta modica des
singular, que muito faz lamentar que mediante tão diminuta quan
não derrame a instrucção publica por todos e por toda a parte, não
póde duvidar todavia que sommando em numero avultado de alum
produz uma quantia de consideração. Assim, o orçamento das
aulas póde calcular-se pelo minimo:

«Ordenados de dois professores............	480$000 réis
«Ditos de dois porteiros..................	197$000 »
«Agua e outras despezas.................	57$000 »
	734$000 »

«Ora, sommando a contribuição dos 76 socios existentes, a 6$
réis annuaes, 456$000 réis, acha-se um *deficit* de 278$000 réis, q
qualquer modo que ainda hoje seja supprido, ameaça severamente o
turo d'estas escolas elementares, e consequentemente a perda pro
dos serviços, senão é que produzirá tambem a desgraça, de mais
500 cidadãos annualmente educados nas aulas de instrucção prim

[1] *Revista Universal Lisbonense*, num. 19. Outubro de 1846.

O articulista concluia fazendo sentir a indispensabilidade da pro-
ão mais desvelada e generosa, da parte do governo, em beneficio
nstituições taes.

A escola da Sociedade da Instrucção Primaria, estabelecida no edi-
 do extincto convento dos Barbadinhos, tem estado em exercicio,
m interrupção até ao presente.

Consta-nos que n'este estabelecimento se hão matriculado uns cento
ntos escolares no actual anno lectivo; d'estes, porém, frequentam a
la 70.

O ensino primario, a que a escola é destinada, é dirigido pelo me-
do de Lencaster.

Convém notar que a diminuição das matriculas, com relação aos
iodos anteriores, se explica muito naturalmente pelo facto de terem
gido outros estabelecimentos, que em diversos pontos da capital, não
ito distantes do indicado edificio, atraem alumnos.

SOCIEDADE DOS AMIGOS DAS LETTRAS E ARTES EM S. MIGUEL

A meza da direcção d'esta sociedade nomeou, em sessão de 21 de
io de 1851, uma commissão encarregada de visitar e examinar as
olas que a mesma sociedade havia creado, e de informar do que em
ultado de suas investigações podesse apurar.

Em 14 de dezembro d'esse anno apresentou a commissão o seu
atorio, e n'elle deu conta do estado em que encontrou as escolas.

N'esse documento, que temos á vista, se nos deparam noticias e
nsiderações que nos orientam sobre a fundação da sociedade, e sobre
historia do que depois foi occorrendo. A commissão, depois de fazer
ntir as conveniencias que tornam indispensavel a instrucção do povo,
prime-se assim:

«... De todo o coração manifestava a importancia d'estas verda-
s o illustre fundador da Sociedade dos Amigos das Lettras e Artes,
sr. *Antonio Feliciano de Castilho*, quando do fundo da alma prégava
m o exemplo e humanitario empenho de propagar o dote de instrucção,
 repartir com a mais amoravel persistencia este pão do espirito pe-
s pequeninos, quando ha quatro annos dispunha com todo o desvelo
ta fecundissima idéa no nosso solo. Plantada com tanto amor, não de-
a esmorecer. Se depois das primeiras flores, a vimos por vezes esmo-
cida e quasi cedendo ao mau quebranto de que todas as coisas boas

são victimas ao principio, não era a seiva que lhe imprimira o [illegible]
viço para a deixar morrer assim; não era o bafo creador que lhe [illegible]
flára o carinho paternal, capaz de a abandonar. Se lhe descaiam [illegible]
lhinhas ainda tenras, era para se erguer com energia mais [illegible]
a sensitiva, para se cobrir de novas flores, e para dar mais [illegible]
os fructos[1].»

Pelo alvará de 3 de abril de 1849 foram approvados os [illegible]
da sociedade; mas antes d'esse anno já ella tinha vida, e dava [illegible]
vocas demonstrações de enthusiastico fervor no desempenho da [illegible]
bre e civilisadora missão.

A presença de Antonio Feliciano de Castilho deu animação [illegible]
ciedade; e é summamente agradavel o saber-se que não tinham [illegible]
decorrido dois mezes de existencia, quando já estavam constituidos
seguintes cursos gratuitos: de ler, de arithmetica, de geometria, [illegible]
giene, de geographia, para todos os que desejassem instruir-se; [illegible]
cursos de francez, inglez e desenho, para os socios.

Em 29 de novembro do anno de 1848 celebrou a sociedade [illegible]
primeira festa. Consistiu a festa em um serão philarmonico, para [illegible]
foram convidadas mais de quatrocentas pessoas de ambos os [illegible]
sendo n'elle grandemente victoriado Antonio Feliciano de Castilho [illegible]
pois visconde de Castilho), que então residia na ilha de S. Miguel.

A segunda festa verificou-se no dia 2 de dezembro immediato [illegible]
solemne a abertura da sessão, ao som do *Hymno da Industria Mi-*
lense, para o qual composera a musica um joven insulano, J. C. de [illegible]
raes Pereira, e a lettra o mencionado Castilho[2].

[1] Veja um escripto publicado em Ponta Delgada no anno de 1851, [illegible]
titulo: *Sociedade dos amigos das lettras e artes em S. Miguel. Actas da assem-*
bléa geral do dia 14, e da sessão da meza da direcção de 17 de dezembro de 18[illegible]

[2] Veja a *Revista Universal Lisbonense* dos mezes de janeiro e março [illegible]
Ahi se encontra um curioso artigo intitulado: *Sociedade dos amigos das let-*
tras e artes em S. Miguel, com a seguinte epigraphe, tirada do *Hymno da In-*
dustria Michaelense:

> Trabalhae, meus irmãos, que o trabalho
> é riqueza, é virtude, é vigor.
> D'entre a orchestra da serra e do malho
> brotam vida, cidades, amor.

Ahi se encontra tambem uma carta de Castilho ácerca da sociedade

)s estatutos da sociedade, taes como os approvou o governo, além
o serem hoje muito conhecidos, encerram disposições e clausulas
gular natureza, que merecem especial consideração. Imperfeito se-
n extracto que d'elles fizessemos, e por isso temos por indispen-
registal-os textualmenle, no intuito de que os leitores se inteirem
ns a que a sociedade se propunha, dos meios que tencionava em-
r para a realisação dos seus intentos, e do modo por que consti-
o seu machinismo.

Estatutos.

Art. 1.º A sociedade denominada dos—*Amigos das Lettras, e Ar-*
S. Miguel—com a sua séde na cidade de Ponta Delgada, tem por
ulgarisar a instrucção, e promover a industria, não perdendo nunca
sta o melhoramento da moral.

Art. 2.º A sociedade empregará todos os meios possiveis para con-
ir este fim: nomeadamente escolas não só em Ponta Delgada, mas
odos os pontos da ilha; biblio theca, museu, theatro, philarmonica,
sições, premios, e publicações litterarias.

Art. 3.º São prohibidas todas as propostas e discussões sobre ob-
s politicos e religiosos.

Art. 4.º São tambem prohibidas todas as discussões sobre pes-

Art. 5.º A sociedade não tem numero fixo de membros; admitte
s as pessoas cujo comportamento moral não as torne indignas de
ertencer, e isto sem distincção de sexo, edade, classe, nacionalidade,
ião, opinião, residencia; tudo na conformidade dos respectivos re-
mentos approvados pelo governo.

Art. 6.º A admissão dos socios será feita em assembléa geral por
utinio secreto, e pela fórma consignada no regulamento.

Art. 7.º A sociedade consta de differentes secções — scientifica e litte-
a,—das artes do desenho—philarmonica—theatral—mechanica—
ectora.

Art. 8.º A secção scientifica e litteraria comprehende os profes-
s, ou cultores das sciencias mathematicas, phsyicas, juridicas, theo-
cas; e os professores ou cultores de historia, philosophia racional,
oral, eloquencia, poesia, linguistica, leitura, e calligraphia.

Art. 9.º A secção das artes do desenho—comprehende os professo-
ou cultores de toda a especie de desenho propriamente dito, a pintu-
esculptura, architectura, gravura, lithographia e typographia, e quaes-
r outras semelhantes que se hajam inventado, ou possam vir a inventar.

Art. 10.º A secção philarmonica comprehende todos os profe[illegible] ou cultores da arte da musica, vocal, e instrumental.

Art. 11.º A secção theatral comprehende os professores [illegible] res das artes scenicas, opera, drama, em todas as suas variedades: mica e dança.

Art. 12.º A secção de mechanica, compõem-se de todos os p[illegible] sores e cultores de diversos officios e misteres.

Art. 13.º A secção protectora compõe-se dos socios, que não [illegible] obrigados a exercer cargo algum da sociedade, estão todavia disp[illegible] a provar-lhe a sua sympathia prestando-lhe auxilios de qualquer [illegible] natureza.

Art. 14.º Os socios já admittidos, ou que de futuro o forem [illegible] clararão em qual, ou quaes das secções pretendem ser inscriptos.

Art. 15.º Todos os socios são eguaes em direitos, salva a [illegible] rença proveniente dos cargos e das edades, em conformidade com [illegible] respectivos regulamentos approvados pelo governo.

Art. 16.º Os socios teem direito a propor, discutir, eleger e ser eleitos, e gosarem de todos os estabelecimentos e vantatagens da so[illegible] dade, tudo na fórma dos regulamentos, approvados pelo governo.

Art. 17.º Os socios teem obrigação de contribuir mensalmente [illegible] a quotisação de 120 réis, que poderá ser alterada quando a socie[illegible] o achar conveniente.

Art. 18.º Nenhum socio (excepto os da secção protectora) po[illegible] cusar o cargo para que for nomeado, nem deixar de exercer aque[illegible] que estiver, sem motivo approvado pela maioria da sociedade.

Art. 19.º A reeleição poderá ter logar, mas o socio reeleito po[illegible] recusar-se a acceitar o cargo.

Art. 20.º A sociedade tem encargos geraes e especiaes.

Art. 21.º Os cargos geraes são: a meza directora, composta [illegible] presidente, um vice-presidente, um 1.º e 2.º secretario, dois sub-se[illegible] rios, um thesoureiro, um vice-thesoureiro, e dois vogaes; todos com [illegible] deliberativo e o presidente com voto de qualidade. Haverá mais do[illegible] gaes supplentes para servirem no impedimento de qualquer dos vog[illegible]

§ unico. A sociedade, quando o julgar conveniente, poderá alt[illegible] o numero de vogaes que compoem a meza.

Art. 22.º A sociedade terá um bibliothecario, e um conserva[illegible] com as obrigações marcadas nos respectivos regulamentos, approva[illegible] pelo governo.

Art. 23.º Á meza compete a gerencia de todos os negocios da so[illegible] ciedade, convocar a assembléa geral quando o julgar necessario, [illegible]

or requerido por proposta fundamentada e assignada por sete so- dando parte á auctoridade administrativa.

Art. 24.° A meza apresentará á sociedade, no dia da nova eleição, relatorio geral da sua gerencia, tomando por base os relatorios es- ıes que cada uma das secções lhe apresentar.

§ unico. N'este mesmo dia será votada pela assembléa a quotisa- mensal dos socios.

Art. 25.° A meza poderá convidar para as reuniões da sociedade quer pessoa recem-chegada a esta ilha.

Art. 26.° A meza poderá riscar qualquer socio, que violar as leis ociedade, ouvindo-o previamente.

§ unico. O socio riscado póde levar recurso por escripto á assem- geral, a qual d'este tomará conhecimento; e para que haja tempo olher as necessarias informações, só votará na seguinte sessão; e pre sem discussão, por escrutinio secreto.

Art. 27.° Quando a meza encontrar qualquer inconveniente na pra- d'estes estatutos, providenciará provisoriamente, dando parte á so- ade na primeira reunião.

Art. 28.° Ao presidente compete dirigir os trabalhos da sociedade, npregar todos os meios ao seu alcance, para que a ordem e a de- :ia sejam conservadas nas reuniões.

Art. 29.° A eleição da meza será feita no primeiro domingo de de- ıbro, em escrutinio secreto; e n'este mesmo dia, e pela mesma fórma, elegerá uma commissão de cinco membros para rever as contas da za que finda.

§ unico. No primeiro de janeiro seguinte a meza novamente eleita ıará posse.

Art. 30.° Os cargos especiaes da sociedade são: uma commissão em la uma das secções, composta de um director e dois vogaes, dos quaes ı servirá de secretario. Haverá mais dois vogaes supplentes para ser- em no impedimento de qualquer dos vogaes.

Art. 31.° Compete a cada uma das commissões dirigir os trabalhos secção, a que pertence, apresentar os projectos que julgar conveni- es aos seus melhoramentos, e formar um relatorio annual de seus tra- hos, o qual será presente á meza de direcção no ultimo de novembro.

Art. 32.° Cada uma das commissões apresentará a conta da sua ge- ıcia á meza de direcção no primeiro de janeiro, e esta enviará á nova za até ao dia 10 a sua conta geral, a fim de ser submettida ao exame respectiva commissão, que dará o seu parecer por escripto até ao a 15.

§ unico. A meza, apresentará estas contas á assembléa [illegible] primeira reunião depois do dia 15.

Art. 33.° A eleição para as commissões será feita em escru[illegible] creto pelas respectivas secções no segundo domingo de dezem[illegible]

Art. 34.° Os fundos da sociedade são provenientes das quo[illegible] mensaes, de donativos, legados, leilões, loterias, e representaç[illegible] nicas, ou quaesquer outros espectaculos em seu beneficio, pre[illegible] as licenças necessarias nos termos das leis e regulamentos do [illegible]

§ unico. As representações scenicas, e os outros espectac[illegible] nericamente designados n'este artigo serão, dependentes de auct[illegible] especial do governador civil do districto.

Art. 35.° Todas as despesas, de qualquer natureza que sejam [illegible] votadas pela sociedade no seu orçamento annual, o qual será ap[illegible] tado pela meza e discutido no primeiro domingo de dezembro.

Art. 36.° Depois de feitas as despesas necessarias para a [illegible] ção do pavilhão, e dos objectos indispensaveis a este, serão capi[illegible] das em cada anno todas as sobras do rendimento da sociedade, [illegible] fórma que esta determinar.

§ unico. Os fundos capitalisados não poderão em tempo algu[illegible] distraidos, nem mesmo por deliberação da assembléa geral.

Art. 37.° A sociedade terá uma reunião ordinaria, no prime[illegible] mingo de cada mez; e reuniões extraordinarias todas as vezes [illegible] meza o achar conveniente, devendo as actas das suas secções se[illegible] blicadas pela imprensa.

Art. 38.° *A Sociedade dos Amigos das Lettras e Artes*, é ins[illegible] como o sentimento da philantropia que a produziu. Se comtudo [illegible] vida, pelo effeito de quaesquer circumstancias, cessar de manife[illegible] por espaço de um anno, o usofructo de todos os seus bens passar[illegible] o hospital de Ponta Delgada, até que a sociedade recupere novo [illegible]

Art. 39.° Entende-se que a sociedade recupera novo vigor [illegible] 50 pessoas, mesmo que nunca tivessem sido socias, se obrigam [illegible] balhar para os fins que ella se propõe, podendo a Santa Casa rehav[illegible] mesmos fundos quando aquelles fins não forem cumpridos.

Art. 40.° Em qualquer tempo que a sociedade se organise, [illegible] immediatamente exigir do hospital d'esta cidade todos os seus [illegible] por simples requerimento sem outra alguma formalidade judici[illegible] tanto que se conforme com os estatutos vigentes ao tempo da cess[illegible]

Art. 41.° O governo de sua magestade terá faculdade de proc[illegible] pelos seus agentes aos necessarios exames nos actos da sociedade [illegible] se assegurar do cumprimento dos estatutos, e para lhes fazer retr[illegible]

›provação, quando se mostrar que as suas disposições deixam de
›ntualmente cumpridas.

¦ 'unico. Os presentes estatutos depois de confirmados pelo go-
de sua magestade, e o diploma da sua approvação, serão regis-
pelo governo civil de Ponta-Delgada.—Paço das Necessidades em
e abril de mil oitocentos e quarenta e nove.—*Duque de Saldanha.*

) decreto de 23 de outubro de 1851 fez á «Sociedade dos Amigos
ettras em S. Miguel» a seguinte concessão:

Artigo 1.º—É concedida á Sociedade dos Amigos das Lettras, na
le S. Miguel, a pequena cerca do convento da Conceição da cidade
›nta Delgada, com a adjacente área e ruinas da egreja de S. José,
edificação do seu solar de lettras e artes.

O decreto continha mais estes dois artigos:

Artigo 2.º—As referidas propriedades reverterão para a posse e ad-
tração da fazenda nacional com todas e quaesquer bemfeitorias, e sem
o a indemnisação alguma, quando a dita sociedade se extinga.

Artigo 3.º—O governo indemnisará o fundo especial de amortisa-
lo valor legal das mesmas propriedades.

Em sessão solemne de 14 de dezembro d'este mesmo anno de
dizia o presidente da sociedade:

«Como sabeis, *occupamo-nos hoje exclusivamente da vulgarisação
nstrucção primaria.* De todas as secções mencionadas nos estatu-
a das artes do desenho; a philarmonica; a theatral; a mechanica;
só se estabeleceu a philarmonica, a qual, por assentar em base
o solida, não póde continuar a funccionar.—A experiencia tem
mente mostrado que o nosso pequeno desenvolvimento intellectual
comporta ainda tanto; que devemos instruir-nos, primeiro; e, pri-
'o que tudo, ler; porque a instrucção é quasi impossivel sem que a
ra passe para a ordem do dia, e seja largamente propagada.»

A sociedade mantinha então escolas em Ponta Delgada, Candelária,
ı, Lagôa, Santo Antonio e Varzea; e esperava-se a abertura de duas
s.

No escripto que apontámos na nota antecedente, podem os leitores
osos ver algumas noticias a respeito das escolas que deixamos in-
das.

Pela carta de lei de 5 de julho de 1854 foram confirmadas as con-
ões feitas ás *Sociedades de Agricultura*, e *das Amigos das Lettras* e-

Artes em S. Miguel, pela portaria de 22 de abril de 1851, e dem[illegible] 23 de outubro do mesmo anno.

Á Sociedade dos Amigos das Lettras e Artes em S. Miguel foram cedidos o local e ruinas da egreja de S. José, na cidade de Ponta D[illegible] e bem assim o espaço contiguo que necessario fosse para a constru[illegible] um theatro, salas, e mais acommodações precisas para uso da so[illegible]

Á Sociedade de Agricultura Michaelense foi concedida a c[illegible] extincto convento da Conceição da mesma cidade, e a parte da c[illegible] jacente, necessaria para o estabelecimento de um jardim de prop[illegible] de plantas uteis, e mais usos convenientes ao fim d'aquella inst[illegible]

Cada uma das propriedades, concedidas por esta lei, rever[illegible] fazenda nacional com todos os melhoramentos que n'ella tivessem feitos, no caso de ser desviada dos fins para que foi concedida, [illegible] dissolução da sociedade respectiva.

As ultimas noticias que podemos dar a respeito d'esta soc[illegible] são as seguintes:

1863.—«A sociedade dos Amigos das Lettras e Artes em S. M[illegible] sustenta na actualidade duas escolas, sendo uma na cidade de Ponta [illegible]gada, e outra na Villa da Lagôa: a primeira é frequentada por 180 [illegible]nos; e a segunda por 107.

«A sociedade tem 84 socios contribuintes; e a sua receita foi [illegible]lada no orçamento do corrente anno de 1863 em 179$520 réis, e [illegible]pesa em egual quantia.

1864 *(31 de dezembro)*.—«Numero dos socios contribuintes [illegible]cluindo 29 senhoras; receita effeituada n'aquelle anno 174$120 réis; [illegible]pesa 145$465 réis (remuneração do professor e continuo da esc[illegible] sociedade, do continuo da Lagôa, luzes, e total amortisação e juro [illegible] uma pequena quantia que a sociedade devia).

«Como a receita excedeu a despesa, e ha probabilidade que [illegible] cresça, destinou-se uma verba para acquisição da mobilia e pagam[illegible] de luzes, para uma nova escola que o rev. capellão das Sete Cidade[illegible] sr. Francisco José Carreiro, se offereceu a reger gratuitamente.»

1865.—A sociedade auxiliou tres escolas primarias nocturnas [illegible] sexo masculino, nas quaes foram admittidos alumnos de todas as ed[illegible]

NB. No anno de 1864 foi a escola frequentada regularmente p[illegible] 80 alumnos, e a da Lagôa por 27[1].

[1] *Almanach do Archipelago dos Açores para 1866* . . . Por Francisco [illegible] Sampaio.—Ponta Delgada. 1865.

SOCIEDADE DOS AMIGOS DAS LETTRAS EM LISBOA

«A *associação* de tantos homens, todos amantes de sua patria, antolhou-se a alguns d'elles, que se corriam de ver tantas nações mais diligentes, dever ser a base de uma *sociedade* em que para publica vantagem se juntassem em communidade, saber, esforços, e talentos para intentar pôr a sciencia hombro a hombro com a d'essas nações, pois lhes não parecia razão que entre ellas houvesse tal differença de livel.

Jorn. da Soc. dos Am. das Lett.

No anno de 1836 foi formada em Lisboa uma associação, com o ılo de: *Sociedade dos Amigos das Lettras.*

O seu fim era promover reformas e melhoramentos litterarios, com ›ecialidade no reino de Portugal,—e maiormente na parte em que pości ssem ter immediata applicação pratica.

Adoptou para divisa uma penna, escrevendo as palavras —*pro pa- a* —, e em torno a legenda — *Sociedade dos Amigos das Lettras.*

A politica só como sciencia poderia ser tratada pela sociedade.

A sociedade empregaria todos os meios, que conducentes fossem fim a que se destinava, taes como: ramificações, relações fóra da catal e do reino, debates, publicações, e correspondencia com sabios e ciedades portuguezas ou estrangeiras.

Nas providencias de interesse publico,—dirigir-se-hia a sociedade ás ımaras legislativas, ao poder executivo, ou a quaesquer corporações ou ıctoridades competentes, requerendo-lhes que as tornassem effectivas.

Dividia-se a sociedade em nove classes:

1.ª Sciencias moraes e politicas.
2.ª Sciencias physicas.
3.ª Sciencias mathematicas.
4.ª Sciencias medicas.
5.ª Sciencias juridicas.
6.ª Sciencias militares.
7.ª Instrucção publica.
8.ª Litteratura.
9.ª Boas artes.

Os estatutos da sociedade determinavam que esta tivesse uma casa propria para sessões, livraria, e leitura dos jornaes, etc.

Regulavam tudo o que dizia respeito á direcção; admiss... gos e direitos dos socios; meza; sessões geraes: publicações.

Outrosim determinavam os estatutos que a sociedade tives... jornal mensal, consagrado a objectos litterarios, com o titulo de *...nal da Sociedade dos Amigos das Lettras.*

D'este jornal saíram a lume apenas uns cinco numeros... muito para lastimar que tivesse tão curta existencia um reposit... qual foram publicadas memorias interessantes e noticias valiosa... assumptos mui recommendaveis.

Com muita razão diziam os redactores, no artigo da *Introd...*

«A este fim, e para tornar sua traça efficaz, a sociedade consid... no que podia de presente fazer de mór proveito, se resolveu a ... car uma obra periodica, onde fossem insertas memorias uteis, ... servisse de via de communicação entre ella e o publico; e além ... a proteger por todos os meios publicações com que se restaura... de todo o ponto desalentadas lettras[1].»

Como explicação historico-litteraria diremos o seguinte:

O decreto de 8 de novembro de 1835 creou o *Instituto das ... cias physicas e mathematicas.*

Em 23 do mesmo mez e anno mandou o governo reunir o ... lho do instituto, para o fim de ser organisado e posto em mov... aquelle novo machinismo de ensino das sciencias naturaes. Em ... mesmo mez e anno reuniu-se effectivamente o conselho do insti... logo n'essa occasião foram os professores encarregados de apres... os seus respectivos programmas na 2.ª sessão, que deveria real... oito dias depois.

A projectada 2.ª sessão porém, não chegou a ser celebrada.

Quatro dias depois da primeira reunião, (pelo decreto de 2 ... zembro de 1835) mandou o governo *suspender o indicado Instituto;* ... assim a succeder que não durou mais do que nove dias.

Logo depois da publicação do decreto de 2 de dezembro os le... do instituto, aos quaes se reuniram quasi todos os da Escola Med... Cirurgica de Lisboa, representaram ao governo, pedindo que aquel... creto se não estendesse aos estabelecimentos ultimamente creados ... Lisboa, nem á instrucção primaria.

[1] Veja o *Jornal da Sociedade dos Amigos das Lettras*, num. 1.º, abril de 18... Ahi encontrarão os leitores os estatutos da sociedade, publicados na sua ... tegra.

Os mesmos professores ficaram desde então reunidos em uma as-
ção, que denomináram—*dos Amigos das Lettras;*—com o fim de
ioverem as reformas litterarias,—e com a condição de serem ad-
dos a socios todos os amigos da instrucção publica, fossem quaes
m as suas opiniões politicas.

Tal é a origem da sociedade, de que tratamos n'este capitulo.

Veja—*Instituto das Sciencias Mathematicas*, tomo VII, pag. 335 a

A Sociedade dos Amigos das Lettras chegou a representar contra a
ensão do instituto decretada em 2 de dezembro de 1835.

Caracterisava a suspensão de *damnosa e illegal:*

Damnosa, por quanto os estabelecimentos de ensino superior da
tal eram pela lei suspensa, reunidos em um só cargo, e comple-
s com as cadeiras necessarias, para poderem offerecer á nação sa-
engenheiros civis e militares, administradores, e officiaes de mari-
: resultados estes, que não podiam obter-se da fórma e constituição
escolas da capital, separadas, desconnexas, incompletas.

Illegal, porque sendo a *suspensão* um acto legislativo, só em virtude do
) de confiança poderia ser promulgado. O governo fôra auctorisado
a reformar o ensino; reformou o ensino, e ali terminou a sua missão.

Outras razões politicas e scientificas poderia a sociedade, como ella
larava, fazer valer; e concluia pedindo que o governo mandasse suspen-
immediatamente os *desastrosos effeitos da intempestiva destruição da re-
na*, restabelecendo o Instituto das Sciencias Mathematicas e Physicas.

O governo, em portaria de 21 de maio de 1836 (assignada pelo mi-
tro do reino, Agostinho José Freire), respondeu que a pretenção da
iedade não podia ser deferida, por versar sobre assumpto dependente
poder legislativo; mas que na proxima sessão extraordinaria o go-
no, colligindo assim do instituto, como dos projectos até então offe-
idos o que parecesse preferivel, proporia ás côrtes, como urgente,
plano que satisfizesse as necessidades da instrucção publica, e os
os dos amigos das lettras sobre tão importante assumpto.

No tocante ás noticias que damos n'este capitulo é conveniente ler
que no presente tomo dissemos a respeito do *Jornal da Sociedade dos
nigos das Lettras* pag. 10 e 11.

SOCIEDADE FLORA E POMONA

Pelo decreto de 3 de novembro de 1853 approvou o gov *Projecto de bases para os estatutos de uma sociedade promot horticultura em Lisboa.*

Foi o caso, que algumas pessoas de consideração se conc entre si para constituir uma sociedade com a denominação de *F Pomona*, e n'este sentido requereram ao governo a approvação ses para a feitura de estatutos.

Segundo as *bases*, eram os fins da sociedade: promover e tar: 1.º o progresso e melhoramento da horticultura, propriame e do amanho e cultivação dos pomares, e dos jardins de recreio introducção e cultivação de novas plantas hortenses, de nova de novas ou melhoradas fructas, e geralmente de toda a qualida vegetaes uteis, ou de ornato, susceptiveis de cultura ordinaria veitosa no nosso clima; 3.º importação e applicação util de nov strumentos, e novas praticas de agricultura.

Os associados estavam dispostos a marchar, no desempenho sua missão, com toda a prudencia e circumspecção, consultand mens verdadeiramente instruidos e experientes n'esta especia «a fim de evitarem (diziam elles) os graves damnos provenientes stigações insensatas de zeladores frivolos e ignorantes, que levam culturas impossiveis e a experiencias estravagantes, summamente judiciaes aos interesses reaes, e ao verdadeiro progresso da agri nacional.

Limitavam-se, no começo de seus trabalhos, a empregar o das *exposições*, e a distribuir premios aos expositores mais bene tos de plantas, flores, fructas, hortaliças, de vegetaes uteis ou veis, de instrumentos novos ou aperfeiçoados de lavoura ou jard gem.

É obvio que por occasião das exposições espalharia a socie escriptos instructivos, que muito proveitosos haviam de ser para o paiz.

Démos uma rapida noticia das *bases*, e agora nos cumpre exp que mais tarde se exarou nos *estatutos*, principalmente no tocante meios que haviam de ser empregados para diffundir a instrucção

Os estatutos da mesma sociedade foram approvados pelo decreto 2 de junho de 1854.

Fim a que se propunha a sociedade: Promover o melhoramento da cultura, e o das arvores fructiferas, e plantas de ornato, assim pela lucção e applicação de novos instrumentos e praticas, como pelo tivo de exposições publicas e de premios aos individuos que em culturas mais se destinguissem.

Meios que haveria de empregar: Corresponder-se com as sociedades notaveis de egual natureza.

Reunir uma bibliotheca das melhores obras sobre a especialidade.

Formar um gabinete de modelos e instrumentos agrarios de hortura e jardinagem.

Publicar, em épocas fixas, um jornal, em que desse noticia, não lo resultado de suas experiencias, senão tambem dos novos pros e das novas plantas que se fossem introduzindo, e sua utili-.

Estabelecer premios para a publicação de obras puramente elemen-, proprias para instruir os cultivadores, fundadas em experien- seguras, e acommodadas ao clima e ás circumstancias especiaes nossos terrenos e cultura.

Por quanto era indispensavel dar conhecimento da natureza e fins Sociedade Flora e Pomona, antecipámos um pouco as indicações n'este tomo se referem ao reinado da senhora D. Maria II, menciolo os estatutos approvados em 1854.

N'esse mesmo anno celebrou a sociedade uma exposição de flores antas, que merece ser commemorada.

A exposição effeituou-se nos dias 12, 13 e 14 do mez de maio Passeio Publico.

Um jury muito competente e auctorisado deu o seu parecer sobre posição, nos termos mais lisongeiros e esperançosos.

«A sociedade *Flora e Pomona*, disse o jury, cresce e medra a olhos os, e como *specimen* do seu progresso apresentou no mez de maio sta primavera, no Passeio Publico, uma exposição de flores e plantas.

«Não era razoavel n'este ensaio (pois como tal o podemos appelr) exigir mais; e ainda assim é grato observar, que esta festa riso- para os olhos, suave para o olfacto foi immensamente concorrida.

«Grande copia de flores e plantas vieram á exposição, e todos os as vimos admirámos a formosura do espectaculo, e a belleza de

» jury terminava dando um salutar conselho aos portuguezes, e
›sando a esperança de melhor futuro em materia de cultura:
Este solo fertil, e este bom clima do nosso Portugal convidam-nos
antemente, e quasi que nos arguem sem cessar do nosso inqua-
el atraso nas differentes culturas; nós que somos dos povos que
deriamos apresentar no estado mais florescente da Europa.»
sto no que toca á advertencia; a respeito da esperança dizia:
«Nós esperamos sinceramente, ajudados pela Providencia, e dirigi-
›lo conselho tão competente, e illustrado patriotismo de sua mages-
el-rei o sr. D. Fernando, desempenhar fielmente o nosso pro-
ma, e concorrer de um modo mui assignalado para a prosperi-
de todas as culturas em Portugal, que são a primeira de suas
trias.»
Ficarão aqui registados os nomes dos vogaes do jury; são os se-
es: Marquez de Ficalho, Barão do Castello de Paiva, Caetano Fer-
da Silva Beirão, Duarte Cairns, dr. Bernardino Antonio Gomes.

SOCIEDADE GERAL DOS NAUFRAGIOS, E DA UNIÃO DAS NAÇÕES SOBRETUDO QUANTO É RELATIVO AO COMMERCIO E ÁS SCIENCIAS

Por mão do governador da praça de S. Julião da Barra, João da
a Chapuzet, recebeu o governo um exemplar dos estatutos d'esta
›dade.

O governo remetteu o referido exemplar á Associção Mercantil de
oa, convidando-a para que houvesse de coadjuvar a sociedade com
luzes e conhecimentos praticos, bem como concorrer com o men-
ıado governador para se estabelecer entre nós uma associação, que
esse corresponder a fins tão uteis e philantropicos.

Este assumpto demandava estudo e dedicação, no interesse da hu-
ıidade, a fim de que diminuissem os naufragios, ou pelo menos se
orassem os terriveis effeitos de tão pesarosos desastres, soccorrendo
ıavios em perigo, salvando os naufragos por meio de boias de sal-
ão, ou com o auxilio de maritimos ousados e experimentados, que
abalançassem a tão arriscado serviço. (Veja a portaria de 9 de se-
ıbro de 1835)

ommissão de direito commercial.

» de direito administrativo.

ada uma d'estas commissões seria composta de cinco membros, ntre si nomeariam o seu presidente, secretario, e relator.—Se al- nembro faltasse, a sociedade nomearia outro para o substituir.— ia convidar qualquer socio para a coadjuvar nos seus trabalhos, o aliás ao convidado a liberdade de acceitar ou não acceitar.

'rudentemente foram estabelecidas as duas seguintes disposições, fiançavam a madureza da discussão e o acerto das resoluções:

.ª A estas commissões seriam, antes de entrarem em discussão, tidos, segundo a sua natureza e objecto, para sobre elles darem parecer, todos os projectos ou theses apresentados por algum ou s dos socios; e d'ellas seria membro nato, além dos cinco já no- os, todo aquelle que apresentasse os projectos ou theses.

2.ª Estes projectos ou theses seriam lidos pelo seu auctor, ou pelo que os apresentasse, e os seus motivos e fundamentos seriam des- vidos em uma memoria, não lida na sociedade, mas entregue logo os projectos ou theses, para ser presente á respectiva commissão, ualquer socio que perante a commissão a quizesse examinar.

Além das cinco commissões permanentes, poderia a sociedade no- sobre qualquer objecto, as especiaes que julgasse necessarias; de- ndo antes o numero dos membros.

Teria a sociedade regularmente *sessões publicas* nos domingos, e nais dias que escolhesse, á hora e pelo tempo que determinasse.

Haveria um livro das *actas das sessões*. As actas, depois de appro- deviam ser assignadas pela meza da assembléa geral.

Os estatutos regulavam convenientemente tudo o que dizia respeito ualidades e inscripção dos socios; aos cargos da sociedade e res- vas attribuições, direitos e deveres; aos empregados subalternos; eições; e ao regimen economico.

Teria a sociedade um periodico intitulado: *Annaes da Sociedade lica*, o qual sairia todos os mezes, e conteria os extractos das suas ies; os extractos de todos os processos que o redactor podesse ob- e lhe parecessem mais notaveis; quaesquer analyses, reflexões, ou irsos, analogos ao fim social, que os socios remettessem ao redac- para inserção, e fossem para tal destino aprovados; e finalmente tudo quanto a sociedade mandasse imprimir nos *Annaes*, que eram terprete e o orgão do seu sentir e pensar.

Eis as precauções que os estatutos estabeleciam a tal respeito:

Além d'estas commissões, nomearia o presidente aquellas q[illegible] sociedade julgasse necessarias para objectos especiaes.

Os estatutos concediam aos socios o direito de propor ou offer[illegible] qualquer projecto, these ou consulta juridica, para ser discutida o[illegible] solvida pela sociedade.

A proposta seria feita por escripto, assignada pelo socio pr[illegible] nente, e apresentada á meza. Feita a leitura da proposta pelo se[illegible] rio, sollicitaria o presidente a admissão d'ella, e resolvendo a as[illegible] bléa que fosse admittida á discussão, ficaria a mesma proposta so[illegible] meza, a fim de ser designada para ordem do dia com a devida a[illegible] pação.

As theses, projectos, ou consultas, que os socios correspond[illegible] enviassem á sociedade, seriam acompanhadas dos fundamentos que tiv[illegible] o proponente para affirmar, duvidar, ou se abraçar o seu projecto[illegible] vendo a leitura d'estes fundamentos preceder a discussão.

Concluida que fosse qualquer discussão que a sociedade julg[illegible] digna de ser publicada, seria ella reduzida a uma memoria por [illegible] commissão nomeada pelo presidente, para esse fim.

Os estatutos regulavam a organisação da sociedade; o regimen [illegible] nomico; as obrigações dos socios; e acautelavam a eventualidade d[illegible] forma d'elles proprios.

Publicação dos escriptos da sociedade.

Logo que possivel fosse, diziam os estatutos, faria a sociedade [illegible] blicar um *Repertorio*, o qual, além do extracto das suas sessões, co[illegible] ria as discussões e decisões mais notaveis dos tribunaes, bem com[illegible] escriptos que os socios ministrassem[1].

A Sociedade Juridica do Porto instaurou-se solemnemente no 6 de junho de 1835, concorrendo a este acto uns sessenta socios, [illegible] sididos pelo bacharel formado em leis Guilherme Theodoro Rodrig[illegible]

[1] Veja o *Diario do Governo* num. 173 de 24 de julho de 1835, pag. 7[illegible] estão publicados na integra os estatutos.

[2] Veja o *Repertorio Litterario*, num. 17, de 15 de junho de 1835.

SOCIEDADE PHARMACEUTICA LUSITANA

Constituiu-se a *Sociedade Pharmaceutica de Lisboa* no dia 24 de ju-
) de 1835; com o fim de promover o progresso da *pharmacia* em
la a sua extensão, de concorrer para o melhoramento de tudo o que
z respeito á *saude publica*, nos limites da sciencia, e de soccorrer aquel-
; de seus membros, viuvas e filhos, que no futuro viessem a carecer
: auxilio.

A sessão em que a sociedade se constituiu foi celebrada na botica
) Hospital Nacional e Real de S. José, da cidade de Lisboa[1].

Um dos membros d'esta sociedade explicou excellentemente as van-
gens que podiam resultar da reunião dos esforços dos pharmaceuti-
s, com referencia aos interesses da sciencia, e ao bem da humanidade:

«Assim, disse elle, animando-nos o espirito de sociedade, tornar-se-
io mais poderosos e efficazes nossos esforços. Trabalhando em com-
um, conseguiremos o que debalde tentariamos, laborando isolados. O
rysol da discussão, pelo qual devem passar as idéas, propostas por
da um de nós, as expurgará de qualquer erro que, porventura, con-
nham, e nos habilitará para apresentarmos, com mão segura, ao poder
gislativo e executivo planos de melhoramento da nova sciencia e classe;
)s pharmaceuticos do reino, em o *Jornal da Sociedade*, as mais interes-
ıntes doctrinas da sua profissão; e ao publico uteis avisos, tudo em
eneficio da saude e industria do paiz[2].»

Pela portaria de 3 de novembro participou o governo á sociedade,
ue haviam sido expedidas as necessarias ordens ao governador civil de
isboa, para lhe mandar entregar a parte do edificio do extincto con-
ento dos Carmelitas Calçados que a mesma sociedade pedira para as
uas sessões; podendo egualmente ser entregue á sociedade, por meio
e um inventario, os objectos que ali existissem e não podessem ser
emovidos.

[1] Veja o *Auto da Installação da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa.*
Está exarado a pag. 5 e 6 do tomo 1.º do *Jornal* da sociedade.

[2] *Discurso pronunciado pelo sr. José Dionizio Correia... na Installação da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa.*

Divisa: uma palmeira, como um dos symbolos da natureza, a enroscada uma serpente, emblema de *Esculapio.*

Fins:

1.° O progresso da pharmacia em toda a sua extensão.

2.° Tudo que, nos limites da sciencia, for concernente á saude publica.

3.° Sustentar e defender, por todos os meios legaes, o credito e dignidade de seus membros.

4.° Soccorrer aquelles de seus membros, viuvas e filhos que no futuro estiverem nas circumstancias de deverem ser por ella auxiliados, com as restricções estabelecidas nos mesmos estatutos.

Composição da sociedade:

Constará a sociedade: 1.° de pharmaceuticos approvados, nacionaes, ou estrangeiros; 2.° das pessoas que tiverem sido approvadas em qualquer dos tres ramos da historia natural, em physica e chimica; 3.° dos individos convidados ou premiados pela sociedade.

Classes dos socios:

Benemeritos; honorarios; effectivos; correspondentes nacionaes e estrangeiros.

Conselhos:

Um da sociedade; outro do montepio pharmaceutico.

Funccionarios:

Presidente; 1.° e 2.° vice-presidentes; 1.° e 2.° secretarios; vice-secretarios; thesoureiro; e vice-thesoureiro; bibliothecario-archivista; vice-bibliothecario-archivista; 1.°, 2.° e 3.° operadores; directores e vice-directores das commissões permanentes; delegados e sub-delegados.

NB. As tres commissões permanentes são as que se seguem:

1.ª De saude publica.

2.ª De pharmacia.

3.ª De chimica.

4.ª De physica.

5.ª De historia natural.

6.ª De direito pharmaceutico.

Afóra estas, haverá uma commissão, denominada *de redacção.*

Os estatutos regulam tudo quanto respeita á admissão dos membros; ás subscripções; aos direitos, deveres, e penalidade dos membros; ás sessões, trabalhos, e estabelecimentos, e fundos da sociedade e do montepio pharmaceutico; e contém afinal: *Diversas disposições* ge[raes].

No §. 17.° do artigo 27.° estabelece-se, como principio, um jornal denominado *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana.*

)s estabelecimentos da sociedade são os seguintes:
1.° Uma sala para as sessões litterarias e economicas.
2.° Uma secretaria.
3.° Uma thesouraria.
4.° Uma bibliotheca.
5.° Um archivo.
6.° Um gabinete de leitura.
7.° Um gabinete de historia natural.
8.° Uma sala de exposição de instrumentos de physica e chimica, preparados pharmaco-chimicos.
9.° Um jardim botanico.
10.° Um laboratorio chimico.

Representara a sociedade ao governo, em beneficio da pharmacia. geral das sciencias medicas, das artes, industria e commercio, a ssidade de obter traducções em vulgar das obras de medicina e iica dos chins, e bem assim os productos naturaes mais interes- s das regiões asiaticas.

O governo, pela portaria de 8 de agosto do mesmo anno de 1838, ou o interesse que a sociedade tomava pelo adiantamento dos co- imentos uteis entre os portuguezes; assegurando-a de que as suas mmendações estavam já em parte previnidas, e que ultimamente fôra mbida a missão portugueza em Macau da traducção das obras si- s mais notaveis sobre conhecimentos uteis, e em especial d'aquellas versam sobre botanica-medica; e que, além d'isto, se mandára estabe- : ali uma bibliotheca (na qual fossem colligidas obras de litteratura ntal), um museu, e um jardim botanico.

Na mesma portaria se mencionava a remessa, á Sociedade Pharma- ica, de uma noticia sobre plantas que podem ter uso em medicina, gida no anno de 1835 na villa de Tete em Rios de Senna, e tambem ilgumas producções vegetaes recebidas em 1838 das ilhas de Cabo de.

Pela portaria de 13 de agosto do mesmo anno de 1838 mandou o erno remetter á Sociedade Pharmaceutica alguns productos do reino etal, recebidos de Quilimane e Rios de Senna, para a mesma socie- e as ensaiar e analysar, como lhe parecesse mais conveniente, a bem pharmacia. Não havia chegado ao governo a relação que parecia de- acompanhar aquelles productos; mas, em chegando, seria remettida ociedade.

estatutos da sociedade, dos quaes fizemos menção no anno de
eterminam no artigo 52.º:
faltas que houver n'estes estatutos poderão ser preenchidas
gos addicionaes.
ı virtude d'esta auctorisação, determinou a sociedade, na ses-
} de junho, os seguintes addicionamentos ao artigo 26.º dos mes-
.atutos:
1.º Passada uma hora (da marcada no regimento interno, para
ões ordinarias, ou nos avisos para as extraordinarias), o deter-
n'este artigo terá o mesmo effeito, se o numero de membros
)s for, pelo menos, de sete. A disposição d'este § é applicavel ao
ıo administrativo, seja qual for o numero dos conselheiros pre-

§ 2.º O determinado no § antecedente poderá ser reconsiderado
o um anno.»

1846

o dia 24 de julho celebrou a sociedade a undecima sessão solemne.
ılatorio que então foi lido se conheceu que através de muitos con-
pos prestou sempre relevantes serviços á sciencia e á patria.
eu-se uma oração funebre dedicada á memoria do grande portu-
Silvestre Pinheiro Ferreira; e proferiu o presidente um discurso,
al resumidamente apresentou o estado das sciencias naturaes e a
o d'ellas com a pharmacia; procurando provar que esta adquirira
foros de sciencia, pois que possue phraseologia e nomenclatura, fa-
methodos e theoria.
A sociedade occupava-se em analyses importantes. Assim, por exem-
ı commissão de chimica lidava na analyse de um envenenamento de
ı do reino. Uma commissão especial tratava de analysar os vinhos
)rtugal, inquirindo as falsificações de que eram objecto.
Continuava o muito util trabalho das discussões de differentes pon-
nportantes.
Expressava-se a convicção de que a sociedade merecia a estima,
ó do governo, mas tambem da nação, á qual estava prestando bons
ços.

a fim de que, se ella desejar que n'aquelles logares se façam a... tudos ou observações, mais intimamente ligadas com os objectos ... estudos, o haja de fazer constar n'esta secretaria de estado, par... conforme aos desejos da associação, se possam expedir as ins... e ordens convenientes.»

NB. Pela portaria de 4 de novembro, summamente lisongei... a sociedade, declarou o governo, que as indicações apresenta... ella seriam inseridas nas instrucções que se havia de dar aos n... nados naturalistas, ou a ellas addicionadas, para satisfazerem a... nas mesmas se pedia, quanto fosse compativel como fim prin... exploração.

Em 9 de agosto mandou o governo remetter á socieda... porção de aguardente, enviada pelo governador de Angola, a fim d... a mesma sociedade o analysasse chimicamente; enviando o result... analyse, e declarando se a referida aguardente, em presença d... principios constitutivos, tinha mais analogia com a extraida do ... ou com a da canna de assucar.

1853

Em data de 25 de maio mandou o governo remetter á soci... uma amostra de planta que no districto de Quilimane e Rios de S... é denominada — *salsa parrilha.*

Queria o governo que a sociedade fizesse analysar a indicada p... para se conhecer o valor que poderia ter em medicina.

Pela portaria de 27 de outubro foi ordenado ao governador ... provincias de S. Thomé e Principe, que désse as ordens necess... para que, nas occasiões opportunas, fossem remettidos a esta côrte q... quer productos dos tres reinos da natureza, com especial designaçã... suas procedencias, a fim de serem estudadas pela Sociedade Phar... ceutica Lusitana.

Ficámos muito áquem de que desejavamos dizer a respeito da S... ciedade Pharmaceutica Lusitana, com relação ao reinado da senhora... Maria II; mas temos que voltar ao assumpto nos periodos posteriores... a proposito virá apontarmos algumas particularidades importantes q... deixámos de mencionar.

No entanto, é tão vivo o desejo que temos de pagar um tributo de
dão aos que trabalham para bem da sciencia e da humanidade, que
ımos ser justo apresentar aqui um breve resumo dos trabalhos mais
ɔrtantes da sociedade.

A sociedade fez um bom serviço em promover a creação das esco-
le pharmacia, e a creação do conselho da saude publica do reino
ıubstituição da physicatura mór.

Diligenciou que á missão portugueza fosse commettida a traducção
obras de medicina e pharmacia dos chins.

Do deposito das livrarias dos extinctos conventos fez escolha de
ıs para a sua bibliotheca especial.

Por insinuação do governo fez a analyse chimica de diversas sub-
cias submettidas a despacho nas alfandegas, e de productos natu-
das nossas possessões ultramarinas.

Foi a primeira iniciadora da analyse toxologica, e em seu labora-
› tem continuado a proceder a essas melindrosas analyses.

Ha pouco mencionámos a carta de lei de 31 de julho de 1839, que
á disposição do governo a quantia de um conto de réis para pro-
er a analyse das aguas mineraes do reino, e varios trabalhos chi-
ıs, *por via da Sociedade Pharmaceutica Lusitana.*

Outros diplomas officiaes registámos, que fazem honra á sociedade,
casião teremos de mencionar mais recentes trabalhos e valiosos ser-
s[1].

SOCIEDADE PHILANTROPICO-ACADEMICA ESTABELECIDA EM COIMBRA

Data do anno de 1850 a creação d'esta sociedade, que não temos
da em qualificar de veneranda, attendendo á nobreza e gravidade
fins a que se propõe.

Foram approvados os seus estatutos pelo decreto de 29 de maio
852.

Com quanto a Sociedade Philantropico-Academica tenha escencial-

[1] No anno de 1876 foi publicado um noticioso escripto, intitulado: *A As-
ção. Historia e desenvolvimento das associações portuguezas.* Pelo sr. Costa
lolphim.

Ahi, pag. 151 a 153, se encontram noticias sobre a sociedade de que se
ı n'este capitulo.

Houve depois a receita extraordinaria de 76$670 réis, liquido de um bazar; e a de 200$000 réis, donativo da ra... nhora D. Maria II, espontanea e generosamente feito por oc... sua visita a Coimbra e á Universidade.

A este ultimo respeito dizia a direcção: «A recordação ... imprevista quanto afortunada visita será sempre grata á mo... demica, e especialmente á nossa sociedade, cujos membros ... xarão de lhe tributar a mais pura dedicação e respeito por ... motivo. A direcção, fiel interprete dos leaes sentimentos de ... socios, foi immediatamente sollicitar a honra, que obteve, de ... mão a S. M. a Rainha, em signal do seu agradecimento, e fo... por SS. MM. com a affabilidade que tanto a distinguem.»

É grato ver associada a instituições de illustrada benefi... pessoas dos soberanos dos povos!

Ficou em caixa para o futuro anno o saldo de 514$195 r...

Temos ainda a satisfação de mencionar a conta corrente ... recção, da data de 15 de janeiro de 1855, relativa ao periodo ... correu do mez de março a dezembro de 1854.

Teve a sociedade, n'aquelle periodo, comprehendendo o s... ficara do anno antecedente, a receita de 874$160 réis, e a de... 485$515 réis; ficando em caixa no dia 31 de dezembro de 185... effectivo de 388$645 réis.

Figuram entre as verbas de receita, afóra as extraor... saldo do anno antecedente, o producto de rifas, de mensalida... cios, de emprestimos restituidos, e o producto de uma dadiva.

São objecto das despesas: as mezadas, os emprestimos ... e os gastos do expediente.

Temos empenho em assignalar bem as excellencias d'esta ... e as mais que muito louvaveis disposições dos que estão á ... sua gerencia.

N'este sentido offerecemos á consideração dos leitores a ... vel representação que á camara electiva elevou a direcção da ... em 1863, pedindo que os estudantes pobres da Universidade, s... dos com prestações mensaes, fossem isentos da despesa da ... livros e do pagamento das matriculas.

É de si muito recommendavel o pedido da direcção da ... mas tambem nos interessam muito as allegações que a repr... contém, por darem noticia do estado da sociedade, e dos ... sentimentos e dedicação dos gerentes da mesma benemerita ...

Eis a representação:

Senhores deputados da nação portugueza.—A direcção da Socie-
Philantropo-Academica, em nome d'esta sociedade, e mais parti-
mente no d'aquelles d'entre os seus membros a quem ella serve
rotecção, amparo e quasi unico arrimo no proseguimento da sua
ira litteraria, vem esperançada na justiça da sua supplica implo-
concessão de um beneficio a todos os respeitos digno de favor e
imento.

A Sociedade-Philantropico-Academica, estabelecida n'esta cidade ha
o mais de dez annos, conta entre os nobres e louvaveis fins com
fôra instituida, o de subsidiar mensalmente, occorrendo á sua sus-
ção, aquelles estudantes, que, estando matriculados n'esta Univer-
le ou no lyceu, e merecendo-o por seu talento, applicação e vir-
s, se achem inesperadamente (na phrase dos estatutos) *sem culpa*
faltos de meios para continuarem os seus estudos.

«Mancebos pobres e sem recursos para occorrerem ás avultadas
esas, que demandam os estudos n'esta Universidade, pequeno e por-
ura inutil lhes seria o subsidio da nossa sociedade, se ella não to-
se sobre si tambem o satisfazer por elles os direitos impostos sobre
quencia da Universidade em matriculas, verba esta, que durante a
rencia da direcção que nos precedeu, importa para sete prestaciona-
na quantia de 163$680 réis, sendo a receita geral durante a mes-
gerencia de 684$605 réis; de sorte que as matriculas dos sete pres-
nados da sociedade absorveram quasi uma quarta parte da sua re-
, na qual é de notar, avultam não pequenos donativos extraordi-
os que nem sempre se realisam, e sem os quaes a receita geral da
edade do anno passado ficaria reduzida a tres quartas partes.

«D'este pequeno quadro se vê quão limitados são os recursos d'esta
iedade, e tão parcos que de todos os fins a que ella se propunha só
se tem podido levar á execução.

«Todavia tão nobre fim é este e tão vantajoso mesmo para o es-
e para a nação, porque tende á illustração de mancebos, cujo ta-
o, applicação e aproveitamento já provado em cursos e aulas que
percorrido, e nos quaes por isso ha bem fundadas esperanças de
erem um dia ser uteis á sciencia e á sua patria, que esta socie-
e julga bem merecidos todos os sacrificios a que se vota, para levar
abo a encetada carreira de tão esperançosos mancebos, antepondo
este proveitoso e nobre dever a todos os outros fins da sociedade,
entre os quaes alguns ha de vantagens mais immediatas para o geral
seus membros, como entre outros o soccorro mutuo em suas doenças.

No exergo os nomes do desenhador e do gravador *D. A. S.*
Inv.—A. F. Gérard. F.

Reverso.

Ao
Merito
A Sociedade
Promotora
Da Industria Nacional
Em Lisboa.

Corôa de louro por cima da legenda[1].

Nos apontamentos biographicos que de si proprio escreve
Francisco de S. Luiz, depois cardeal Saraiva, lê-se esta noti
18 de outubro de 1835 a assembléa geral da Sociedade Prom
Industria Nacional me elegeu seu presidente. Por esta occasi
discurso da abertura das sessões da referida sociedade.»

É de crer que haja alguma equivocação a respeito da data
e mez, por quanto a communicação feita a D. Fr. Francisco de S
é de 3 de novembro, e a eleição tinha sido feita no dia antece

O officio de communicação, assignado pelo secretario Henri
nes, era assim concebido:

«Exm.° e rev.° sr.—Havendo o conselho de direcção da So
Promotora da Industria Nacional resolvido, se convocasse a ass
geral dos seus socios, para o effeito, não só de ouvirem o rela
seus antecedentes trabalhos, como tambem para proceder á ele
novo conselho de direcção, em attenção a se acharem vagos al
logares do mesmo conselho; tudo na conformidade da circular de
mez passado; com effeito hontem, 2 do corrente mez de novemb
logar a reunião da mesma assembléa na sala dos actos do Colle
Nobres; e n'ella se decidiu que se procedesse unicamente á elei
seus presidente e vice-presidente, continuando o resto do cons
maneira que se acha constituido; e procedendo-se á votação; te
honra e satisfação de participar a V. Ex.ª haver sido *nomeado* pa
presidencia da mesma sociedade, ficando egualmente eleitos par
presidentes os srs. Antonio Lobo Barbosa Ferreira Teixeira Girão
lippe Ferreira de Araujo e Castro.»

[1] *Memoria das medalhas e condecorações portuguezas e das estrange*
relação a Portugal, por Manuel Bernardo Lopes Fernandes.

Quando á frente de uma associação vemos homens de tal merito portancia, desde logo temos por certo que essa associação está bem situada, e é verdadeiramente proficua.

A sociedade tomou em 1836 a resolução de estabelecer um *Curso eometria mechanica applicada ás artes.*

Por quanto a realisação d'este utilissimo intento dependesse da fei- de um compendio em portuguez, adequado para o ensino de uma plina, em que tanto ia de interesse para os artistas, fabricantes, res e directores de officinas: foi dispensado do serviço do magis- o lente do 4.º anno da academia de fortificação, artilheria e dese- Evaristo José Ferreira, durante o tempo em que se occupasse com ıducção de uma obra que servisse para aquelle destino.

Veja no tomo VI, pag. 366 e 367, a noticia que démos da porta- le 28 de outubro de 1836, e do trabalho que Evaristo José Ferreira ou ainda a publicar em 1837.

Em julho de 1844 annunciava a sociedade aos fabricantes, artistas, orietarios de officinas, laboratorios, e curiosos, que deviam mandar ositar, até ao dia 26 de agosto proximo, no edificio do extincto con- o dos Paulistas (local da sociedade) os artefactos que pretendessem sentar na exposição, a fim de que esta podesse abrir-se ao publico o dia 1 de setembro.

A sociedade era o orgão das conveniencias industriaes do nosso paiz, o centro onde vinham convergir todas as reclamações, para as fazer r perante os poderes do estado.

Quando em 1850 a benemerita Associação Covilhanense represen- ı ao governo a urgente necessidade de providencias para evitar a ıa, a que o contrabando de lanificios hespanhoes arrastava um dos s importantes ramos da nossa riqueza industrial: então, dizemos, ı-se pressa a sociedade promotora em juntar os seus rogos aos da rida associação.

Defendendo o principio da protecção que lhe parecia indispensa- para animar a nossa industria fabril nascente, dizia ella, em uma re- sentação que subiu assignada pelo duque de Palmella, D. Pedro de ısa Holstein:

«A industria portugueza começou uma nova era com a promulga- do systema protector consignado nas pautas. O systema protector ara Portugal uma base segura de prosperidade, pois que devendo ar novos e avultados valores, promoverá o consumo e melhoria de

Uma palmatoria de ouro e agatha.
Um lindo apparelho de porcellana para chá.
Uma rica pulseira de ouro.
Dois primorosos tapetes para sophá.
Grande quantidade de tapetes para sala, de diversas qu...
Um estojo com tesouras e navalhas.
Uma machina para cortar palha.
Outra para debulhar milho.
Uma bomba para jardim.

O escriptor intelligente e laborioso que descreveu a ... exposição, Sebastião José Ribeiro de Sá, disse a este respeito ... diciosa ponderação: «Como defensores dos interesses industr... pre-nos commemorar esta real visita, por quanto, para nós, ... indo dos seus paços para entrar nos paços em que o trabalho ... dignos dos louvores, não só dos contemporaneos mas da posteri... para esses soberanos sempre guarda uma das mais gloriosas ... da sua historia.»

No tocante á apreciação do louvor que á sociedade cabia ... forços empregados para o bom exito da exposição, disse o ... tado escriptor: «Sem tempo, sem meios, com a sua acção limita... boa: *o que as suas diligencias alcançaram foi um milagre.* Co... que a exposição não representa (toda) a industria do paiz, mas ... nos poderá provar que era possivel *obter mais com os element... se podia dispor.*»

O conselho da sociedade nomeou um jury especial para ... exposição.

Este jury, encarregado de proferir o seu juizo sobre os pr... da industria portugueza, dividiu-se em commissões especiaes, par... lhor se desempenhar do seu melindroso encargo.

Eis-aqui a designação de cada uma das commissões:

Artes chimicas.

Tecidos.

Artes mechanicas.

Bellas Artes.

O jury apresentou depois um relatorio geral, contendo o res... collectivo dos exames a que procederam as commissões.

É um elemento de instrucção apontar os principios pelos qu... jury se regulou para assentar o seu juizo. Pelas proprias palavr... transmittiremos aos leitores essa indicação:

«Ao graduar os differentes objectos da exposição, não podia ...

de dar primazia ao principio da *utilidade*, e de aferir cada um por este padrão commum.

¨tilidade pelo uso mais geral e mais necessario de cada producto.

:tilidade pela maior quantidade do trabalho nacional, que um ramo ›ricação punha em movimento.

Jtilidade pela maior somma de valores, que adquiria ou desenvol› paiz.

Jtilidade, emfim, caracteristica e peculiar de alguns artigos, a qual palmente consiste em excitar entre nós o aprendizado e exercicio rtas profissões, artes e sciencias que são a matriz e fundamento da a industria.

Regulando-se o jury pelo principio da *utilidade*, pareceria que não a devida attenção ao principio do *bello;* ficando assim imperfeita apreciação, pelo facto de excluir um precioso elemento de apu: critica.

Ao encontro d'este reparo foi o proprio jury, dizendo: «Regulan-.› pelo principio da utilidade, de nenhum modo pretendeu o jury ›der por suggestões de exclusão e antagonismo. Não quiz excluir o ipio do bello, que mesmo nos artes uteis é uma condição assás atvel. A elegancia das fórmas, e delicadeza da mão de obra não poem muitos casos, differençar-se bem da mera utilidade dos pro›s. Até nas bellas artes, que tambem offereceram á exposição o seu to de artigos, o agradavel ou o sublime (que constituem o merito ›cial d'elles e o seu verdadeiro ponto de comparação) —andam sem›ncarnados em productos anteriores da industria, em elementos uti.‹os de trabalho.»

Podia talvez ser desenvolvido mais largamente este ponto no rela›; mas vê-se, ao menos, que o jury não arredou da sua apreciação o scendente principio do bello, ao qual dá tamanha importancia o bom :o dos tempos, modernos, alimentado pela contemplação dos encane maravilhas que outras épocas nos legaram.

É muito bem concebido o enunciado em que o jury completou o pensamento.

«O jury ajuizou dos progressos presentes da nossa industria pelos ; progressos passados. Comparou o estado actual das fabricas, offi, e productos nacionaes como o seu estado anterior. Perguntou a si ›mo e á sua consciencia: os artefactos nacionaes terão melhorado em '*lidade?* Diminuido em *preço?* Subido na escala do *aperfeiçoamento ›m gosto?*»

Note-se, porém, que não empregava simultaneamente os tres indi-

tria Nacional tinha existido, e o paiz lhe devia, entre outro s
exposições industriaes que Lisboa tinha presenciado.

E acrescentava: «Não é só na lei que a regula, nem n
que a constituem, que se póde procurar a causa d'este fa
gar.—A sociedade tem existido porque representa uma idéa fe
motora dos verdadeiros interesses da nação, porque significa
samento que realisado em todo o paiz o podia fazer conquist
que lhe compete na civilisação geral.—A sociedade não conhe
e desde a sua origem tratou de unir em uma só idéa a pr
publica, os interesses agricolas e os interesses fabris.»

Exemplificando este ultimo asserto, recordava que na occa
decidir, em junho de 1822, que no anniversario da sociedade
risse um premio a um agricultor pobre mas honrado, que tiv
dadeira aptidão para a lavoura, tambem se decidiu que um ar
nemerito recebesse n'esse dia egual premio.

Como já os nossos leitores sabem, eram os *Annaes* o orgã
ciedade Promotora da Industria Nacional; mas ainda devemo
risar bem a natureza d'esta publicação periodica, e o alcance d
tino, em presença das declarações feitas pelos seus redactores,
dos artigos que n'elles encontramos.

Em 1848 dizia a redacção:

Foram os *Annaes da Sociedade Promotora da Industria* N
redigidos, e destinados a vulgarisar aquelles conhecimentos ne
cessarios, para constituir uma existencia civilisada, e por si es
rem uma certa superioridade entre os homens, formando-lhes
cidade nas praticas da virtude, no desenvolvimento de suas fa
intellectuaes e na penetração do sentimento de suas obrigações

Ora os conhecimentos e industria das nações, base verda
felicidade dos povos, sendo absolutamente necessarios, tiveram
jecto principal o prover o homem dos alimentos necessarios á su
tencia; e em o immenso numero de seus mais escenciaes questõe
prehenderam a agricultura, isto é, a arte de cultivar a terra e
zer fructificar. A sciencia do governo economico de todos os be
pestres foi, sem duvida, de uma consequencia maior, do que muit
imaginou.

Não só, pois, os *Annaes* publicaram doutrina e esclarecim
respeito da industria nos seus diversos ramos, se não tambem s
conveniencias mil da agricultura.

Relativamente a este ultimo assumpto, citaremos uma especi

..os *Annaes* é tratada com o devido desenvolvimento, e vem a ser: ..*ensura ou principios fundamentaes de geometria pratica applicada* *lição dos terrenos.* Depois da exposição dos indispensaveis conhe-tos que deve ter o medidor de terrenos, em geral, vem a resolu-e diversos problemas para a repartição das terras por diversos iros, sem prejuizo dos interessados, e por meio de egualadas com-ções.

No que toca á industria, devemos assignalar o serviço que os *An-* faziam, transmittindo aos industriaes portuguezes o que de mais e deperava nos livros e periodicos estrangeiros.

Não menos devemos tomar nota do desvelo com que nos *Annaes* . *protegidos e defendidos todos os interesses legaes do capital e do lho, representados no fabrico de productos nacionaes;* ao passo que, *rrendo as differentes escalas fabris, foram o ecco da necessidade forma, innovações ou melhoramentos ácerca de cada um dos pon-: que se compõe essas escalas.*

Mas a benemerita sociedade tomou tambem a generosa resolução mmemorar nos seus *Annaes* as diligencias que em algumas locali-; do paiz se faziam para dar vida e animação á industria.

Foi assim que, ao lermos agora com alguma attenção os differentes ros d'aquelle jornal, fomos agradavelmente impressionados pela com-oração de um acto nosso administrativo na ilha da Madeira. O officio os *Annaes* transcrevem, datado de 11 de abril de 1850, dá noticia cposição industrial que promovemos na cidade do Funchal. Seja-permittido dar conhecimento d'elle aos nossos leitores, como demon-ão de que, ha quasi trinta annos, se deu um passo para o adianta-.o da industria em uma ilha que bem merece a denominação de «Flor Oceano:

«.... *sr. governador civil.*—A commissão, nomeada por v. para nover *a primeira exposição da industria madeirense,* empregou to-os meios ao seu alcance para coadjuvar a v. em dar o maior des-lvimento que fosse possivel a esta medida de grande interesse para districto, a qual, com satisfação de todos, se realisou nos quatro ieiros dias d'este mez.

«Não era de esperar tanto, quanto então se viu reunido e exposto servação de innumeraveis concorrentes, de todas as classes, nas tres ; do palacio do governo; não porque a nossa industria não podesse sentar mais variados productos do que esses que vimos, e até mais eitos do que os de alguns dos grupos que se formaram; mas por uma grande parte das pessoas que deviam enriquecer a exposição

ıstauração da sociedade, e sollicitada a superior e competente ap-vação.

Por quanto se dirigiam ao então ministro do reino, Rodrigo da seca Magalhães, enderessavam a este um lisongeiro pedido: «Os ixo assignados ousam pedir a V. Ex.ª que os coadjuve com as lu-e extraordinarios talentos de que é dotado, e confiam quecom tão leroso auxilio effectuarão sem custo a espinhosa tarefa que acabam encetar.» (Outubro 3 de 1835)

NB. Entre os signatarios encontramos os nomes de José Joaquim)es de Lima, presidente; de Joaquim Pedro Celestino Soares; de Luiz)riano Coelho de Magalhães, e de seu illustre filho, o grande orador *é Estevão Coelho de Magalhães*, e o do sr. Manuel José Mendes Leite.

Na resposta, datada de 29 do mesmo mez e anno, dizia o minis-Rodrigo da Fonseca Magalhães: «... Sendo certo que da reunião ; vontades, e dos esforços combinados dos mais conspicuos e distin-s cidadãos de todos os districtos, já em animar o aperfeiçoamento instrucção publica, já em promover os melhoramentos da industria, agricultura e das artes, grandes vantagens podem provir á patria, a ; muitos dos dignos membros da Sociedade Promotora de Aveiro m prestado uteis e valiosos serviços, uns por seus feitos militares, ;ros por seus conhecimentos e saber: houve S. M. por bem conce-· benignamente a sua regia approvação, mandando louvar o patrio-) interesse que os membros da sociedade mostram pelo bem estar ; seus concidadãos, e prosperidade da sua patria.»

SOCIEDADE PROPAGADORA DE CONHECIMENTOS UTEIS

No anno de 1837 formou-se em Lisboa uma *Sociedade*, com o m escolhido e bem fadado titulo de *Propagadora de Conhecimentos eis.*

Jámais perecerá e memoria d'esta sociedade, enlaçada como está m o nome preclarissimo de Alexandre Herculano, e com a notavel pu-icação denominada o PANORAMA, *jornal litterario e instructivo*, que en-e nós derramou a instrucção no periodo que decorreu de 1837 a 1844, tão relevantes serviços fez á causa da civilisação portugueza.

D'este periodico démos noticia desenvolvida no presente tomo, pag. 5 a 27.

dicados os objectos consultados e publicados, por qualquer me[illegible] se convencionasse entre a sociedade e o conselho administrativo d[illegible] bliotheca.

Em 30 de novembro de 1838 officiou a direcção ao bibliothe[illegible] mór, propondo ceder, em beneficio da bibliotheca, 50 exemplar[illegible] cada manuscripto que publicasse; mas o conselho administrativo [illegible] bliotheca exigia a quarta parte da edição.

Em 30 de junho de 1839 dizia a direcção, que tendo julgad[illegible] judicial e inadmissivel a condição proposta pelo conselho da bibli[illegible] requerera ao governo, que, ou admittisse a proposta dos 50 exe[illegible] res, ou se pozesse a concurso a publicação dos ineditos.

N'aquella data ainda o governo não tinha respondido.

Em 17 de dezembro de 1844 deu a direcção como provada a [illegible] de subsidios para o custeamento do *Panorama* no anno de 1845.

Em 9 de abril de 1845 declarou uma commissão, eleita pela as[illegible] bléa geral da Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Uteis, [illegible] *Panorama* não podia continuar, nem como empresa litteraria, nem [illegible] empresa mercantil.

SOCIEDADES AGRICOLAS

Titulos bastantes recommendam as sociedades agricolas para [illegible] rarem na serie das instituições especiaes de instrucção publica.

É seu objecto «entender no estudo e propagação dos conheci[illegible] tos agronomicos, de que depende o melhoramento da agricultura, p[illegible] cipal fonte da riqueza nacional.»

Além d'isso, as sociedades agricolas e as commissões filiae[illegible] encarregadas de formar uma bibliotheca especial, e uma collecçã[illegible] estampas, de modelos, e de instrumentos agrarios.

E finalmente são muito poderosas circumstancias as relações em [illegible] estas sociedades estão com as *Escolas Agronomicas*. Essas relações [illegible] creadas pela natureza das coisas, e firmadas até pela disposição d[illegible] tigo 90.º do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844, [illegible] havemos de registar.

Por indispensavel temos, pois, occuparmo-nos com esta importa[illegible] entidade, apresentando a indicação da legislação que a rege e re[illegible] e as convenientes noticias e considerações.

O Codigo Administrativo de 18 de março de 1842, no artigo 2[illegible]

n. 13.°, incumbiu aos governadores civis o encargo do *promover o* *ibelecimento de sociedades agricolas.*

Veiu depois o decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844, ual caracterisou mais determinadamente a incumbencia exarada no igo, dispondo o seguinte:

«Artigo 89.°—Em cada uma das capitaes do districto haverá uma *iedade Agricola*, com o fim de vulgarisar os conhecimentos e meios quados para o melhoramento da agricultura.

«§ unico. Estas sociedades, compostas de pessoas intelligentes e ɔsas dos progressos agronomicos serão presididas pelos governado- civis, e terão por seus correspondentes os membros das juntas ge- s dos districtos, os administradores dos concelhos, e os medicos e ırgiões de partido das camaras municipaes.

«Artigo 90.°—As escolas agromicas enviarão annualmenta a todas Sociedades Agricolas uma exposição dos progressos da sua adminis- ;ão, remettendo-lhes, sempre que for possivel, as sementes e mode- de quaesquer objectos, que convier vulgarisar.»

Mas só passados dez annos se deliberou o governo a dar alguma ɩvidencia para que os apontados preceitos deixassem de ser lettra rta, e podessém converter-se em realidades proveitosas.

O decreto de 23 de novembro de 1854 desenvolveu e regulou as posições do artigo 224.°, num. 13, do Codigo Administrativo, e dos gos 89.° e 90.° do decreto de 20 de setembro de 1844.

Estabeleceu e firmou a organisação e constituição das sociedades icolas; fixou as funcções das mesmas e dos corpos que ellas elegem; erminou a procedencia e applicação dos respectivos fundos; deu re- s sobre a formação de relatorios; assentou o principio das *exposi- s agricolas;* creou e regulou as commissões filiaes nos concelhos; finalmente, deu algumas providencias geraes, tendentes a tornar ef- tiva a organisação das mesmas sociedades.

Entre as *providencias geraes* apontaremos algumas que nos pare- n mais interessantes.

1.° Publicaria o governo annualmente o programma de alguns as- nptos, ácerca dos quaes desejasse ouvir as sociedades; sem prejuizo escolha de outros assumptos que a estas ou ás suas secções aprou- ıse tratar.

2.° Extraordinariamente poderia o governo mandar reunir as so- dades para se tratar de algum objecto relativo á industria agricola.

3.° Empregariam as sociedades o maior cuidado em formar uma

agricultura, pelo melhoramento dos gados insulares, *e pela* *[illegible] dos mais adiantados principios de agrologia;* isto por experiencias tadas n'um campo de ensaios agricolas, *e pela fundação de um* [illegible] *de leitura, e creação de um jornal de agricultura*, onde os [illegible] encontrassem á mão *os compendios da sciencia e arte da lavoura* [illegible] publico auferisse as vantagens que todas as boas causas tiram [illegible] blicidade dos principios em que assentam.»

Não tardou muito que esses benemeritos cidadãos consegu[illegible] formular os estatutos da sociedade que pretendiam fundar.

É prova evidente de grande fervor patriotico, e do mais [illegible] teresse pelos melhoramentos da agricultura, o facto de serem [illegible] dos os estatutos logo em 1 de fevereiro do indicado anno de 18[illegible]

Temos á vista esses estatutos, e d'elles transcreveremos as [illegible] sições que dão idéa dos fins a que se propunha a sociedade, e [illegible] neficios que das suas lidas podiam resultar.

Denominação da Sociedade. Sociedade Promotora da Agri[illegible] Michaelense (com a sua séde na cidade de Ponta Delgada).

Fim a que se propunha. Promover, por todos os meios [illegible] alcance, o melhoramento da agricultura da ilha de S. Miguel.

Um valioso direito dos socios contribuintes. Ter livre entr[illegible] gabinete de leitura, e em outros quaesquer estabelecimentos da [illegible] dade.

Deveres especiaes da direcção. 1.° Dirigir, por si ou pelos [illegible] bros da sociedade, todos os trabalhos agricolas, e quaesquer expe[illegible] cias competentemente deliberadas.

2.° Apresentar á sociedade na sessão ordinaria do mez de [illegible] bro, e antes da posse da nova direcção, um relatorio circumsta[illegible] de todos os trabalhos feitos durante o anno da sua administração.

Objecto das sessões. Tudo quanto diz respeito á agricultura e[illegible] ral, e em particular ao seu melhoramento na ilha de S. Miguel.

Attribuições da sociedade. 1.° Deliberar sobre a quantidade [illegible] qualidade de sementes, plantas, machinas, instrumentos, utensilios [illegible] colas e livros que deverem mandar-se vir de Portugal, ou de [illegible] quer paiz estrangeiro.

2.° Determinar as culturas e experiencias que houver de se fa[illegible] e indicar os methodos que for conveniente seguir em umas e outr[illegible]

3.° Pedir ao governo, ás côrtes, ou a quaesquer auctoridades [illegible] providencias que julgar convenientes a favor da agricultura michae[illegible]

4.° Em geral competem á sociedade a discussão e delibera[illegible] tudo quanto proxima ou remotamente estiver ligado com o seu fim.

Ainda em outro sentido nos interessam os estatutos que temos ractado; e vem a ser, que, pelas assignaturas d'elles ficamos habidos a commemorar os nomes dos michaelenses benemeritos, que anda constituição official das sociedades agricolas tiveram a feliz lemnça de iniciar, tão discreta e adequadamente, um grande melhoranto da sua patria.

Esses nomes, que devem ficar em agradecida recordação entre os rtuguezes, são os seguintes:

José Jacome Corrêa; João José de Amaral; José Caetano Dias do nto Medeiros; Jacinto V. Vieira; Nicolau Antonio Borges Bettencourt; etano Antonio de Mello; João Silvestre Vaz Pacheco de Castro; Anê do Canto; José do Canto; Francisco Machado de Faria e Maia; José reira Botelho; Luiz Quintino de Aguiar.

A este proposito devemos registar aqui as noticias expeciaes que respeito de dois d'estes michaelenses deu um seu patricio, o distin› homem de lettras, José de Torres.

Este ultimo, em um artigo que escreveu para o *Diccionario Biographico*, com o titulo de *José do Canto*, apresentou os seguintes clarecimentos:

«Com seu irmão o digno e illustrado André do Canto, que foi gornador civil do districto de Ponta Delgada, e a quem a morte ceifou ›s mais virentes dias da vida, teve a maior parte na fundação da Soedade Promotora da Agricultura Michaelense, que tantos serviços ·estou á industria local; que serviu de estimulo e modeló ás demais ;sociações agricolas que depois se constituiram; e que realisou a puicação de uma revista agricola mensal, como Portugal só muito deois teve.

«José do Canto foi sempre a alma, a força, o motor da sociedade e agricultura, e por muitos annos seu secretario. Os trabalhos socieırios e scientificos que d'elle ha publicados no *Agricultor Michaelense* ıostram-no claramente.»

E por quanto se faz menção do *Agricultor Michaelense*, registareıos tambem as noticias que a respeito d'esta publicação mensal nos ão ministradas pelo mesmo José de Torres:

«Esta publicação destinada a advogar os interesses economicos e › melhoramento das praticas agricolas da provincia, nasceu da Sociełade Promotora da Agricultura Michaelense, e foi fundada, e redigida ›rincipalmete pelos srs. André e José do Canto (1.ª *serie*, 1843 *a* 1845). Na 2.ª serie (1848 a 1852) esteve entregue a redacção ao sr. A. F. de Castilho, que ali archivou alguns trabalhos litterarios. A au-

Na sessão solemne da assembléa geral, proferiu o seu presid[illegible] o sr. José Jacomo Correia, um eloquente discurso, do qual cita [illegible] allegado relatorio as seguintes passagens, que em verdade merecem ser reproduzidas por muito conceituosas e apropriadas:

«Todos vós, senhores, conheceis a imperfeição dos nossos in[illegible]mentos aratorios; todos conheceis o pouco methodo com que as [illegible] são amanhadas, o nenhum conhecimento dos convenientes afolha[illegible]tos, a falta total de prados artificiaes, os inconvenientes que res[illegible] dos vossos gados estarem continuadamente expostos á intemper[illegible] estações, a falta de plantios florestaes, emfim outros muitos defeitos [illegible] se encontram no nosso systema de agricultar.

«Nem nos admire este estrago. As principaes causas, a nosso [illegible] são: o pouco desenvolvimento da instrucção primaria; o curto [illegible] por que são feitos os arrendamentos das terras; a falta de uma a[illegible]ciação que aconselhasse e désse ao mesmo tempo o exemplo aos n[illegible] pouco illustrados lavradores, e a pouca protecção que esta classe [illegible] merecido aos governos. Para remediar estes males é que alguns in[illegible]duos se reuniram e formaram a *Sociedade Promotora da Agricul[illegible] Michaelense.*»

Ficava assim bem pintada a situação da agricultura na ilha de [illegible] Miguel, e posta na maior evidencia a absoluta indispensabilidade de [illegible]mar uma associação, destinada a prover de remedio ao mal que [illegible] deploravam.

A nobre iniciativa de uns poucos de particulares abalançou-[illegible] acudir a esta necessidade, e tiveram estes a gloria de anticipar [illegible] providencia que o governo teve depois por conveniente estender a t[illegible] o paiz.

Faz gosto ler hoje o que nos fins do anno de 1847 dizia a di[illegible]ção da sociedade, ao encarecer o muito que se fez nos primeiros tem[illegible]pos da existencia d'esta:

«Esta época viçosa, que em todas as obras humanas é a mais [illegible]ficiente, se ha mão que saiba colher e encelleirar os fructos, bem [illegible] breve não foi desaproveitada.

«Foi por este tempo que a associação redigiu definitivamente e [illegible] approvar os seus estatutos; travou valiosas relações não só n'outr[illegible] ilhas d'este archipelago, mas ainda em Portugal, na Inglaterra e [illegible] Americana; captou o auxilio efficaz das auctoridades d'este districto; [illegible] principio á fundação de um gabinete de leitura agricola; estabele[illegible] um pequeno campo de experiencias, onde se ensaiavam com feliz [illegible]

[illegible]os de cultura, como dos respectivos relatorios consta[illegible]

ido tempo; publicou, não sem graves difficuldades, um jornal de icultura *(O Agricultor Michaelense)*, uma das primeiras empresas que ste genero se haviam tentado em Portugal: finalmente esmerou-se utilisar a proposito todos os seus esforços, e os vestigios que ainda e restam, datam d'essa quadra feliz.»

Se, porém, foram brilhantes e esperançosos os primeiros tempos existencia da sociedade; se então dera ella resplandecentes signaes vida; é certo que já em 1847 se notava a cessação do primitivo fer-, e se lamentava uma certa tibieza precursora da decadencia.

O relatorio da direcção de 10 de dezembro d'aquelle anno não le ser indifferente ao estado em que se via a sociedade, e a tal res-to fez considerações graves, que aos nossos leitores devem ser apre-tadas, como sendo proprias para combater essa falta de perseverança feito do caracter portuguez) tão prejudicial em todos os commetti-ntos. Medite-se sobre o que vamos ler, e porventura conheceremos o mesmo tem succedido em outros casos, e que é força mudarmos rumo, dispondo-nos a persistir e perseverar em nossos intentos, indo elles são justos e de reconhecida vantagem:

«Muitos de nossos socios contribuintes desampararam a associa-, ou já porque o beneficio da instituição tardasse um pouco a seus mos ardentes, ou já porque a gerencia d'ella não correspondesse á expectação, ou talvez, e mais naturalmente, porque a auxiliavam a sua cooperação antes por condescendencia e considerações pes-es do que por convicção propria. Este golpe não foi o unico: os cor- municipaes e as auctoridades administrativas, a que merecemos usada deferencia, começaram de nos tratar porventura conforme a ssa situação pedia, mas nem por isso a differença foi menos dura. membros que ainda restavam á nossa sociedade resentiram-se da sma friesa; e a consequencia de todas essas circumstancias e de ou-s mais externas, foi ficarmos reduzidos a um estado de quasi com-ta inanição. Ainda continuámos a arrastar a nossa vã existencia, mas neçando desde então a quebrar-se o nexo nos trabalhos, a serem me- concorridas as nossas reuniões, a não serem lidos os poucos livros e adornavam o nosso gabinete. Não se cultivaram as nossas relações; dia interrompeu-se a publicação do nosso jornal, n'outro decidiu-se andonar o campo dos ensaios; d'ahi a pouco deixaram de se verifi- as nossas sessões mensaes, e por fim calou em quasi todos os ani-os o pensamento da inutilidade de semelhante estabelecimento. Em uco tempo se desvaneceram illusões queridas, que no principio da itativa ardiam impetuosas nos corações de todos!»

Pelo decreto de 24 de abril de 1844 foi approvada a Socie[dade] Promotora da Agricultura Michaelense.

Pelo alvará de 7 de maio do mesmo anno foram confirma[dos] seus estatutos.

Mais tarde reconheceu o governo que a sociedade tinha, *des[de a] data da sua installação, procurado alcançar de um modo dign[o] ...r o fim a que se propunha, qual era o de promover o estudo [e] [incre]mento dos conhecimentos agronomicos.*

Vimos já que no anno de 1854 (23 de novembro) deu o g[overno] desenvolvido regulamento a essas sociedades, que apenas esta[vam] creadas no codigo administrativo, e na lei organica da instruc[ção pu]blica de 20 de setembro de 1844.

Era, porem, tão recommendavel a Sociedade Promotora da A[gricul]tura Michaelense, que pareceu ao governo ser indispensavel har[monisar] as disposições geraes do regulamento das sociedades agricolas c[om as] especiaes dos estatutos d'aquella.

E com effeito, em 27 de julho de 1855 decretou o govern[o o se]guinte:

1.º Continua a existir a Sociedade Promotora da Agricult[ura Mi]chaelense, e a reger-se pelos seus estatutos, approvados e confi[rmados] por alvará de 7 de maio de 1844, com as seguintes modificaçõe[s].

2.º O governador civil do districto será presidente nato da s[ocie]dade, a qual elegerá um vice-presidente, que sirva na falta do gov[erna]dor civil.

3.º Ficam pertencendo a sociedade os membros natos das s[ocie]dades agricolas, designados no artigo 2.º do regulamento das mes[mas] sociedades; porem só terão voto deliberativo os que contribuir[em p]ara as despesas da sociedade, na conformidade dos seus estatutos.

4.º As secções a que se refere o artigo 12.º do regulament[o das] Sociedades Agricolas serão compostas de tres membros, os que[po]derão servir simultaneamente em mais de uma secção.

5.º São applicaveis à Sociedade Promotora da Agricultura Mich[ae]lense as disposições do capitulo 4.º do regulamento das socie[dades] agricolas, e todas as mais que se não opposerem aos seus estatu[tos].

O decreto de 25 de julho de 1855, cujas disposições acab[amos] de registar, evidentemente mostra que o governo foi movido pel[o i]perioso desejo de arredar a irritação da benemerita Sociedade M[ichaelense] ao ver esta que pelo decreto de 23 de novembro de 1854 ...

ır uma instituição rival, que porventura traria comsigo a destruição primeira sociedade agricola fundada nos dominios portuguezes.

Excellentemente é tratado este ponto no relatorio de 30 de novem- de 1873, nos seguintes termos:

«A possibilidade de assim ir crear uma instituição rival da Socie- le Propagadora da Agricultura Michaelense; a idéa de que muitos s socios d'esta, indo pelos termos do regulamento fazer parte da So- dade Agricola Official, rareariam as fileiras d'aquella outra sociedade la particular; o receio de que a protecção dada pelas auctoridades ad- nistrativas, e a benevolencia manifesta com que os governos trataram ıntiga associação, de todo lhe escasseariam por se desvelarem na fun- ção da nova sociedade districtal; e porventura o fraco animo para a .a da concorrencia, que no campo economico é sempre efficaz, de que achavam possuidos os associados: tudo isso concorreu para que de 55 em diante decaisse do antigo brilho esta sociedade para a vida athica e quasi vegetativa que desde logo manifestou.»

SOCIEDADE AGRICOLA MADEIRENSE

Antes das providencias decretadas em 1854 foi instituida esta so- edade, e, como veremos logo, tomou para modelo a de Ponta Delgada, com ella se relacionou fraternalmente.

No dia 21 de novembro do anno de 1849, estando nós á frente da lministração do districto do Funchal, convocámos para uma reunião s mais illustrados e influentes madeirenses, a fim de lhes propormos a ındação de uma Sociedade Promotora da Agricultura.

Um incidente muito ponderoso nos impõe a obrigação de exarar jui a acta da respectiva sessão:

«Aos 21 de novembro de 1849, n'esta cidade do Funchal, districto lministrativo do mesmo nome, e na sala grande do palacio de S. Lou- ınço, onde se achava... José Silvestre Ribeiro, governador civil d'este istricto, *dignou-se comparecer Sua Alteza Imperial, o Principe Maxi- iliano, duque Leughtenberg*, ora residente n'esta ilha, annuindo be- ıgno ao convite que o mesmo governador civil lhe endereçara, para que . A. I. houvesse por bem honrar com sua augusta presensa, este so- mne acto da installação da Sociedade Agricola e aceitar o titulo de pro- ector d'ella.

«Outrosim compareceram muitos cidadãos portuguezes, e subditos

britannicos estabelecidos n'esta cidade, convidados para fazerem p
da sociedade.

«E sendo dez horas e meia da manhã, o governador civil, pe
licença a S. A. I. declarou aberta a sessão, e começou por agr
ao mesmo senhor a honra que lhe fizera de aceitar o titulo de p
tor da Sociedade Agricola do districto do Funchal. — Em seguida
sou a expor as disposições legaes que regulam a creação das s
des agricolas; e logo, em um energico discurso, excitou vivame
cavalheiros, que em grande numero haviam concorrido, a olhare
seria attenção para os interesses geraes d'este districto, consagr
desveladamente ao empenho de fazerem prosperar esta esperanç
ciedade, que desde já dava por instaurada, felicitando-a pela b
tuna de ter como protector o illustre principe que presente esta
Depois d'isto lembrou a conveniencia de ser nomeada uma comm
para redigir os estatutos da sociedade. sendo composta dos se
membros: conselheiro Lourenço José Moniz, o dr. Antonio da Luz P
o dr. J. de F. e Almeida, o dr. Francisco Vieira da Silva Barrad
Marceliano Ribeiro de Mendonça. — A assembléa approvou esta e
e decidiu que, em a commissão tendo preparado os estatutos, s
vocasse novamente a sociedade para ter logar a competente disc
e se seguirem os demais termos. — E logo, pedindo licença a S. A
declarou fechada a sessão, de que eu *Servulo Drummond de M*
secretario geral, escrevi a presente acta, a qual vae assignada p
Alteza Imperial, pelo presidente da sociedade, e pelos socios prese

Em 29 de dezembro apresentou a commissão o seu trabalho
foi approvado, e logo depois submettido á confirmação do gove

Em 13 de novembro de 1850, tendo baixado do governo a ap
vação dos estatutos, foi nomeada a direcção da sociedade, a qual
brou a 1.ª sessão no dia 17; procedendo-se depois á nomeação das
missões (em numero de cinco) em que a sociedade se dividia, n
mos dos estatutos.

Devemos declarar que juntamente com a approvação dos esta
veiu auctorisação para que a Sociedade Agricola podesse attende
melhoramentos industriaes e fabris do districto, propondo ella a a
ção dos mesmos estatutos no que toca a este ultimo ramo de ind

NB. É muito expressivo o *considerando* pelo qual a soberan
seu alvará de 30 de agosto de 1850, approvou os estatutos:

«Considerando que esta sociedade tem por fim occupar-se d
fusão dos conhecimentos agronomicos, e das importantissimas qu
da producção e riqueza da Ilha da Madeira, examinando-as debaix

ım ponto de vista pratico e seguro em relação aos elementos agrico-as industriaes da mesma ilha, aos usos e costumes de seus habitantes, ɜ ás diversas circumstancias que lhe são particulares: o que só por meio de ão util e benefica instituição elle póde ser assegurado; Hei por bem... ıpprovar os estatutos por que se ha de reger a Sociedade Agricola Ma-leirense.»

Devemos ainda particularisar a circumstancia de que o governo ou-ʻiu, além do governador civil, e do conselheiro procurador geral da co-ʻôa, a Academia Real das Sciencias de Lisboa: e se conformou com a nformação e pareceres que lhe foram presentes.

Agora, para maior exactidão das noticias que pretendemos dar, aproveitaremos o relatorio que em 14 de maio de 1851 apresentámos á assemblea geral para lhe darmos conta dos trabalhos effeituados, e dos resultados obtidos:

«Tratei de encetar relações com a Sociedade Pomotora da Agricultura Michaelense, e tenho a profunda convicção de que muito havemos de lucrar em seguir uma não interrompida correspondencia com aquella brilhante associação, á qual a agricultura é devedora de mui relevantes serviços, pelo que recebeu já grandes louvores do governo de S. M. e se tornou acredora da mais honrosa consideração de todos os portuguezes.

«A Sociedade Michaelense pôz á nossa disposição quatro mil amoreiras multicaules nos termos de uma portaria do ministerio do reino de 29 de novembro de 1850; não se aceitou porém, esta offerta, por isso que se julgou inutil fazer a despesa da conducção, visto como ha já muitas na Madeira, e ser certo que ellas se propagam muito facilmente de ramo.

«A nossa sociedade recebeu de S. Miguel um estimavel presente, qual foi o de um exemplar do *Almanach Rural publicado para o anno de 1851 pela Sociedade Promotora da Agricultura Michaelense.*—Chamei *estimavel* a este presente, e na verdade o é, pois que se trata de uma obra interessante que muito acredita a intelligencia e zelo da sociedade que a publicou, como tão justificadamente o reconheceu o governo de S. M.

«A mesma sociedade acaba de enviar-me uma porção das sementes de cedro das Bermudas, introduzido de poucos annos no archipelago dos Açores pelo respeitavel consul americano, o sr. Dabney. O cedro das Bermudas prospera bem nos Açores, e crê-se que será muito util pelas boas qualidades da sua madeira.

«A referida Sociedade Michaelense pediu sementes de pinheiro de

INDICES

D'ESTE TOMO

I

INDICE GERAL D'ESTE TOMO

II

Indice dos estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos, e de algumas entidades correlativas de que se dá noticia n'este tomo

J

M

O

P

Q

[1] O Curso Superior de Lettras ficou assim constituido pelo decreto de 18 de outubro de 1878:

1.° anno: 1.ª Cadeira — Historia universal e patria.
2.ª Cadeira — Lingua e litteratura sãoskrita vedica e classica.
3.ª Cadeira — Philologia comparada.

2.° anno: 4.ª Cadeira — Litteratura grega e latina.
5.ª Cadeira — Litteratura moderna, especialmente portugueza.

3.° anno: 6.ª Cadeira — Philosophia.
7.ª Cadeira — Historia universal philosophica.

R

S

III

Indice das pessoas e corporações de que se faz menção n'este tomo

---

A

P

R

S

U

V

IV

Auctores e respectivos escriptos citados n'este tomo.

A

B

C

D

E

F

G

H

I

J

M

P

R

S

U

V

V

Collecções, repositorios, escriptos anonymos, s litterarios, scientificos, etc., mencionados n'este tomo

A

B

C

29.

D

E

I

J

R

Diario da Camara dos srs. deput
Diario do Governo..........

Estatutos da Sociedade (
Branco.......

Instituto (de Coi

Jornal da '
Jornal da
Jornal O

R

ᴑ TOMOS D'ESTA OBRA

ᴉCAM O TOMO)

C

PAG.

D

E

PAG.

PAG.

M

PAG.

N

Q

R

PAG.

T

PAG.

U

ERRATAS D'ESTE INDICE

PAG.	LIN.		ONDE SE LÊ	
463	25	Collocação da Universidade, etc.	I, 457 e 558	I.
»	35	Commissão de foraes, etc......	AI, 307	II.

ERRATAS IMPORTANTES DO TOMO VIII

PAG.	LIN.	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
175	22	artigos	escrip[illegible]
216	1	1845	1850